DOC. 03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Globomed Comercial Ltda
CPF/CNPJ	00.637.825/0001-11
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.885,39	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.969,15	EPP/ME

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail contendo a divergência de crédito
ii	Cópias das NFs 507.817, 510.758, 511.290 e 512.608

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Globomed Comercial Ltda., pugna pela retificação de seu crédito na relação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

credores, para que passe a constar pela monta de R$ 12.969,15 (doze mil novecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 507.817, 510.758, 511.290 e 512.608.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 1.342/1.346 pelo montante de R$ 5.885,39 (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), na classe EPP/ME confira-se:

FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARE	financeiro2@futuramedicamentos.com.br	R$ 5.016,14
GEMMINI MATERIAIS EQUIPAMENTOS E IMPLANTES	renataac@gemminibauru.com.br	R$ 2.668,50
GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇAO E COMERCIO	cred@g.cobranca@globalhospitalar.com.br	R$ 13.182,70
GLOBOMED COMERCIAL LTDA	vendas3@globomed.com.br	R$ 5.885,34
HDL LOGISTICA HOSPITALAR	marcela.silva@hdlhospitalar.com.br	R$ 22.833,70
HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUT	contato@healthep.com.br	R$ 16.549,80
HI MED CO DE PROD HOSPITALARES EIRELI	financeiro@himed.com.br	R$ 936,08

(trecho extraído à fl. 1.345)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de insumos e medicamentos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas nos meses de setembro a novembro de 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF
507.817	24.09.2024	24.10.2024	R$ 2.942,67
		08.11.2024	R$ 2.942,67
		23.11.2024	R$ 2.942,67
510.758	24.10.2024	23.11.2024	R$ 1.095,38
		08.12.2024	R$ 1.095,38
		23.12.2024	R$ 1.095,38
511.290	30.10.2024	29.11.2024	R$ 390,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

512.608	14.11.2024	14.12.2024	R$ 465,00
Total			**R$ 12.969,15**

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Não obstante, consigna-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas por preposto da Recuperanda, atestando a entrega dos medicamentos e insumos adquiridos, observe-se:

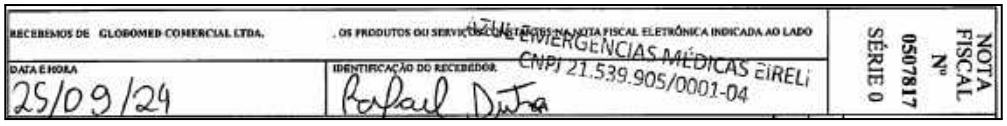
RECEBEMOS DE GLOBOMED COMERCIAL LTDA. OS PRODUTOS OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
DATA E HORA 25/09/24
IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR Rafael Dutra
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI CNPJ 21.539.905/0001-04
NOTA FISCAL Nº 0507817 SÉRIE 0

NF n.º 507.817

***

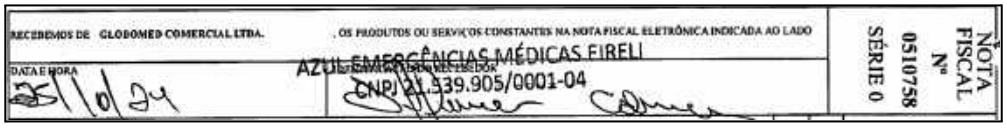
RECEBEMOS DE GLOBOMED COMERCIAL LTDA. OS PRODUTOS OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
DATA E HORA 25/10/24
IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI CNPJ 21.539.905/0001-04
NOTA FISCAL Nº 0510758 SÉRIE 0

NF n.º 510.758

***

AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI CNPJ 21.539.905/0001-04
RECEBEMOS DE GLOBOMED COMERCIAL LTDA. OS PRODUTOS OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
DATA E HORA 31/10/24
IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR
NOTA FISCAL Nº 0511290 SÉRIE 0

NF n.º 511.290

***

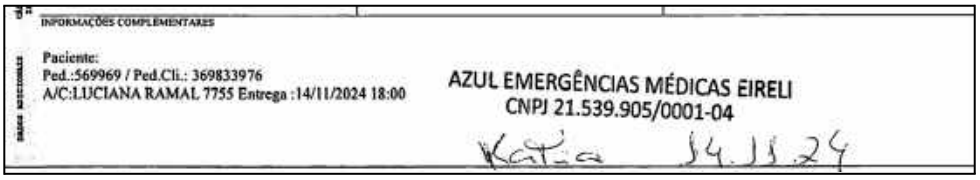
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Paciente:
Ped.:569969 / Ped.Cli.: 369833976
A/C:LUCIANA RAMAL 7755 Entrega :14/11/2024 18:00
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI
CNPJ 21.539.905/0001-04
Katia 14.11.24

NF n.º 512.608

8. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem*** *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

9. Ato contínuo, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, haja vista que não foram atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

10. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, salientando que as parcelas que tiveram vencimento após a referida data, foram habilitadas pelo valor de face, oportunidade em que se identificou a seguinte quantia:

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Termo Final Atualiz.	21/11/2024					
Termo Final Mora	21/11/2024					
Atualização	TJSP SELIC					
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Taxa Pré	Juros Mora 0,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
507.817	24/10/2024	R$ 2.942,67	0,767877%	0,00%	0,00000%	R$ 2.965,27
507.817	08/11/2024	R$ 2.942,67	0,342860%	0,00%	0,00000%	R$ 2.952,76
507.817	23/11/2024	R$ 2.942,67	-	0,00%	0,00000%	R$ 2.942,67
510.758	23/11/2024	R$ 1.095,38	-	0,00%	0,00000%	R$ 1.095,38
510.758	08/12/2024	R$ 1.095,38	-	0,00%	0,00000%	R$ 1.095,38
510.758	23/12/2024	R$ 1.095,38	-	0,00%	0,00000%	R$ 1.095,38
511.290	29/11/2024	R$ 390,00	-	0,00%	0,00000%	R$ 390,00
512.608	14/12/2024	R$ 465,00	-	0,00%	0,00000%	R$ 465,00
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024						R$ 13.001,84

11. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

12. Por fim, insta consignar que a credora restou arrolada pela Recuperanda na relação de credores de fls. 1.342/1.346 na classe EPP/ME. No entanto, a *Expert* realizou pesquisa junto à Receita Federal do Brasil, podendo constatar que a Credora enquadra-se no quadro "DEMAIS", confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.637.825/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1995

NOME EMPRESARIAL
GLOBOMED COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

(Trechos extraídos de Consulta junto à RFB)

13. Assim sendo, a Administradora Judicial entende necessária a reclassificação do crédito, para que passe a constar na classe quirografária.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora Globomed Comercial Ltda, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 13.001,84 (treze mil e um reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Globomed Comercial Ltda

Valor do Crédito: R$ 13.001,84

Classificação do Crédito: Quirografária

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	HL Med Comercial de Produtos Hospitalares Ltda
CPF/CNPJ	14.224.864/0001-00
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 936,68	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 31.337,46	EPP/ME

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Cópia das NFs 30.556, 32.825, 32.849, 33.383 e 34.692
iii	Cópia de *e-mails*

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora HL Med Comercial de Produtos Hospitalares Ltda., pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 31.337,46 (trinta e um mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), na classe EPP/ME.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 30.556, 32.825, 32.849, 33.383 e 34.692.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas, acompanhadas de trocas de *e-mails*.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 1.342/1.346 pelo montante de R$ 936,68 (novecentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), na classe EPP/ME confira-se:

GLOBOMED COMERCIAL LTDA	vendas3@globomed.com.br	R$ 5.885,34
HDL LOGISTICA HOSPITALAR	marcela.silva@hdlhospitalar.com.br	R$ 22.833,20
HEALTH EXPERIENCE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E FARMACEUT	contato@healthxp.com.br	R$ 16.569,80
HL MÉDICO DE PROD HOSPITALARES EIRELI	financeiro@hlmed.com.br	R$ 936,68
HOPE MED COM E IMP DE MATERIAL MEDICO EIRELI	gaia@hopemed.com.br	R$ 1.130,00
HOSP PHARMA MANIPULAÇÃO E SUPRIMENTOS LTDA	rafael.provazzi@ativo.com.br	R$ 33.487,50
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA EPP	suzany.rodrigues@hospdrogas.com.br	R$ 5.232,58

(trecho extraído à fl. 1.345)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de insumos e medicamentos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas as parcelas dos meses de outubro a dezembro de 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF
30.556	19.08.2024	18.10.2024	R$ 936,68
32.825	23.10.2024	22.11.2024	R$ 591,20
32.849	24.10.2024	23.11.2024	R$ 2.123,00
		08.12.2024	R$ 2.123,00
		23.12.2024	R$ 2.123,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

33.383	04.11.2024	04.12.2024	R$ 4.313,00
		19.12.2024	R$ 4.313,00
		03.01.2025	R$ 4.313,00
34.692	**11.12.2024**	**10.01.2025**	**R$ 2.853,00**
		25.01.2025	**R$ 2.853,00**
		09.02.2025	**R$ 2.853,00**
Total			**R$ 29.394,88**

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é parte **concursal e parte extraconcursal**, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores e posteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Nesta linha, denota-se que o crédito oriundo da **NF n.º 34.692** possui **natureza extraconcursal**, haja vista que o fornecimento dos medicamentos e insumos se deu em 11.12.2024, ou seja, em data posterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que tal crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, podendo a credora persegui-lo pelas vias próprias, de modo que tais valores não serão considerados na presente análise.

8. Por seu turno, os créditos oriundos das NFs n.º 30.556, 32.825, 32.849 e 33.383 possuem **natureza concursal**, de modo que serão devidamente contemplados na divergência pleiteada.

9. Ato contínuo, a Administradora Judicial constatou que a Credora apresentou o devido comprovante de entrega das mercadorias relativas à NF n.º 32.825, assim como apresentou troca de *e-mails* com prepostos da Recuperanda, comprovando as requisições e recebimento das mercadorias relativas às NFs n.º 30.556, 32.849 e 33.383, observe-se:

VIMAN Sistemas | www.vimansa.com.br

RECEBEMOS DE HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 32.825 EMISSÃO: 23/10/2024 VALOR TOTAL 991,20 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA - RUA MOBERLA, 353, PITUBA, 41810-045-SALVADOR-BA.

DATA DO RECEBIMENTO 23/10/24

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR João Costa de Oliveira Farmacêutico Responsável CRF-BA: 12.256

NF-e 32.825 SÉRIE 2

NF n.º 32.825

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Date: seg., 19 de ago. de 2024 às 10:12
To: João - Farmaceutico | Uniade Salvador <Farmacia.ba@vidashomecare.com.br>
Cc: <compras3@vidashomecare.com.br>, <compras@vidashomecare.com.br>, <diretor.executivo@vidashomecare.com.br>, <gerenciaoperacional@vidashomecare.com.br>, <farmacia2@vidashomecare.com.br>, <operacional.salvador@vidashomecare.com.br>, Jesyane - Farmácia "Vidas Home Care" <farmacia@vidashomecare.com.br>, Farmácia 1 | Unidade Salvador <farmacia1.ba@vidashomecare.com.br>, Kyssiane Yokota - Compras 1 "Vidas Home Care" <compras1@vidashomecare.com.br>

Bom dia João!

Tudo bem?

Seguem anexas as Notas fiscais de Devolução e Faturamento: 30536 e 30556 - LEONARDO GONCALVES DA SILVA.

Atenciosamente,

Cleber Luis P. Lima
Assistente Administrativo
Av. Salvador Shopping, 1017 - Torre América Sala 210
C. das Árvores - Salvador - BA | Cep: 41.820-790
Tel.: 71 3036-8150 Ramal: 8153
planejamento@hlmed.com.br
www.hlmed.com.br

De: **João - Farmaceutico | Uniade Salvador** <Farmacia.ba@vidashomecare.com.br>
Date: seg., 19 de ago. de 2024 às 10:27
To: HL Med Com. Prod. Médicos <contato@hlmed.com.br>
Cc: <compras3@vidashomecare.com.br>, <compras@vidashomecare.com.br>, <diretor.executivo@vidashomecare.com.br>, <gerenciaoperacional@vidashomecare.com.br>, <farmacia2@vidashomecare.com.br>, <operacional.salvador@vidashomecare.com.br>, Jesyane - Farmácia "Vidas Home Care" <farmacia@vidashomecare.com.br>, Farmácia 1 | Unidade Salvador <farmacia1.ba@vidashomecare.com.br>, Kyssiane Yokota - Compras 1 "Vidas Home Care" <compras1@vidashomecare.com.br>

Cleber

Bom dia!

Recebido, obrigado!

Att

João Oliveira
Farmacêutico Responsável - Salvador
Telefone: +55(71) 2133-1678
Email: farmacia.ba@vidashomecare.com.br

***

De: **HL Med Com. Prod. Médicos** <contato@hlmed.com.br>
Date: qui., 24 de out. de 2024 às 10:32
To: João - Farmaceutico | Uniade Salvador <Farmacia.ba@vidashomecare.com.br>
Cc: <compras3@vidashomecare.com.br>, <compras@vidashomecare.com.br>, <diretor.executivo@vidashomecare.com.br>, <gerenciaoperacional@vidashomecare.com.br>, <farmacia2@vidashomecare.com.br>, <operacional.salvador@vidashomecare.com.br>, Jesyane - Farmácia "Vidas Home Care" <farmacia@vidashomecare.com.br>, Farmácia 1 | Unidade Salvador <farmacia1.ba@vidashomecare.com.br>, Kyssiane Yokota - Compras 1 "Vidas Home Care" <compras1@vidashomecare.com.br>

Bom dia João!

Tudo bem?

Segue anexa a NF: 32849 -

Atenciosamente,

Cleber Luis P. Lima
Assistente Administrativo
Av. Salvador Shopping, 1017 - Torre América Sala 210
C. das Árvores - Salvador - BA | Cep: 41.820-790
Tel.: 71 3036-8150 Ramal: 8153
planejamento@hlmed.com.br
www.hlmed.com.br

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

De: **HL Med Com. Prod. Médicos** <contato@hlmed.com.br>
Date: seg., 4 de nov. de 2024 às 16:07
To: João - Farmaceutico | Unidade Salvador <Farmacia.ba@vidashomecare.com.br>
Cc: <compras3@vidashomecare.com.br>, <compras@vidashomecare.com.br>, <diretor.executivo@vidashomecare.com.br>, <gerenciaoperacional@vidashomecare.com.br>, <farmacia2@vidashomecare.com.br>, <operacional.salvador@vidashomecare.com.br>, Jesyane - Farmácia "Vidas Home Care" <farmacia@vidashomecare.com.br>, Farmácia 1 | Unidade Salvador <farmacia1.ba@vidashomecare.com.br>, Kyssiane Yokota - Compras 1 "Vidas Home Care" <compras1@vidashomecare.com.br>

Boa tarde João!

Tudo bem?

Segue anexa a NF: 33383 - ALDENISE DE OLIVEIRA SILVA.

Os demais materiais restantes serão retirados.

Atenciosamente,

Cleber Luis P. Lima
Assistente Administrativo
Al. Salvador Shopping, 1057 - Torre América, Sala 210
C. das Arvores - Salvador - BA | Cep: 41.830-790
Tel.: 71 3036-8150 Ramal: 8163
planejamento@hlmed.com.br
www.hlmed.com.br

HL MED
Sempre à frente.

***

De: **João - Farmaceutico | Unidade Salvador** <Farmacia.ba@vidashomecare.com.br>
Date: seg., 4 de nov. de 2024 às 16:38
To: HL Med Com. Prod. Médicos <contato@hlmed.com.br>
Cc: <compras3@vidashomecare.com.br>, <compras@vidashomecare.com.br>, <diretor.executivo@vidashomecare.com.br>, <gerenciaoperacional@vidashomecare.com.br>, <farmacia2@vidashomecare.com.br>, <operacional.salvador@vidashomecare.com.br>, Jesyane - Farmácia "Vidas Home Care" <farmacia@vidashomecare.com.br>, Farmácia 1 | Unidade Salvador <farmacia1.ba@vidashomecare.com.br>, Kyssiane Yokota - Compras 1 "Vidas Home Care" <compras1@vidashomecare.com.br>

Cleber

Ciente! NF recebida

Att

Home Care VIDAS
João Oliveira
Farmacêutico Responsável - Salvador
Telefone: +55(71) 2132-1678
VIDASHOMECARE.COM.BR
/GRUPOVIDASOFICIAL

(Trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

10. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente às Notas Fiscais pleiteadas, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

> *"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento* ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

> ***de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem*** *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

11. Ato contínuo, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, haja vista que não foram atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

12. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, salientando que as parcelas que tiveram vencimento após a referida data, foram habilitadas pelo valor de face, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
30.556	18/10/2024	R$ 936,68	0,948187%	R$ 945,56
32.825	22/11/2024	R$ 591,20	-	R$ 591,20
32.849	23/11/2024	R$ 2.123,00	-	R$ 2.123,00
32.849	08/12/2024	R$ 2.123,00	-	R$ 2.123,00
32.849	23/12/2024	R$ 2.123,00	-	R$ 2.123,00

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

33.383	04/12/2024	R$ 4.313,00	-	R$ 4.313,00
33.383	19/12/2024	R$ 4.313,00	-	R$ 4.313,00
33.383	03/01/2025	R$ 4.313,00	-	R$ 4.313,00
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024				**R$ 20.844,76**

13. Importante consignar que, tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim, o valor dos títulos apresentados, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

> *"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito -* ***Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação*** *– Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.*[2]*"* ***(original sem grifo)***

14. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

15. Por fim, insta consignar que a credora restou arrolada pela Recuperanda na relação de credores de fls. 1.342/1.346 na classe EPP/ME. No entanto, a *Expert* realizou pesquisa junto à Receita Federal do Brasil, podendo constatar que a Credora enquadra-se no quadro "DEMAIS", confira-se:

[2] TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.224.864/0001-00 MATRIZ		16/08/2011

NOME EMPRESARIAL
HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL SALVADOR	001057	EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 210 A 213

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.820-790	CAMINHO DAS ARVORES	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@OLECRAM.COM	(71) 3036-8150

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	16/08/2011

(Trechos extraídos de Consulta junto à RFB)

16. Assim sendo, a Administradora Judicial entende necessária a reclassificação do crédito, para que passe a constar na classe quirografária.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora HL Med Comercial de Produtos Hospitalares Ltda, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 20.844,76 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: HL Med Comercial de Produtos Hospitalares Ltda

Valor do Crédito: R$ 20.844,76

Classificação do Crédito: Quirografária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Drogafonte Ltda
CPF/CNPJ	08.778.201/0001-26
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 19.540,10	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 33.515,97	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Planilha de Cálculos

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Drogafonte Ltda, pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

que passe a constar pela monta de R$ 33.515,97 (trinta e três mil quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das Notas Fiscais nº 469.252, 469.264, 469.452 e 470.976, referente ao fornecimento de medicamentos e insumos para a Recuperanda Azul Emergências Médicas Ltda.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas, acompanhada de planilha de cálculos.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 1.342/1.346 pelo montante de R$ 19.540,10 (dezenove mil quinhentos e quarenta reais e dez centavos), na classe EPP/ME confira-se:

DIPHA DISTRIBUIDORA PHARMACEUICA LTDA	diego@dipha.com.br	R$ 65.028,53
DOMI FARMA LTDA	domifarma1@farmacialdc.com	R$ 6.851,40
DROGA LIDER	ms02@drogalider.com.br	R$ 10.813,78
DROGAFONTE LTDA	walquiria.costa@drogafonte.com.br	R$ 19.540,10
DROGARIA ARAUJO S.A.	drogaterra@araujo.com.br	R$ 4.973,30
DROGARIA NOVA ESPERANCA	lacruz@drogariaanovaesperanca.com.br	R$ 16.282,73

(trecho extraído à fl. 1.345)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de insumos e medicamentos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas nos meses de outubro a dezembro de 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento/ Parcela	Valor da NF
469.252	26.09.2024	26.10.2024	R$ 4.249,73
		10.11.2024	R$ 4.249,73
		25.11.2024	R$ 4.249,73
469.264	26.09.2024	26.10.2024	R$ 2.711,32
		10.11.2024	R$ 2.711,32
		25.11.2024	R$ 2.711,32

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

467.452	13.09.2024	28.10.2024	R$ 1.898,58
		12.11.2024	R$ 1.898,58
470.976	10.10.2024	09.11.2024	R$ 1.820,82
		24.11.2024	R$ 1.820,83
		09.12.2024	R$ 1.820,83
Total			**R$ 30.142,79**

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Não obstante, consigna-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas por preposto da Recuperanda, atestando a entrega dos medicamentos e insumos adquiridos relativos às notas fiscais que se pretende habilitar, observe-se:

NF n.º 467.452

***

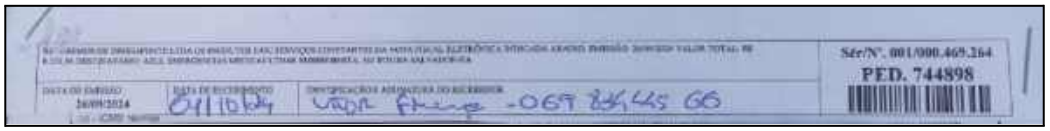

NF n.º 469.264

***

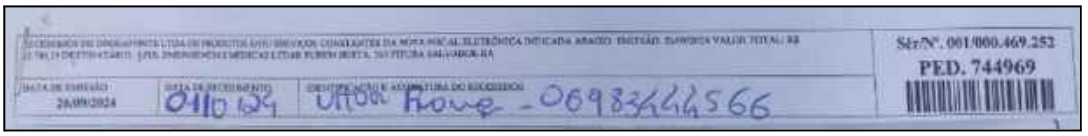

NF n.º 469.252

***

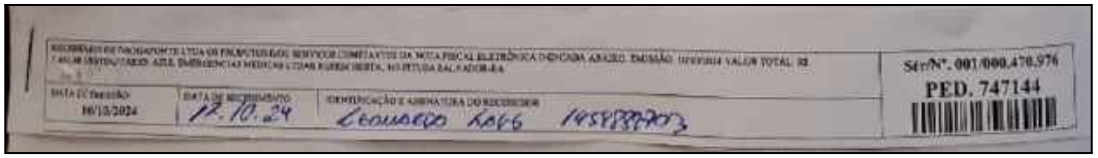

NF n.º 470.976

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

8. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

> *"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento* ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem*** *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

9. Não obstante, a Credora apresentou planilha de cálculos, indicando que o crédito devido perfaz o montante de R$ 33.515,97 (trinta e três mil quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos) atualizada até **abril de 2025**. Confira-se:

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Débito
Data de atualização dos valores: abril/2025
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	Débito - NF 469252 Parcela A	26/10/2024	4.249,73	4.455,09	270,28	89,10	4.814,47
2	Débito - NF 469264 Parcela A	26/10/2024	2.711,32	2.842,34	172,44	56,85	3.071,63
3	Débito - NF 467452 Parcela B	28/10/2024	1.898,59	1.990,34	120,75	39,81	2.150,90
4	Débito - NF 470976 Parcela A	09/11/2024	1.820,82	1.880,23	94,64	37,60	2.012,47
5	Débito - NF 469252 Parcela B	10/11/2024	4.249,73	4.388,39	220,88	87,77	4.697,04
6	Débito - NF 469264 Parcela B	10/11/2024	2.711,32	2.799,79	140,92	56,00	2.996,71
7	Débito - NF 467452 Parcela C	12/11/2024	1.898,59	1.960,54	98,68	39,21	2.098,43
8	Débito - NF 470976 Parcela B	24/11/2024	1.820,83	1.880,24	94,64	37,60	2.012,48
9	Débito - NF 469252 Parcela C	25/11/2024	4.249,73	4.388,39	220,88	87,77	4.697,04
10	Débito - NF 469264 Parcela C	25/11/2024	2.711,32	2.799,79	140,92	56,00	2.996,71
11	Débito - NF 470976 Parcela C	09/12/2024	1.820,83	1.856,11	74,86	37,12	1.968,09
		TOTAIS	**30.142,81**	**31.241,25**	**1.649,89**	**624,83**	**33.515,97**
		Subtotal					**R$ 33.515,97**
		TOTAL GERAL					**R$ 33.515,97**

(Trecho extraído dos documentos encaminhados pela Credora)

10. Não obstante, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

11. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
469.252	26/10/2024	R$ 4.249,73	0,707845%	R$ 4.279,81
469.252	10/11/2024	R$ 4.249,73	0,290036%	R$ 4.262,06
469.252	25/11/2024	R$ 4.249,73	-	R$ 4.249,73
469.264	26/10/2024	R$ 2.711,32	0,707845%	R$ 2.730,51

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

469.264	10/11/2024	R$ 2.711,32	0,290036%	R$ 2.719,18
469.264	25/11/2024	R$ 2.711,32	-	R$ 2.711,32
467.452	28/10/2024	R$ 1.898,58	0,647849%	R$ 1.910,88
467.452	12/11/2024	R$ 1.898,58	0,237240%	R$ 1.903,08
470.976	09/11/2024	R$ 1.820,82	0,316445%	R$ 1.826,58
470.976	24/11/2024	R$ 1.820,82	-	R$ 1.820,82
470.976	09/12/2024	R$ 1.820,82	-	R$ 1.820,82
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024				**R$ 30.234,80**

12. Importante consignar que, tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim, o valor dos títulos apresentados, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

> *"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito -* ***Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação*** *– Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.*[2]*"* ***(original sem grifo)***

13. Neste particular, urge mencionar que, em razão da ausência de documentos que comprove a convenção entre as partes de incidência de multa e a utilização do índice "IGP-M" para fins de atualização do débito, conforme incluído no cálculo apresentado pela Credora, a Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos utilizando como índice a *"Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo"*, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

14. Do mesmo modo, em que pese a inclusão de juros de 1% na planilha de cálculo apresentada pela Credora, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP trata-se da ***"Selic"***, nos termos da Lei 14.905/2024, a qual já engloba a incidência de juros, não havendo o que se falar em nova aplicação.

15. Noutro giro, cumpre esclarecer que, tendo em vista que algumas das parcelas referentes às notas fiscais n.º 469.252, 469.264 e 470.976 possuem data de vencimento posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**, a *Expert* considerou

[2] TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

os valores de face para fins de cálculo.

16. No que concerne à classificação do crédito, ressalta-se que a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, podendo constatar que a credora **não** encontra-se enquadrada como EPP/ME, veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.778.201/0001-26 MATRIZ		10/11/1983

NOME EMPRESARIAL
DROGAFONTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DROGAFONTE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-06 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 101 NORTE	SN	KM 56 6 GALPAO01 GALPAO02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
53.400-260	JARDIM PAULISTA	PAULISTA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@DROGAFONTE.COM.BR	(81) 2102-1819/ (81) 2102-1809

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/01/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

(Trecho extraído de consulta junto à Receita Federal)

17. Assim sendo, é de rigor a retificação do crédito, para que passe a constar na **classe quirografária**.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

crédito apresentado pela credora Drogafonte Ltda, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito constante na lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ **30.234,80** (trinta mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Drogafonte Ltda
Valor do Crédito: R$ 30.234,80
Classificação do Crédito: Quirografária
Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Ativa Comercial Hospitalar Ltda
CPF/CNPJ	04.274.988/0002-19
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.955,10	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 12.107,63	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Planilha de Cálculos

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Ativa Comercial Hospitalar Ltda., pugna pela retificação de seu crédito na relação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

credores, para que passe a constar pela monta de R$ 12.107,63 (doze mil, cento e sete reais e sessenta e três centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das Notas Fiscais n.º 256.275, 256.284, 2256.580, 2256.860 e 256.884, referente ao fornecimento de medicamentos e insumos para a Recuperanda Azul Emergências Médicas Ltda.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas, acompanhada de planilha de cálculos.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas à fl. 1.414 pelo montante de R$ 6.955,10 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), na classe EPP/ME confira-se:

(trecho extraído à fl. 1.414)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de medicamentos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas nos meses de outubro a dezembro de 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento/ Parcela	Valor da NF
256.275	01/10/2024	31/10/2024	R$ 860,97
256.284	01/10/2024	31/10/2024	R$ 1.434,69
		18/11/2024	R$ 1.434,67
		02/12/2024	R$ 1.434,67
256.580	08/10/2024	07/11/2024	R$ 4.659,44
256.860	15/10/2024	14/11/2024	R$ 409,50
256.884	16/10/2024	18/11/2024	R$ 1.677,53
Total			**R$ 11.911,47**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Não obstante, consigna-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas por preposto da Recuperanda, atestando a entrega dos medicamentos e insumos adquiridos relativos às notas fiscais que se pretende habilitar, observe-se:

RECEBEMOS DE ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/10/2024 VALOR TOTAL: R$ 860,97 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - AVENIDA CARLOS DE CAMPOS, 526 - 536 PARI SÃO PAULO-SP

DATA DE RECEBIMENTO 02/10/24

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI 21.539.905/0001-04

NFe Nº. 000.256.275 Série 001

Comprovei - 02/10/2024 17:35:38 -23,5318, -46,6122 Luiz Fernando Silveira Gonçalves Da Silva NFE 256275

NF n.º 000.256.275

***

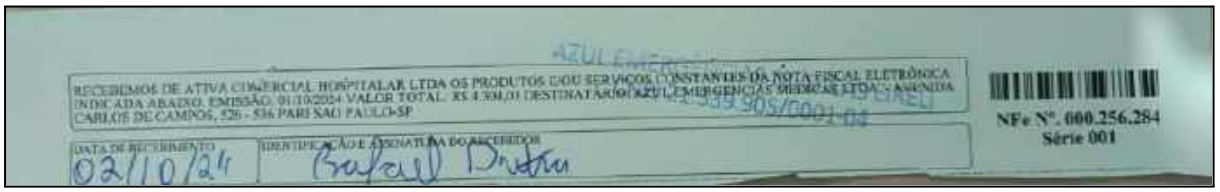
RECEBEMOS DE ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 01/10/2024 VALOR TOTAL: R$ 4.301,01 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - AVENIDA CARLOS DE CAMPOS, 526 - 536 PARI SÃO PAULO-SP

DATA DE RECEBIMENTO 02/10/24

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NFe Nº. 000.256.284 Série 001

NF n.º 000.256.284

***

RECEBEMOS DE ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 08/10/2024 VALOR TOTAL: R$ 4.658,44 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - AVENIDA CARLOS DE CAMPOS, 526 - 536 PARI SÃO PAULO-SP

DATA DE RECEBIMENTO 09/10/24

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI CNPJ 21.539.905/0001-04

NFe Nº. 000.256.580 Série 001

NF n.º 000.256.580

***

RECEBEMOS DE ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 15/10/2024 VALOR TOTAL: R$ 409,30 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. - AVENIDA CARLOS DE CAMPOS, 526 - 536 PARI SÃO PAULO-SP

DATA DE RECEBIMENTO 16/10/24

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI CNPJ 21.539.905/0001-04

NFe Nº. 000.256.860 Série 001

NF n.º 000.256.860

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

***

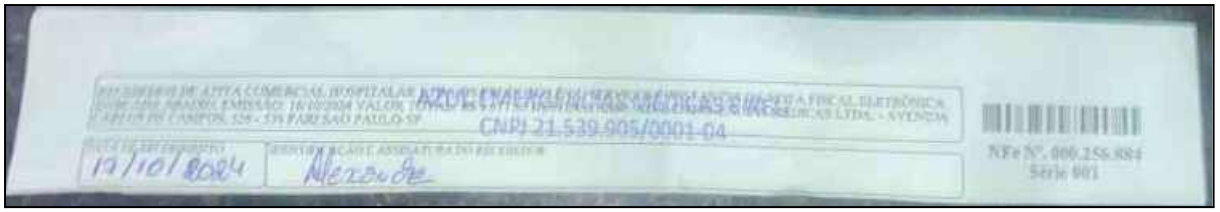

NF n.º 000.256.884

8. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

> *"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento* ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem*** *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

9. Não obstante, a Credora apresentou planilha de cálculos, indicando que o crédito devido perfaz o montante de R$ 12.107,63 (doze mil, cento e sete reais e sessenta e três centavos) atualizada até **janeiro de 2025**. Confira-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: janeiro/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1		31/10/2024	860,97	873,95	11,03	884,98
2		31/10/2024	1.434,69	1.456,32	18,38	1.474,70
3		18/11/2024	1.434,67	1.448,47	8,08	1.456,55
4		02/12/2024	1.434,67	1.439,55	2,47	1.442,02
5		07/11/2024	4.659,44	4.704,27	26,24	4.730,51
6		14/11/2024	409,50	413,44	2,31	415,75
7		18/11/2024	1.677,53	1.693,67	9,45	1.703,12
		TOTAIS	**11.911,47**	**12.029,67**	**77,96**	**12.107,63**
		Subtotal				**R$ 12.107,63**
		TOTAL GERAL				**R$ 12.107,63**

(Trecho extraído dos documentos encaminhados pela Credora)

10. Não obstante, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

11. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024				
Termo Final Mora	21/11/2024				
Atualização	TJSP SELIC				
Observação	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. TJSP SELIC**	**Saldo devedor Atualiz.**
256.275	31/10/2024	31/10/2024	R$ 860,97	0,557922%	R$ 865,77
256.284	31/10/2024	31/10/2024	R$ 1.434,69	0,557922%	R$ 1.442,69
256.284	18/11/2024	18/11/2024	R$ 1.437,67	0,079017%	R$ 1.438,81
256.284	02/12/2024	02/12/2024	R$ 1.437,67	-	R$ 1.437,67
256.580	07/11/2024	07/11/2024	R$ 4.659,44	0,369283%	R$ 4.676,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

256.860	14/11/2024	14/11/2024	R$ 409,50	0,184471%	R$ 410,26
256.884	18/11/2024	18/11/2024	R$ 1.677,53	0,079017%	R$ 1.678,86
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024					**R$ 11.950,70**

12. Importante consignar que, tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim, o valor dos títulos apresentados, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

> *"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito -* ***Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação*** *– Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.*[2]*"* ***(original sem grifo)***

13. Neste particular, urge mencionar que, em razão da ausência de documentos que comprove a convenção entre as partes para fins de atualização do débito, à Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos utilizando como índice a *"Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo"*, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

14. Do mesmo modo, em que pese a inclusão de juros pela Credora, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP trata-se da ***"Selic"***, nos termos da Lei 14.905/2024, a qual já engloba a incidência de juros, não havendo o que se falar em nova aplicação.

15. Noutro giro, cumpre esclarecer que, tendo em vista que a parcela 03 referente à nota fiscal n.º 256.284 possui data de vencimento posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**, a *Expert* considerou os valores de face para fins de cálculo.

16. No que concerne à classificação do crédito, ressalta-se que a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, podendo constatar que a credora **não** encontra-se enquadrada como EPP/ME, veja-se:

[2] TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.274.988/0002-19 FILIAL		23/04/2008

NOME EMPRESARIAL
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.25-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SILVIO BUENO DE MORAIS	1001	*******

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.706-270	LOTEAMENTO PONTAL NORTE	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@ATIVAHOSP.COM.BR	(64) 3411-6519/ (16) 3933-9100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/04/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

(Trecho extraído de consulta junto à Receita Federal)

17. Assim sendo, é de rigor a retificação do crédito, para que passe a constar na **classe quirografária**.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentado pela credora Ativa Comercial Hospitalar Ltda, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito constante na lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ **11.950,70** (onze mil, novecentos e cinquenta reais e setenta centavos), na classe quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Titular do Crédito: Ativa Comercial Ltda

Valor do Crédito: R$ 11.950,70

Classificação do Crédito: Quirografária

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Drogaria Vinte e Dois de Setembro Ltda ME
CPF/CNPJ	21.539.905/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 5.032,00	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 6.132,00	EPP/ME

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Planilha de Cálculos
iii	Notas Fiscais
iv	Instrumentos de Protesto
v	Troca de e-mails

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Drogaria Vinte e Dois de Setembro Ltda ME., pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 6.132,00 (seis mil, cento e trinta e dois reais), na classe EPP/ME.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das Notas Fiscais n.º 21822 e 21947, referente ao fornecimento de medicamentos e insumos para a Recuperanda Azul Emergências Médicas Ltda.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas, instrumentos de protesto e troca de *e-mails* com a Recuperanda.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas à fl. 1.414 pelo montante de R$ 5.032,00 (cinco mil e trinta e dois reais), na classe EPP/ME confira-se:

(trecho extraído à fl. 1.414)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de insumos e medicamentos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas nos meses de setembro e outubro de 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento/ Parcela	Valor da NF
21822	18/09/2024	18/09/2024	R$ 5.032,00
21947	10/10/2024	10/10/2024	R$ 1.100,00
Total			**R$ 6.132,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Para corroborar seu pleito, além das NFs, a Credora enviou instrumentos de protesto, bem como troca de *e-mails* com a Recuperanda, com o objetivo de demonstrar o inadimplemento, veja-se:

RECEBEMOS DE DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
EMISSÃO: 18/09/2024 VALOR TOTAL: 5032 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - Avenida Carlos de Campos - lado par, 526, 03028000 - São Paulo - SP

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº. 21822 SÉRIE 1

Identificação do Emitente
DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA ME
RUA SAO VICENTE DE PAULA, 229
Centro
Guarulhos
SP 07012-071
1124633299

DANFE
DOCUMENTO AUXILIA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 21822
SÉRIE: 1
PÁGINA: 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
3524 0902 1405 2200 0114 5500 1000 0218 2215 1689 4015
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135242083141413 18/09/2024 11:23:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.EST.SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ
336457582118		02140522000114

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CPF / CNPJ	DATA DA EMISSÃO
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI			21539905000104	18/09/2024
ENDEREÇO: Avenida Carlos de Campos - lado par, 526,	BAIRRO: Pari		CEP: 03028000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 18/09/2024
MUNICÍPIO: São Paulo	FONE / FAX: 11 2207-7777	UF: SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO	HORA DA SAÍDA: 11:23

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL PRODUTOS
1210,00	217,80	0,00	0,00	6395,05

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	1363,05	0,00	0,00	5032,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NF n.º 21822

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 168 - SÃO PAULO - CAPITAL - Tel. (11)3118-5050

Bel. RUBEM GARCIA
TABELIÃO

1136135CC00036502611242 4L

TERMO / INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO	NÚMERO	FOLHA	TIPO DO PROTESTO
G	10393	326	COMUM

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE.

PROTOCOLO NÚMERO	DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
3650	26/11/2024	PAGAMENTO	DUPLICATA VENDA MERCL P/INDICACAO	
NÚMERO DO DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
21822	18/09/2024	20/10/2024	R$ *******5.032,00	R$ *******5.032,00

VALOR POR EXTENSO
CINCO MIL E TRINTA E DOIS REAIS **********

PORTADOR / ENDEREÇO
CREDOR SACADOR DO TITULO
-RUA SAO VICENTE DE PAULA 229 GUARULHOS

ENDOSSO
SEM ENDOSSO

SACADOR / FAVORECIDO
DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA ME CNPJ - 02140522000114

endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Instrumento de Protesto Ref. NF n.º 21822

***

RECEBEMOS DE DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.
EMISSÃO: 10/10/2024 VALOR TOTAL: 1100 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - Avenida Carlos de Campos - lado par, 526, 03028000 - São Paulo - SP

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 21947
SÉRIE 1

farma 22

Identificação do Emitente
DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA ME
RUA SAO VICENTE DE PAULA, 229
Centro
Guarulhos
SP 07012-071
1124633299

DANFE
DOCUMENTO AUXILIA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº 21947
SÉRIE: 1
PÁGINA: 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
3524 1002 1405 2200 0114 5500 1000 0219 4719 2300 1456
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135242281395605 10/10/2024 14:19:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC.EST.SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ
336457582118		02140522000114

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CPF / CNPJ	DATA DA EMISSÃO
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI			21539905000104	10/10/2024
ENDEREÇO	BAIRRO		CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
Avenida Carlos de Campos - lado par, 526,	Pari		03028000	10/10/2024
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
São Paulo	11 2207-7777	SP	ISENTO	14:19

FATURA / DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL PRODUTOS
1100,00	198,00	0,00	0,00	1210,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	110,00	0,00	0,00	1100,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NF n.º 21947

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

***

10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO - SP
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, Nº 48 - CENTRO - SAO PAULO/SP - CEP: 01501-001
https://www.10tpsp.com.br/

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	13499	136
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

1000016429507

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 10 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO TITULO/DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FICA ARQUIVADO POR PROCESSO ELETRONICO

DATA DA APRESENTACAO	NUMERO E DATA DO PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO	TITULO/DOCUMENTO	
13/11/2024	2604 - 14/11/2024	Falta de Pagamento	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO	
NUMERO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PROTESTADO
21947	10/10/2024	08/11/2024	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
				ENDOSSO
VALOR POR EXTENSO: UM MIL E CEM REAIS				SEM ENDOSSO

APRESENTANTE: DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA ME **CNPJ:** 02.140.522/0001-14
ENDERECO: RUA SAO VICENTE DE PAULA 229 - AO LADO HCC GUARULHOS/SP

CREDOR: DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA ME
SACADOR: DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA ME **CNPJ:** 02.140.522/0001-14

DEVEDOR(ES)

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - CNPJ 21.539.905/0001-04
1- AV CARLOS DE CAMPOS 526, PARI CEP:03028-000 SAO PAULO/SP — Intimação efetivada
CERTIFICO QUE FOI INTIMADA(O) ATRAVES DE: INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO
NADA DECLAROU.

Instrumento de Protesto Ref. NF n.º 21947

***

BOLETO Externa Caixa de entrada ×

✦ Resumir este e-mail

Michele Gomes - Financeiro *Vidas Home Care* <financei... ter., 15 de out. de 2024, 10:53
para mim, financeiro3, Financeiro

Prezados(a), bom dia !

Por favor encaminhar o boleto abaixo.

NF- 21822

Atenciosamente.

Michele Gomes
Analista Financeiro
Telefone: +55 (11) 2207-7774 / 7777
Email: financeiro1@vidashomecare.com.br

Nossos Valores: Integridade, Acolhimento Integral, Ética, Paixão, Transparência e Lidar com Adversidades

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Troca de e-mails entre Credora e Recuperanda

8. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

> *"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento* ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

> ***apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem*** *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

9. Nesse sentido, em análise as notas fiscais, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado não fora atualizado, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que a distribuição da Recuperação Judicial se deu em **21.11.2024.**

10. Assim, considerando que o credor não apresentou a atualização dos valores, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor para apuração do *quantum* efetivamente devido, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial **(21.11.2024)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	01/10/2024	21/11/2024			
Termo Final Mora	01/10/2024	01/10/2024			
Atualização	TJSP	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Saldo devedor Atualiz.
21822	18/09/2024	18/09/2024	R$ 5.032,00	1,462720%	R$ 5.127,73
21947	10/10/2024	10/10/2024	R$ 1.100,00	1,460821%	R$ 1.112,73
SALDO DEVEDOR EM 01/10/2024					R$ 6.240,46

11. Importante consignar que, tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim, o valor dos títulos apresentados, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

> *"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito -* ***Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação*** *– Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.*[2]*"* ***(original sem grifo)***

---

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

[2] TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

12. Neste particular, urge mencionar que, em razão da ausência de documentos que comprove a convenção entre as partes para fins de atualização do débito, a Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos utilizando como índice a *"Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo"*, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

13. No que concerne à classificação do crédito, ressalta-se que a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, podendo constatar que a credora encontra-se enquadrada como ME, veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.140.522/0001-14 MATRIZ		01/10/1997

NOME EMPRESARIAL
DROGARIA VINTE E DOIS DE SETEMBRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FARMA 22	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO VICENTE DE PAULA	229	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
07.012-071	CENTRO	GUARULHOS	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VENUSCONTABIL@UOL.COM.BR	(11) 2408-3388

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/04/2005

(Trecho extraído de consulta junto à Receita Federal)

14. Assim sendo, é de rigor a manutenção da **classe EPP/ME** em relação ao referido crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentado pela credora Drogaria Vinte e Dois de Setembro Ltda ME, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito constante na lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ **6.240,46** (seis mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos), na classe EPP/ME.

Titular do Crédito: Drogaria Vinte e Dois de Setembro Ltda ME
Valor do Crédito: R$ 6.240,46
Classificação do Crédito: EPP/ME
Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	JFB Dist. Prod. Farm. e Equip. Hospitalares Ltda
CPF/CNPJ	14.683.163/0001-20
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.015,19	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.917,23	EPP/ME

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail contendo a divergência de crédito
ii	Cópias das NFs 56.400, 56.461, 56.694 e 56.714

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora JFB Dist. Prod. Farm. e Equip. Hospitalares Ltda, pugna pela retificação de seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 7.917,23 (sete mil novecentos e dezessete reais e vinte e três reais), na classe EPP/ME.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 56.400, 56.461, 56.694 e 56.714.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 1.342/1.346 pelo montante de R$ 6.015,19 (seis mil e quinze reais e dezenove centavos), na classe EPP/ME confira-se:

IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSP LTDA	financeiro@impactomedical.com.br	R$ 1.435,10
INTEGRALMED COMERCIO E PRODUTOS LTDA	pedro.melo@integralmed.com.br	R$ 2.768,88
INTENSIVEMED IMPORTACAO E COM LTDA	vendas@intensivemed.com.br	R$ 735,90
IFB DIST. PROD. FARM. EQUIP. HOSPITALARES	financeiro@fbdistribuidora.com	R$ 6.015,19
KAIROS HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	vendas01@kairoshospitalar.com.br	R$ 5.677,19
L V MED EIRELI ME	juridico@lvmed.com.br	R$ 5.105,00
LABVIX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	labvixba@labvix.com.br	R$ 17.351,96

(trecho extraído à fl. 1.345)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de insumos e medicamentos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas nos meses de outubro a dezembro de 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF
56.400	25.09.2024	25.10.2024	R$ 1.230,00
56.461	26.09.2024	30.10.2024	R$ 2.781,97
56.694	09.10.2024	10.11.2024	R$ 951,02
		25.11.2024	R$ 951,02
		10.12.2024	R$ 951,02
56.714	10.10.2024	10.11.2024	R$ 1.052,20
Total			**R$ 7.917,23**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Não obstante, consigna-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas por preposto da Recuperanda, atestando a entrega dos medicamentos e insumos adquiridos relativos às notas fiscais que se pretende habilitar, observe-se:

RECEBEMOS DE JFB DIST. PROD. FARM. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCA
EMISSÃO: 10/10/2024 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP
DATA DE RECEBIMENTO 11/10/24 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI Total NF: 1.052,20
NF-e Nº: 56714 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1

NF n.º 56.714

***

RECEBEMOS DE JFB DIST. PROD. FARM. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCA
EMISSÃO: 09/10/2024 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP
DATA DE RECEBIMENTO 10/10/24 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI Total NF: 2.853,06
NF-e Nº: 56694 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1

NF n.º 56.694

***

RECEBEMOS DE JFB DIST. PROD. FARM. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCA
EMISSÃO: 26/09/2024 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP
DATA DE RECEBIMENTO 27/09/24 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI Total NF: 2.781,97
NF-e Nº: 56461 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/2

NF n.º 56.461

***

RECEBEMOS DE JFB DIST. PROD. FARM. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS DA NOTA FISCA
EMISSÃO: 25/09/2024 DESTINATÁRIO: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP
DATA DE RECEBIMENTO 25/09/24 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Henrique José
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI Total NF: 1.230,00
NF-e Nº: 56400 SÉRIE: 1 FOLHA: 1/1

NF n.º 56.400

8. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

> *"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem*** *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

9. Ato contínuo, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, haja vista que não foram atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

10. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**21.11.2024**), salientando que as parcelas que tiveram vencimento após a referida data, foram habilitadas pelo valor de face, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
56.400	25/10/2024	R$ 1.230,00	0,737856%	R$ 1.239,08

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

56.461	30/10/2024	R$ 2.781,97	0,587888%	R$ 2.798,32
56.694	10/11/2024	R$ 951,02	0,290036%	R$ 953,78
56.694	25/11/2024	R$ 951,02	-	R$ 951,02
56.694	10/12/2024	R$ 951,02	-	R$ 951,02
56.714	10/11/2024	R$ 1.052,20	0,290036%	R$ 1.055,25
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024				**R$ 7.948,47**

11. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

12. Por fim, no que concerne à classificação do crédito, ressalta-se que a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, podendo constatar que a credora encontra-se enquadrada como ME, veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.683.163/0001-20 MATRIZ		17/06/1981

NOME EMPRESARIAL
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
J F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CEARA	2	GALPAO 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.510-770	SAO CRISTOVAO	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
arscontabilidade@ig.com.br	(71) 3252-7246/ (71) 3313-0083

(Trecho extraído de consulta junto à Receita Federal)

13. Assim sendo, é de rigor a manutenção da **classe EPP/ME** em relação ao referido crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora JFB Dist. Prod. Farm. e Equip. Hospitalares Ltda para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 7.948,47 (sete mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), na classe EPP/ME.

Titular do Crédito: JFB Dist. Prod. Farm. e Equip. Hospitalares Ltda **Valor do Crédito:** R$ 7.948,47 **Classificação do Crédito:** EPP/ME **Recuperanda:** Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	TS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CPF/CNPJ	19.527.871/0001-96
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 10.875.687,06	Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Exclusão	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Documentos Constitutivos
iv	Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças
v	Cópias da Execução de Título Extrajudicial n.º 1040803-28.2025.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora TS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, pugna pela *exclusão* do seu crédito da relação creditícia.

2. Alega a credora que o crédito em testilha é garantido por cessão fiduciária e não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia dos *"Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* e cópias da Execução de Título Extrajudicial n.º 1040803-28.2025.8.26.0100.

4. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito em questão advém de Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e de Contratos de Promessa de Cessão que Regula as Cessões de Crédito para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios entre Cedente e Cessionário, pactuados junto a Recuperanda Azul Emergências Médicas Ltda, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I – CREDOR FIDUCIÁRIO

TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP ("TS FIDC"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.527.871/0001-96, representado por sua administradora, HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, n° 1413, Loja 801 Andar 08 Cond. Podolan Agua Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001- 01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021, ("Administradora" ou "Custodiante", conforme o caso); e-mail(s) dms@tsfidc.com.br e camila@tsfidc.com.br.

II - DEVEDOR

AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o número 21.539.905/0001-04, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Carlos de Campos nº 526/536 – Pari - CEP: 03028-000, neste ato representada por seu representante legal, Sra. IONE PEREIRA DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade RG 27.064.076-9 SSP/SP e CPF 304.233.128-80, e-mail: coordenador.financeiro@vidashomecare.com.br, doravante denominado simplesmente "**DEVEDOR**".

III - CEDENTE

AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ sob o número 21.539.905/0001-04, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Carlos de Campos nº 526/536 – Pari - CEP: 03028-000, neste ato representada por seu representante legal, Sra. IONE PEREIRA DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade RG 27.064.076-9 SSP/SP e CPF 304.233.128-80, -mail: coordenador.financeiro@vidashomecare.com.br, doravante denominado simplesmente "**CEDENTE**".

***

VII – OBJETO DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

1. Recebível(is) CONTRATO(S):
100% (cem por cento) dos créditos presentes e futuros, decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares e Respectivos Aditivos ("CONTRATO"), celebrado em 09/04/2014, com a empresa UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, empresa estabelecida na Alameda Min. Rocha Azevedo, 346, Edifício Seguros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.487.255/0001-81, doravante ("SACADA/DEVEDORA"). Média mensal recebível R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

1.A Valores disponíveis em Conta Vinculada: 100% (cem por cento) dos valores que vierem a ser depositados ou que estiverem disponíveis na Conta Vinculada descrita no Quadro VIII – CARACTERÍSTICAS DA CONTA VINCULADA, provenientes do contrato acima.

2. Recebível(is) CONTRATO(S):
100% (cem por cento) dos créditos presentes e futuros, decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares e Respectivos Aditivos ("CONTRATO"), celebrado em 07/12/2018, com a empresa PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, empresa estabelecida na Rua Lourenço Marques, 158, Vila Olimpia, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.461.479/0001-63, doravante ("SACADA/DEVEDORA"). Média mensal recebível R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2.A Valores disponíveis em Conta Vinculada: 100% (cem por cento) dos valores que vierem a ser depositados ou que estiverem disponíveis na Conta Vinculada descrita no Quadro VIII – CARACTERÍSTICAS DA CONTA VINCULADA, provenientes do contrato acima.

3. Recebível(is) CONTRATO(S):
100% (cem por cento) dos créditos presentes e futuros, decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Hospitalares e Respectivos Aditivos ("CONTRATO"), celebrado em 01/10/2015, com a empresa CENTRAL NACIONAL UNIMED-COOPERATIVA CENTRAL, empresa estabelecida na Alameda Santos, 1827, 3ºandar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.468/0001-06, doravante ("SACADA/DEVEDORA"). Média mensal recebível R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

IX – PERCENTUAL MÍNIMO DE GARANTIA

Obrigação de manutenção como garantia de 120% (Cento e vinte por cento) do saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal, encargos e obrigações acessórias.

X – DÍVIDA GARANTIDA ESTIMADA

R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

***

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2.024

ANDRESSA NAVARRETE AIO:29292385852 Assinado de forma digital por ANDRESSA NAVARRETE AIO:29292385852 Dados: 2024.06.20 13:35:34 -03'00'

THAISA ANTUNES PERTILE RUCCI:98918044020 Assinado de forma digital por THAISA ANTUNES PERTILE RUCCI:98918044020 Dados: 2024.06.20 17:53:51 -03'00'

CREDOR FIDUCIÁRIO
TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP

IONE PEREIRA DE SOUSA:30423312880 Assinado de forma digital por IONE PEREIRA DE SOUSA:30423312880 Dados: 2024.06.05 12:02:14 -03'00'

DEVEDOR
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

IONE PEREIRA DE SOUSA:30423312880 Assinado de forma digital por IONE PEREIRA DE SOUSA:30423312880 Dados: 2024.06.05 12:02:24 -03'00'

CEDENTE
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ANDRESSA NAVARRETE AIO:29292385852 — Assinado de forma digital por ANDRESSA NAVARRETE AIO:29292385852 Dados: 2024.06.20 13:34:41 -03'00'

THAISA ANTUNES PERTILE RUCCI:98918044020 — Assinado de forma digital por THAISA ANTUNES PERTILE RUCCI:98918044020 Dados: 2024.06.21 09:52:35 -03'00'

CUSTODIANTE
HEMERA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

MARCOS SIBINELLI:03051565865 — Assinado de forma digital por MARCOS SIBINELLI:03051565865 Dados: 2024.06.18 14:09:36 -03'00'

AGENTE DE GARANTIA
TREND SETTER FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Testemunhas:

Thiago Batista — Assinado de forma digital por Thiago Batista Dados: 2024.06.21 11:51:36 -03'00'

Nome
RG/órgão expedidor:
CPF/MF:

CAMILA ESTEVES SILVA:32950803806 — Assinado de forma digital por CAMILA ESTEVES SILVA:32950803806 Dados: 2024.06.24 08:40:16 -03'00'

Nome
RG/órgão expedidor:
CPF/MF:

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO
PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

São partes do presente Contrato que Regula as Cessões de Crédito para Fundo de investimento em Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão")

a) CEDENTE: AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP
Endereço: AV. CARLOS DE CAMPOS, 526/536 - PARI - CEP:03028-000 - SÃO PAULO - SP
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 03028-000
CNPJ: 21.539.905/0001-04
neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado "**Cedente**";

b) CESSIONÁRIO: TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/MF: 19.527.871/0001-96
representado por seu administrador, BANCO FINAXIS S/A, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, ou por qualquer outra instituição financeira que vier a sucedê-la na administração desse fundo ("**Administradora**") (doravante denominados individual e indistintamente "**Fundo**");

Sendo todos, em conjunto, doravante denominados "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte", e como Interveniente Anuente.

c) GESTORA: PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.
Endereço: Av Paulista, 1842, 1º Andar, CJ 17 e 18, Torre Norte - Bela Vista
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01310-923
CNPJ: 09.204.714/0001-96 neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **"Gestora";**

d) CONSULTORA: TREND SETTER FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Endereço: Rua Ana Benvinda de Andrade, nº 87
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02403-030
CNPJ: 02.490.088/0001-00
neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **"Consultora"**;

***

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. - Para garantir o pagamento de qualquer débito relacionado a este Contrato de Cessão, o Fundo poderá exigir, no ato de assinatura deste instrumento, que a Cedente lhe entregue nota promissória de sua emissão devidamente preenchida, datada e no limite total da Cessão de Direitos Creditórios.

9.1.1. - A nota promissória deverá ser avalizada pelos Responsáveis Solidários.

9.1.2. - A Cedente obriga-se a reforçar ou substituir a garantia na hipótese de sua perda ou diminuição do seu valor.

9.1.3 - O Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, e ainda, pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato de Cessão e do Regulamento.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE A CEDENTE E O CESSIONÁRIO

TERMO DE COMPRA CESSÃO N.º 20250224164826

CEDENTE:
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - CNPJ/CPF: 21.539.905/0001-04
Endereco: CARLOS DE CAMPOS - Número: 526 - Cidade: SAO PAULO - UF: SP - CEP: 03028000
Conta(s) Bancária(s) da Cedente
Nome do Banco: 033 - Numero do Banco: 033
Numero da agência bancária: 0987 - DV da agência bancária:
Número da conta corrente: 00013000592 - DV da conta corrente: 2

CESSIONÁRIO:
TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - CNPJ: 19.527.871/0001-96
Endereço AGUA VERDE, 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA VERDE, Cidade: CURITIBA, PR,
80620200, neste ato representado pelo seu administrador, HEMERA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, com
sede na cidade CURITIBA, e Estado de PR, na AGUA VERDE, nº 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA
VERDE, CEP 80620200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.669.186/0001-01.

1. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO celebraram na data acima indicada o Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de
Crédito Para Fundo de Investimento, o qual regula esta cessão.

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRI formalizam a cessão dos Direitos Creditórios constantes da relação
abaixo:

Número Nome do devedor Vencimento Valor no Vencimento
6476/003 UNIMED SEGUROS SAUDE S/A 21/03/2025 R$ 265,000.00

3. As condições da presente cessão de Direitos Creditórios são as seguintes:

I - Valor total dos Direitos Creditórios no vencimento: R$ 265,000.00

II - Preco pago ao CEDENTE pela cessão: 257,217.75

III - Data do pagamento do preço da cessão: 24/02/2025

***

NP 01/01

Valor: R$ 265,000.00 Vencimento: À vista

No vencimento, pagarei(mos) por esta Nota Promissória, na praça de São Paulo, SP, ao TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, fundo de investimento em direitos creditorios, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.527.871/0001-96, ou à sua ordem, a quantia R$: 265,000.00 reais em moeda corrente deste país, acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária.

A presente Nota Promissória está vinculada ao pagamento das obrigações assumidas no Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de Direitos de Crédito Para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Emitente e o Fundo.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025

Emitentes: CEDENTE AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

NOME DO DEVEDOR: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
CNPJ/CPF nº: 21.539.905/0001-04
Rua: CARLOS DE CAMPOS
Cidade: SAO PAULO
CEP: 03028000
2

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Termo_3831557.pdf
Código do Documento: 212102373
Tipo do Documento: Termo de Cessão
Nome do P7S: QCETC00212102373.pdf.p7s
Tamanho: 87.02 Kb
Data do Recebimento: 24/02/2025 16:50:49
Hash (SHA1): 65DA10EF3BCFB1340056C210D835BD0CC1D0CE03

Assinante: LALESKA MIELNIK DE SOUZA:09684979932
Data da Assinatura: 24/02/2025 16:51:33
Motivo da Assinatura: Administrador

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Assinante: IONE PEREIRA DE SOUSA:30423312880
Data da Assinatura: 24/02/2025 16:52:13
Motivo da Assinatura: REPRESENTANTE LEGAL

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1
Emitido para: IONE PEREIRA DE SOUSA:3042
E-mail: COMERCIAL@SENASIGN.COM.BR
Emitido por: AC Certisign RFB G5
Número de Série: 867826406802038167424013697362393033 0
Válido de: 17/09/2024 14:16:54 **até:** 17/09/2025 14:16:54

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 45951353
Data e Hora (local): 24/02/2025 16:52:13 **Data e Hora (UTC):** 24/02/2025 19:52:13

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 2301B **Emissor:** AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 24/02/2025 16:45:36 **Data da próxima atualização:** 24/02/2025 17:45:36

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE A CEDENTE E O CESSIONÁRIO

TERMO DE COMPRA CESSÃO N.° 20250220155308

CEDENTE:
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - CNPJ/CPF: 21.539.905/0001-04
Endereco: CARLOS DE CAMPOS - Número: 526 - Cidade: SAO PAULO - UF: SP - CEP: 03028000
Conta(s) Bancária(s) da Cedente
Nome do Banco: 033 - Numero do Banco: 033
Numero da agência bancária: 0987 - DV da agência bancária:
Número da conta corrente: 00013000592 - DV da conta corrente: 2

CESSIONÁRIO:
TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - CNPJ: 19.527.871/0001-96
Endereço AGUA VERDE, 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA VERDE, Cidade: CURITIBA, PR,
80620200, neste ato representado pelo seu administrador, HEMERA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, com
sede na cidade CURITIBA, e Estado de PR, na AGUA VERDE, n° 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA
VERDE, CEP 80620200, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 39.669.186/0001-01.

1. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO celebraram na data acima indicada o Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de
Crédito Para Fundo de Investimento, o qual regula esta cessão.

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRI formalisam a cessão dos Direitos Creditórios constantes da relação
abaixo:

Número Nome do devedor Vencimento Valor no Vencimento
6476/001 UNIMED SEGUROS SAUDE S/A 21/03/2025 R$ 500,000.00

3. As condições da presente cessão de Direitos Creditórios são as seguintes:

I - Valor total dos Direitos Creditórios no vencimento: R$ 500,000.00

II - Preco pago ao CEDENTE pela cessão: 484,247.00

III - Data do pagamento do preco da cessão: 20/02/2025

***

NF 01/01

Valor: R$ 500,000.00 Vencimento: À vista

No vencimento, pagarei(mos) por esta Nota Promissória, na praça de São Paulo, SP, ao TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, fundo de investimento em direitos creditorios, inscrito no CNPJ/MF sob n° 19.527.871/0001-96, ou à sua ordem, a quantia R$: 500,000.00 reais em moeda corrente deste país, acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária.

A presente Nota Promissória está vinculada ao pagamento das obrigações assumidas no Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de Direitos de Crédito Para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Emitente e o Fundo.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025

Emitentes: CEDENTE AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

NOME DO DEVEDOR: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
CNPJ/CPF n°: 21.539.905/0001-04
Rua: CARLOS DE CAMPOS
Cidade: SAO PAULO
CEP: 03028000
2

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Termo_10601351.pdf
Código do Documento: 211780047
Tipo do Documento: Termo de Cessão
Nome do P7S: QCETC00211780047.pdf.p7s
Tamanho: 86.74 Kb
Data do Recebimento: 20/02/2025 15:56:03
Hash (SHA1): 02308B5AE7FC6107D265110CAE87E33ADC57233C

Assinante: THAISA ANTUNES PERTILE RUCCI:98918044020
Data da Assinatura: 20/02/2025 15:56:39
Motivo da Assinatura: Administrador

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Termo_10601351.pdf
Código do Documento: 211780047
Tipo do Documento: Termo de Cessão
Nome do P7S: QCETC00211780047.pdf.p7s
Tamanho: 86.74 Kb
Data do Recebimento: 20/02/2025 15:56:03
Hash (SHA1): 02308B5AE7FC6107D265110CAE87E33ADC57233C

Assinante: THAISA ANTUNES PERTILE RUCCI:98918044020
Data da Assinatura: 20/02/2025 15:56:39
Motivo da Assinatura: Administrador

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Assinante: IONE PEREIRA DE SOUSA:30423312880
Data da Assinatura: 20/02/2025 16:03:00
Motivo da Assinatura: REPRESENTANTE LEGAL

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1
Emitido para: IONE PEREIRA DE SOUSA:3042
E-mail: COMERCIAL@SENASIGN.COM.BR
Emitido por: AC Certisign RFB G5
Número de Série: 867826406802038167424013697362393033 0
Válido de: 17/09/2024 14:16:54 **até:** 17/09/2025 14:16:54

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 43844375
Data e Hora (local): 20/02/2025 16:03:01 **Data e Hora (UTC):** 20/02/2025 19:03:01

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 22F59 **Emissor:** AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 20/02/2025 15:46:03 **Data da próxima atualização:** 20/02/2025 16:46:03

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE A CEDENTE E O CESSIONÁRIO

TERMO DE COMPRA CESSÃO N.º 20250224144702

CEDENTE:
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - CNPJ/CPF: 21.539.905/0001-04
Endereco: CARLOS DE CAMPOS - Número: 526 - Cidade: SAO PAULO - UF: SP - CEP: 03028000
Conta(s) Bancária(s) da Cedente
Nome do Banco: 033 - Numero do Banco: 033
Numero da agência bancária: 0987 - DV da agência bancária:
Número da conta corrente: 00013000592 - DV da conta corrente: 2

CESSIONÁRIO:
TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - CNPJ: 19.527.871/0001-96
Endereço AGUA VERDE, 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA VERDE, Cidade: CURITIBA, PR,
80620200, neste ato representado pelo seu administrador, HEMERA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, com
sede na cidade CURITIBA, e Estado de PR, na AGUA VERDE, nº 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA
VERDE, CEP 80620200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.669.186/0001-01.

1. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO celebraram na data acima indicada o Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de
Crédito Para Fundo de Investimento, o qual regula esta cessão.

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRI formalizam a cessão dos Direitos Creditórios constantes da relação
abaixo:

Número Nome do devedor Vencimento Valor no Vencimento
6476/002 UNIMED SEGUROS SAUDE S/A 21/03/2025 R$ 480,000.00

3. As condições da presente cessão de Direitos Creditórios são as seguintes:

I - Valor total dos Direitos Creditórios no vencimento: R$ 480,000.00

II - Preço pago ao CEDENTE pela cessão: 466,691.65

III - Data do pagamento do preço da cessão: 24/02/2025

***

NP 01/01

Valor: R$ 480,000.00 Vencimento: À vista

No vencimento, pagarei(mos) por esta Nota Promissória, na praça de São Paulo, SP, ao TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, fundo de investimento em direitos creditorios, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.527.871/0001-96, ou à sua ordem, a quantia R$: 480,000.00 reais em moeda corrente deste país, acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária.

A presente Nota Promissória está vinculada ao pagamento das obrigações assumidas no Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de Direitos de Crédito Para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Emitente e o Fundo.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025

Emitentes: CEDENTE AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

NOME DO DEVEDOR: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
CNPJ/CPF nº: 21.539.905/0001-04
Rua: CARLOS DE CAMPOS
Cidade: SAO PAULO
CEP: 03028000
2

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Termo_19760663.pdf
Código do Documento: 212041431
Tipo do Documento: Termo de Cessão
Nome do P7S: QCETC00212041431.pdf.p7s
Tamanho: 87.03 Kb
Data do Recebimento: 24/02/2025 14:49:54
Hash (SHA1): A14C0A6D4E1BFB80825F3D94C9F540A6B452D45A

Assinante: THAISA ANTUNES PERTILE RUCCI:98918044020
Data da Assinatura: 24/02/2025 14:50:00
Motivo da Assinatura: Administrador

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

***

Assinante: IONE PEREIRA DE SOUSA:30423312880
Data da Assinatura: 24/02/2025 14:51:32
Motivo da Assinatura: REPRESENTANTE LEGAL

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1
Emitido para: IONE PEREIRA DE SOUSA:3042
E-mail: COMERCIAL@SENASIGN.COM.BR
Emitido por: AC Certisign RFB G5
Número de Série: 867826406802038167424013697362393033 0
Válido de: 17/09/2024 14:16:54 **até:** 17/09/2025 14:16:54

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 44048569
Data e Hora (local): 24/02/2025 14:51:32 **Data e Hora (UTC):** 24/02/2025 17:51:32

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 23017 **Emissor:** AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 24/02/2025 14:45:38 **Data da próxima atualização:** 24/02/2025 15:45:38

***

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE A CEDENTE E O CESSIONÁRIO

TERMO DE COMPRA CESSÃO N.° 20250306160901

CEDENTE:
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - CNPJ/CPF: 21.539.905/0001-04
Endereco: CARLOS DE CAMPOS - Número: 526 - Cidade: SAO PAULO - UF: SP - CEP: 03028000
Conta(s) Bancária(s) da Cedente
Nome do Banco: 033 - Numero do Banco: 033
Numero da agência bancária: 0987 - DV da agência bancária:
Número da conta corrente: 00013000592 - DV da conta corrente: 2

CESSIONÁRIO:
TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - CNPJ: 19.527.871/0001-96
Endereço AGUA VERDE, 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA VERDE, Cidade: CURITIBA, PR,
80620200, neste ato representado pelo seu administrador, HEMERA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, com
sede na cidade CURITIBA, e Estado de PR, na AGUA VERDE, n° 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA
VERDE, CEP 80620200, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 39.669.186/0001-01.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO celebraram na data acima indicada o Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de
Crédito Para Fundo de Investimento, o qual regula esta cessão.

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRI formalizam a cessão dos Direitos Creditórios constantes da relação
abaixo:

Número	Nome do devedor	Vencimento	Valor no Vencimento
6494	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA	20/03/2025	R$ 137,103.33
6488	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA	20/03/2025	R$ 323,004.05
6489	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA	20/03/2025	R$ 3,552.13
6490	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA	20/03/2025	R$ 2,022.76
6491	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA	20/03/2025	R$ 42,185.58
6492	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA	20/03/2025	R$ 789,514.67
6493	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA	20/03/2025	R$ 747.37

3. As condições da presente cessão de Direitos Creditórios são as seguintes:

I - Valor total dos Direitos Creditórios no vencimento: R$ 1,298,129.89

II - Preco pago ao CEDENTE pela cessão: 1,278,187.23

III - Data do pagamento do preço da cessão: 06/03/2025

***

TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

FUNDONota promissória

NP 01/01

Valor: R$ 1,298,129.89 Vencimento: À vista

No vencimento, pagarei(mos) por esta Nota Promissória, na praça de São Paulo, SP, ao TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, fundo de investimento em direitos creditorios, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.527.871/0001-96, ou à sua ordem, a quantia R$: 1,298,129.89 reais em moeda corrente deste país, acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária.

A presente Nota Promissória está vinculada ao pagamento das obrigações assumidas no Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de Direitos de Crédito Para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Emitente e o Fundo.

São Paulo, 06 de março de 2025

Emitentes: CEDENTE AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

NOME DO DEVEDOR: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
CNPJ/CPF nº: 21.539.905/0001-04
Rua: CARLOS DE CAMPOS
Cidade: SAO PAULO
CEP: 03028000
3

***

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Termo_1617292.pdf
Código do Documento: 213160615
Tipo do Documento: Termo de Cessão
Nome do P7S: QCETC00213160615.pdf.p7s
Tamanho: 43.91 Kb
Data do Recebimento: 06/03/2025 16:11:48
Hash (SHA1): EFE0847E34A8B745F820F54542D8E70F00D393A7

Assinante: LALESKA MIELNIK DE SOUZA:09684979932
Data da Assinatura: 06/03/2025 16:11:56
Motivo da Assinatura: Administrador

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

***

Assinante: IONE PEREIRA DE SOUSA:30423312880
Data da Assinatura: 06/03/2025 16:16:52
Motivo da Assinatura: REPRESENTANTE LEGAL

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1
Emitido para: IONE PEREIRA DE SOUSA:3042
E-mail: COMERCIAL@SENASIGN.COM.BR
Emitido por: AC Certisign RFB G5
Número de Série: 867826406802038167424013697362393033 0
Válido de: 17/09/2024 14:16:54 **até:** 17/09/2025 14:16:54

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 46713407
Data e Hora (local): 06/03/2025 16:16:53 **Data e Hora (UTC):** 06/03/2025 19:16:53

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 231FA **Emissor:** AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 06/03/2025 16:15:29 **Data da próxima atualização:** 06/03/2025 17:15:29

***

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE A CEDENTE E O CESSIONÁRIO

TERMO DE COMPRA CESSÃO N.º 20250212163951

CEDENTE:
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - CNPJ/CPF: 21.539.905/0001-04
Endereco: CARLOS DE CAMPOS - Número: 526 - Cidade: SAO PAULO - UF: SP - CEP: 03028000
Conta(s) Bancária(s) da Cedente
Nome do Banco: 033 - Numero do Banco: 033
Numero da agência bancária: 0987 - DV da agência bancária:
Número da conta corrente: 00013000592 - DV da conta corrente: 2

CESSIONÁRIO:
TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - CNPJ: 19.527.871/0001-96
Endereço AGUA VERDE, 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA VERDE, Cidade: CURITIBA, PR,
80620200, neste ato representado pelo seu administrador, HEMERA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, com
sede na cidade CURITIBA, e Estado de PR, na AGUA VERDE, nº 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA
VERDE, CEP 80620200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.669.186/0001-01.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO celebraram na data acima indicada o Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de
Crédito Para Fundo de Investimento, o qual regula esta cessão.

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRI formalizam a cessão dos Direitos Creditórios constantes da relação
abaixo:

Número Nome do devedor Vencimento Valor no Vencimento
6438 AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA 17/02/2025 R$ 1,918.93
6439 AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA 17/02/2025 R$ 14,716.66
6440 AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA 17/02/2025 R$ 1,270,133.08
1257 CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CE 20/03/2025 R$ 227,504.48
1258 CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CE 20/03/2025 R$ 1,634.11
1259 CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CE 20/03/2025 R$ 2,103.90
6462 CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CE 20/03/2025 R$ 334,611.22
6463 CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CE 20/03/2025 R$ 1,751.80
6454 SEPACO SAUDE 11/03/2025 R$ 16,158.45
6451 SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CO 11/03/2025 R$ 33,559.50
2025/24 VALE S/A 28/02/2025 R$ 642,175.00

3. As condições da presente cessão de Direitos Creditórios são as seguintes:

I - Valor total dos Direitos Creditórios no vencimento: R$ 2,546,267.13

II - Preco pago ao CEDENTE pela cessão: 2,493,149.15

***

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
CEDENTE

TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

FUNDONota promissória

NP 01/01

Valor: R$ 2,546,267.13 Vencimento: À vista

No vencimento, pagarei(mos) por esta Nota Promissória, na praça de São Paulo, SP, ao TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, fundo de investimento em direitos creditorios, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.527.871/0001-96, ou à sua ordem, a quantia R$: 2,546,267.13 reais em moeda corrente deste país, acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária.

A presente Nota Promissória está vinculada ao pagamento das obrigações assumidas no Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de Direitos de Crédito Para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Emitente e o Fundo.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025

Emitentes: CEDENTE AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

NOME DO DEVEDOR: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
CNPJ/CPF nº: 21.539.905/0001-04
Rua: CARLOS DE CAMPOS
Cidade: SAO PAULO
CEP: 03028000
3

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Termo_70161420.pdf
Código do Documento: 210879519
Tipo do Documento: Termo de Cessão
Nome do P7S: QCETC00210879519.pdf.p7s
Tamanho: 43.87 Kb
Data do Recebimento: 12/02/2025 16:42:09
Hash (SHA1): 0519B1A1C92AB1384EC5E6E601642FEDCE43C1C0

Assinante: THAISA ANTUNES PERTILE RUCCI:98918044020
Data da Assinatura: 12/02/2025 16:42:54
Motivo da Assinatura: Administrador

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Assinante: IONE PEREIRA DE SOUSA:30423312880
Data da Assinatura: 12/02/2025 16:44:26
Motivo da Assinatura: REPRESENTANTE LEGAL

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1
Emitido para: IONE PEREIRA DE SOUSA:3042
E-mail: COMERCIAL@SENASIGN.COM.BR
Emitido por: AC Certisign RFB G5
Número de Série: 86782640680203816742401369736239303 30
Válido de: 17/09/2024 14:16:54 **até:** 17/09/2025 14:16:54

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 45006746
Data e Hora (local): 12/02/2025 16:44:26 **Data e Hora (UTC):** 12/02/2025 19:44:26

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 22DDA **Emissor:** AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 12/02/2025 16:16:04 **Data da próxima atualização:** 12/02/2025 17:16:04

***

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE A CEDENTE E O CESSIONÁRIO

TERMO DE COMPRA CESSÃO N.° 20250228115805

CEDENTE:
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. - CNPJ/CPF: 21.539.905/0001-04
Endereco: CARLOS DE CAMPOS - Número: 526 - Cidade: SAO PAULO - UF: SP - CEP: 03028000
Conta(s) Bancária(s) da Cedente
Nome do Banco: 033 - Numero do Banco: 033
Numero da agência bancária: 0987 - DV da agência bancária:
Número da conta corrente: 00013000592 - DV da conta corrente: 2

CESSIONÁRIO:
TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - CNPJ: 19.527.871/0001-96
Endereço AGUA VERDE, 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA VERDE, Cidade: CURITIBA, PR,
80620200, neste ato representado pelo seu administrador, HEMERA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, com
sede na cidade CURITIBA, e Estado de PR, na AGUA VERDE, n° 1413, LOJA 801 ANDAR 08 COND PODOLAN AGUA VERDE E, AGUA
VERDE, CEP 80620200, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 39.669.186/0001-01.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO celebraram na data acima indicada o Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de
Crédito Para Fundo de Investimento, o qual regula esta cessão.

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRI formalizam a cessão dos Direitos Creditórios constantes da relação
abaixo:

Número	Nome do devedor	Vencimento	Valor no Vencimento
6484	FUNDACAO CESP	18/03/2025	R$ 58,753.88
6481	FUNDACAO CESP	18/03/2025	R$ 373,130.39
6482	FUNDACAO CESP	18/03/2025	R$ 177,176.41
6483	FUNDACAO CESP	18/03/2025	R$ 150,536.36
6485	FUNDACAO CESP	18/03/2025	R$ 26,636.67

3. As condições da presente cessão de Direitos Creditórios são as seguintes:

I - Valor total dos Direitos Creditórios no vencimento: R$ 786,233.71

II - Preco pago ao CEDENTE pela cessão: 771,145.40

III - Data do pagamento do preço da cessão: 28/02/2025

***

TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
FUNDONota promissória

NP 01/01

Valor: R$ 786,233.71 Vencimento: À vista

No vencimento, pagarei(emos) por esta Nota Promissória, na praça de São Paulo, SP, ao TS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, fundo de investimento em direitos creditorios, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.527.871/0001-96, ou à sua ordem, a quantia R$: 786,233.71 reais em moeda corrente deste país, acrescida de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária.

A presente Nota Promissória está vinculada ao pagamento das obrigações assumidas no Contrato de Promessa de Cessão Que Regula as Cessões de Direitos de Crédito Para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Emitente e o Fundo.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025

Emitentes: CEDENTE AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

NOME DO DEVEDOR: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
CNPJ/CPF nº: 21.539.905/0001-04
Rua: CARLOS DE CAMPOS
Cidade: SAO PAULO
CEP: 03028000
3

***

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Termo_71330860.pdf
Código do Documento: 212676912
Tipo do Documento: Termo de Cessão
Nome do P7S: QCETC00212676912.pdf.p7s
Tamanho: 43.82 Kb
Data do Recebimento: 28/02/2025 12:00:43
Hash (SHA1): 0ED7EB2D50A4612DBD5E69B6C61950E9ED1887BF

Assinante: AGATA OLIVEIRA MAFRA DE LACERDA:07496152900
Data da Assinatura: 28/02/2025 12:01:22
Motivo da Assinatura: Administrador

Estado da Assinatura Digital

Integridade:	Válida	**ICP-Brasil:**	Válida	**Carimbo do Tempo:**	Válido
Validação de LCR:	Válida				

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Assinante: IONE PEREIRA DE SOUSA:30423312880
Data da Assinatura: 28/02/2025 12:24:35
Motivo da Assinatura: REPRESENTANTE LEGAL

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida **ICP-Brasil:** Válida **Carimbo do Tempo:** Válido
Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 **Emitido por:** AC Certisign RFB G5
Emitido para: IONE PEREIRA DE SOUSA:3042 **Número de Série:** 86782640680203816742401369736239303 30
E-mail: COMERCIAL@SENASIGN.COM.BR **Válido de:** 17/09/2024 14:16:54 **até:** 17/09/2025 14:16:54

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: ARSERPRO
Número de Serial: 44532059
Data e Hora (local): 28/02/2025 12:24:35 **Data e Hora (UTC):** 28/02/2025 15:24:35

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 230D2 **Emissor:** AC CERTISIGN RFB G5
Data de efetivação: 28/02/2025 12:15:57 **Data da próxima atualização:** 28/02/2025 13:15:57

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor)

5. Assim sendo, conforme dispõe o artigo 49, *caput*, da LFR[1], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, de modo que o crédito em questão, *a priori*, possui natureza concursal e extraconcursal, uma vez que consubstanciado em contratos pactuados em 19.02.2025, 12.02.2025, 20.02.2025, 24.02.2025, 28.02.2025 e 06.03.2025.

6. Por seu turno, em que pese a existência de contrato, pactuado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, denota-se do exposto acima, que foram constituídas garantias, consistentes na Cessão Fiduciária de Direitos sobre os créditos os quais as Recuperandas possuíam direito, em razão de contratos pactuados junto a planos de saúde, cuja ciência inequívoca dos devedores/planos de saúde encontra-se expressa através das troca de *e-mails* apresentada pela Credora, a exemplo:

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

2. Por meio do presente Termo de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRI formalizam a cessão dos Direitos Creditórios constantes da relação
abaixo:

Número	Nome do devedor	Vencimento	Valor no Vencimento
6438	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA	17/02/2025	R$ 1,918.93
6439	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA	17/02/2025	R$ 14,716.66
6440	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL SA	17/02/2025	R$ 1,270,133.08
1257	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CE	20/03/2025	R$ 227,504.48
1258	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CE	20/03/2025	R$ 1,634.11
1259	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CE	20/03/2025	R$ 2,103.90
6462	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CE	20/03/2025	R$ 334,611.22
6463	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CE	20/03/2025	R$ 1,751.80
6454	SEPACO SAUDE	11/03/2025	R$ 16,158.45
6451	SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CO	11/03/2025	R$ 33,559.50
2025/24	VALE S/A	28/02/2025	R$ 642,175.00

***

De: marcelo.souza@advocaciamjs.adv.br <marcelo.souza@advocaciamjs.adv.br>
Enviado: segunda-feira, 24 de março de 2025 06:49
Para: Jose Rodrigo Francklin <franckli@unimedcampinas.com.br>; Karina Martins Silva <ksilva@unimedcampinas.com.br>; ADUC - Terceirização <aduc.terceirizacao@unimedcampinas.com.br>; Miguel Toledo de Paiva Costa <estagio_aduc01@unimedcampinas.com.br>
Cc: roberto@tsfidc.com.br <roberto@tsfidc.com.br>; tnovais@tsfidc.com.br <tnovais@tsfidc.com.br>
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CIENCIA INEQUIVOCA

ATENÇÃO: Esse e-mail foi enviado por um usuário externo. Não clique em nenhum link ou abra anexos, a menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Responda seus e-mails, qualquer que seja o destinatário, em seu expediente normal de trabalho, mesmo que o receba em outro horário.

Prezado Senhor José Rodrigo Francklin,

Bom dia.

Agradeço a atenção dispensada à Notificação Extrajudicial, mas, esclareço que é absolutamente legal a cessão de créditos, que é regulada pela legislação comercial e civil em vigor, pelas instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Respeitosamente, as duplicatas cedidas pela cedente "Azul Emergências" obriga o pagamento ao cessionário sob pena que sejam tomadas as providências judiciais em face do Sacado.

Posto isto, solicito que a duplicata assinalada na Notificação seja paga na conta bancária indicada.

6

fls. 96

Atenciosamente,

Marcelo José de Souza Advogado
OAB/SP 148.924
Fone: (11)97389-7220

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE - Esta mensagem eletrônica e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima e podem conter informações confidenciais sujeitas a privilégio legal de comunicação. A disseminação, divulgação ou disponibilização das informações aqui contidas ou anexadas é terminantemente proibida, cabendo o responsável às penalidades aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, solicitamos a gentileza de retorná-lo de imediato ao remetente e eliminá-lo definitivamente de seu sistema. Em caso de dúvida, queira por favor entrar em contato conosco por meio deste endereço eletrônico. Muito obrigado.
CONFIDENTIALITY NOTICE - This message and its attachments are addressed solely to the persons above and may contain privileged and confidential communication. The distribution or dissemination of the content is prohibited. If you have received the message in error, please return it immediately to the sender and please delete the message from your system on a permanent basis. Should you have any questions, please contact us at contact@ts.e-mail. Thank you.

***

(Trechos extraídos dos documentos apresentados pelo Credor)

7. Neste ínterim, consigna-se que o crédito de titularidade da Credora TS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, §3º da LFR.

8. Neste sentido, destaca-se o entendimento da jurisprudência pátria:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE RECEBÍVEIS. AUSÊNCIA DE DIFERENÇA ENTRE CRÉDITOS A SEREM PERFORMADOS APÓS A DECISÃO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AQUELES PERFORMADOS ATÉ AQUELE MARCO TEMPORAL. CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM A CONTRATAÇÃO . PRECEDENTES. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015 . NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação . 2. O crédito garantido fiduciariamente, como na espécie, não se submete à recuperação judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei n. 11 .101/2005, pois é de propriedade (resolúvel) do credor, e não da empresa recuperanda. 3. É desinfluente, portanto, o momento em que é performado, se antes ou depois do processamento da recuperação. Precedentes . 4. O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso . 5. Agravo interno desprovido[2].

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que julgou parcialmente procedente impugnação de crédito do Banco Santander (Brasil) S/A., distribuída por dependência ao processo de recuperação judicial de JN Auto Posto Tanabi Ltda. e Eco Posto WF Combustível e Restaurante Ltda – Inconformismo das recuperandas – Acolhimento em parte – Crédito decorrente de contrato de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária de direitos creditórios (recebíveis) – Direitos creditórios suficientemente identificados (Lei nº 9.514/1997, art . 18, IV; CC, art. 1.362, IV) – Desnecessidade de especificação dos títulos que

[2] STJ - AgInt no REsp: 2032341 SP 2022/0318969-1, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 09/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/10/2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

os representam para a regular constituição da garantia fiduciária – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça – Renúncia à garantia fiduciária que deve ser expressa (Lei nº 4 .728/1965, art. 66-B, § 5º; CC, arts. 114 e 1.436, III e § 1º)– Mera propositura de ação monitória que não caracteriza renúncia, até porque constitui opção do credor – Utilização de meio processual que não importa extinção nem renúncia do direito material – Precedentes do C . Superior Tribunal de Justiça e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. Tribunal de Justiça – Conquanto tenha sido previsto na cédula de crédito bancário percentual de 80% do valor atualizado das obrigações garantidas, é certo que os recebíveis cedidos até a data do pedido de recuperação judicial podem não ter alcançado o referido percentual, sendo necessário investigar os recebíveis efetivamente performados, para fins da extraconcursalidade prevista no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 – Eventual saldo excedente, após verificação dos créditos cedidos performados, deve ser classificado como crédito quirografário – Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal – Decisão reformada em parte – Recurso parcialmente provido, com determinação[3] .

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO . CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DIREITOS CREDITÓRIOS. EXTRACONCURSALIDADE. ART. 49, § 3º, LEI 11 .101/05. 1. O crédito oriundo de cédula de crédito bancário garantida integralmente por cessão fiduciária em garantia de títulos de crédito e direitos creditórios não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial. Art . 49, § 3º, da Lei 11.101/05. 2. Não há que se distinguir os créditos performados

[3] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2290190-88.2023.8.26 .0000 Tanabi, Relator.: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 08/02/2024, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/02/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

daqueles a performar, pois a propriedade fiduciária é constituída no momento da sua contratação . Precedente. 3. Tratando-se de cessão fiduciária de direitos creditórios, o respectivo contrato deve indicar, precisamente, o crédito objeto de cessão, e não o título representativo desse crédito, que pode não ter sido sequer emitido ainda. Precedentes . 4. Agravo de instrumento provido.[4]

9. Desta forma, de rigor a exclusão do montante de R$ 10.875.687,06 (dez milhões, oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos), da relação de credores, em razão da extraconcursalidade.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentada pela credora TS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** o crédito apresentado na lista de credores.

Titular do Crédito: TS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[4] TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22510891020248260000 São José do Rio Preto, Relator.: J.B . Paula Lima, Data de Julgamento: 11/10/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/10/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	José Ronaldo Rodrigues
CPF/CNPJ	074.993.268-61
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 7.781,43	Trabalhista

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão de Habilitação de Crédito expedida na RT n.º 1000156-33.2024.5.02.0071
ii	Planilha de Cálculo

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

o Credor José Ronaldo Rodrigues pugna pela inclusão de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 7.781,43 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), na classe trabalhista.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista n.º 1001224-86.2022.5.02.0071 e do Cumprimento de Sentença n.º 1000156-33.2024.5.02.0071, que tramitam perante à 71ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

3. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, o Credor apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo D. Juízo Laboral.

4. De proêmio, a Administradora Judicial esclarece que diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo constatado que o crédito é concursal em sua totalidade, haja vista que a relação de emprego que originou o crédito se deu no período compreendido entre **29.03.2016 a 18.04.2022**, conforme trecho do TRCT a seguir colacionado, enquanto o pedido de recuperação judicial se deu no dia 21.11.2024. Veja-se:

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 120.59197.44.0	11 Nome 387 - JOSÉ RONALDO RODRIGUES				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua VITORIA DO ESPIRITO SANTO, 101				13 Bairro JD. MIRIAM	
14 Município São Paulo		15 UF SP	16 CEP 08141-004	17 CTPS (nº, série, UF) 00088671 / 00041 / SP	18 CPF 074.993.268-61
19 Data de Nascimento 30/05/1966	20 Nome da Mãe MARCELINA RAIMUNDA DE AMORIM				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato Prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. R$ 2.650,15	24 Data de Admissão 29/03/2016	25 Data do Aviso Prévio 18/04/2022	26 Data de Afastamento 18/04/2022	27 Cód. Afastamento SJ2	

(Trecho extraído da RT n.º 1001224-86.2022.5.02.0071)

5. Em prosseguimento, em análise ao Cumprimento de Sentença n.º 000156-33.2024.5.02.0071, a Administradora Judicial constatou a existência de sentença de liquidação, proferida pelo D. Juízo Laboral, que homologou os cálculos apresentados pela Reclamada, ora Recuperanda, consignando a existência de crédito líquido no importe de R$ 134.300,43 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais e quarenta e três centavos), atualizados até o dia 01.11.2023. Confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Vistos.

Tendo em vista a concordância expressa da autora, **HOMOLOGO** os cálculos da ré (Id 1d708c4), e fixo o valor total bruto da condenação em **R$134.300,43,** atualizado até **01/11/2023,** correspondendo às quantias de:

R$87.415,54 ao principal corrigido;

R$9.947,26 aos juros de mora;

R$5.817,21 principal de FGTS;

R$956,72 aos juros sobre o FGTS;

R$20.013,26 à contribuição previdenciária cota parte empregador;

R$9.311,24 aos honorários sucumbenciais (conforme sentença);

R$839,20 às custas processuais complementares.

***

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSE RONALDO RODRIGUES**
Reclamado: **AZUL EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI -EPP**
Período do Cálculo: **06/09/2017 a 18/04/2022** Data Ajuizamento: **06/09/2022** Data Liquidação: **01/11/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
(-) DEPOSITO RECURSAL	(12.665,14)	(1.965,12)	(14.630,26)
HORAS EXTRAS 100%	3.383,94	511,79	3.895,73
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	286,52	43,56	330,08
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	64,77	10,55	75,32
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100%	389,69	59,27	448,96
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	770,57	116,50	887,07
HORAS EXTRAS 50%	48.555,37	7.363,67	55.919,04
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	3.970,03	602,69	4.572,72
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.164,84	189,77	1.354,61
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	5.454,59	835,31	6.289,90
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	10.297,23	1.560,91	11.858,14
INTERVALO INTRAJORNADA	3.743,13	618,36	4.361,49
FGTS 8%	4.155,15	686,33	4.841,48
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.662,06	270,39	1.932,45
MULTA DOS EMBARGOS	22.000,00	0,00	22.000,00
Total	**93.232,75**	**10.903,98**	**104.136,73**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 100,90%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	71.362,80
FGTS	6.773,93
MULTA DOS EMBARGOS	22.000,00
Bruto Devido ao Reclamante	**104.136,73**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(5.926,02)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(5.926,02)**
Líquido Devido ao Reclamante	**98.210,71**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	98.210,71
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	25.939,28
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**124.149,99**

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 27/02/2024 às 08:07:08. Pág. 1 de 28

(Trecho extraído do Cump. de Sentença n.º 1000156-33.2024.5.02.0071)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

6. Em prosseguimento, foi noticiado nos autos do Cumprimento de Sentença, pela Recuperanda, a quitação do crédito devido ao Habilitante, aduzindo, em síntese, que restou inadimplido somente os valores incontroversos, os quais, em observância à Certidão de Habilitação de Crédito, expedida pelo D. Juízo Laboral, *tratam-se dos valores devidos à título de FGTS*, que atualizados até o **13.06.2025**, perfazem o montante de R$ 7.781,43 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos). Confira-se:

> **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - EPP E OUTROS**, já qualificadas nos Autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **JOSE RONALDO RODRIGUES**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., reiterar que todo o valor líquido devido ao reclamante foi devidamente quitado, conforme comprovantes carreados aos autos no Id. 0ba4703.
>
> Termos em que,
> Pede deferimento.
> São Paulo, 05 de maio de 2025.

***

> **C E R T I D Ã O**
>
> Adriana Marcele, Diretora de Secretaria da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, C E R T I F I C A em breve relato, que nos autos da reclamação trabalhista nº 1000156-33.2024.5.02.0071, entre José Ronaldo Rodrigues CPF 074.993.268-61, reclamante, Azul Emergências Médicas Eireli - EPP CNPJ 21.539.905/0001-04, reclamada, foram distribuídos em 07/02/2024 a esta 71ª Vara do Trabalho. Adimplido o valor incontroverso, resta devido a título de FGTS o valor de R$ 7.781,43 conforme Decisão Id b1313fc, petição Id 2d13215 e planilha Id 1644e01.
>
> Expede-se a presente certidão para fins de direito.
>
> Eu, Nyl Rodrigues Prado, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, por ordem de Adriana Marcele, Diretora de Secretaria.
>
> São Paulo, 13 de Junho de 2025.

(Trechos extraídos do Cump. de Sentença n.º 1000156-33.2024.5.02.0071)

7. Não obstante, tem-se que o valor supracitado comporta atualização monetária, conforme regra imposta no artigo 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até o pedido de recuperação judicial (21.11.2024).

8. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, visando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até o pedido de recuperação judicial, **utilizando-se como base os cálculos homologado pela Justiça Laboral**, oportunidade em que identificou as seguintes quantias:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024			
Atualização	SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
José Ronaldo Rodrigues	01/11/2023	R$ 6.773,93	11,522726%	R$ 7.554,47
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024				R$ 7.554,47

9. Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a retração da atualização do crédito, fora considerado o índice 'SELIC', nos termos dos cálculos homologados pelo D. Juízo Laboral. Confira-se:

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 05/09/2022 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/09/2022, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 09/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 06/09/2022; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 07/09/2022.
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

(Trecho extraído do Cump. de Sentença n.º 1000156-33.2024.5.02.0071)

10. Desta feita, cumpre consignar que, em que pese a decisão homologatória expedida pela Justiça Laboral, por si só, constitua título líquido e certo, cediço que ela deve respeitar os limites impostos pela LFR, de modo que a alteração nos valores é medida que se impõe.

11. Nesse sentido, o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

***

> *Para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, é necessário que, no juízo do trabalho,* ***o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio creditorum*** *e observarem-se os arts. 49, "caput", e 124 da Lei n. 11.101/2005.* ***(original sem grifos)***

12. Assim, procedidos aos cálculos, denota-se que o valor devidamente atualizado em harmonia com as disposições insertas na LFR., perfaz o montante de R$ 7.554,47 (sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), a ser incluído na classe trabalhista, em favor do Credor José Ronaldo Rodrigues.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação de crédito apresentado pelo Credor José Ronaldo Rodrigues, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito no montante de R$ 7.554,47 (sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), na classe trabalhista.

Titular do Crédito: José Ronaldo Rodrigues
Valor do Crédito: R$ 7.554,47
Classificação do Crédito: Trabalhista

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
CPF/CNPJ	67.729.178/0001-49
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 715,87	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 98.190,54	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Cópias das NFs 1915690, 1938942, 1939172, 1942181, 1942689, 1942816, 1944455, 1945146, 1946963, 1948735, 1950457, 1950643, 1953826 e 1953826

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Credora Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 98.190,54 (noventa e oito mil cento e noventa reais e cinquenta centavos), bem como a reclassificação do crédito para a classe quirografário.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 1915690, 1938942, 1939172, 1942181, 1942689, 1942816, 1944455, 1945146, 1946963, 1948735, 1950457, 1950643 e 1953826.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 1.342/1.346 pelo montante de R$ 715,87 (setecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), na classe EPP/ME confira-se:

CIRURGICA STAR LTDA	[illegible]	R$ 340,00
COMERCIAL CIR. RIOCLARENSE LTDA	[illegible]	R$ 715,87
COMERCIAL DIFRADA LTDA - ME	[illegible]	R$ 10.619,00
COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	[illegible]	R$ 1.341,10

(trecho extraído à fl. 1.345)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de insumos de saúde à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas nos meses de outubro de 2024 a fevereiro de 2025, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF	Data de Recebimento
1915690	**12.09.2024**	14.10.2024	R$ 715,67	13.09.2024
		28.10.2024	R$ 715,67	
		11.11.2024	R$ 715,87	
1938942	**13.11.2024**	13.12.2024	R$ 540,42	14.11.2024
1939172	**13.11.2024**	13.12.2024	R$ 4.439,56	14.11.2024
		30.12.2024	R$ 4.439,56	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

		12.01.2025	R$ 4.440,88	
1942181	22.11.2024	23.12.2024	R$ 2.574,31	25.11.2024
1942689	25.11.2024	26.12.2024	R$ 513,11	26.11.2024
1942816	25.11.2024	26.12.2024	R$ 583,65	26.11.2024
1944455	28.11.2024	30.12.2024	R$ 3.408,87	-
1945146	30.11.2024	30.12.2024	R$ 2.612,99	02.12.2024
1946963	05.12.2024	06.01.2025	R$ 584,15	05.12.2024
1948735	10.12.2024	09.01.2025	R$ 3.161,01	-
		24.01.2025	R$ 3.161,01	
		10.02.2025	R$ 3.161,97	
1950457	12.12.2024	13.01.2025	R$ 6.565,22	13.12.2024
		27.01.2025	R$ 6.565,22	
		10.02.2025	R$ 6.567,20	
1950643	13.12.2024	13.01.2025	R$ 7.110,60	16.12.2024
		27.01.2025	R$ 7.110,60	
		11.02.2025	R$ 7.112,72	
1953826	20.12.2024	20.01.2025	R$ 3.685,41	23.12.2024
		03.02.2025	R$ 3.685,41	
		18.02.2025	R$ 3.685,53	
Total			**R$ 87.856,61**	

6. Deste modo, conforme se verifica acima o crédito pleiteado é parte concursal e parte extraconcursal, nos termos do art. 49, da LFR, haja vista que consubstanciado em notas fiscais relativas ao fornecimento de medicamentos e insumos que se deu em período anterior e posterior ao pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Nesta linha, denota-se que, no que tange às notas fiscais 1942181, 1942689, 1942816, 1944455, 1945146, 1946963, 1948735 1950457, 1950643 e 1953826, tratam-se de crédito **extraconcursal**, haja vista que a fornecimento de medicamentos e insumos possui competência em data **posterior** ao pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**, não se submetendo aos seus efeitos, nos termos do art. 49, da LFR, de modo que a Credora poderá perseguir tais valores pelas vias próprias. Assim, a Administradora Judicial esclarece que seus valores **não serão contemplados na presente análise**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

8. Já no que concerne às NFs n.º 1915690, 1938942 e 1939172, referem-se à créditos concursais, haja vista que a fornecimento de medicamentos e insumos possui competência em data **anterior** ao pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**, de modo que os referidos títulos serão devidamente contemplados na presente análise.

9. Não obstante, consigna-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas por preposto da Recuperanda, atestando a entrega dos medicamentos e insumos adquiridos relativos às notas fiscais que se pretende habilitar, observe-se:

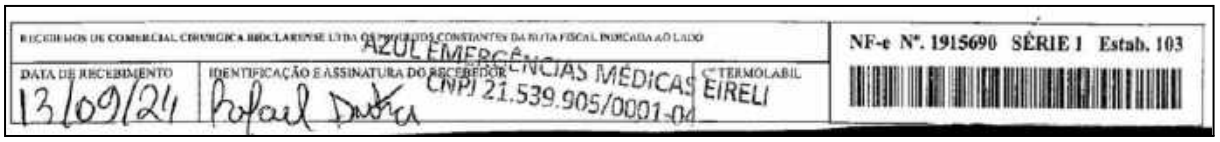
RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI CNPJ 21.539.905/0001-04
DATA DE RECEBIMENTO 13/09/24
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Rafael Dutra
Nº TERMOLABIL
NF-e Nº. 1915690 SÉRIE 1 Estab. 103

NF n.º 1915690

***

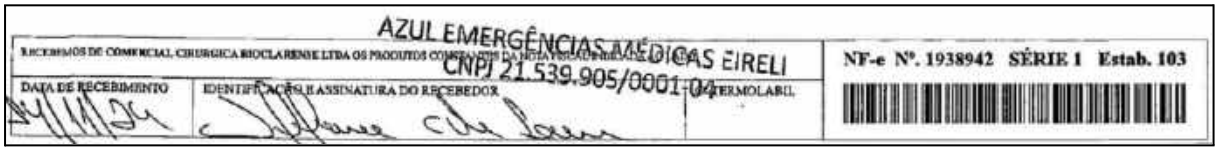
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI CNPJ 21.539.905/0001-04
RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO 14/11/24
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Nº TERMOLABIL
NF-e Nº. 1938942 SÉRIE 1 Estab. 103

NF n.º 1938942

***

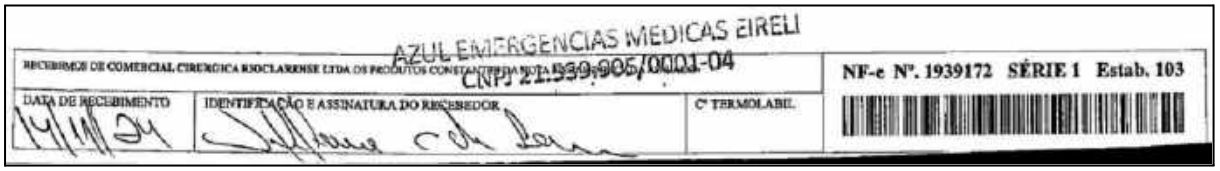
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI CNPJ 21.539.905/0001-04
RECEBEMOS DE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO 14/11/24
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Nº TERMOLABIL
NF-e Nº. 1939172 SÉRIE 1 Estab. 103

NF n.º 1939172

10. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

> *"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida -*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Inconformismo - Acolhimento ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem*** *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

11. Ato contínuo, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, haja vista que não foram atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

12. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, salientando que as parcelas que tiveram vencimento após a referida data, foram habilitadas pelo valor de face, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
1915690	14/10/2024	R$ 715,67	1,068573%	R$ 723,32
1915690	28/10/2024	R$ 715,67	0,647849%	R$ 720,31
1915690	11/11/2024	R$ 715,87	0,263634%	R$ 717,76

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1938942	13/12/2024	R$ 540,42	-	R$ 540,42
1939172	13/12/2024	R$ 4.439,56	-	R$ 4.439,56
1939172	30/12/2024	R$ 4.439,56	-	R$ 4.439,56
1939172	12/01/2025	R$ 4.440,88	-	R$ 4.440,88
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024				**R$ 16.021,80**

13. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

14. Por seu turno, no que tange a classificação do crédito, ressalta-se que a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, podendo constatar que a credora **não** encontra-se enquadrada como EPP/ME, veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.729.178/0001-49 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/03/1992

NOME EMPRESARIAL: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-06 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO: AV 62-A | NÚMERO: 419 | COMPLEMENTO: ******

CEP: 13.500-056 | BAIRRO/DISTRITO: JD AMERICA | MUNICÍPIO: RIO CLARO | UF: SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO: | TELEFONE:

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): ****

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 15/05/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL: ******** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********

(Trecho extraído de consulta junto à Receita Federal)

15. Assim sendo, é de rigor a retificação do crédito, para que passe a constar na **classe**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

quirografária.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 16.021,80 (dezesseis mil e vinte e um reais e oitenta centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Valor do Crédito: R$ 16.021,80
Classificação do Crédito: Quirografária
Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda
CPF/CNPJ	11.206.099/0001-07
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 65.245,02	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 73.993,12	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Procuração
iii	Contrato Social
iv	Notas Fiscais
v	Demonstrativo de Duplicatas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 73.993,12 (setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das Notas Fiscais n.º 705452, 705170, 792133, 720596, 793250, 715802, 708488, 794076, 720154 e 723238. referente ao fornecimento de medicamentos e insumos para as Recuperandas Azul Emergências Médicas Ltda e Imperial Home Care.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas, acompanhada de planilha de cálculos.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas à fl. 1.414 pelo montante de R$ 65.245,02 (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), na classe EPP/ME confira-se:

SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPT. LTDA	11.306.009/0001-41	AV. TOM DE ALCÂNTARA - GALPÃO 20	07400-000	(11) 98213-2401	cobranca@supermed.com.br	R$ 48.206,27
SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPT. LTDA	11.306.009/0001-47	RUA PROFESSOR ALA, 291	17500-000	(11) 98213-2401	cobranca@supermed.com.br	R$ 18.497,20
SUPERMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	11.306.009/0001-94	Avenida Tower Automotive, 3000, Jarinha Acesso, Arujá,	07400-000	(11) 98213-2401	cobranca@supermed.com.br	R$ 656,45

(trecho extraído à fl. 1.414)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em duplicatas concernente à Notas Fiscais, referente ao fornecimento de insumos e medicamentos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas no ano de 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão da NF	Data de Vencimento/Parcela	Valor da Duplicata
705170	20/08/2024	21/10/2024	R$ 1.900,90
705452	21/08/2024	21/10/2024	R$ 3.896,94
720154	25/09/2024	25/10/2024	R$ 262,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

793250	19/09/2024	21/10/2024	R$ 6.977,53
		04/11/2024	R$ 6.977,53
		18.11.2024	R$ 6.977,53
715802	13/09/2024	28/10/2024	R$ 4.715,14
		12.11.2024	R$ 4.715,14
792133	13/09/2024	28/10/2024	R$ 3.898,62
		12/11/2024	R$ 3.898,62
708488	28/08/2024	28/10/2024	R$ 1.636,91
723238	02/10/2024	01/11/2024	R$ 774,67
720596	25/09/2024	25/10/2024	R$ 1.909,71
		11/11/.2024	R$ 1.909,71
		25/11/2024	R$ 1.909,71
794076	25/09/2024	25/10/2024	R$ 654,45
Total			**R$ 50.015,63**

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Não obstante, consigna-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas por preposto da Recuperanda, cujas assinaturas foram reconhecidas firma junto ao 1º Tabelião de Notas de Diadema/SP, atestando a entrega dos medicamentos e insumos adquiridos relativos às notas fiscais que se pretende habilitar, observe-se:

NF n.º 705452

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

RECEBEMOS DE (SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA) OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI
CNPJ 21.539.905/0001-04
DATA DE RECEBIMENTO 26/09
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
NF-e
Nº 720596
SÉRIE 1
1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Diadema, 30 JAN. 2025
ESCREVENTES
Válido somente com o selo de autenticidade

NF n.º 720596

***

RECEBEMOS DE (SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA) OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI
CNPJ 21.539.905/0001-04
DATA DE RECEBIMENTO 21/08/24
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
NF-e
Nº 705170
SÉRIE 1
1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Diadema, 30 JAN. 2025
ESCREVENTES
Válido somente com o selo de autenticidade

NF n.º 705170

***

RECEBEMOS DE (SUPERMED COM. E IMP. DE PROD. MED. E HOSPIT. LTDA) OS PRODUTOS OU SERVIÇOS DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI
CNPJ 21.539.905/0001-04
DATA DE RECEBIMENTO 23/08/24
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
NF-e
Nº 708488
SÉRIE 1
1º TABELIÃO DE NOTAS DE DIADEMA - SP
Diadema, 30 JAN. 2025
ESCREVENTES
Válido somente com o selo de autenticidade

NF n.º 708488

***

DECLARAÇÃO DE INSPEÇÃO DE ENTREGA
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI
CNPJ 21.539.905/0001-04
SAO / 16

NF n.º 793250

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

NF n.º 792133

***

NF n.º 715802

***

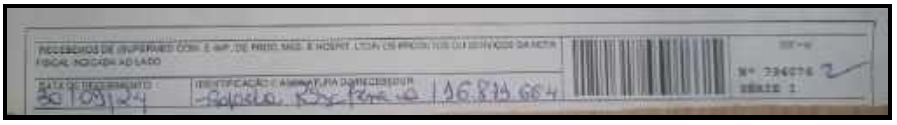

NF n.º 794076

***

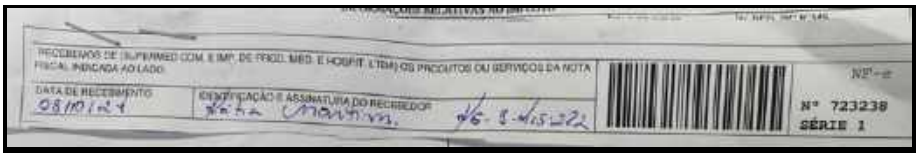

NF n.º 723238

***

NF n.º 720154

8. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem*** *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

9. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, sendo certo que as duplicatas com vencimento posterior a tal data, foram atribuídas ao valor de face, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
705170	21/10/2024	R$ 1.900,90	1,088238%	R$ 1.921,59
705452	21/10/2024	R$ 3.896,94	0,857992%	R$ 3.930,38
720154	25/10/2024	R$ 262,52	0,737856%	R$ 264,46

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

793250 - Duplicata 1	21/10/2024	R$ 6.977,53	0,857992%	R$ 7.037,40
793250 - Duplicata 2	04/11/2024	R$ 6.977,53	0,448592%	R$ 7.008,83
793250 - Duplicata 3	18.11.2024	R$ 6.977,53	0,079017%	R$ 6.983,04
715802 - Duplicata 1	28/10/2024	R$ 4.715,14	0,647849%	R$ 4.745,69
715802 - Duplicata 2	12.11.2024	R$ 4.715,14	0,237240%	R$ 4.726,33
792133 - Duplicata 1	28/10/2024	R$ 3.898,62	0,647849%	R$ 3.923,88
792133 - Duplicata 2	12/11/2024	R$ 3.898,62	0,237240%	R$ 3.907,87
708488	28/10/2024	R$ 1.636,91	0,647849%	R$ 1.647,51
723238	01/11/2024	R$ 774,67	0,527964%	R$ 778,76
720596 - Duplicata 1	25/10/2024	R$ 1.909,71	0,737856%	R$ 1.923,80
720596 - Duplicata 2	11/11/2024	R$ 1.909,71	0,263634%	R$ 1.914,74
720596 - Duplicata 3	25/11/2024	R$ 1.909,71	-	R$ 1.909,71
794076	25/10/2024	R$ 654,45	0,737856%	R$ 659,28
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024				**R$ 53.283,26**

10. Importante consignar que, tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim, o valor dos títulos apresentados, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

> *"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito -* ***Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação*** *– Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.*[2]*"* ***(original sem grifo)***

11. Neste particular, urge mencionar que, em razão da ausência de documentos que comprove a convenção de índica entre as partes para fins de atualização do débito, a Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos utilizando como índice a *"Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo"*, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

12. Do mesmo modo, em que pese a inclusão de juros pela Credora, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP trata-se da ***"Selic"***, nos termos da Lei 14.905/2024, a qual já engloba a incidência de juros, não havendo o que se falar em nova aplicação.

[2] TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

13. No que concerne à classificação do crédito, ressalta-se que a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, podendo constatar que a credora **não** encontra-se enquadrada como EPP/ME, veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.206.099/0001-07 MATRIZ		25/09/2009

NOME EMPRESARIAL
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SUPERMED	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VEREADOR VICENTE PEREIRA DA CUNHA	147	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.600-000	SANTA EDWIGES	CAMBUI	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABIL03@SUPERMED.NET.BR	(11) 4934-1700/ (35) 3431-3952

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/09/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(Trecho extraído de consulta junto à Receita Federal)

14. Assim sendo, é de rigor a retificação do crédito, para que passe a constar na **classe quirografária**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentado pela credora Ativa Comercial Hospitalar Ltda, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito constante na lista de credores, para que passe a constar pelo montante de **R$ 53.283,26** (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda **Valor do Crédito:** R$ 53.283,26 **Classificação do Crédito:** Quirografária **Recuperanda:** Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	NUTRIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CPF/CNPJ	09.358.533/0001-14
Tipo do Requerimento	Exclusão de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 125.035,75	Quirografários

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Exclusão	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Exclusão de Crédito
ii	Procuração
iii	Documentos Constitutivos
iv	Relação de Credores

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Nutrimento Comércio De Produtos Nutricionais Ltda, pugna pela *exclusão* do seu crédito da relação creditícia.

2. Alega a credora que o crédito em testilha foi devidamente quitado, não existindo nenhum débito em aberto em face da Nutrimento Comércio De Produtos Nutricionais Ltda. Veja-se:

De: "Nelson Rodrigues" <nelson@skadvocacia.com.br>
Enviada: 2025/07/22 16:28:28
Para: contato@acfb.com.br
Cc: felipe@skadvocacia.com.br
Assunto: Re: Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260 – Quitação do crédito da credora NUTRIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de representantes legais da empresa **NUTRIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.358.533/0001-14**, vimos **por meio deste reiterar** que o valor de **R$ 125.035,75**, declarado como crédito da credora em face da **AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, **já foi integralmente quitado**.

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, a exclusão da credora **NUTRIMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.** da relação de credores do processo de recuperação judicial em epígrafe.

Em anexo, a lista de credores a habilitação nos autos do processo

Atenciosamente,

Nelson E. Rodrigues Gomes

Tel/fax: (11) 2384-1840/ 2384-1841/ 3159-0221/ 3151-3657

Cel: 55 11 97554-9719

(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credora)

3. Assim sendo, considerando-se que o crédito se trata de um direito disponível, bem como se corroborando com o fato de que há expressa manifestação da Credora informando não haver nenhum valor a receber, de rigor que o crédito da **Credora Nutrimento Comércio De Produtos Nutricionais Ltda.,** seja excluído da relação creditícia das Recuperandas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito referente a credora Nutrimento Comércio De Produtos Nutricionais Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR., para o fim de **excluir** o crédito no montante de R$ 125.035,75 (cento e vinte e cinco mil, trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), da relação creditícia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Titular do Crédito: Nutrimento Comércio De Produtos Nutricionais Ltda

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI
CPF/CNPJ	13.485.130/0001-03
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 50.947,58	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 79.326,25	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Cópias das NFs

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli., pugna pela retificação de seu crédito na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 79.326,25 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), bem como a reclassificação do crédito para a classe quirografáriA.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 747532, 746947, 801384, 808214, 822493, 888424 e 90489.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 1.342/1.346 pelo montante de R$ 50.947,58 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), na classe EPP/ME confira-se:

Panpharma Distribuidora De Medicamentos Ltda	mary.ferreira@pncopros.com.br	R$ 38.754,32
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	cobranca@pmbfarma.com.br	R$ 50.947,58
PLUSPHARMA DISTRIBUICAO EIRELI	financeiro@pluspharma.com.br	R$ 2.013,30

(trecho extraído à fl. 1.345)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de medicamentos e produtos farmacêuticos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas em 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF
747532	**17.09.2024**	17.10.2024	R$ 2.719,19
		01.11.2024	R$ 2.719,19
		16.11.2024	R$ 2.719,19
746947	**17.09.2024**	17.10.2024	R$ 13.589,99
		1.11.2024	R$ 13.589,99
		16.11.2024	R$ 13.589,99
801384	**26.09.2024**	26.10.2024	R$ 3.550,85
		10.11.2024	R$ 3.550,85
		25.11.2024	R$ 3.550,85
808214	**27.09.2024**	27.10.2024	R$ 5.396,20
		11.11.2024	R$ 5.396,18
		26.11.2024	R$ 5.396,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

822493	**01.10.2024**	31.10.2024	R$ 435,14
888424	**14.10.2024**	13.11.2024	R$ 558,59
90489	**16.10.2024**	15.11.2024	R$ 388,19
Total			**R$ 77.150,57**

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Não obstante, consigna-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas por preposto da Recuperanda, atestando a entrega dos medicamentos e insumos adquiridos relativos às notas fiscais que se pretende habilitar, observe-se:

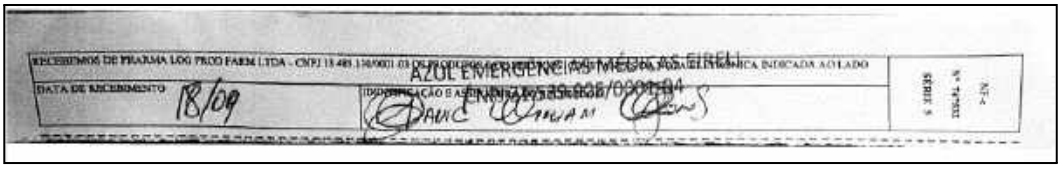

NF n.º 747532

***

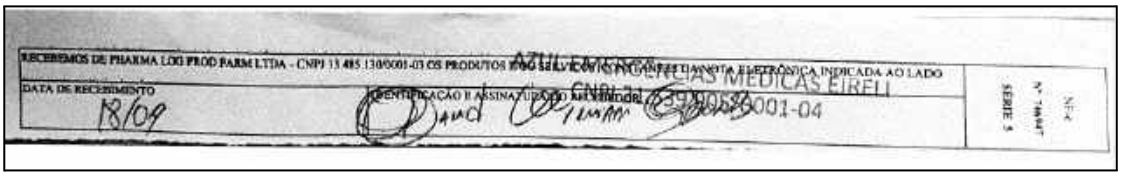

NF n.º 746947

***

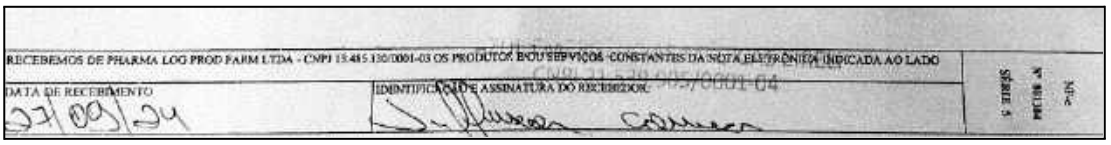

NF n.º 801384

***

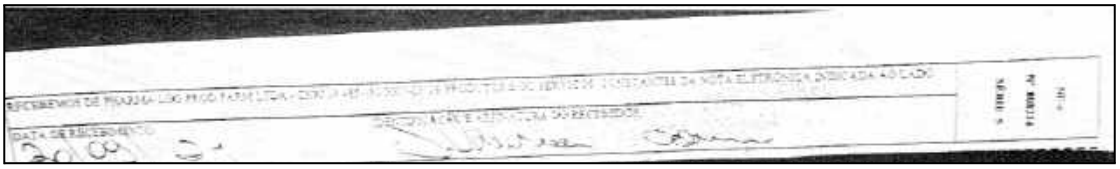

NF n.º 808214

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

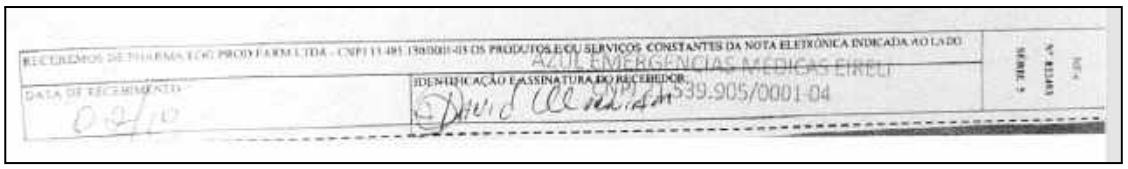
RECEBEMOS DE PHARMA LOG PROD FARM LTDA - CNPJ 13.485.130/0001-03 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI
DATA DE RECEBIMENTO
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
CNPJ: 39.905/0001-04
SÉRIE 5
NF-e
Nº 822493

***

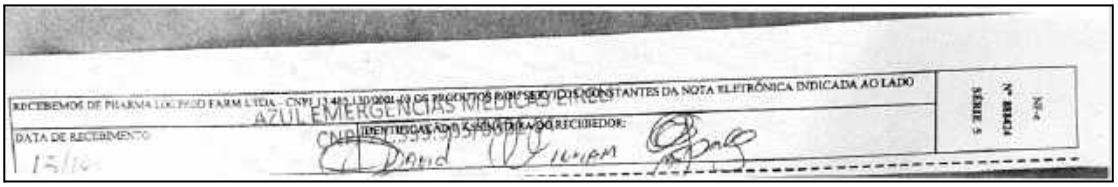
RECEBEMOS DE PHARMA LOG PROD FARM LTDA - CNPJ 13.485.130/0001-03 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI
DATA DE RECEBIMENTO
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
SÉRIE 5
NF-e
Nº 888424

***

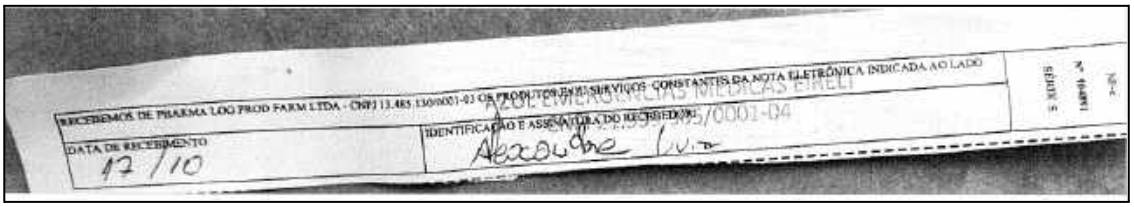
RECEBEMOS DE PHARMA LOG PROD FARM LTDA - CNPJ 13.485.130/0001-03 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI
DATA DE RECEBIMENTO
12/10
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
SÉRIE 5
NF-e
Nº 90489

8. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

> *"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento* ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

9. Ato contínuo, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, haja vista que não foram atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

10. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
747532 - 1	17/10/2024	R$ 2.719,19	0,978270%	R$ 2.745,79
747532 - 2	01/11/2024	R$ 2.719,19	0,527964%	R$ 2.733,55
747532 - 3	16/11/2024	R$ 2.719,19	0,131730%	R$ 2.722,77
746947 - 1	17/10/2024	R$ 13.589,99	0,978270%	R$ 13.722,94
746947 - 2	01/11/2024	R$ 13.589,99	0,527964%	R$ 13.661,74
746947 - 3	16/11/2024	R$ 13.589,99	0,131730%	R$ 13.607,89
801384 -1	26/10/2024	R$ 3.550,85	0,707845%	R$ 3.575,98
801384 -2	10/11/2024	R$ 3.550,85	0,290036%	R$ 3.561,15
801384 -3	25/11/2024	R$ 3.550,85	-0,105260%	R$ 3.547,11
808214 - 1	27/10/2024	R$ 5.396,20	0,677842%	R$ 5.432,78
808214 - 2	11/11/2024	R$ 5.396,18	0,263634%	R$ 5.410,41
808214 - 3	26/11/2024	R$ 5.396,18	-0,131557%	R$ 5.389,08
822.493	31/10/2024	R$ 435,14	0,557922%	R$ 437,57
888.424	13/11/2024	R$ 558,59	0,210852%	R$ 559,77

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

90.489	15/11/2024	R$ 388,19	0,158097%	R$ 388,80
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024				**R$ 77.497,33**

11. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a *"Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo"*, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

12. Por seu turno, no que tange a classificação do crédito, ressalta-se que a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, podendo constatar que a credora **não** encontra-se enquadrada como EPP/ME, veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.485.130/0001-03 MATRIZ		23/03/2011

NOME EMPRESARIAL
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ******** | PORTE: DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARINGA	3592	BRCAO AO LADO CEMITERIO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.326-010	ATUBA	PINHAIS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PHLOG.COM.BR	(41) 3072-8064/ (41) 3072-8120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/03/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(Trecho extraído de consulta junto à Receita Federal)

13. Assim sendo, é de rigor a retificação do crédito, para que passe a constar na **classe quirografária**.

CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 77.497,33 (setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli **Valor do Crédito:** R$ 77.497,33 **Classificação do Crédito:** Quirografária **Recuperanda:** Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	ITAÚ UNIBANCO S.A
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.047.314,10	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 5.824.323,87	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração e documentos constitutivos
iii	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - Op 2432498661 e demonstrativo de débito
iv	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - Op 2224325346 e demonstrativo de débito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

v	Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - Op 2974522639 e demonstrativo de débito
vi	Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de créditos e Cobrança; e Comprovante da contratação de desconto
vii	Extrato da Conta Corrente 17614-9
viii	Demonstrativo de Débito - 17614-9
ix	Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente 21911 e Extratos da Conta 21911
x	Demonstrativo de Débito - 21911
xi	Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente 17614
xii	Extrato da Conta Corrente 17614-9
xiii	Demonstrativo de Débito - 17614-9

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual o Credor Itaú Unibanco S.A, pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R$ 5.824.323,87 (cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém das operações: Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - Op 2432498661, Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - Op 2224325346, Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - Op 2974522639, Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente 21911, Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente 17614 e Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de créditos e Cobrança.

3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou os competentes instrumentos contratuais, acompanhados de planilha de cálculo.

4. Assim sendo, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

- Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2432498661

5. Trata-se de operação firmada em **<u>19.05.2023</u>**, pactuada junto a Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli, cuja operação de crédito perfaz a monta de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser quitada em 42 (quarenta e duas) parcelas, com vencimento final posicionado para 20.05.2027, confira-se:

Itaú — **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI**

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

1.2. CNPJ	1.3. Conta Corrente Agência	C/C	DAC
21.539.905/0001-04	8474	0017614	9

1.4. Endereço
RUA TOMAS SPEERS , 824 , , V MARIA B
CEP 02118010 - SAO PAULO - SP

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente.**

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão:	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento
19.05.2023	SAO PAULO	SAO PAULO

2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue
2432498661	20.05.2027	1.000.000,00

2.7. IOF devido:

2.7.1. Valor:	2.7.2. Financiado:
R$ 0,00	[x] sim [ ] não

2.8. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados):
R$ 1.000.000,00

2.9. Taxa de Juros Remuneratórios e CET:
prefixados: 1,490 % a.m. (30 dias) e 19,420 % a.a. (360 dias).
Custo efetivo total (CET): 1,490 % ao mês (30 dias) + e 19,720 % ao ano (365 dias)
2.9.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.10. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.10.1. Quantidade de Parcelas	2.10.2. Valor de cada parcela	2.10.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.10.4. Período entre parcelas
42	R$ 35.434,33	20.12.2023	Mensal

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Assinatura:
Nome do Representante Legal:

Assinatura:
Nome do Representante Legal:

| × | Os **Devedores Solidários** discriminados abaixo, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas autorizadas para débito dos Devedores Solidários:

Agência e conta	00000000000	CPF/CNPJ:	00000000000000
Agência e conta	00000000000	CPF/CNPJ:	00000000000000
Agência e conta	00000000000	CPF/CNPJ:	00000000000000
Agência e conta	00000000000	CPF/CNPJ:	00000000000000
Agência e conta	00000000000	CPF/CNPJ:	00000000000000

Devedor Solidário	Devedor Solidário
1) Nome: IONE PEREIRA DE SOUSA	2) Nome:
CPF/CNPJ: 304.233.128-80	CPF/CNPJ:
Telefone:	Telefone:
Endereço:	Endereço:

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

6. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[1], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **19.05.2023** de modo que submete-se aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

7. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de **21.11.2024**, mesma data do pedido de recuperação judicial, confira-se:

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Cliente:	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL
Produto:	GIROPRE FGI
Operação / Dac:	46814-2432498661
Data da Operação:	19/05/2023
Valor da Operação:	R$ 1.000.000,00
Vencimento Final:	20/05/2027
Data da Atualização:	21/11/2024
Juros Contratuais (% a.m.):	1,490000
Índice de Correção:	0
Juros Moratórios (% a.m.):	1,00

Parcela	Valor no Vencimento	Composição da Parcela	Data de Vencimento	Data do Pagamento	Valor Recebido	Saldo em Atraso	Período em Dias	Juros Contratuais 1,49% a.m.	Rebate dos Juros	Juros Moratórios 1,00% a.m.	Parcela Atualizada 21/11/2024
1	35.364,52	35.364,52 -	20/12/2023	20/12/2023	35.364,52 -	-	337	-	-	-	
2	35.364,52	35.364,52 -	22/01/2024	22/01/2024	35.364,52 -	-	304	-	-	-	
3	35.364,52	35.364,52 -	20/02/2024	20/02/2024	35.364,52 -	-	275	-	-	-	
4	35.364,52	35.364,52 -	20/03/2024	20/03/2024	35.364,52 -	-	246	-	-	-	
5	35.364,52	35.364,52 -	22/04/2024	22/04/2024	35.364,52 -	-	213	-	-	-	
6	35.364,52	35.364,52 -	20/05/2024	20/05/2024	35.364,52 -	-	185	-	-	-	
7	35.364,52	35.364,52 -	20/06/2024	20/06/2024	35.364,52 -	-	154	-	-	-	
8	35.364,52	35.364,52 -	22/07/2024	22/07/2024	35.364,52 -	-	122	-	-	-	
9	35.364,52	35.364,52 -	20/08/2024	20/08/2024	35.364,52 -	-	93	-	-	-	
10	35.364,52	35.364,52 -	20/09/2024	20/09/2024	35.364,52 -	-	62	-	-	-	
11	35.364,52	35.364,52 -	21/10/2024	19/11/2024	36.691,54 -	-	31	-	-	-	
12	35.364,52	35.364,52 -	21/11/2024		- -	35.364,52	0	-	-	-	35.364,52
13	35.364,52	35.364,52 -	20/12/2024		- -	35.364,52	-29	-	502,01	-	34.862,51

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

8. Nesse sentido, observa-se que a Credora apresentou demonstrativo detalhado da evolução do débito, no qual consta a coluna denominada 'rebate de juros'. Tal rubrica corresponde à exclusão dos juros incidentes sobre as parcelas vincendas após o pedido de recuperação judicial, procedimento este que se mostra correto, de modo que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em consonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 21.11.2024, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Parcela	Valor no Vencimento	Composição da Parcela	Data de Vencimento	Data do Pagamento	Valor Recebido	Saldo em Atraso	Período em Dias	Juros Contratuais 1,49% a.m.	Rebate dos Juros	Juros Moratórios 1,00% a.m.	Parcela Atualizada 21/11/2024
1	35.364,52	35.364,52 -	20/12/2023	20/12/2023	35.364,52 -	-	337	-	-	-	
2	35.364,52	35.364,52 -	22/01/2024	22/01/2024	35.364,52 -	-	304	-	-	-	
3	35.364,52	35.364,52 -	20/02/2024	20/02/2024	35.364,52 -	-	275	-	-	-	
4	35.364,52	35.364,52 -	20/03/2024	20/03/2024	35.364,52 -	-	246	-	-	-	
5	35.364,52	35.364,52 -	22/04/2024	22/04/2024	35.364,52 -	-	213	-	-	-	
6	35.364,52	35.364,52 -	20/05/2024	20/05/2024	35.364,52 -	-	185	-	-	-	
7	35.364,52	35.364,52 -	20/06/2024	20/06/2024	35.364,52 -	-	154	-	-	-	
8	35.364,52	35.364,52 -	22/07/2024	22/07/2024	35.364,52 -	-	122	-	-	-	
9	35.364,52	35.364,52 -	20/08/2024	20/08/2024	35.364,52 -	-	93	-	-	-	
10	35.364,52	35.364,52 -	20/09/2024	20/09/2024	35.364,52 -	-	62	-	-	-	
11	35.364,52	35.364,52 -	21/10/2024	19/11/2024	36.691,54 -	-	31	-	-	-	
12	35.364,52	35.364,52 -	21/11/2024		- -	35.364,52	0	-	-	-	35.364,52
13	35.364,52	35.364,52 -	20/12/2024		- -	35.364,52	-29	-	502,01	-	34.862,51
14	35.364,52	35.364,52 -	20/01/2025		- -	35.364,52	-60	-	1.030,77	-	34.333,75
15	35.364,52	35.364,52 -	20/02/2025		- -	35.364,52	-91	-	1.551,50	-	33.813,02
16	35.364,52	35.364,52 -	20/03/2025		- -	35.364,52	-119	-	2.015,06	-	33.349,46
17	35.364,52	35.364,52 -	22/04/2025		- -	35.364,52	-152	-	2.553,23	-	32.811,29
18	35.364,52	35.364,52 -	20/05/2025		- -	35.364,52	-180	-	3.003,05	-	32.361,47
19	35.364,52	35.364,52 -	20/06/2025		- -	35.364,52	-211	-	3.493,87	-	31.870,65
20	35.364,52	35.364,52 -	21/07/2025		- -	35.364,52	-242	-	3.977,25	-	31.387,27
21	35.364,52	35.364,52 -	20/08/2025		- -	35.364,52	-272	-	4.438,06	-	30.926,46
22	35.364,52	35.364,52 -	22/09/2025		- -	35.364,52	-305	-	4.937,13	-	30.427,39
23	35.364,52	35.364,52 -	20/10/2025		- -	35.364,52	-333	-	5.354,27	-	30.010,25
24	35.364,52	35.364,52 -	21/11/2025		- -	35.364,52	-365	-	5.824,00	-	29.540,52
25	35.364,52	35.364,52 -	22/12/2025		- -	35.364,52	-396	-	6.272,03	-	29.092,49
26	35.364,52	35.364,52 -	20/01/2026		- -	35.364,52	-425	-	6.685,01	-	28.679,51
27	35.364,52	35.364,52 -	20/02/2026		- -	35.364,52	-456	-	7.119,99	-	28.244,53
28	35.364,52	35.364,52 -	20/03/2026		- -	35.364,52	-484	-	7.507,20	-	27.857,32
29	35.364,52	35.364,52	20/04/2026		-	35.364,52	-515	-	7.929,71	-	27.434,81

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

		-			-						
30	35.364,52	35.364,52 -	20/05/2026		- -	35.364,52	-545	-	8.332,49	-	27.032,03
31	35.364,52	35.364,52 -	22/06/2026		- -	35.364,52	-578	-	8.768,72	-	26.596,80
32	35.364,52	35.364,52 -	20/07/2026		- -	35.364,52	-606	-	9.133,33	-	26.231,19
33	35.364,52	35.364,52 -	20/08/2026		- -	35.364,52	-637	-	9.531,17	-	25.833,35
34	35.364,52	35.364,52 -	21/09/2026		- -	35.364,52	-669	-	9.935,52	-	25.429,00
35	35.364,52	35.364,52 -	20/10/2026		- -	35.364,52	-698	-	10.296,50	-	25.068,02
36	35.364,52	35.364,52 -	23/11/2026		- -	35.364,52	-732	-	10.713,19	-	24.651,33
37	35.364,52	35.364,52 -	21/12/2026		- -	35.364,52	-760	-	11.051,14	-	24.313,38
38	35.364,52	35.364,52 -	20/01/2027		- -	35.364,52	-790	-	11.408,09	-	23.956,43
39	35.364,52	35.364,52 -	22/02/2027		- -	35.364,52	-823	-	11.794,69	-	23.569,83
40	35.364,52	35.364,52 -	22/03/2027		- -	35.364,52	-851	-	12.117,81	-	23.246,71
41	35.364,52	35.364,52 -	20/04/2027		- -	35.364,52	-880	-	12.447,81	-	22.916,71
42	35.364,52	35.364,52 -	20/05/2027		- -	35.364,52	-910	-	12.784,25	-	22.580,27
Valor Total Devido em			21/11/2024								883.791,27

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

9. Assim, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2432498661, encontra-se devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, a Administradora Judicial opina pela **retificação** do crédito, para que conste pela monta de R$ 883.791,27 (oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), na classe quirografária.

- Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2224325346

10. Trata-se de operação firmada em **06.10.2022**, pactuada junto a Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli, cuja operação de crédito perfaz a monta de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), a ser quitada em 42 (quarenta e duas) parcelas, com vencimento final posicionado para 09.10.2026, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Itaú

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

1.2. CNPJ	1.3. Conta Corrente Agência	C/C	DAC
21.539.905/0001-04	8474	0017614	9

1.4. Endereço
RUA TOMAS SPEERS , 824 , , V MARIA B
CEP 02118010 - SAO PAULO - SP

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente.**

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão:	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento
06.10.2022	SAO PAULO	SAO PAULO

2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue
2224325346	09.10.2026	1.100.000,00

2.7. IOF devido:
2.7.1. Valor: R$ 0,00
2.7.2. Financiado: [x] sim [ ] não

2.8. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados):
R$ 1.100.000,00

2.9. Taxa de Juros Remuneratórios e CET:
prefixados: 1,540 % a.m. (30 dias) e 20,128 % a.a. (360 dias).
Custo efetivo total (CET): 1,540 % ao mês (30 dias) + e 20,430 % ao ano (365 dias)
2.9.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.10. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.10.1. Quantidade de Parcelas	2.10.2. Valor de cada parcela	2.10.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.10.4. Período entre parcelas
42	R$ 39.489,43	09.05.2023	Mensal

2.11. Finalidade: utilização exclusiva para financiamento de necessidade de **Capital de Giro** do **Cliente.**

***

Assinatura: X
Nome do Representante Legal:

Assinatura: X
Nome do Representante Legal:

I Os **Devedores Solidários** discriminados abaixo, autorizam o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na(s) conta(s) abaixo indicada(s), na data de vencimento ou após o vencimento, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Contas autorizadas para débito dos Devedores Solidários:

Agência e conta	00000000000	CPF/CNPJ: 00000000000000
Agência e conta	00000000000	CPF/CNPJ: 00000000000000
Agência e conta	00000000000	CPF/CNPJ: 00000000000000
Agência e conta	00000000000	CPF/CNPJ: 00000000000000
Agência e conta	00000000000	CPF/CNPJ: 00000000000000

Devedor Solidário	**Devedor Solidário**
X 1) Nome: IONE PEREIRA DE SOUSA	2) Nome:
CPF/CNPJ: 304.233.128-80	CPF/CNPJ:
Telefone:	Telefone:
Endereço:	Endereço:

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

11. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[2], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **06.10.2022** de modo que submete-se aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

12. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de 10.01.2025, confira-se:

[2] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Cliente:	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL
Produto:	GIROPRE FGI
Operação / Dac:	46814-2224325346
Data da Operação:	06/10/2022
Valor da Operação:	R$ 1.100.000,00
Vencimento Final:	13/10/2026
Data da Atualização:	21/11/2024
Juros Contratuais (% a.m.):	1,540000
Índice de Correção:	0
Juros Moratórios (% a.m.):	1,00

Parcela	Valor no Vencimento	Composição da Parcela	Data de Vencimento	Data do Pagamento	Valor Recebido	Saldo em Atraso	Período em Dias	Juros Contratuais 1,54% a.m.	Rebate dos Juros	Juros Moratórios 1,00% a.m.	Parcela Atualizada 21/11/2024
1	39.489,50	39.489,50 -	10/05/2023	10/05/2023	39.489,50 -	-	561	-	-	-	
2	39.489,50	39.489,50 -	12/06/2023	12/06/2023	39.489,50 -	-	528	-	-	-	
3	39.489,50	39.489,50 -	10/07/2023	10/07/2023	39.489,50 -	-	500	-	-	-	
4	39.489,50	39.489,50 -	10/08/2023	10/08/2023	39.489,50 -	-	469	-	-	-	
5	39.489,50	39.489,50 -	11/09/2023	11/09/2023	39.489,50 -	-	437	-	-	-	
6	39.489,50	39.489,50 -	10/10/2023	10/10/2023	39.489,50 -	-	408	-	-	-	
7	39.489,50	39.489,50 -	10/11/2023	10/11/2023	39.489,50 -	-	377	-	-	-	
8	39.489,50	39.489,50 -	11/12/2023	11/12/2023	39.489,50 -	-	346	-	-	-	
9	39.489,50	39.489,50 -	10/01/2024	10/01/2024	39.489,50 -	-	316	-	-	-	
10	39.489,50	39.489,50 -	14/02/2024	14/02/2024	39.489,50 -	-	281	-	-	-	
11	39.489,50	39.489,50 -	11/03/2024	11/03/2024	39.489,50 -	-	255	-	-	-	
12	39.489,50	39.489,50 -	10/04/2024	10/04/2024	39.489,50 -	-	225	-	-	-	
13	39.489,50	39.489,50 -	10/05/2024	10/05/2024	39.489,50 -	-	195	-	-	-	
14	39.489,50	39.489,50 -	10/06/2024	10/06/2024	39.489,50 -	-	164	-	-	-	
15	39.489,50	39.489,50 -	10/07/2024	10/07/2024	39.489,50 -	-	134	-	-	-	
16	39.489,50	39.489,50 -	12/08/2024	12/08/2024	39.489,50 -	-	101	-	-	-	
17	39.489,50	39.489,50 -	10/09/2024	10/09/2024	39.489,50 -	-	72	-	-	-	
18	39.489,50	39.489,50 -	10/10/2024	08/11/2024	41.216,16 -	-	42	-	-	-	
19	39.489,50	39.489,50 -	11/11/2024	19/11/2024	40.546,76 -	-	10	-	-	-	
20	39.489,50	39.489,50 -	10/12/2024	11/12/2024	24.492,16 -	14.997,34	-19	-	144,46	-	14.852,88
21	39.489,50	39.489,50 -	10/01/2025		- -	39.489,50	-50	-	993,14	-	38.496,36

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

13. Nesse sentido, observa-se que a Credora apresentou demonstrativo detalhado da evolução do débito, no qual consta a coluna denominada 'rebate de juros'. Tal rubrica corresponde à exclusão dos juros incidentes sobre as parcelas vincendas após o pedido de recuperação judicial, procedimento este que se mostra correto, de modo que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em consonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 21.11.2024, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Cliente:	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL
Produto:	GIROPRE FGI
Operação / Dac:	46814-2224325346
Data da Operação:	06/10/2022
Valor da Operação:	R$ 1.100.000,00
Vencimento Final:	13/10/2026
Data da Atualização:	21/11/2024
Juros Contratuais (% a.m.):	1,540000
Índice de Correção:	0
Juros Moratórios (% a.m.):	1,00

Parcela	Valor no Vencimento	Composição da Parcela	Data de Vencimento	Data do Pagamento	Valor Recebido	Saldo em Atraso	Período em Dias	Juros Contratuais 1,54% a.m.	Rebate dos Juros	Juros Moratórios 1,00% a.m.	Parcela Atualizada 21/11/2024
1	39.489,50	39.489,50 -	10/05/2023	10/05/2023	39.489,50 -	-	561	-	-	-	
2	39.489,50	39.489,50 -	12/06/2023	12/06/2023	39.489,50 -	-	528	-	-	-	
3	39.489,50	39.489,50 -	10/07/2023	10/07/2023	39.489,50 -	-	500	-	-	-	
4	39.489,50	39.489,50 -	10/08/2023	10/08/2023	39.489,50 -	-	469	-	-	-	
5	39.489,50	39.489,50 -	11/09/2023	11/09/2023	39.489,50 -	-	437	-	-	-	
6	39.489,50	39.489,50 -	10/10/2023	10/10/2023	39.489,50 -	-	408	-	-	-	
7	39.489,50	39.489,50 -	10/11/2023	10/11/2023	39.489,50 -	-	377	-	-	-	
8	39.489,50	39.489,50 -	11/12/2023	11/12/2023	39.489,50 -	-	346	-	-	-	
9	39.489,50	39.489,50 -	10/01/2024	10/01/2024	39.489,50 -	-	316	-	-	-	
10	39.489,50	39.489,50 -	14/02/2024	14/02/2024	39.489,50 -	-	281	-	-	-	
11	39.489,50	39.489,50 -	11/03/2024	11/03/2024	39.489,50 -	-	255	-	-	-	
12	39.489,50	39.489,50 -	10/04/2024	10/04/2024	39.489,50 -	-	225	-	-	-	
13	39.489,50	39.489,50 -	10/05/2024	10/05/2024	39.489,50 -	-	195	-	-	-	
14	39.489,50	39.489,50 -	10/06/2024	10/06/2024	39.489,50 -	-	164	-	-	-	
15	39.489,50	39.489,50 -	10/07/2024	10/07/2024	39.489,50 -	-	134	-	-	-	
16	39.489,50	39.489,50 -	12/08/2024	12/08/2024	39.489,50 -	-	101	-	-	-	
17	39.489,50	39.489,50 -	10/09/2024	10/09/2024	39.489,50 -	-	72	-	-	-	
18	39.489,50	39.489,50 -	10/10/2024	08/11/2024	41.216,16 -	-	42	-	-	-	
19	39.489,50	39.489,50 -	11/11/2024	19/11/2024	40.546,76 -	-	10	-	-	-	
20	39.489,50	39.489,50 -	10/12/2024	11/12/2024	24.492,16 -	14.997,34	-19	-	144,46	-	14.852,88
21	39.489,50	39.489,50 -	10/01/2025		- -	39.489,50	-50	-	993,14	-	38.496,36

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

		-			-						
30	39.489,50	39.489,50 -	10/10/2025		- -	39.489,50	-323	-	5.991,29	-	33.498,21
31	39.489,50	39.489,50 -	10/11/2025		- -	39.489,50	-354	-	6.516,14	-	32.973,36
32	39.489,50	39.489,50 -	10/12/2025		- -	39.489,50	-384	-	7.016,23	-	32.473,27
33	39.489,50	39.489,50 -	12/01/2026		- -	39.489,50	-417	-	7.557,67	-	31.931,93
34	39.489,50	39.489,50 -	10/02/2026		- -	39.489,50	-446	-	8.025,84	-	31.463,66
35	39.489,50	39.489,50 -	10/03/2026		- -	39.489,50	-474	-	8.471,45	-	31.018,05
36	39.489,50	39.489,50 -	10/04/2026		- -	39.489,50	-505	-	8.957,44	-	30.532,06
37	39.489,50	39.489,50 -	11/05/2026		- -	39.489,50	-536	-	9.435,82	-	30.053,68
38	39.489,50	39.489,50 -	10/06/2026		- -	39.489,50	-566	-	9.891,62	-	29.597,88
39	39.489,50	39.489,50 -	10/07/2026		- -	39.489,50	-596	-	10.340,62	-	29.148,88
40	39.489,50	39.489,50 -	10/08/2026		- -	39.489,50	-627	-	10.797,22	-	28.692,28
41	39.489,50	39.489,50 -	10/09/2026		- -	39.489,50	-658	-	11.246,77	-	28.242,73
42	39.489,50	39.489,50 -	13/10/2026		- -	39.489,50	-691	-	11.717,59	-	27.771,91
Valor Total Devido em			21/11/2024								738.248,55

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

14. Assim, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2224325346, encontra-se devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, a Administradora Judicial opina pela **retificação** do crédito, para que conste pela monta de R$ 738.248,55 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), na classe quirografária.

- Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2974522639

15. Trata-se de operação firmada em **07.03.2024**, pactuada junto a Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli, cuja operação de crédito perfaz a monta de R$ 1.490.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa mil mil reais), a ser quitada em 42 (quarenta e duas) parcelas, com vencimento final posicionado para 08.03.2028, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

itaú

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro - FGI

1. Dados do Cliente

1.1. Nome Empresarial

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

1.2. CNPJ	1.3. Conta Corrente Agência	C/C	DAC
21.539.905/0001-04	8474	0017614	9

1.4. Endereço

RUA TOMAS SPEERS , 824 , , V MARIA B

CEP 02118010 - SAO PAULO - SP

qualificado na proposta de abertura da conta corrente do subitem 1.3 (Conta Corrente), designado **Cliente.**

2. Dados da Operação

2.1. Data de Emissão:	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento
07.03.2024	SAO PAULO	SAO PAULO

2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue
2974522639	08.03.2028	1.490.000,00

2.7. IOF devido:		2.8. Encargo por concessão de garantia. Valor a ser informado no Demonstrativo de CET, calculado conforme previsto nesta Cédula:
2.7.1. Valor:	2.7.2. Financiado:	
R$ 29.871,01	[x] sim [ ] não	R$ 71.975,85

2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados):

R$ 1.591.846,86

2.10. Taxa de Juros Remuneratórios e CET:

prefixados: 1,650 % a.m. (30 dias) e 21,699 % a.a. (360 dias).

Custo efetivo total (CET): 1,920 % ao mês (30 dias) + e 25,970 % ao ano (365 dias)

2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).

2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:

2.11.1. Quantidade de Parcelas	2.11.2. Valor de cada parcela	2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.11.4. Período entre parcelas
42	R$ 58.706,41	08.10.2024	Mensal

2.12. Finalidade: utilização exclusiva para financiamento de necessidade de **Capital de Giro** do **Cliente.**

***

Representante Legal do **Cliente**

Agência e conta CPF/CNPJ:
Agência e conta CPF/CNPJ:
Agência e conta CPF/CNPJ:
Agência e conta CPF/CNPJ:
Agência e conta CPF/CNPJ:
Agência e conta CPF/CNPJ:
Agência e conta CPF/CNPJ:

Assinatura: x
Nome do Representante Legal:
Ione Pereira de Sousa.

Assinatura: x
Nome do Representante Legal:
Ione Pereira de Sousa.

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

16. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[3], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **07.03.2024** de modo que submete-se aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

17. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de 08.11.2024, confira-se:

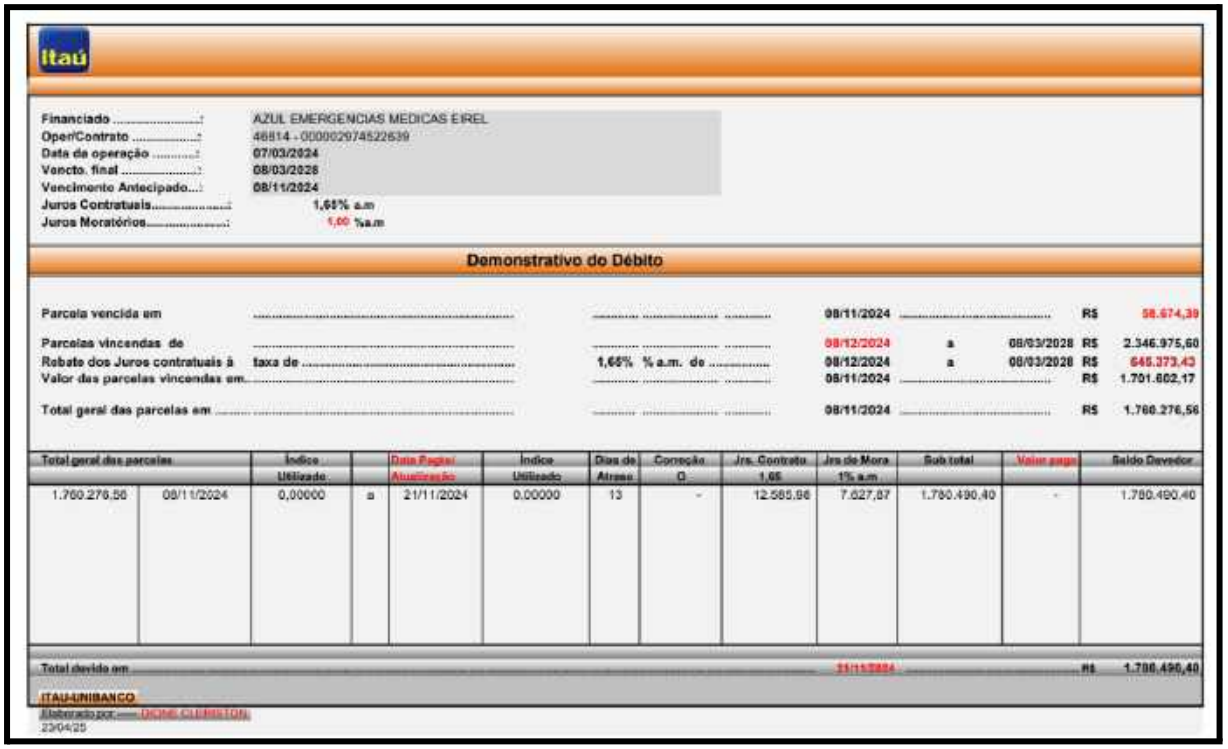

Itaú

Financiado .....: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL
Oper/Contrato .....: 46814 - 000002074522639
Data da operação .....: 07/03/2024
Vencto. final .....: 08/03/2028
Vencimento Antecipado...: 08/11/2024
Juros Contratuais.....: 1,65% a.m
Juros Moratórios.....: 1,00 %a.m

Demonstrativo do Débito

Parcela vencida em			08/11/2024		R$	58.674,39
Parcelas vincendas de			08/12/2024	a 08/03/2028	R$	2.346.975,60
Rebate dos Juros contratuais à	taxa de	1,65% % a.m. de	08/12/2024	a 08/03/2028	R$	645.373,43
Valor das parcelas vincendas em			08/11/2024		R$	1.701.602,17
Total geral das parcelas em			08/11/2024		R$	1.760.276,56

Total geral das parcelas		Índice Utilizado		Data Pagto/ Atualização	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 1,65	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor
1.760.276,56	08/11/2024	0,00000	a	21/11/2024	0,00000	13	-	12.585,96	7.627,87	1.780.490,40	-	1.780.490,40

Total devido em 21/11/2024 R$ 1.780.490,40

ITAU-UNIBANCO
Elaborado por: DONE CLEBISTON
23/04/25

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

18. Nesse sentido, observa-se que a Credora apresentou demonstrativo do débito posicionado para a data de 21.11.2024, procedimento este que se mostra correto, de modo que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em consonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, confira-se:

[3] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

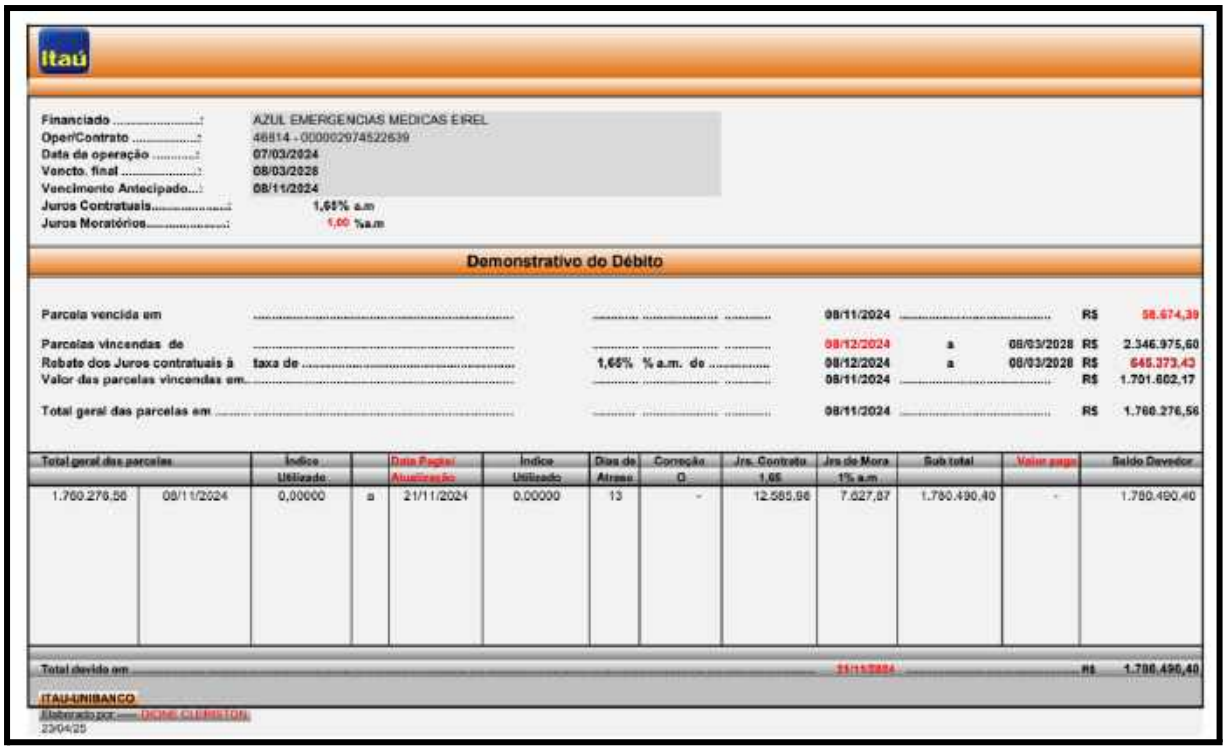

Itaú

Financiado .....: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL
Oper/Contrato .....: 46814 - 000002974522639
Data da operação .....: 07/03/2024
Vencto. final .....: 08/03/2028
Vencimento Antecipado...: 08/11/2024
Juros Contratuais.....: 1,65% a.m
Juros Moratórios.....: 1,00 %a.m

Demonstrativo do Débito

Parcela vencida em			08/11/2024		R$	58.674,39
Parcelas vincendas de			08/12/2024	a 08/03/2028	R$	2.346.975,60
Rebate dos Juros contratuais à	taxa de	1,65% % a.m. de	08/12/2024	a 08/03/2028	R$	645.373,43
Valor das parcelas vincendas em			08/11/2024		R$	1.701.602,17
Total geral das parcelas em			08/11/2024		R$	1.760.276,56

Total geral das parcelas		Índice Utilizado		Data Pagto/ Atualização	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção C	Jrs. Contrato 1,65	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor
1.760.276,56	08/11/2024	0,00000	a	21/11/2024	0,00000	13	-	12.585,96	7.627,87	1.780.490,40	-	1.780.490,40

Total devido em 21/11/2024 R$ 1.780.490,40

ITAU-UNIBANCO
Elaborado por: DIONE CLEMISTON
23/04/25

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

19. Assim, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2974522639, encontra-se devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, a Administradora Judicial opina pela **retificação** do crédito, para que conste pela monta de R$ 1.780.490,40 (um milhão, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), na classe quirografária.

- **Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança**

20. Trata-se de contrato de Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança.

21. Para tanto, o Credor apresentou cópia do referido contrato e o cálculo do débito atualizado até 21.11.2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Itaú Unibanco S.A.

Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança

Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado Itaú, e

Nome empresarial do Cliente
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL

CNPJ	Conta Corrente Agência	C/C	DAC
21.539.905/0001-04	8474	17614	9

Endereço (Rua, nº, Compl., Bairro, Cidade, Estado, CEP)
RUA TOMAS SPEERS 824 V MARIA BAIXA SAO PAULO SP 02118.010

qualificado na proposta de abertura da conta corrente acima indicada, designado Cliente, contratam o que segue.

1. Dados deste Convênio:

1.1. Data da operação	1.2. Local de Assinatura (Cidade/UF)	1.3. Limite de desconto
09/02/2024	SAO PAULO -SP	R$ 700.000,00

2. Propostas e Contratos de Desconto e/ou de Cessão - O Itaú, até o limite total rotativo do subitem 1.3, poderá aceitar propostas de operação de Desconto e/ou de Cessão de Crédito ("Operação") que o Cliente fará. O Cliente e o Itaú reconhecem e aceitam como válidas todas as seguintes propostas: (i) nos termos do modelo constante do Anexo I deste Convênio, que deverá ser devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do Cliente e entregue na agência da Conta Corrente; (ii) por meio eletrônico pelo Itaú Empresas na Internet, se o Cliente houver contratado com o Itaú esse serviço; (iii) por meio da Central de Atendimento; (iv) negociada diretamente na agência da Conta Corrente; e/ou (iv) outros meios remotos disponibilizados pelo Itaú.

***

Comprovante da contratação de Desconto de Duplicatas Automático Itaú

Banco Itaú - Comprovante de Operações
Contratação de Desconto de Duplicatas

Dados da conta de crédito:

Nome: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL
Agência: 8474 Conta: 17614-9

Dados da contratação

Número do contrato:	107052573	Custo Efetivo Total (CET):	2,87% a.m 41,11%
Valor descontado:	R$ 699.520,36	Valor da tarifa de contratação:	R$ 250,00
Valor dos juros:	R$ 15.214,57	Valor da tarifa de títulos:	R$ 2,25
Taxa de Juros:	2,2500% a.m	Valor do IOF:	R$ 3.413,99
Taxa de Juros efetiva:	2,3009% a.m 31,3873% a.a	Valor do crédito:	R$ 680.639,55

Contratação efetivada em 26/08/2024 via internet , CTRL 000000107052573

Autenticação:
D4715F90558AE9E29854C543123AEDB32B101D31

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

26/08	PIX ENVIADO AZUL EMERGEN	9131	200.000,00 -		32.76553 1*	464 240826 5002 1		EB 76553	637176553 878
26/08	MOV TIT COB DISP 26/085	9120	58.760,74		74.97773 1A	464 240826 5002 1		EB 97773	737197773 879
26/08	PIX TRANSF NOTRE 026/08	9129	48.022,86		74.60538 1*	464 240826 5002 1		EB 60538	387160538 879
26/08	DESCONTO DUPLICATAS		880.638,55	101.522,09 -	80.08101 1	850 240826 5003 1			
27/08	PIX ENVIADO AZUL EMERGEN	9136	300.000,00 -	401.522,09 -	32.77759 1*	464 240827 5001 1		EB 77759	587177759 878
28/08	SISPAG SALARIOS	8474	6.114,83 -		32.09079 1	867 240829 5007 1			

***

Itaú

Dados do contrato

Cliente ..... AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Cnpj 21.539.905/0001-04
Produto..... DESCONTO-DUPLICATAS
Agência / Conta - Dac..... 8474-17614-9

Cod. Operação	Nosso Número	Data Contrato	data Vecto.	valor do Título	dias atraso	Juros Moratórios vencido 1% a.m.	Subtotal	Multa 2,00%	Total Devido 21/11/24
5420	024081971188835	26/08/2024	20/12/2024	R$ 699.520,36	0	0,00	699.520,36	13.990,41	R$ 713.510,77
Total devido em			21/11/2024			0,00	699.520,36	13.990,41	713.510,77

Elaborado por... DIONE CLERSTON

Obs: No presente demonstrativo de débito há incidência de juros moratórios1% a.m. e multa 2% Multas vencidos e vincendos valores face dos títulos.

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

22. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[4], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **09.02.2024** de modo que submete-se aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

23. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de 20.12.2024, confira-se:

Itaú

Dados do contrato

Cliente ..... AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
Cnpj 21.539.905/0001-04
Produto..... DESCONTO-DUPLICATAS
Agência / Conta - Dac..... 8474-17614-9

Cod. Operação	Nosso Número	Data Contrato	data Vecto.	valor do Título	dias atraso	Juros Moratórios vencido 1% a.m.	Subtotal	Multa 2,00%	Total Devido 21/11/24
5420	024081971188835	26/08/2024	20/12/2024	R$ 699.520,36	0	0,00	699.520,36	13.990,41	R$ 713.510,77
Total devido em			21/11/2024			0,00	699.520,36	13.990,41	713.510,77

Elaborado por... DIONE CLERSTON

Obs: No presente demonstrativo de débito há incidência de juros moratórios1% a.m. e multa 2% Multas vencidos e vincendos valores face dos títulos.

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

[4] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

24. Nesse sentido, observa-se que a Credora apresentou demonstrativo do débito posicionado para a data de 21.11.2024, procedimento este que se mostra correto, de modo que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em consonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR.

25. Todavia, verifica-se que a Credora aplicou multa de 2% sobre o valor do título em atraso, a partir de 20/12/2024. No entanto, tal cobrança deve ser afastada, uma vez que se trata de título com vencimento posterior ao pedido de recuperação judicial, devendo, portanto, ser mantido pelo valor de face. Prova disso é a própria ausência de inclusão de juros moratórios no demonstrativo apresentado.

26. Assim, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo do contrato de Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança, encontra-se devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, a Administradora Judicial opina pela **retificação** do crédito, para que conste pela monta de R$ 699.520,36 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte reais e trinta e seis centavos), na classe quirografária.

- **Cédula de Crédito Bancário - Operação nº 11998 – Contrato nº 000847400219113**

27. Destaca-se que se trata de instrumento contratual emitido pela Recuperanda Azul Emergências Medicas Eireli, em 25.10.2023, possuindo como objeto uma operação de crédito na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com vencimento do limite de crédito em 24.11.2023, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Abertura de Crédito em Conta Corrente
(Caixa Reserva - Aval)

Nome empresarial do **Cliente**
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL

qualificado na Proposta de Abertura da Conta Corrente indicada no subitem 1.9, designado **Cliente.**

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data de Emissão	1.2. Conta Contratual				1.3. Limite de Crédito	1.4. Vencimento desta Cédula	1.5. Vencimento do Limite de Crédito
	Agência	Conta nº	DAC	Categoria			
25/10/2023	8474	21911	3	116-4	R$ 1.000.000,00	**À VISTA**	24/11/2023

1.6. Comissão de Abertura de Crédito	1.7. Taxa de Juros		
	1.7.1. Por mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)	1.7.3. Periodicidade da Capitalização
0,00% do limite de crédito	2,350%	32,14%	MENSAL

1.8. Dia de Pagamento dos Encargos	1.9. Conta Corrente			1.10. Garantia	
	Agência	Conta	DAC	1.10.1. Código (uso interno do **Itaú**)	1.10.2. Percentual
todo dia: 25	8474	17614	9	800	100

1.11. Local de Emissão	1.12. Local de Pagamento
SAO PAULO,SP	SAO PAULO,SP

Na data da apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 20 anos, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao **Itaú Unibanco S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total utilizado do limite de crédito aberto conforme indicado no subitem 1.3 ("Limite"), mais os encargos previstos nesta Cédula.

Na data indicada no subitem 1.8 e no vencimento do limite indicado no subitem 1.5 o **Cliente** pagará ao **Itaú** os encargos e os valores utilizados do limite, nos termos desta Cédula.

***

aplicativos.

24. Formalização Eletrônica e Digital - As Partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regrar os eventos dessa operação.

Local e data indicados na primeira página desta Cédula.

I X I O **Cliente** autoriza o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na Conta Corrente indicada no Preâmbulo, na data de vencimento ou após o mesmo, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Cliente (qualificado na primeira página desta cédula):

Assinatura(s):_____

Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) (por extenso):

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Assinado digitalmente por IONE PEREIRA DE SOUSA
Representante e devedor Solidario da empresa AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - EPP - 21.539.905/0001-04
Data 25/10/2023 19:13:31 -03:00
CPF: 30423312880

Assinado digitalmente por RONALDO PERREIRA
Devedor Solidario da empresa AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - EPP - 21.539.905/0001-04
Data 25/10/2023 19:14:41 -03:00
CPF: 24971939830

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

28. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[5], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **25.10.2023** de modo que se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

29. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de 15.12.2023, confira-se:

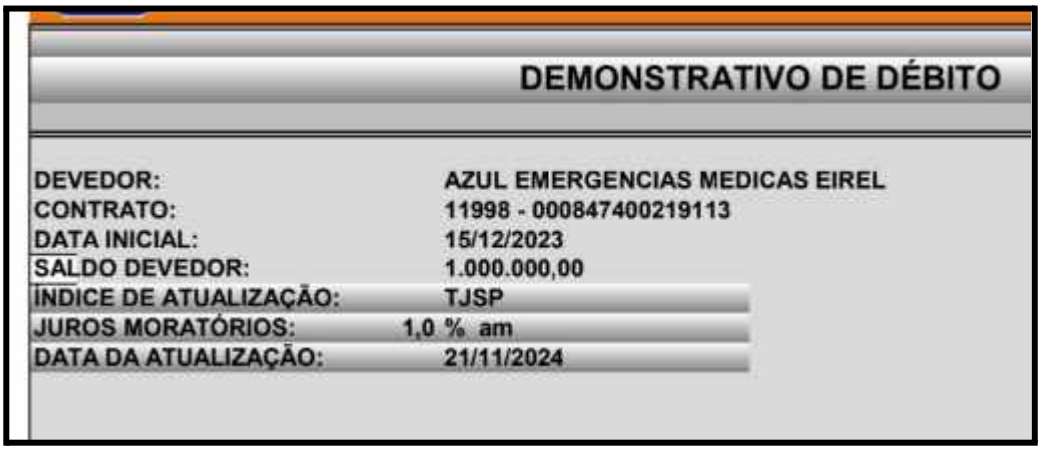

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

DEVEDOR:	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL
CONTRATO:	11998 - 000847400219113
DATA INICIAL:	15/12/2023
SALDO DEVEDOR:	1.000.000,00
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO:	TJSP
JUROS MORATÓRIOS:	1,0 % am
DATA DA ATUALIZAÇÃO:	21/11/2024

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

30. Ainda, verifica-se que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em consonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 21.11.2024, confira-se:

[5] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

R$	1.000.000,00	*Valor em*	*15/12/2023*			ÍNDICES UTILIZADOS	
R$	44.033,40	*Correção monetária de*	*15/12/2023*	*à*	*21/11/2024*	92,6591138	96,739210
R$	119.019,81	*Juros Moratórios de*	*15/12/2023*	*à*	*21/11/2024*	342	(dias)
R$	1.163.053,21	*Valor atualizado em*	*21/11/2024*				

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

31. Assim, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário - Operação nº 11998 – Contrato nº 000847400219113, encontra-se devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(28.02.2025)**, a Administradora Judicial opina pela **retificação** do crédito, para que conste pela monta de R$ 1.163.053,21 (um milhão, cento e sessenta e trÊs mil, cinquenta e três reais e vinte e um centavos), na classe quirografária.

- Cédula de Crédito Bancário - Ag. 8474, C.C. 17614-9

32. Destaca-se que se trata de instrumento contratual emitido pela Recuperanda Azul emergências Médicas Eireli, em 15.02.2024, possuindo como objeto uma operação de crédito na importância de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser quitado à vista em 10.03.2024, confira-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Abertura de Crédito em Conta Corrente
LIS PJ

Nome empresarial do Cliente
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL
qualificado na Proposta de Abertura da Conta Corrente indicada no item 1.2, designado **Cliente**.

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data de Emissão	1.2. Conta Corrente				1.3. Limite de Crédito - Limite LIS
	Agência	Conta n.º	DAC	Categoria	
15/02/2024	8474	17614	9	173-5	**R$** 500.000,00

1.4. Vencimento desta Cédula	1.5. Data de Vencimento do Limite de Crédito
À VISTA	10/03/2024

1.6. Tarifas	1.7. Taxa de Juros		
	1.7.1. Ao mês (30 dias)	1.7.2. Ao ano (360 dias)	1.7.3. Periodicidade da Capitalização
Conforme Tabela Geral de Tarifas Pessoa Jurídica	14,69%	417,97%	MENSAL

1.8. Dia de Pagamento dos Encargos	1.9. Código de Garantia
Todo dia 10	800
1.10. Local de Emissão	**1.11. Local de Pagamento**
SAO PAULO,SP	SAO PAULO,SP

1.12. Itaú Seguro LIS Empresas ☐ Sim ☒ Não

Na data da apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 20 anos, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), ao **Itaú Unibanco S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ n.º 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total utilizado do limite de crédito aberto conforme indicado no subitem 1.3 ("Limite"), mais os encargos previstos nesta Cédula.
Na data indicada no subitem 1.8 e no vencimento do limite indicado no subitem 1.5, o **Cliente** pagará ao **Itaú** os encargos e os valores utilizados do limite, nos termos desta Cédula.

***

22. Formalização Eletrônica e Digital - As Partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regrar os eventos dessa operação.

1ª VIA (NEGOCIÁVEL): ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL): CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS): OUTROS INTERVENIENTES
24369-1 (FL 5/6) GJNR 12/22

23. Cessão - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram-se cientes de que o **Itaú** poderá, a qualquer tempo, ceder esta operação, total ou parcialmente, para empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., bem como para terceiros.

Local e data indicados na primeira página desta Cédula.

I X I O **Cliente** autoriza o débito do valor total ou parcial da(s) parcela(s) na Conta Corrente indicada no Preâmbulo, na data de vencimento ou após o mesmo, podendo ser utilizado o limite de cheque especial, se contratado, evitando atrasos nos pagamentos.

Cliente (qualificado na primeira página desta Cédula)

Assinatura(s): _____
Nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) (por extenso):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

***

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado na plataforma Itaú.

Hash do documento

236a1aba79f6dc7c14e5d897f4d35874c5917a9bb7337eccac130c67fc05ee60

Signatário(s)

Status em 15/02/2024, com o(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

IONE PEREIRA DE SOUSA - 304.233.128-80
Papel - Representante da empresa AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - EPP - 21.539.905/0001-04
Tipo - Assinatura Eletrônica
Email - IONE@VIDASHOMECARE.COM.BR
Telefone - +55 (11) 98614-2609
Situação - Assinado
Hash das evidências -
3c2e66ac1a80f93bade7feb0a428e28b8e3aca1db53607f5157617b1371ad3da
Evidências:
- Client Timestamp: 2024-02-15T11:28:11
- Canal de assinatura: Internet Banking
- IP: 191.54.87.86
- Autenticação: iToken embarcado
- Código operador de acesso: 827512320

IONE PEREIRA DE SOUSA - 304.233.128-80
Papel - Devedor Solidario da empresa AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - EPP - 21.539.905/0001-04
Tipo - Assinatura Eletrônica
Email - IONE@VIDASHOMECARE.COM.BR
Telefone - +55 (11) 98614-2609
Situação - Assinado
Hash das evidências -
3c2e66ac1a80f93bade7feb0a428e28b8e3aca1db53607f5157617b1371ad3da
Evidências:
- Client Timestamp: 2024-02-15T11:28:11
- Canal de assinatura: Internet Banking
- IP: 191.54.87.86

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

33. Posto isso, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR[6], estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, sendo que o contrato em questão foi celebrado em **15.02.2024** de modo que se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, dada a sua concursalidade.

[6] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

34. Nesta senda, analisando a planilha de cálculos apresentada pelo Credor, verifica-se que contém informações quanto à evolução da dívida, sendo possível vislumbrar a existência de saldo devedor a partir de 10.11.2024, confira-se:

11998-847400176149
ITAU - Agencia: 8474 Conta: 17614-9 AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL

Categoria	173		
Abertura	10.11.2024	**Início do Período**	10.11.2024
Vencimento	29.11.2024	**Data base**	21.11.2024
Taxa de Juros (% AM)	14,69		

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

35. Em continuidade, verifica-se que os valores apresentados pelo Credor encontram-se em consonância com o que preconiza o art. 9º, II, da LFR, haja vista que os cálculos encontram-se atualizados até o dia 21.11.2024, confira-se:

11998-847400176149
ITAU - Agencia: 8474 Conta: 17614-9 AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIREL

Categoria	173		
Abertura	10.11.2024	**Início do Período**	10.11.2024
Vencimento	29.11.2024	**Data base**	21.11.2024
Taxa de Juros (% AM)	14,69		

Data		Saldo em R$	(-) Créditos a Compensar	(+) Débitos a Compensar	(=) Saldo Devedor	Limite Contratual Limite	Limite Contratual Utilizado	Limite Contratual Encargo	Limite Variável Limite	Limite Variável Utilizado	Limite Variável Encargo
10.11.2024	*	- 500.000,00	0,00	-0,00	-500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.11.2024		- 575.898,33	0,00	-0,00	-575.898,33	500.000,00	- 500.000,00	- 4.896,66	0,00	0,00	0,00
12.11.2024		- 575.898,33	0,00	-0,00	-575.898,33	500.000,00	- 500.000,00	- 7.345,00	0,00	0,00	0,00
13.11.2024		- 551.016,58	0,00	-0,00	-551.016,58	500.000,00	- 500.000,00	- 9.793,33	0,00	0,00	0,00
14.11.2024		- 551.016,58	0,00	-0,00	-551.016,58	500.000,00	- 500.000,00	- 12.241,66	0,00	0,00	0,00
15.11.2024	*	- 551.016,58	0,00	-0,00	-551.016,58	500.000,00	0,00	- 14.690,00	0,00	0,00	0,00
16.11.2024	*	- 551.016,58	0,00	-0,00	-551.016,58	500.000,00	0,00	- 17.138,33	0,00	0,00	0,00
17.11.2024	*	- 551.016,58	0,00	-0,00	-551.016,58	500.000,00	0,00	- 19.586,66	0,00	0,00	0,00
18.11.2024		- 576.216,58	0,00	-0,00	-576.216,58	500.000,00	- 500.000,00	- 22.035,00	0,00	0,00	0,00
19.11.2024		- 515.919,67	0,00	-0,00	-515.919,67	500.000,00	- 500.000,00	- 24.483,33	0,00	0,00	0,00
20.11.2024	*	- 515.919,67	0,00	-0,00	-515.919,67	500.000,00	0,00	- 26.931,66	0,00	0,00	0,00
21.11.2024		- 515.919,67	0,00	-0,00	-515.919,67	500.000,00	- 500.000,00	- 29.380,00	0,00	0,00	0,00

Total em 21/11/2024	- 515.919,67
Juros Contratuais no período de 10/11/2024 a 21/11/2024	- 29.380,00
Total devido	-545.229,67

(Trechos extraído dos docs. enviados pelo Credor)

36. Assim, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito advindo da Cédula de Crédito Bancário - Ag. 8474, C.C. 17614-9, encontra-se devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, a Administradora Judicial opina pela **retificação** do crédito, para que conste pela monta de R$ 545.229,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

(quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), na classe quirografária.

- ***Somatória dos Créditos***

37. Assim sendo, tem-se que a soma de todos os créditos do Credor perfaz a importância de **R$ 5.810.333,46** (cinco milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), na classe quirografária, veja-se:

Operação	Valor
Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2432498661	R$ 883.791,27
Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2224325346	R$ 738.248,55
Cédula de Crédito Bancário - Op. n.º 2974522639	R$ 1.780.490,40
Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança	R$ 699.520,36
Cédula de Crédito Bancário - Operação nº 11998 – Contrato nº 000847400219113	R$ 1.163.053,21
Cédula de Crédito Bancário - Ag. 8474, C.C. 17614-9	R$ 545.229,67
Total	**R$ 5.810.333,46**

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentado pela credora Itaú Unibanco S.A, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito constante na lista de credores, para que passe a constar pelo montante de **R$ 5.810.333,46** (cinco milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Itaú Unibanco S.A

Valor do Crédito: R$ 5.810.333,46

Classificação do Crédito: Quirografária

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Noxter Do Brasil Ltda - EPP
CPF/CNPJ	30.408.297/0001-90
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 15.248,85	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 17.373,32	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail contendo a divergência de crédito
ii	Procuração e documentos constitutivos
iii	Cópias das NFs 141926, 141927, 141932 e 141934 e instrumentos de protesto
iv	Planilha de cálculo
v	Execução de Título Extrajudicial - 1190129-96.2024.8.26.0100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Noxter do Brasil Ltda - EPP, pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 17.373,32 (dezessete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 141926, 141927, 141932 e 141934. Além disso, diante do inadimplemento, a Credora informou o ajuizamento da execução de título extrajudicial, autuado sob o n.º 1190129-96.2024.8.26.0100, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de São Paulo/SP.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 1.342/1.346 pelo montante de R$ 15.248,85 (quinze mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), na classe EPP/ME confira-se:

NEUPHARMA DIST MATL MED HOSPITALAR LTDA	comercial6@neupharma.com.br	R$ 28.882,00
NEWCARE COM DE MATERIAIS CIRURG E HOSP LTDA - ME	newcare.contato@gmail.com	R$ 23.252,48
NOBTEMED COM. DE PROD. PARA SAUDE LTDA	[illegible]	R$ 610,80
NOXTER DO BRASIL LTDA	financeiro@noxter.net	R$ 15.248,85
NUCLEO DE ESPECIALIZAÇÕES APLICADAS EM SERVIÇOS E COMERCIO	financeiro@avantecare.com.br	R$ 39.459,48
NUTRIMENTO COMERCIO DE PRODS NUTRICION	adm@nutricaototal.com.br	R$ 125.035,75
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	sandrinni.camilo@nutriport.com.br	R$ 80.788,91
NUTRIR COM SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS	maiara@nutrircomsaude.com.br	R$ 4.451,70
OCEAN PRODUTOS HOSPITALARES	rbtadeu@uol.com.br	R$ 9.084,50

(trecho extraído à fl. 1.345)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de insumos e medicamentos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas nos meses de outubro a novembro de 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor da NF
141926	23.09.2024	21.10.2024	R$ 2.848,26
		05.11.2024	R$ 2.848,27
141927	23.09.2024	21.10.2024	R$ 5.964,66
141932	23.09.2024	21.10.2024	R$ 1.315,61
		05.11.2024	R$ 1.315,61
141934	23.09.2024	21.10.2024	R$ 705,48
Total			**R$ 14.997,89**

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Não obstante, consigna-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas por preposto da Recuperanda, atestando a entrega dos medicamentos e insumos adquiridos relativos às notas fiscais que se pretende habilitar, observe-se:

NF n.º 141.926

***

NF n.º 141.927

***

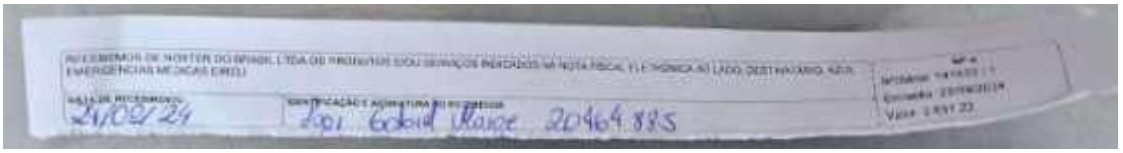

NF n.º 141.932

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

RECEBEMOS DE NOXTER DO BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS INDICADOS NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO. DESTINATÁRIO: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

DATA DE RECEBIMENTO 4/09/24

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Yyo. Gabriel Mayge 20464885

NF-e Nº/Série: 141934 / 1 Emissão: 23/09/2024 Valor: 765,48

NOXTER DO BRASIL LTDA DANFE

NF n.º 141.934

8. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

> *"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento* ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem*** *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

9. Ato contínuo, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, haja vista que não foram atualizados até a data da

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**, visto que o memorial de cálculo apresentado pela Credora encontra-se atualizado até 06.12.2024.

Debit

NOXTER DO BRASIL LTDA X AZUL EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

Correção monetária

Valores atualizados até 06/12/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais (ORTN, OTN, IPC, INPC), IPCA-E a partir 2024 (Lei 14905/2024)

Composição da tabela de correção:

Início Fim Indexador

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

10. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial (**21.11.2024**), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
141.926	21/10/2024	R$ 2.848,26	0,857992%	R$ 2.872,70
	05/11/2024	R$ 2.848,27	0,422148%	R$ 2.860,29
141.927	21/10/2024	R$ 5.964,66	0,857992%	R$ 6.015,84
141.932	21/10/2024	R$ 1.315,61	0,857992%	R$ 1.326,90
	05/11/2024	R$ 1.315,61	0,422148%	R$ 1.321,16
141.934	21/10/2024	R$ 705,48	0,857992%	R$ 711,53
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024				**R$ 15.108,42**

11. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a "Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo", em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

12. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, é de rigor a manutenção do crédito, na classe ME/EPP, uma vez que a Credora se encontra classificada como empresa de pequeno porte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.408.297/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2018

NOME EMPRESARIAL
NOXTER DO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NOXTER PHARMA DO BRASIL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora Noxter do Brasil Ltda, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 15.108,42 (treze mil e um reais e oitenta e quatro centavos), na classe EPP/ME.

Titular do Crédito: Noxter do Brasil Ltda
Valor do Crédito: R$ 15.108,42
Classificação do Crédito: EPP/ME

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco Santander (Brasil) S.A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.154.098,83	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.109.343,58	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração e documentos constitutivos
iii	Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC – FGI no 00330987300000006970
iv	Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida no 00330987290000000180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

v	Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida no 00330987290000000360
vi	Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida no 00330987290000000240
vii	Cheque Empresa – OP 0987130005908000173
viii	Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida no 00330987290000000200
ix	Cheque Empresa – OP 0987130005908000173

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual o Credor Banco Santander (Brasil) S.A., pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Falida, para constar pela monta de R$ 2.109.343,58 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém das operações: Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC – FGI n.º 00330987300000006970, Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00330987290000000180, Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00330987290000000360, Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00330987290000000240, Cheque Empresa – OP 0987130005908000173, Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00330987290000000200 e Cheque Empresa – OP 0987130005908000173.

3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou os competentes instrumentos contratuais, acompanhados de planilha de cálculo.

4. Assim sendo, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

- **Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC – FGI n.º 00330987300000006970**

5. Trata-se de operação firmada em **25.03.2024**, pactuada junto a Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli, cuja operação de crédito perfaz a monta de R$ 2.000.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

(dois milhões de reais), a ser quitada em 48 (quarenta e oito) parcelas, com vencimento final posicionado para 25.03.2028, garantido por cessão fiduciária, confira-se:

Santander

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC - FGI Nº 00330987300000006970

1. Emitente

Razão Social AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP CNPJ/MF 021.539.905/0001-04
Endereço R TOMAS SPEERS 824
CEP 02118010 CidadeSAO PAULO UF SP
Telefone E-mail

2. Credor

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede estabelecida na
AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de SAO PAULO ,
Estado de SP - SAO PAULO , inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

3. Avalista(s)

Nome RONALDO PERREIRA
CNPJ ou CPF/ME 249.719.398-30 Estado civil DIVORCIADO/A

Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

Nome
CNPJ ou CPF/ME Estado civil

4. Caracteristicas

4.1. Valor Principal: 2.000.000,00

4.2. Prazo: 048 MESES **4.3. Vencimento:** 25/03/2028

4.4. Juros Remuneratórios:

Taxa Pré-Fixada de 1,7500 % ao mês, equivalente à taxa de 23,14 % ao ano

4.5. Encargos:

4.5.1. Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF"): 37.615,17 FINANCIADO

4.6. Forma de Pagamento
conforme o anexo abaixo indicado

4.7. Custo Efetivo Total - CET 1,83 % ao mês 24,72 % ao ano

4.8. Conta(s) para débito: Agência nº: 0987 Conta corrente nº: 000130005922

4.8.1. A Autorização de débito em conta(s) contempla:

a) débito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive após o vencimento; e
b) em caso de insuficiência de saldo para pagamento,
[X] débito por meio de lançamentos parciais (até a liquidação, inclusive na data do vencimento), e/ou
[X] uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s).

5. Garantia(s):

5.1. A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito ("PEAC"), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos ("FGI"), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no âmbito do PEAC, a ser registrado no Registro de Títulos e Documentos, e demais normativos do FGI PEAC - documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/peac ("Normas FGI PEAC"); e

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: **https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 45F85E7C-64C2-4F36-9538-47D04456AF73

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

AVALISTA

Ronaldo pereira
Assinou em 28/03/2024 10:52:51
ronaldo@vidashomecare.com.br CPF: 249.719.368-30
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

Ilmo pereira de sousa
Assinou em 28/03/2024 10:49:46
clo@vidashomecare.com.br CPF: 304.233.128-80
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Santander

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO PEAC Nº 03309673000000006970

1. EMITENTE ("**CLIENTE**"):

Razão Social: **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP**	CNPJ ou CPF: 21.539.905/0001-04
End: R TOMAS SPEERS 824	CEP: 02118010
Cidade: São Paulo	UF: SP
Telefone: [ ]	E-mail: [ ]

2. CREDOR ("**BANCO**"): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em SAO PAULO/SP, na AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK 2041/2235A, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

3. AVALISTA(S):

Nome/ Razão Social: **RONALDO PERREIRA**	
CNPJ ou CPF: 249.719.398-30	Estado Civil: -Selecione-
Nome/ Razão Social:	
CNPJ ou CPF:	Estado Civil: -Selecione-
Nome/ Razão Social:	
CNPJ ou CPF:	Estado Civil: -Selecione-
Nome/ Razão Social:	
CNPJ ou CPF:	Estado Civil: -Selecione-

4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA ADITADA:

4.1. Valor Principal: R$ 2.000.000,00

4.2. Prazo: 048 meses

4.3. Vencimento: 25/03/2028

4.4. Juros Remuneratórios: Taxa Pré-Fixada de 1,75 % ao mês, equivalente à taxa de 23,14 % ao ano

4.5. Forma de Pagamento: conforme o anexo da Cédula

4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento: São Paulo

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **CLIENTE** em 25/03/2024 emitiu a Cédula de Crédito Bancário identificada no preâmbulo em favor do **BANCO** ("Cédula"); e

(ii) as partes acima qualificadas desejam alterar determinado(s) item(ns) e/ou subitem(ns) do preâmbulo e/ou cláusulas da Cédula,

RESOLVEM as partes aditar a Cédula, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

1. ADITAMENTO

1.1. Fica incluído o subitem 4.5.2 e, em razão disso, alterado o subitem 4.7 no/do preâmbulo da Cédula, que vigorará conforme segue:

*"**4.5.2. Encargo por Concessão de Garantia ("ECG"):** R$92160,00 - Financiado: ☐ Sim ☒ Não"*

*"**4.7. Custo Efetivo Total ("CET"):** 2,04 % a.m. 27,90 % a.a."*

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: 45F85E7C-64C2-4F36-9538-47D04456AF73

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

AVALISTA

Renato pereira
Assinou em 26/03/2024 10:52:51
renato@vidashoreicars.com.br CPF: 249.719.398-30
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

Tone pereira de souza
Assinou em 26/03/2024 10:49:46
cto@vidashoreicars.com.br CPF: 304.235.128-80
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

BANCO

Joviane aparecida claudiano
Assinou em 26/03/2024 10:44:26
joiane.claudiano@santander.com.br CPF: 137.425.398-7
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Augusto cesar siqueira
Assinou em 26/03/2024 10:53:54
augusto.siqueira@santander.com.br CPF: 308.786.858-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): f688f14665345788bd4661d773696e325ec11ceea6f43fa28da6c0f6c91615588

Santander

Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada **CÉDULA**

Agência nº 0987 PARI I | Cédula n.º 00330987300000006970

Conta Corrente nº 00330987000130005922 | Conta Vinculada nº

Emissão 25/03/2024 | Valor principal R$ 2.000.000,00 | Vencimento final 25/03/2028

I - BANCO, doravante assim designado **CREDOR** Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

II - DEVEDOR

Nome: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI
CPF/CNPJ: 021.539.905/0001-04
Endereço: R TOMAS SPEERS 824
CEP: 02118010 Cidade: SAO PAULO UF: SP
E-mail:

III - Garantia Objeto deste Aditamento:

- [ ] Duplicatas 0.000000 %
- [ ] Cheques 0.000000 %
- [ ] Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras 0.000000 %
- [ ] Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato 0.000000 %
- [x] Capitalização 15.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

IV - CEDENTE FIDUCIANTE, doravante denominado, simplesmente, **CEDENTE**. No caso em que os **Bens**, conforme abaixo definido, não forem de titularidade de terceiros, a referência ao **CEDENTE** importará na do **DEVEDOR** que tiver garantido as obrigações contraídas por ele próprio.

Nome: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP
CPF/CNPJ: 021.539.905/0001-04 Garantia: CAPITALIZACAO
Endereço: R TOMAS SPEERS 824
CEP: 02118010 Cidade: SAO PAULO UF: SP
E-mail:
Estado Civil: Profissão: RG n.º
Agência: Conta Vinculada:
Nome:

***

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): f688f14665345788bd4661d773696e325ec11ceea6f43fa28da6c0f6c91615588

Santander

ANEXO I

Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária

Garantia Objeto deste aditamento:

- [ ] Duplicatas
- [ ] Cheques
- [ ] Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras, a saber:

Não há bens selecionados para impressão.

- [x] Capitalização

Numero do titulo:	00000000001	Número da proposta:	0332267565502
Data início:	25/03/2024	Data vencimento:	25/03/2028
Valor de face:	100.000,00		
Numero do titulo:	00000000003	Número da proposta:	0332267565502
Data início:	25/03/2024	Data vencimento:	25/03/2028
Valor de face:	100.000,00		
Numero do titulo:	00000000002	Número da proposta:	0332267565502
Data início:	25/03/2024	Data vencimento:	25/03/2028
Valor de face:	100.000,00		

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

TESTEMUNHA

ICP Brasil — Marcelo selinger asquino
Assinou em 26/03/2024 11:15:49
masquino@santander.com.br CPF: 170.786.898-01
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

BANCO

ICP Brasil — Josiane aparecida claudiano
Assinou em 26/03/2024 10:44:38
josiano.claudiano@santander.com.br CPF: 137.425.398-7
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ICP Brasil — Augusto cesar siqueira
Assinou em 26/03/2024 10:53:54
augusto.siqueira@santander.com.br CPF: 308.788.868-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

ICP Brasil — Monica marques mazzeo
Assinou em 26/03/2024 11:44:26
mmazzeo@svtools.com.br CPF: 301.458.228-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CEDENTE FIDUCIANTE

ICP Brasil — Ione pereira de sousa
Assinou em 26/03/2024 10:50:52
cio@vidashomecare.com.br CPF: 304.233.128-80
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

***

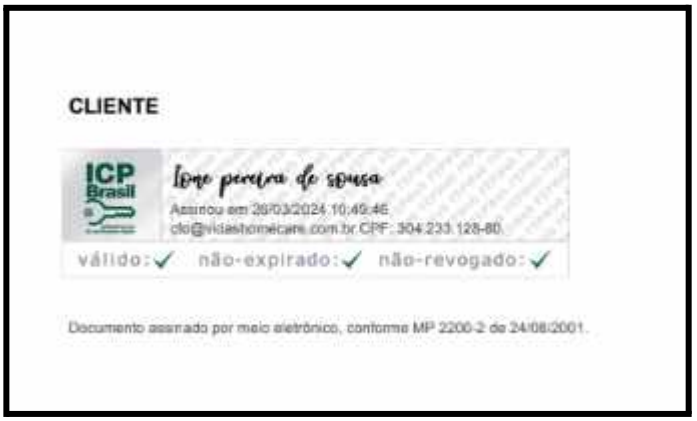
CLIENTE

ICP Brasil — Ione pereira de sousa
Assinou em 26/03/2024 10:49:46
cio@vidashomecare.com.br CPF: 304.233.128-80
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

6. Aprioristicamente, vale rememorar que, pela regra geral supra, os créditos objeto de alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a teor da exceção contida no §3º, do art. 49, da LFR.

7. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade **deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada**, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: *"o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial".

8. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do tema:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão fiduciária de duplicatas mercantis –* ***Reconhecimento de extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente*** *– Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal -* ***Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda*** *– Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída –* ***A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral*** *– Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido.* [1] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Higidez da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI nº 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo,*

[1] *TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. ***Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário****. Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.*[2] ***(original sem grifos)***

9. Nesta senda, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a **parcial extraconcursalidade do crédito em questão**, na medida em que foram assegurados 15% (quinze por cento) por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver exclusão desse montante garantido dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

III - Garantia Objeto deste Aditamento:

- [ ] Duplicatas 0.000000 %
- [ ] Cheques 0.000000 %
- [ ] Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras 0.000000 %
- [ ] Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato 0.000000 %
- [x] Capitalização 15.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

10. Desse modo, a Administradora Judicial consigna que a Credora apresentou o saldo devedor devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial, no montante de **R$ 2.044.755,25** (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e

[2] TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, *Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

vinte e cinco centavos). Veja-se:

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP
CNPJ: 21.539.905/0001-04

OPERAÇÃO Nº: 00330987300000006970302029BRL
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO FGI
VR. CONTRATO: R$ 2.000.000,00
IOF FINANCIADO: R$ 37.615,17
TOTAL FINANCIADO: R$ 2.037.615,17
DATA CONTRATO: 25/03/24
DATA VENCTO.: 25/03/28

ENCARGOS:
. TAXA DE JUROS: 1,75% a.m. [a]
. JUROS DE MORA: 1,00% a.m. [b]
. MULTA: 2,00%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 21/11/24 [c]

DATA VENCTO. [d]	PRAZO (Nº MESES)	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,75%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
25/04/24	1	36.857,56				Liquidada
25/05/24	2	35.658,27				Liquidada
25/06/24	3	36.857,56				Liquidada
25/07/24	4	35.658,27				Liquidada
25/08/24	5	36.857,56				Liquidada
25/09/24	6	36.857,56				Liquidada
25/10/24	7	69.213,01				Liquidada
21/11/24	8 a 48 *	2.044.755,25	0	0,00	0,00	2.044.755,25

TOTAL PRESTAÇÕES	2.044.755,25
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	2.044.755,25
MULTA DE 2%	0,00
TOTAL DO DÉBITO	2.044.755,25

* PARCELAS VINCENDAS

ÁLVARO FUKUNAGA
CRC 1SP181131/O-2

Art. 798
Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:
I. o índice de correção monetária adotado: **sem correção monetaria**
II. a taxa de juros aplicada: **juros remuneratorios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m., cf. letra [b]**
III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: **das datas dos vencimentos [d] até a data posição da dívida [c]**
IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: **aplicação de juros simples, sem capitalização.**
V. a especificação de desconto obrigatório realizado: **juros futuros abatidos nas parcelas vincendas**

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

11. Assim, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, visando conferir transparência ao feito e sustentar a habilitação do valor pretendido, a Administradora Judicial procedeu com a dedução do percentual garantido.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	VALOR DA GARANTIA (15%)	SALDO REMANESCENTE
00330987300000006970	R$ 2.044.755,25	R$ 306.713,28	R$ 1.738.041,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito aduzido pelo Banco Santander (Brasil) S.A, para **excluir** dos efeitos da recuperação judicial o percentual de 15% (quinze por cento) do contrato garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, mantendo-se o saldo remanescente, no montante de R$ 1.738.041,96 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, quarenta e um reais e noventa e seis centavos) na classe quirografária.

- Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00330987290000000180, nº 00330987290000000360, nº 00330987290000000240, nº 00330987290000000200, bem como os Cheques Empresa – OP nº 0987130005908000173

13. Em relação aos demais contratos, a saber: *Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00330987290000000180, nº 00330987290000000360, nº 00330987290000000240, nº 00330987290000000200, bem como os Cheques Empresa – OP nº 0987130005908000173 (indicados em duplicidade)*, verifica-se que, embora a Credora tenha requerido a retificação dos respectivos saldos devedores e tenha juntado documentação pertinente, não restou demonstrada qualquer divergência efetiva em relação a esses créditos.

14. A análise minuciosa da documentação apresentada permite concluir que a única divergência propriamente apontada pela Credora refere-se à exclusão do crédito no valor de R$ 2.044.755,25, relativo à Cédula de Crédito Bancário nº 00330987300000006970, a qual já foi examinada no tópico anterior.

15. Com efeito, observa-se que o valor originalmente indicado pela Recuperanda em favor do Banco Santander totaliza R$ 4.154.098,83. Ao se deduzir o montante de R$2.044.755,25 (objeto da exclusão solicitada), o saldo remanescente é exatamente de R$ 2.109.343,58 – valor este que corresponde ao montante cuja habilitação é ora pleiteada pela Credora. Observa-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

07. Neste sentido, o **SANTANDER** diverge de crédito listado no concurso de credores da RECUPERANDA e pede que seja excluído o crédito referente à Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC – FGI nº 00330987300000006970, no valor total de **R$ 2.044.755,25 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, reconhecendo-se a extraconcursalidade do crédito, que se encontra garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios (**doc. 02**).

08. Em relação às demais operações, necessária retificação dos saldos devedores, nos seguintes termos:

a. Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00330987290000000180 – emitida por AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI EPP (**doc. nº 03**);

b. Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00330987290000000360 – emitida por IMPERIAL HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA. (**doc. nº 04**);

c. Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00330987290000000240 – emitida por VIDAS HOME CARE LTDA. (**doc. nº 05**);

d. Cheque Empresa – OP 0987130005908000173 – contratado por VIDAS HOME CARE SÃO PAULO LTDA. (**doc. nº 06**)

e. Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00330987290000000200 – emitida por VIDAS HOME CARE SÃO PAULO LTDA. (**doc. nº 07**);

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

f. Cheque Empresa – OP 0987130005908000173 – contratado por VIDAS HOME CARE SÃO PAULO LTDA. (**doc. nº 08**).

09. Portanto, a Relação de Credores deve ser retificada, para que o BANCO SANTANDER conste como credor quirografário (Classe III) das RECUPERANDAS, pelo valor de **R$ 2.109.343,58 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme acima descrito.

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, requer o credor se digne Vossa Senhoria acolher integralmente a presente Divergência de Crédito para:

(i) reconhecer como não sujeito à Recuperação Judicial o crédito do SANTANDER referente à Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro PEAC – FGI nº 00330987300000006970, no valor de R$ 2.044.755,25 (dois milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), excluindo-se da relação de credores quirografários o referido crédito;

(ii) retificar o saldo concursal para o valor de R$ 2.109.343,58 (dois milhões, cento e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), referente às operações nº (i) 00330987290000000180, (ii) 00330987290000000360, (iii) 00330987290000000240, (iv) Cheque Empresa – OP 0987130005908000173, (v) 00330987290000000200 e (vi) Cheque Empresa – OP 0987130005908000173, mantendo-se referido valor na classe quirografária.

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

16. Dessa forma, infere-se que, não obstante a menção a diversos contratos no pedido de divergência, a pretensão da Credora cinge-se, em verdade, à exclusão do crédito vinculado à CCB nº 00330987300000006970, não havendo elementos suficientes que justifiquem qualquer retificação nos demais créditos inicialmente relacionados.

17. Adicionalmente, destaca-se que a Credora não apresentou memoriais de cálculo atualizados referentes aos demais contratos, limitando-se a instruir os autos com os demonstrativos exclusivamente da CCB nº 00330987300000006970. Tal conduta corrobora a conclusão de que a pretensão de retificação concentra-se exclusivamente neste contrato, não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

havendo qualquer indício de inconsistência ou erro nos valores originalmente lançados para os demais instrumentos contratuais.

18. Assim, considerando que o valor global originalmente habilitado pela Recuperanda em favor da Credora perfazia R$ 4.154.098,83, e que, com a exclusão parcial da referida CCB, resta o saldo de R$ 2.109.343,58 – exatamente o montante cuja habilitação é ora pleiteada –, conclui-se pela inexistência de elementos que justifiquem retificações adicionais nos demais créditos.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentado pela credora Banco Santander (Brasil) S.A, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito constante na lista de credores, para que passe a constar pelo montante de **R$ 3.847.385,51** (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco Santander (Brasil) S.A
Valor do Crédito: R$ 3.847.385,51
Classificação do Crédito: Quirografária
Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	TIME COMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ	09.276.628/0001-99
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 15.000,00	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 18.000,00	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência de Crédito
ii	Incidente de Crédito n.º 1106141-46.2025.8.26.0100
iii	Notas Fiscais n.º 3848, 3925, 4011, 4090, 3872, 3950, 4038 e 4113

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail* e através do incidente de crédito 1106141-46.2025.8.26.0100, por meio do qual a Credora Time Comunicação Ltda, pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2. A credora alega que o crédito em discussão tem origem em contrato de prestação de serviços não adimplido pela Recuperanda, tampouco após a celebração de distrato contratual acompanhado de termo de confissão de dívida.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia do Distrato Contratual com termo de confissão de dívida, bem como cópia das Notas Fiscais inadimplentes.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 1.342/1.346 pelo montante de R$15.000,00 (quinze mil reais), na classe Quirografária. Confira-se:

(trecho extraído à fl. 1.344)

5. Assim sendo, em análise a documentação apresentada pela Credora, a *Expert* pôde constatar que o crédito em testilha é oriundo das Notas Fiscais nº 3848, 3925, 4011, 4090, 3872, 3950, 4038 e 4113, conforme discriminadas abaixo:

NF	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
3848	07/10/2024	10/10/2024	R$ 1.000,00
3925	08/11/2024	10/11/2024	R$ 1.000,00
4011	06/12/2024	10/12/2024	R$ 1.000,00
4090	07/01/2025	10/01/2025	R$ 1.000,00
3872	07/10/2024	10/10/2024	R$ 4.000,00
3950	08/11/2024	10/11/2024	R$ 4.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

4038	06/12/2024	10/12/2024	R$ 4.000,00
4113	07/01/2025	10/01/2025	R$ 4.000,00
		TOTAL	**R$ 20.000,00**

6. Aduz que, em razão do inadimplemento das referidas notas fiscais, no dia **16.01.2025**, as partes formalizaram o competente Distrato Contratual com Termo de Confissão de Dívida, por meio do qual a Recuperanda Azul Emergências Médicas Ltda. confessou ser devedora do montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), comprometendo-se ao pagamento em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, com início de pagamento em 31.01.2025, de modo que a Recuperanda realizou o pagamento somente da primeira parcela, restando inadimplente a partir da parcela posicionada para fevereiro/2025, perfazendo o valor total da dívida em R$ 18.000,00:

DISTRATO CONTRATUAL COM TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, de um lado,

AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 21.539.905/0001-04**, com sede na Av. Carlos de Campos, 526, anexo 536, CEP: 03028-000, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

TIME COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 09.276.628/0001-99**, com sede na Rua Dr. César, 1368 – conjunto 906, CEP: 02013-000, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. DO OBJETO

O presente distrato tem por objetivo formalizar a rescisão do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes em **01 de dezembro de 2023**, encerrando todas as obrigações pactuadas no referido instrumento, ressalvando-se as disposições previstas no presente documento.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

2. DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

2.1. A **CONTRATANTE** reconhece que deve à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente a valores devidos por serviços prestados pela **CONTRATADA**, decorrentes do contrato rescindido.

2.2. A dívida reconhecida pela CONTRATANTE será **quitada em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, vencendo-se a **primeira parcela** no dia **31/01/2025** e as **demais no último dia útil dos meses subsequentes**.

***

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem válidas as disposições sobre sigilo e confidencialidade previstas no contrato original.

4.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

4.3. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste distrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2025.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

DISTRATO AZUL X TIME COMUNICAÇÃO 16 01 2025[1] pdf
Código do documento 34ff7a9b-b35a-4610-9e97-63d782d32161

Assinaturas

Ronaldo Perreira
ronaldo@vidashomecare.com.br
Assinou

Marcus Martorelli Cacais
mcacais@agenciatime.com
Assinou

Wellington Ferreira Venancio
gerencia.adm@vidashomecare.com.br
Assinou

Andrea Malafatti Nicoletti
amalafatti@agenciatime.com
Assinou

Trecho extraído do ic. 1106141-46.2025.8.26.0100

7. Deste modo, denota-se que o crédito pleiteado é **extraconcursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em título emitido em data posterior, qual seja, 16.01.2025, à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

8. Desta forma, no caso em apreço, tratando-se de crédito extraconcursal, **o qual não se submete ao processo recuperacional, a sua satisfação deve perseguir por vias próprias.** Destaca-se que, embora algumas das Notas Fiscais sejam relacionadas ao período anterior à data do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**, houve **repactuação do débito em momento posterior**, estabelecendo novo marco obrigacional.

9. O entendimento acima demonstrado se mostra em consonância com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.* ***NOTAS FISCAIS EMITIDAS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE NATUREZA EXTRACONCURSAL, NOS TERMOS DO ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/05****. PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DESSES CRÉDITOS.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

RECURSO NÃO PROVIDO.[1]

10. Diante do acima demonstrado, a Administradora Judicial **entende** pela rejeição no tocante à inclusão do crédito pleiteado, haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal, nos exatos termos do art. 49 da LFR e do recente entendimento jurisprudencial.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, **rejeita** a habilitação apresentada pela Credora Time Comunicação Ltda., haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal.

Titular do Crédito: Time Comunicação Ltda
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[1]TJ-SP - AI: 20438342420208260000 SP 2043834-24.2020.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 25/06/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/06/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Donizete José Da Silva
CPF/CNPJ	087.797.746-10
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.730,00	Trabalhista

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Ofício de Habilitação de Crédito
ii	Certidão de Habilitação de Crédito

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual o Credor Donizete José da Silva pugna pela inclusão de seu crédito na relação de credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista n.º 0010713-38.2025.5.03.0070, que tramita perante à 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG.

3. De proêmio, a Administradora Judicial esclarece que diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo constatado que o crédito é **extraconcursal em sua totalidade**, haja vista que o Credor prestou serviços como técnico de enfermagem no período compreendido entre **05.05.2025 a 20.06.2025**, conforme trechos da RT a seguir colacionado, enquanto o pedido de recuperação judicial se deu no dia **21.11.2024**. Veja-se:

> Alega o reclamante ter prestado serviços como técnico de enfermagem para a reclamada, na cidade de Passos - MG, mediante a remuneração mensal média de R$1.950,00 (R$130,00 por plantão), no período de 05 de maio a 20 de junho de 2025.

(Trecho extraído da RT n.º 0010713-38.2025.5.03.0070)

4. Desta feita, verifica-se que o crédito em questão é **totalmente extraconcursal**, ao passo que os pedidos formulados e julgados pela Justiça Laboral possuem fatos geradores posteriores ao pedido da recuperação judicial **(21.11.2024).**

5. O mencionado entendimento se mostra em consonância com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

> *Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito trabalhista. Vínculo empregatício anterior e posterior ao pedido de recuperação. Créditos originados antes do pedido de recuperação que se sujeitam a ela, ainda que reconhecidos por sentença trabalhista posterior. Necessidade de apuração proporcional dos valores relativos às diferenças de FGTS e férias vencidas durante o período de abril de 2013 a 30 de março de 2016.* ***Verbas relativas a período posterior que não se sujeitam à habilitação, em razão de sua natureza extraconcursal.*** *Multa por dispensa imotivada (art. 477 da*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CLT). ***Credor que foi demitido após a distribuição do pedido de recuperação judicial. Verba de natureza extraconcursal.*** *Indenização por danos morais acordada após a distribuição do pedido de recuperação judicial. Verba que também ostenta a natureza extraconcursal. Recurso parcialmente provido.*[1] ***(original sem grifos)***.

6. Desta forma, no caso em apreço, tratando-se de crédito extraconcursal, **o qual não se submete ao processo recuperacional, a sua satisfação deve perseguir por vias próprias.**

7. Diante do acima demonstrado, a Administradora Judicial **entende** pela rejeição no tocante à inclusão do crédito pleiteado, haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal, nos exatos termos do art. 49 da LFR e do recente entendimento jurisprudencial.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, **rejeita** a habilitação apresentada pelo Credor Donizete José da Silva, haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal.

Titular do Crédito: Donizete José da Silva
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[1]TJ-SP 21871812320178260000 SP 2187181-23.2017.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 04/12/2017, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/12/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Air Liquide Brasil Ltda
CPF/CNPJ	00.331.788/0031-34
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 20.762,34	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$65.349,84	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Procuração e documentos constitutivos
iii	Memorial de cálculo
iv	Contrato de Locação de Equipamentos e Instrumento Particular de Distrato Contratual e outras avenças
v	Troca de emails

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

vi	Relatórios de faturamento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Air Liquide Brasil Ltda, pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$65.349,84 (sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das Notas Fiscais n.º17479, 2024458, 2025089, 2025090, 17803, 2025322, 2025323, 2025324, 2025325, 2025326 e 2025327, referente a locação de equipamentos a Recuperanda Azul Emergências Médicas Ltda.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou troca de e-mails com a Recuperanda, contratos e demonstrativo de débito indicando as notas fiscais.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas à fl. 1.413 pelo montante de R$ 20.762,34 (vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), na classe quirografária confira-se:

(trecho extraído à fl. 1.413)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referente a locação de equipamentos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, conforme tabela elucidativa a seguir apresentada pela própria credora:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CNPJ Azul	Nome Cliente	Documento	Nota Fiscal	Série	Emissão	Vencimento	Valor Original	Valor Saldo	Nr.Dias Venc. Atual	Cod Entrega	Endereço Cliente	Bairro	CEP	Cidade	UF
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	103001547	17479	LV	12/09/2024	12/10/2024	R$ 2.390,96	R$ 2.390,96	243	ACC-00267149	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	SALVADOR	BA
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2023930	2024458	NFSE	17/12/2024	16/01/2025	R$ 319,82	R$ 319,82	147	Fourão	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	SALVADOR	BA
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2024025	2025089	nfse	17/01/2025	30/01/2025	R$ 21,70	R$ 21,70	133	ACC-00786589	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	SALVADOR	BA
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2024026	2025090	nfse	17/01/2025	30/01/2025	R$ 38.759,03	R$ 38.759,03	133	ACC-00786589	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	SALVADOR	BA
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	103001871	17803	LV	06/01/2025	05/02/2025	R$ 2.313,84	R$ 2.313,84	127	ACC-00267149	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	SALVADOR	BA
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2024246	2025322	NFSE	28/03/2025	16/04/2025	R$ 10.860,54	R$ 10.860,54	57	ACC-00786589	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	SALVADOR	BA
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2024247	2025323	NFSE	28/03/2025	16/04/2025	R$ 4.427,18	R$ 4.427,18	57	ACC-00786591	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	ITABUNA	BA
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2024248	2025324	NFSE	28/03/2025	16/04/2025	R$ 4.568,68	R$ 4.568,68	57	ACC-00786592	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	SALVADOR	BA
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2024249	2025325	NFSE	28/03/2025	16/04/2025	R$ 2.385,05	R$ 2.385,05	57	ACC-00786593	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	JUAZEIRO	BA
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2024250	2025326	NFSE	28/03/2025	16/04/2025	R$ 10,27	R$ 10,27	57	ACC-00786589	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	SALVADOR	BA
21539905000457	AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2024251	2025327	NFSE	28/03/2025	16/04/2025	R$ 1.512,77	R$ 1.512,77	57	ACC-00786590	RUA RUBEM BERTA, 363,	PITUBA	41810045	VITORIA DA CONQUISTA	BA
								R$ 65.349,84							

<u>Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora</u>

6. Todavia, embora tenham sido juntadas trocas de e-mails entre a Credora e a Recuperanda, não foram apresentadas as cópias das notas fiscais mencionadas. Neste giro, em observância à planilha de débito, pôde constatar, inclusive, que apenas a primeira nota fiscal, qual seja, a de n.º 17479 corresponde à período anterior ao pedido de recuperação judicial. Assim, as demais notas, por se referirem a períodos posteriores, possuem natureza evidentemente extraconcursal.

7. Deste modo, diante da ausência documental, a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a escorreita análise do débito, sua concursalidade e origem, o que impacta diretamente em sua classificação.

8. Consequentemente, saliente-se que o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido e, é clara **<u>quanto ao fato de que é a Credora que deve apresentar os documentos suficientes para demonstrar a origem do crédito que pretende a habilitação</u>**, veja-se:

> *Agravo de Instrumento – Falência – I**<u>mpugnação de crédito – Improcedência</u>** – Inconformismo – **Não acolhimento** – **<u>Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial</u>** – <u>Ônus probatório que cabia ao impugnante</u> (arts. 9°, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – <u>Comportamento processual contraditório do</u>*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

> *impugnante, a configurar ofensa ao art. 5°, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.*[1] ***(original sem grifos).***

9. Diante disso, tem-se que **não foram apresentados os lastros documentais do débito pleiteado, haja vista que não fora apresentada as notas fiscais 17479, 2024458, 2025089, 2025090, 17803, 2025322, 2025323, 2025324, 2025325, 2025326 e 2025327**, não permitindo apurar, com certeza, os débitos existentes em desfavor da Recuperanda.

10. Assim, em razão da ausência documental, é de rigor a rejeição da presente divergência de crédito, nos termos do art. 9º, III, da LFR.

11. Sem prejuízo, **informa-se** que, após a obtenção de toda a documentação necessária, o interessado poderá distribuir o competente Incidente de Crédito, caso queira, buscando a retificação de seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, ressalvando-se eventuais créditos que possuem natureza extraconcursal.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial rejeita a divergência de crédito referente a Credora Air Liquide Brasil Ltda, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a ausência documental.

Titular do Crédito: Air Liquide Brasil Ltda
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648

[1] (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

OAB/SP nº 303.042 **Contadora**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	VITAE SALUT FISIOTERAPIA LTDA
CPF/CNPJ	30.974.916/0001-03
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 21.810,00	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais n.º 89, 94 e 95

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de habilitação de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Vitae Salut Fisioterapia Ltda., pugna pela habilitação de seu crédito na relação de credores,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

para que passe a constar pela monta de R$ 21.810,00 (vinte e um mil, oitocentos e dez reais).

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 89, 94 e 95, emitidas em face da Recuperanda Azul Emergências Médicas Ltda.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas.

4. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes a prestação de serviços à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas nos meses de março, maio e junho de 2025, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor da NF
89	22.04.2025	R$ 8.160,00
94	02.07.2025	R$ 11.250,00
95	02.07.2025	R$ 2.400,00
Total		**R$ 21.810,00**

5. Dando-se seguimento, frisa-se que ao analisar às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **extraconcursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas posteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

6. Desta forma, no caso em apreço, tratando-se de crédito extraconcursal, **o qual não se submete ao processo recuperacional, a sua satisfação deve perseguir por vias próprias.**

7. O entendimento acima demonstrado se mostra em consonância com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.* ***NOTAS FISCAIS EMITIDAS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE NATUREZA EXTRACONCURSAL, NOS TERMOS DO ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/05****. PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DESSES CRÉDITOS.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

RECURSO NÃO PROVIDO[1]. ***(original sem grifos)***

8. Diante do acima demonstrado, a Administradora Judicial **entende** pela rejeição no tocante à inclusão do crédito pleiteado, haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal, nos exatos termos do art. 49 da LFR e do recente entendimento jurisprudencial.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **rejeita** a habilitação apresentada pela Credora Vitae Salut Fisioterapia Ltda., haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal.

Titular do Crédito: Vitae Salut Fisioterapia Ltda
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[1] TJ-SP - AI: 20438342420208260000 SP 2043834-24.2020.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 25/06/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/06/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	BANCO INTER S.A
CPF/CNPJ	00.416.968/0001-01
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 936.797,29	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 782.372,46	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração e documentos constitutivos
iii	Cédula De Crédito Bancário N° 9813822
iv	Termo de Constituição de Garantia Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento
v	Planilha de Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Inter S.A, por meio da qual pretende a retificação do valor do seu crédito para que passe a constar pela importância de R$ 782.372,46 (setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), na classe quirografária, bem como seja reconhecido como extraconcursal o crédito garantido no valor de R$ 500.000,00.

2. Segundo o Credor, o seu crédito advém da Cédula de Crédito n.º 9813822, celebrada com garantia fiduciária de CDB do montante de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

3. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou: **(i)** as Cédulas de Crédito Bancário e **(ii)** termo de constituição de garantia de alienação fiduciária de cotas de fundo de investimento. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

DSign Envelope ID: EBF6C8AE-2BE8-43A5-9145-3EE17E7CDBA0

inter

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
PESSOA JURÍDICA

Nº desta Célula
9813822

☒ VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) - ☐ VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

Natureza da operação de crédito: Mútuo concedido pelo CREDOR em favor do (a) EMITENTE.

I. EMITENTE

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Carlos de Campos, nº 526/536, Bairro Pari, CEP 03.028-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.539.905/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal IONE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, Administradora, portador da Carteira de identidade nº 27.064.076-9 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 304.233.128-80, endereço eletrônico gerencia.financeiro@vidashomecare.com.br .

II. CREDOR

BANCO INTER S/A, Pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Barbacena, Nº 1.219 – Andar 13 ao 24, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob nº 00.416.968/0001-01, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social.

III. AVALISTA (S) CO-DEVEDOR (ES)

Nome: Ione Pereira de Sousa Identidade: 27.064.076-9 CPF/CNPJ: 249.719.398-30 Estado Civil: Divorciado
Endereço: Av. Ourinhos, nº 168. CEP: 06458-240 Bairro: Vila Rio Branco
Cidade: São Paulo/SP Nacionalidade: Brasileira Profissão: Administradora
Endereço Eletrônico: gerencia.financeiro@vidashomecare.com.br

Nome: Ronaldo Perreira Identidade: 25595804 CPF/CNPJ: 304.233.128-80 Estado Civil: solteira
Endereço: Av. Cap. Anselmo Barcelos, nº 466. CEP: 03874-000 Bairro: Tamboré
Cidade: Barueri/SP Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Empresário.
Endereço Eletrônico: gerencia.financeiro@vidashomecare.com.br

IV. CARACTERÍSTICAS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

VALORES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR PRINCIPAL
1.1. Valor do Mútuo: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	99,50 %
1.2. Valor Financiado (somatório dos itens 1.1., 1.4. e 1.5.): R$ 2.512.500,00 (dois milhões e quinhentos e doze mil e quinhentos reais).	100,00 %
1.3. Valor Principal: R$ 2.512.500,00 (dois milhões e quinhentos e doze mil e quinhentos reais). acrescidos dos juros conforme disposto no item 1.8 do quadro "IV" do preâmbulo.	100,00 %
1.4. Comissão de Abertura de Crédito: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos mil reais)	0,50%
1.5. IOF: isento conforme decreto nº 11.022/2022.	0,00 %

1.6. Data de Emissão: 30/09/2022	1.7. Data de Vencimento: 30/09/2025
1.8. Taxa de Juros Efetiva: Encargos pré-fixados:% a.m. /%a.a. Encargos pós fixados: Base de remuneração Índice de preço: 0,60 % a.m. / 7,44 %a.a. + CDI	1.9. Taxa de Juros Capitalizada (Mensal): ☒ Sim - Periodicamente ☐ Não

1.10. Praça de Pagamento: São Paulo/SP	1.11. Taxa de juros (em caso de mora ou vencimento antecipado): 1,0% a.m. Multa por atraso: 2,0%	1.12. CET: 7,74 % a.a.

1.13. Taxa de Liquidação Antecipada: 5% (cinco por cento) do saldo devedor atualizado.

1.14. Formas de Pagamento: ENCARGOS APURADOS E COBRADOS MENSALMENTE NAS DATAS: 30/10/2022, 30/11/2022, 30/12/2022, 30/01/2023, 30/02/2023 E 30/03/2023. VALOR PRINCIPAL DIVIDIDO EM 30 (TRINTA) PARCELAS IGUAIS NO VALOR DE R$ 83.750,00,00 (OITENTA E TRES MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) ACRESCIDOS DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Data e Valores das parcelas pactuadas para pagamento do débito (ou os critérios para essa determinação, art. 29, III, lei 10.931/04):

Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	83.750,00	30/04/2023	11	83.750,00	29/02/2024	21	83.750,00	30/12/2024
2	83.750,00	30/05/2023	12	83.750,00	30/03/2024	22	83.750,00	30/01/2025
3	83.750,00	30/06/2023	13	83.750,00	30/04/2024	23	83.750,00	28/02/2025
4	83.750,00	30/07/2023	14	83.750,00	30/05/2024	24	83.750,00	30/03/2025
5	83.750,00	30/08/2023	15	83.750,00	30/06/2024	25	83.750,00	30/04/2025
6	83.750,00	30/09/2023	16	83.750,00	30/07/2024	26	83.750,00	30/05/2025
7	83.750,00	30/10/2023	17	83.750,00	30/08/2024	27	83.750,00	30/06/2025
8	83.750,00	30/11/2023	18	83.750,00	30/09/2024	28	83.750,00	30/07/2025
9	83.750,00	30/12/2023	19	83.750,00	30/10/2024	29	83.750,00	30/08/2025
10	83.750,00	30/01/2024	20	83.750,00	30/11/2024	30	83.750,00	30/09/2025

V. DAS GARANTIAS

- [x] Aval conforme Cláusula XI;
- [ ] Hipoteca conforme instrumento (s) anexo (s);
- [ ] Penhor de títulos de crédito conforme instrumento (s) anexo (s);
- [ ] Alienação Fiduciária conforme instrumento (s) anexo (s);
- [x] Cessão Fiduciária de Direitos conforme instrumento (s) anexo (s);
- [ ] Desconto de títulos de crédito conforme instrumento (s) anexo (s);
- [ ] Penhor Mercantil conforme instrumento (s) anexo (s);
- [ ] Desconto de direitos ou créditos conforme instrumento (s) anexo (s);
- [ ] Penhor Agrícola ou Pecuário conforme instrumento (s) anexo (s);
- [x] Garantia Complementar FGI PEAC conforme Cláusula XII;
- [ ] Outras;
- [ ] Não há.

***

As partes, estando de pleno acordo quanto às condições acima avençadas, confirmam as condições e obrigações previstas nesta Cédula de Crédito Bancário lançada pelo(a) EMITENTE na data prevista no item 1.2 do Quadro IV e em 03 (três) vias, sendo a do CREDOR a única negociável, ao tempo em que ratificam a opção pelo foro de pagamento previsto no item 1.8 do Quadro IV elegendo tal foro como o competente para solução judicial de qualquer controvérsia decorrente desta CCB.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2022

Emitente: AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Avalista: Ione Pereira de Sousa

Avalista: Ronaldo Pereira

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

inter

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

☒ VIA DO CREDOR (NEGOCIÁVEL) - ☐ VIA DO EMITENTE (NÃO NEGOCIÁVEL)

A – ALIENANTE - Titular das Cotas de emissão do Fundo (conforme definido abaixo), transferidas fiduciariamente:

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Carlos de Campos, nº 526/536, Bairro Pari, CEP 03.028-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.539.905/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal IONE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, Administradora, portador da Carteira de identidade nº 27.064.076-9 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 304.233.128-80, endereço eletrônico gerencia.financeiro@vidashomecare.com.br

B – EMITENTE/DEVEDORA - Sociedade que celebrou a **CCB** (conforme definido abaixo) com o Credor Fiduciário, conforme definido no item "C", abaixo:

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Carlos de Campos, nº 526/536, Bairro Pari, CEP 03.028-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.539.905/0001-04, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal IONE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, Administradora, portador da Carteira de identidade nº 27.064.076-9 expedida pelo SSP/SP e CPF nº 304.233.128-80, endereço eletrônico gerencia.financeiro@vidashomecare.com.br

C – CREDOR FIDUCIÁRIO:

BANCO INTER S/A, instituição financeira com sede na Avenida Barbacena, Nº 1.219 – Andar 13º ao 24º, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-131, Inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.416.968/0001-01, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social.

D – VINCULAÇÃO:

Este Termo está vinculado a operação de crédito, representada pela Cédula de Crédito Bancário nº: 9813822 emitida em favor do **CREDOR FIDUCIÁRIO** em 30/09/2022, pela **DEVEDORA**, com a interveniência da **ALIENANTE**, vencível em 30/09/2025, no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), acrescido da taxa de juros de 0,60% (zero virgula sessenta por cento) ao mês + CDI **("CCB")**.

E – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA:

Natureza Jurídica: Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento

Entidade Emissora das Cotas: INTER CORPORATE FIRF CP, inscrito no CNPJ sob o nº 36.443.522/0001-05, administrado por INTER DTVM LTDA

Valor da Garantia: R$ 1,18269161 (um real e dezoito centavos) por cota, totalizando o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

("FUNDO")

Descrição e individualização das cotas alienadas fiduciariamente:

422.764,47703895 (quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e quatro) cotas de emissão do **FUNDO**, identificadas através do código INTER CORPORATE FIRF CP ("**COTAS**").

Código do Investidor 242349820 em nome da **ALIENANTE**.

CLÁUSULAS A QUE ESSAS PARTES SE VINCULAM:

1) Para garantir o fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** junto ao **CREDOR FIDUCIÁRIO**, nos termos da **CCB**, referida na alínea "D" do preâmbulo deste, cujas características estão devidamente

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2022

DEVEDORA: _____
AZUL EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

ALIENANTE: _____
AZUL EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA

CREDOR FIDUCIÁRIO: _____
BANCO INTER S/A

TESTEMUNHAS: 1) _____
Nome
CPF:

2) _____
Nome
CPF:

(Trechos extraídos dos documentos enviados pelo Credor)

4. Feitas essas considerações, cumpre pontuar que o credor está arrolado na lista de credores da Recuperanda por crédito no importe de R$ 936.797,29 (novecentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), na classe quirografária - Classe III.

5. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade **deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada**, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: *"o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial"*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

6. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do tema:

> *Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão fiduciária de duplicatas mercantis –* ***Reconhecimento de extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente*** *– Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal -* ***Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda*** *– Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída –* ***A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral*** *– Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido.* [1] ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Higidez da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI nº 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo, extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado*

[1] *TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. ***Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário****. Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.*[2] ***(original sem grifos)***

7. Nesta senda, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a **parcial extraconcursalidade do crédito em questão**, na medida em que foram assegurados os valores abaixo indicados por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver exclusão do montante garantido dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

E – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA:

Natureza Jurídica: Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento

Entidade Emissora das Cotas: INTER CORPORATE FIRF CP, inscrito no CNPJ sob o nº 36.443.522/0001-05, administrado por INTER DTVM LTDA

Valor da Garantia: R$ 1,18269161 (um real e dezoito centavos) por cota, totalizando o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

("FUNDO")

Descrição e individualização das cotas alienadas fiduciariamente:

422.764,47703895 (quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e quatro) cotas de emissão do **FUNDO**, identificadas através do código INTER CORPORATE FIRF CP ("**COTAS**").

Código do Investidor 242349820 em nome da **ALIENANTE**.

(Trecho extraído dos documentos enviado pelo Credor)

8. Desse modo, a Administradora Judicial consigna que a Credora apresentou o saldo devedor devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial **(21.11.2024)** relativo à operação supramencionada. Veja-se:

[2] TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, *Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Quadro Resumo	
Valor futuro Conforme Anexo 1 - Conforme Anexo 1	2.512.500,00
(2) Juros de Contrato - Conforme Anexo 1	0,60%
(3) Parcelas de Juros - Conforme Anexo 1	588.180,82
(13) Parcelas de CDI - Conforme Anexo 1	908.376,00
(13) Parcelas de CDI - Conforme Anexo 3	356,94
(4) Total dos Juros Após o Vencimento - Conforme Anexo 3	260,89
(5) Multa (2%) - Conforme Anexo 3	0,00
(6) Total dos Juros moratorios - Conforme Anexo 3	0,00
(7) Total das Despesas - Conforme Anexo 3	0,00
(8) Total dos Descontos - Conforme Anexo 3	-40.868,40
(9) Juros Futuros Excluidos - Conforme Anexo 1	0,00
(10) Parcelas Pagas - Conforme Anexo 1	-2.121.306,28
(12) Valor Total Residual das parcelas vencidas e pagas - Conforme Anexo 2	34.874,48
(11) Total do Debito Atualizado - Conforme Anexo 3	**1.282.372,46**
Quantidade de Parcelas	30
Quantidade de Parcelas Pagas	0
Quantidade de Parcelas Vencidas	19
Número de Parcelas Remanescentes	11

***

Credor: **BANCO INTER S/A**
Devedor: **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**
INTERGIRO PEAC POS — Operação/Contrato: **9613822**

(2) Juros de Contrato: **0,600%** ao mês
Juros de Mora: **1,00%** ao mês

Data do cálculo: **21/11/24**
Data do Contrato: **30/09/22**
Data do Vencim.: **30/09/25**
Prazo: **30**
Parcela: **83.750,00**

Valor futuro Conforme Anexo 1: **2.512.500,00**

(Juros calculados de forma linear)

Demonstrativo da evolução do contrato

N.	Data Vcto.	Período (dias)	Juros	Juros acumulado	CDI acumulado	Fator juros	Amortização	CDI	Juros	Valor	Sld. Devedor	Status
0	30/09/22	31	0,6201%	0,620062%	1,020677%	1,016470673	-	-	-	-	2.512.500,00	-
1	31/10/22	31	0,6201%	0,620062%	1,071883%	1,016886819	0,00	25.844,30	15.734,07	41.382,57	2.512.500,00	pg
2	01/12/22	29	0,5799%	0,579942%	1,071883%	1,016581412	0,00	26.933,57	15.746,06	42.679,63	2.512.500,00	pg
3	30/12/22	31	0,6201%	0,620062%	1,071883%	1,016886819	0,00	26.933,57	14.727,24	41.660,82	2.512.500,00	pg
4	30/01/23	29	0,5799%	0,579942%	0,918142%	1,015034087	0,00	26.933,57	15.746,06	42.679,63	2.512.500,00	pg
5	28/02/23	30	0,6000%	0,600000%	1,174074%	1,017817021	0,00	23.068,32	14.704,82	37.773,14	2.512.500,00	pg
6	30/03/23	33	0,6602%	0,660198%	1,020677%	1,016876127	0,00	29.513,09	15.252,68	44.765,77	2.512.500,00	pg
1	02/05/23	28	0,5599%	1,227782%	2,051771%	1,023009625	83.750,00	854,82	955,56	85.160,38	2.428.750,00	pg
2	30/05/23	31	0,6201%	1,851432%	3,198124%	1,031087781	83.750,00	1.718,26	1.045,95	86.514,20	2.345.000,00	pg
3	30/06/23	31	0,6201%	2,482974%	4,304401%	1,066942523	83.750,00	2.678,44	1.600,16	88.028,60	2.261.250,00	pg
4	31/07/23	31	0,6201%	3,118432%	5,492718%	1,097824343	83.750,00	3.604,94	2.169,00	89.523,94	2.177.500,00	pg
5	31/08/23	32	0,6401%	3,778502%	6,571299%	1,135981186	83.750,00	4.600,15	2.750,14	91.100,29	2.093.750,00	pg
6	02/10/23	29	0,5799%	4,380377%	7,580009%	1,122941252	83.750,00	5.503,46	3.372,46	92.625,92	2.010.000,00	pg
7	31/10/23	30	0,6000%	5,096669%	8,579932%	1,140867087	83.750,00	6.301,23	3.946,77	94.046,00	1.926.250,00	pg
8	30/11/23	31	0,6201%	5,657766%	9,544073%	1,157418196	83.750,00	7.178,16	4.592,46	95.480,62	1.842.500,00	pg
9	31/12/23	31	0,6201%	6,312809%	10,600030%	1,176852993	83.750,00	7.993,16	5.190,91	96.933,77	1.758.750,00	pg
10	31/01/24	29	0,5799%	6,923463%	11,490070%	1,19215753	83.750,00	8.880,04	5.847,05	98.477,09	1.675.000,00	pg
11	29/02/24	32	0,6401%	7,639846%	12,464474%	1,210274607	83.750,00	9.622,93	6.470,24	99.843,18	1.591.250,00	pg
12	01/04/24	29	0,5799%	8,238546%	13,419853%	1,227600943	83.750,00	10.436,00	7.171,50	101.360,50	1.507.500,00	pg
13	30/04/24	31	0,6201%	8,901199%	14,392100%	1,245508389	83.750,00	11.236,79	7.825,05	102.811,75	1.423.750,00	pg
14	31/05/24	31	0,6201%	9,584494%	15,388413%	1,263464882	83.750,00	12.028,26	8.533,07	104.311,33	1.340.000,00	pg
15	01/07/24	30	0,6000%	10,240091%	16,309021%	1,280216117	83.750,00	12.821,21	9.265,86	105.837,08	1.256.250,00	pg
16	31/07/24	31	0,6201%	10,935669%	17,318000%	1,301359889	83.750,00	13.646,97	9.976,63	107.396,60	1.172.500,00	pg
17	31/08/24	30	0,6000%	11,591123%	18,298369%	1,320868872	83.750,00	14.504,00	10.734,81	108.988,81	1.088.750,00	pg
18	30/09/24	15	0,2998%	11,805986%	18,628663%	1,32960487	83.750,00	15.323,68	11.483,75	110.557,43	1.005.000,00	pg
19	15/10/24	46	0,9215%	12,996788%	20,036795%	1,359896686	83.750,00	16.762,31	11.867,24	111.379,54	921.250,00	pg parcial
20	30/11/24	31	0,6201%	13,657157%	20,036795%	1,364304085	83.750,00	16.780,82	13.025,53	113.556,35	837.500,00	-
21	31/12/24	31	0,6201%	14,361931%	20,036795%	1,372763814	83.750,00	16.780,82	13.729,65	114.260,47	753.750,00	-
22	31/01/25	28	0,5599%	15,002200%	20,036795%	1,380448596	83.750,00	16.780,82	14.438,14	114.968,96	670.000,00	-
23	28/02/25	31	0,6201%	15,716288%	20,036795%	1,389009198	83.750,00	16.780,82	15.081,83	115.612,65	586.250,00	-
24	31/03/25	30	0,6000%	16,409577%	20,036795%	1,397343253	83.750,00	16.780,82	15.796,70	116.329,52	502.500,00	-
25	30/04/25	31	0,6201%	17,131388%	20,036795%	1,406007846	83.750,00	16.780,82	16.496,68	117.027,50	418.750,00	-
26	31/05/25	30	0,6000%	17,834177%	20,036795%	1,414443692	83.750,00	16.780,82	17.222,32	117.753,14	335.000,00	-
27	30/06/25	31	0,6201%	18,564821%	20,036795%	1,423214118	83.750,00	16.780,82	17.928,84	118.459,66	251.250,00	-
28	31/07/25	31	0,6201%	19,299695%	20,036795%	1,432032826	83.750,00	16.780,82	18.663,37	119.194,19	167.500,00	-
29	31/08/25	30	0,6000%	20,016797%	20,036795%	1,440831 18	83.750,00	16.780,82	19.402,44	119.933,26	83.750,00	-
30	30/09/25	0	0,0000%	20,016797%	20,036795%	1,440831 18	83.750,00	16.780,82	20.122,04	120.652,86	0,00	-
	30/09/25						(13) Parcelas de CDI	908.376,00				
							(3) Parcelas de Juros		588.180,82			
										(10) Parcelas Pagas	**-2.121.306,28**	
										(9) Juros Futuros Excluidos	**0,00**	
Saldo devedor vincendo em									**21/11/24**		**0,00**	

***

Anexo 2

Credor: **BANCO INTER S/A**
Devedor: **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA**
INTERGIRO PEAC POS — Operação/Contrato: **9613822**

Valor Financiado: **2.512.500,00**
Juros moratórios: **1,00%** ao mês
Prazo em meses: **30**
Valor da Parcela: **83.750,00**
Taxa de inadimplência: **0,00%** ao mês

Data do cálculo: **21/11/24**
Data do Contrato: **30/09/22**
Vencimento do Contrato: **30/09/25**

Atualização de valor de cada Prestação vencida e paga pela taxa de inadimplência acrescida de multa de 2%

Nº da Parcela	Data do Vencimento	Prestação (R$)	Outras Despesas (R$)	Data do Pagamento	Atraso (Dias)	CDI (%)	CDI (R$)	Juros ao mês (%)	Juros (%)	Juros (R$)	Sub-total (R$)	Mora (%)	Mora (R$)	Multa (%)	Multa (R$)	Valor do IOF (R$)	Desconto (R$)	Prestação em pagamento (R$)	Valor pago (R$)	Valor Residual (R$)
25	15/10/24	111.379,54		15/10/24	0	0,00000%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	111.379,54	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	111.379,54	76.505,06	34.874,48

(12) Valor Total Residual das parcelas vencidas e pagas 34.874,48

(Trecho extraído dos documentos enviado pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

9. Assim, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, visando conferir transparência ao feito e sustentar a habilitação do valor pretendido, a Administradora Judicial procedeu com a dedução do percentual garantido.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	VALOR DA GARANTIA	SALDO REMANESCENTE
9813822	R$ 1.282.372,46	R$ 500.000,00	R$ 782.372,46

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido pelo Banco Inter S.A., para **excluir** dos efeitos da recuperação judicial o valor garantido por cessão fiduciária, mantendo-se o saldo remanescente, no montante de **R$ 782.372,49** (setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos) na classe quirografária.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentado pela credora Banco Inter S.A., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito constante na lista de credores, para **R$ 782.372,49 (setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco Inter S.A
Valor do Crédito: R$ 782.372,49
Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperanda: Azul Emergencias Medicas Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	BANCO SOFISA S.A
CPF/CNPJ	60.889.128/0001-80
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 3.293.918,93	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
Exclusão	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração e documentos constitutivos
iii	Cédula De Crédito Bancário N° PII26402-1 e aditivo
iv	Cédula de Crédito Bancário no 34336-2 e aditivo
v	Cédula de Crédito Bancário no 44230-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por Banco Sofisa S.A, por meio da qual pretende o reconhecimento da extraconcursalidade da integralidade do seu crédito, referente aos contratos que indica como garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios.

2. Segundo o Credor, seus créditos extraconcursais em face da Recuperanda advêm das operações a seguir discriminadas:

Cédula De Crédito Bancário N° PII26402-1

Emitente: Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda ME
Valor: R$ 1.050.000,00
Data de emissão: 08.03.2023
Data do vencimento: 10.03.2027
Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
Percentual da Garantia: 100%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº PII26402-1

EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO – FGI PEAC

[ ] Via Não Negociável [X] Via Negociável

I. EMITENTE

Nome/Razão Social: **IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME**

Endereço: **AV GETULIO VARGAS 1013 - TABAJARAS, 38400283, UBERLANDIA - MG**

CPF/CNPJ/ME: 13572310000122 | Conta Corrente Nº: **000834250-6** | Agência: **00019** | Microempresa ou empresa de pequeno porte: [ ] Sim [X] Não

II. DEVEDORES SOLIDÁRIOS/CO-EMITENTES (CO-EMITENTES)

A. Nome/Razão Social: **IONE PEREIRA DE SOUSA**

Endereço: **AV GETULIO VARGAS, 1013, TABAJARAS, UBERLANDIA/MG**

CPF/CNPJ/ME: **30423312880** | Conta Corrente Nº | Agência:

III. INTERVENIENTES GARANTIDORES (GARANTIDORES)

IV. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB)

1. Valor:
R$ **1.050.000,00** (**um milhão, cinquenta mil reais**)

2. Valor Líquido:
R$ **1.050.000,00** (**um milhão, cinquenta mil reais**)

3. Local e Data de Emissão:
UBERLANDIA - MG / 08/03/2023

4. Prazo:
1463 (**um mil e quatrocentos e sessenta e três** dias)

5. Vencimento Final: 10/03/2027

6. Taxa de Juros Efetiva - %:
26,8241 % a.a. **2,0000** % a. m.

6.1. Custo Efetivo Total – CET:
27,2434 % a.a. **2,0000** % a.m.

7. Juros e Encargos:
[X] Pré-fixados [ ] Pós-fixados
[ ] Flutuantes

8. Indexador / Taxa Referencial / CDI-B3:

a) [ ] Indexador p/ fins de correção monetária: - Valor Unitário do indexador nesta data:
b) [ ] Taxa Referencial –TR
c) [ ] 100% Taxa Média Diária do CDI divulgada pela B3.
d) [ ] % Taxa Média Diária do CDI divulgada pela B3.

9. Incidência de Juros e Encargos:
9.1. Se pré-fixados: juros à taxa fixada no item 6 deste quadro;
9.2. Se pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado na alínea "a" do item 8 ou TR conforme opção constante da alínea "b" do item 8 e juros à taxa fixada no item 6, todos deste quadro;
9.3. Se flutuantes: flutuação com base no CDI- B3, nos termos da alínea "c" ou "d" do item 8 e juros à taxa fixada no item 6, todos deste quadro IV, calculados conforme opção abaixo:
[ ] juros e encargos sobre o saldo devedor de principal
[ ] juros sobre o saldo devedor do principal mais encargos sobre o valor de cada parcela
9.4. Os juros e encargos constantes dos itens 9.1 e 9.2 terão as seguintes bases de cálculo:
[X] o saldo devedor em aberto;
[ ] o valor de cada parcela.

10. Demais Despesas:
10.1. IOF: será calculado e recolhido conforme legislação em vigor.
10.2. Tarifa de Abertura de Crédito: Valor: **50.000,00** (**cinquenta mil reais**).
10.3. DEMAIS TARIFAS: CONFORME VALORES, CONDIÇÕES E SERVIÇOS DIVULGADOS PELO SOFISA EM WWW.SOFISA.COM.BR.
No caso de enquadramento no conceito legal de microempresa ou empresa de pequeno porte as demais despesas estão discriminadas na Planilha de Cálculo do Custo Efetivo Total – CET que, sob a forma de Anexo integra esta CCB como se aqui estivesse inteiramente transcrita.
11. Periodicidade da Capitalização: [X] Diária [ ] Outros:

V. FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL, JUROS E ENCARGOS

[ ] No vencimento final indicado no item 5 do quadro IV: Principal + Encargos + juros
[X] Em **48** parcelas, conforme relação anexa, sendo:
[ ] Amortizações Periódicas dos Juros e Encargos e Principal Final
[X] Amortizações Periódicas do Principal, Juros e Encargos

VI. GARANTIAS

[X] Cessão fiduciária de direitos de crédito
[ ] Alienação fiduciária de bens imóveis
[ ] Alienação fiduciária de bens móveis
[ ] Alienação fiduciária de veículos
[ ] Cessão fiduciária de cheques
[ ] Cessão fiduciária de duplicatas
[ ] Cessão fiduciária de CDB
[ ] Outras:
Percentual mínimo da garantia: 100 % (cem por cento) do valor atualizado desta CCB.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

06/03/2023, 18:08 Plataforma de Gestão de Serviços

PÁGINA DE ASSINATURAS
DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº PII26402-1

Assinado digitalmente por:
IONE PEREIRA DE SOUSA
CPF: 304.233.128-80
Data: 07/03/2023 18:25:44 -03:00

EMITENTE
Nome: IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME
CPF/CNPJ-ME: 13572310000122

Assinado digitalmente por:
IONE PEREIRA DE SOUSA
CPF: 304.233.128-80
Data: 07/03/2023 18:25:32 -03:00

DEVEDOR SOLIDÁRIO / CO-EMITENTE
Nome: IONE PEREIRA DE SOUSA
CPF/CNPJ-ME: 30423312880

CÔNJUGE DEVEDOR SOLIDÁRIO
Nome:
CPF/CNPJ-ME: Nihil

***

06/03/2023, 18:10 Plataforma de Gestão de Serviços

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO

Banco SOFISA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO Nº PII26402-1

I. SOFISA:
Banco Sofisa S.A. Alameda Santos nº 1.496 - São Paulo/SP CNPJ/ME Nº 60.889.128/0001-80

II. CLIENTE:
Nome/Razão Social: **IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME**
Endereço: **AV GETULIO VARGAS 1013 - TABAJARAS, 38400283, UBERLANDIA - MG**

CPF/CNPJ/ME: **13572310000122**
Conta Corrente Nº: **000834250-6**
Agência: **00019**
Enquadramento no conceito legal de microempresa ou empresa de pequeno porte:
[ ] Enquadra-se [X] Não se Enquadra

III- INTERVENIENTES GARANTES (GARANTIDORES)

IV – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (OBRIGAÇÕES):
1. Especificação:
[X] CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO Nº PII26402-1
[ ] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Nº
[ ] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº
[ ] CCE - CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº
[ ]Outras:
2. Valor R$
1.050.000,00 (um milhão, cinquenta mil reais)
3. Local e data de emissão:
UBERLANDIA - MG/08/03/2023
4. Prazo
1463 (um mil e quatrocentos e sessenta e três dias)
5. Vencimento final
10/03/2027
6. Taxa de juros - %
26,8241 % ao ano 2,0000 % ao mês
7. Encargos
[X] Pré-fixados [ ] Pós-fixados [ ] Flutuantes

V – DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS
[ ] Especificados nas relações anexas, que integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito. Os valores mínimos mensais das garantias abaixo estabelecidos aplicam-se também às garantias constantes das relações anexas.
[X] Especificados a seguir:
1). Descrição:
1.1.) Valor Mínimo Mensal contratado de garantia – R$ ( ).
2). Descrição:
2.1) Valor Mínimo Mensal contratado de garantia – R$ ( ).
Percentual Mínimo de Garantia: 100 %(cem por cento) do valor atualizado das Obrigações.

Os documentos que instrumentalizam e/ou representam os CRÉDITOS, devidamente formalizados, integram o presente para todos os fins e efeitos de direito.

VI – NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS
[ ] PELO SOFISA
[X] PELO CLIENTE / GARANTIDOR

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

06/03/2023, 18:10 Plataforma de Gestão de Serviços

PÁGINA DE ASSINATURA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº PII26402-1

Assinado digitalmente por:
IONE PEREIRA DE SOUSA
CPF: 304.233.128-80
Data: 07/03/2023 18:25:21 -03:00

CLIENTE
Nome: IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME
CPF/CNPJ-ME: 13572310000122

Assinado digitalmente por:
MIRELA HESSEL KULL
CPF: 281.593.048-03
Data: 07/03/2023 18:36:04 -03:00

Assinado digitalmente por:
EDMILSON PEREIRA DE SOUSA
CPF: 415.719.755-00
Data: 07/03/2023 14:56:03 -03:00

BANCO SOFISA S.A.
CNPJ-ME: 60.889.128/0001-80

INTERVENIENTE GARANTIDOR
Nome:
CPF/CNPJ-ME:

Assinado digitalmente por:
JULIANA ASSUNCAO BRAITT
CPF: 398.414.908-54
Data: 07/03/2023 10:07:06 -03:00

INTERVENIENTE / COMPANHEIRO(A)
Nome:
CPF/CNPJ-ME:

Assinado digitalmente por:
JULIANA BOLDIERI CORREA
CPF: 305.823.018-40
Data: 08/03/2023 09:57:54 -03:00

TESTEMUNHA
Nome:
CPF/CNPJ-ME:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF/CNPJ-ME:

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO

Banco SOFISA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO N° PII26402-1

I. SOFISA:

Banco Sofisa S.A. Alameda Santos nº 1.496 - São Paulo/SP CNPJ/ME Nº 60.889.128/0001-80

II. CLIENTE:

Nome/Razão Social: **IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA**

Endereço: **AV GETÚLIO VARGAS, 1013 - TABAJARAS - UBERLANDIA/MG CEP: 38400283**

CPF/CNPJ/ME:	Conta Corrente Nº:	Agência:	Microempresa ou empresa de pequeno porte:
13.572.310/0001-22	**0008342506**	**00019**	[] Enquadra-se [X] Não se Enquadra

III- INTERVENIENTES GARANTES (GARANTIDORES)

a) Nome/Razão Social: **NIHIL**
Endereço: **NIHIL**
CPF/CNPJ: **NIHIL** Conta Corrente Nº: **NIHIL** Agência: **NIHIL**

b) Nome/Razão Social: **NIHIL**
Endereço: **NIHIL**
CPF/CNPJ: **NIHIL** Conta Corrente Nº: **NIHIL** Agência: **NIHIL**

c) Nome/Razão Social: **NIHIL**
Endereço: **NIHIL**
CPF/CNPJ: **NIHIL** Conta Corrente Nº: **NIHIL** Agência: **NIHIL**

d) Nome/Razão Social: **NIHIL**
Endereço: **NIHIL**
CPF/CNPJ: **NIHIL** Conta Corrente Nº: **NIHIL** Agência: **NIHIL**

IV – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (OBRIGAÇÕES):

1. Especificação:
[X] CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO Nº PII26402-1
[] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Nº NIHIL
[] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NIHIL Nº NIHIL
[]Outras: **NIHIL**
2. Valor R$
1.050.000,00 (**HUM MILHÃO E CINQUENTA MIL REAIS**)

3. Local e data de emissão:	4. Prazo	5. Vencimento final
UBERLANDIA/08/03/2023	1463 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS dias)	10/03/2027

6. Taxa de juros - %
26,8242 % ao ano 2,0000 % ao mês

7. Encargos
[X] Pré-fixados [] Pós-fixados [] Flutuantes

***

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO

Banco SOFISA

Percentual Mínimo de Garantia: 100,0000 (CEM por cento) do valor atualizado das Obrigações.

Os documentos que instrumentalizam os CRÉDITOS, devidamente formalizados, integram o presente para todos os fins e efeitos de direito.

V – NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS
[] PELO SOFISA
[X] PELO CLIENTE / GARANTIDOR

As partes acima firmam esta Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (**CRÉDITOS**), conforme os artigos 66-B da Lei 4.728/65, artigos 18 a 20 da Lei Nº 9.514/97 e Lei nº 10.931/2004, estabelecendo de comum acordo, de forma irrevogável e irretratável, as condições a seguir, conforme os artigos 684 e 686, parágrafo único, do Código Civil.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Banco SOFISA

PÁGINA DE ASSINATURA
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS Nº PII26402-1

Assinado digitalmente por:
IONE PEREIRA DE SOUSA
CPF: 304.233.128-80
Data: 08/03/2023 15:52:21 -03:00

Assinado digitalmente por:
MIRELA HESSEL KULL
CPF: 281.593.048-03
Data: 08/03/2023 15:48:27 -03:00

CLIENTE
Nome: IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA
CPF/CNPJ-ME: 13.572.310/0001-22

BANCO SOFISA
CNPJ-ME: 60.889.128/0001-80

***

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO / CONTRATO

Banco SOFISA

PRIMEIRO ADITAMENTO EMPRÉSTIMO Nº PII26402-1

I - EMITENTE:

Nome/Razão Social:
IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME

Endereço: (logradouro, nº, bairro, cidade, UF)
AV GETULIO VARGAS 1013 - TABAJARAS, 38400283, UBERLANDIA - MG

CPF-CNPJ-ME:	Conta Corrente Nº:	Agência:	Enquadramento no conceito legal de micro empresa ou empresa de pequeno porte:	
13.572.310/0001-22	000834250-6	00019	[ ] Enquadra-se	[x] Não se Enquadra

II - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) / CO-EMITENTE(S) (CO-EMITENTES):

A. Nome/Razão Social:
IONE PEREIRA DE SOUSA

Endereço: (logradouro, nº, bairro, cidade, UF)
AV GETULIO VARGAS, 1013, TABAJARAS, UBERLANDIA/MG

CPF-CNPJ-ME:	Conta Corrente Nº:	Agência:
30423312880		

III - INTERVENIENTE(S) GARANTE(S) (GARANTIDORES):

IV - CÉDULA DE CRÉDITO / CONTRATO OBJETO DO ADITAMENTO:

[x] Cédula de Crédito Bancário EMPRÉSTIMO Nº PII26402-1
[ ] Cédula de Crédito à Exportação
[ ] Outro
1. Valor de Emissão – R$
1.050.000,00
2. Local e Data de Emissão
UBERLANDIA - MG- 08/03/2023
3. Data de Vencimento Final
10/03/2027
4. Saldo Devedor atual na data de 10/10/2024
R$ 883.838,37 (oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)

V - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ASSINALADAS, ALTERADAS POR ESTE ADITAMENTO:

[ ] Devedor(es) Solidário(s)/Co-Emitente(s): inclusão do Devedor Solidário/Co-Emitente a seguir nomeado e qualificado:

O **Devedor Solidário/Co-Emitente** acima nomeado e qualificado assina o presente aditamento e declara que tem conhecimento, aceita, reconhece, se subordina e se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições constantes da CCB ora aditada e, juntamente com os demais, nomeados e qualificados no mesmo Quadro II assume a responsabilidade pelo pagamento de todos os valores devidos ao **SOFISA** e se responsabiliza por todas as obrigações decorrentes da CCB.

[ ] Devedor(es) Solidário(s)/Co-Emitente(s): exclusão do Devedor Solidário/Co-Emitente a seguir nomeado e qualificado:

[x] Interveniente Garante: inclusão do Interveniente Garante a seguir nomeado e qualificado:

Nome/Razão Social:
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

Endereço: (logradouro, nº, bairro, cidade, UF)
AV CARLOS DE CAMPOS, 536, PARI, SAO PAULO/SP

CPF-CNPJ-ME:	Conta Corrente Nº:	Agência:
21.539.905/0001-04	0005878642	00019

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO / CONTRATO

SOFISA

calculados conforme opção abaixo:
[ ] juros e encargos sobre o saldo devedor de principal
[ ] juros sobre o saldo devedor do principal mais encargos sobre o valor de cada parcela
9.4. Os juros e encargos constantes dos itens 9.1 e 9.2 terão as seguintes bases de cálculo: [ ] o saldo devedor em aberto; [ ] o valor de cada parcela.
[x] Estabelecer novo fluxo para pagamento do saldo devedor, constante da relação anexa, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
[x] Saldo devedor a partir deste aditamento: R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)
[ ]
Tarifas e Demais despesas:
IOF: será calculado e recolhido conforme legislação em vigor.
Tarifa de Renegociação: Conforme valor divulgado pelo Sofisa em www.sofisa.com.br.
Outras despesas: ECG: R$ 417,60

***

Código de validação: F2HPW-7T7UP-NJ5QK-XWZPL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ IONE PEREIRA DE SOUSA - DEVEDOR SOLIDARIO (CPF 304.233.128-80) em 10/10/2024 18:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✔ IONE PEREIRA DE SOUSA - EMITENTE (CPF 304.233.128-80) em 10/10/2024 18:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✔ IONE PEREIRA DE SOUSA - INTERVENIENTE (CPF 304.233.128-80) em 10/10/2024 18:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

Cédula de Crédito Bancário no 34336-2 e aditivo

Emitente: Azul Emergências Médicas Ltda EPP
Valor: R$ 500.000,00
Data de emissão: 28.11.2023
Data do vencimento: 30.11.2026
Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
Percentual da Garantia: 100%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N°PMT34336-2

EMPRÉSTIMO

[X] Via Não Negociável [ ] Via Negociável

I. EMITENTE

Nome/Razão Social: **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EPP**

Endereço: **AV CARLOS DE CAMPOS, 536 - PARI - SAO PAULO/SP CEP: 03028000**

CPF/CNPJ/ME: 21539905000104 | Conta Corrente Nº: **000587864-2** | Agência: **00019** | Microempresa ou empresa de pequeno porte: [ ] Sim [x] Não

II. DEVEDORES SOLIDÁRIOS/CO-EMITENTES (CO-EMITENTES)

A. Nome/Razão Social: **IONE PEREIRA DE SOUSA**

Endereço: **AV GETULIO VARGAS, 1013, TABAJARAS, UBERLANDIA/MG**

CPF/CNPJ/ME: **30423312880** | Conta Corrente Nº | Agência:

III. INTERVENIENTES GARANTIDORES (GARANTIDORES)

IV. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB)

1. Valor:
R$ **500.000,00** (**quinhentos mil reais**)

2. Valor Líquido:
R$ **466.295,24** (**quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos**)

3. Local e Data de Emissão:
SAO PAULO - SP 28/11/2023

4. Prazo:
1098 (**um mil e noventa e oito** dias)

5. Vencimento Final:
30/11/2026

6. Taxa de Juros Efetiva - %:
31,3734 % a.a. **2,3000** % a. m.

6.1. Custo Efetivo Total – CET:
39,2668 % a.a. **2,7598** % a.m.

7. Juros e Encargos:
[x] Pré-fixados [ ] Pós-fixados [ ] Flutuantes

8. Indexador / Taxa Referencial / CDI-B3:

a) [ ] Indexador p/ fins de correção monetária: - Valor Unitário do indexador nesta data:
b) [ ] Taxa Referencial –TR
c) [ ] 100% Taxa Média Diária do CDI divulgada pela B3.
d) [ ] % Taxa Média Diária do CDI divulgada pela B3.

9. Incidência de Juros e Encargos:
9.1. Se pré-fixados: juros à taxa fixada no item 6 deste quadro;
9.2. Se pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado na alínea "a" do item 8 ou TR conforme opção constante da alínea "b" do item 8 e juros à taxa fixada no item 6, todos deste quadro;
9.3. Se flutuantes: flutuação com base no CDI- B3, nos termos da alínea "c" ou "d" do item 8 e juros à taxa fixada no item 6, todos deste quadro IV, calculados conforme opção abaixo:
[ ] juros e encargos sobre o saldo devedor de principal
[ ] juros sobre o saldo devedor do principal mais encargos sobre o valor de cada parcela
9.4. Os juros e encargos constantes dos itens 9.1 e 9.2 terão as seguintes bases de cálculo:
[**x**] o saldo devedor em aberto;
[ ] o valor de cada parcela.

10. Demais Despesas:
10.1. IOF: será calculado e recolhido conforme legislação em vigor.
10.2. Tarifa de Abertura de Crédito: Valor: **25.000,00** (**vinte e cinco mil reais**).
10.3. DEMAIS TARIFAS: CONFORME VALORES, CONDIÇÕES E SERVIÇOS DIVULGADOS PELO SOFISA EM WWW.SOFISA.COM.BR.
No caso de enquadramento no conceito legal de microempresa ou empresa de pequeno porte as demais despesas estão discriminadas na Planilha de Cálculo do Custo Efetivo Total – CET que, sob a forma de Anexo integra esta CCB como se aqui estivesse inteiramente transcrita.
11. Periodicidade da Capitalização: [X] Diária [ ] Outros:

V. FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL, JUROS E ENCARGOS

[ ] No vencimento final indicado no item 5 do quadro IV: Principal + Encargos + juros
[X] Em **36** parcelas, conforme relação anexa, sendo:
[ ] Amortizações Periódicas dos Juros e Encargos e Principal Final
[X] Amortizações Periódicas do Principal, Juros e Encargos

***

28/11/2023, 16:59 Plataforma de gestão de Serviços

[X] Cessão fiduciária de direitos de crédito
[ ] Alienação fiduciária de bens imóveis
[ ] Alienação fiduciária de bens móveis
[ ] Alienação fiduciária de veículos
[ ] Cessão fiduciária de cheques
[ ] Cessão fiduciária de duplicatas
[ ] Cessão fiduciária de CDB
[ ] Outras:

Percentual mínimo da garantia: 100 % (cem inteiros por cento) do valor atualizado desta CCB.
AS GARANTIAS SÃO CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DOS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COMO SE AQUI ESTIVESSEM INTEIRAMENTE TRANSCRITOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 6PD9B-2LB28-CV5ZV-F5BWW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ IONE PEREIRA DE SOUSA - EMITENTE (CPF 304.233.128-80) em 28/11/2023 18:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✔ IONE PEREIRA DE SOUSA - DEVEDOR SOLIDARIO (CPF 304.233.128-80) em 28/11/2023 18:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

***

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO

Banco SOFISA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO Nº PMT34336-2

I. SOFISA:

Banco Sofisa S.A. | Alameda Santos nº 1.496 - São Paulo/SP | CNPJ/ME Nº 60.889.128/0001-80

II. CLIENTE:

Nome/Razão Social: **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EPP**

Endereço: **AV CARLOS DE CAMPOS, 536 - PARI - SAO PAULO/SP CEP: 03028000**

CPF/CNPJ/ME:	Conta Corrente Nº:	Agência:	Microempresa ou empresa de pequeno porte:
21539905000104	**000587864-2**	**00019**	[ ] Enquadra-se [x] Não se Enquadra

III- INTERVENIENTES GARANTES (GARANTIDORES)

IV – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (OBRIGAÇÕES):

1. Especificação:
[X] CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO N° PMT34336-2
[ ] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Nº
[ ] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº
[ ] CCE - CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº
[ ] Outras:

2. Valor R$
500.000,00 (quinhentos mil reais)

3. Local e data de emissão:	4. Prazo	5. Vencimento final
SAO PAULO - SP/28/11/2023	1098 (um mil e noventa e oito dias)	30/11/2026

6. Taxa de juros - %	7. Encargos
31,3734 % ao ano 2,3000 % ao mês	[X] Pré-fixados [ ] Pós-fixados [ ] Flutuantes

V – DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

[ ] Especificados nas relações anexas, que integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito. Os valores mínimos mensais das garantias abaixo estabelecidos aplicam-se também às garantias constantes das relações anexas.

[X] Especificados a seguir:

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

uniproof

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: MUDAJ-GRYAN-TUWR7-9KN8V

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IONE PEREIRA DE SOUSA - EMITENTE (CPF 304.233.128-80) em 28/11/2023 18:52 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS - Testemunha (CPF 487.169.378-30) em 29/11/2023 09:04 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- EDMILSON PEREIRA DE SOUSA - BANCO SOFISA (CPF 415.719.755-00) em 29/11/2023 10:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- MIRELA HESSEL KULL - BANCO SOFISA (CPF 281.593.048-03) em 29/11/2023 10:54 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- FABRICIA DE CASSIA FACCA LIMA - Testemunha (CPF 327.243.958-75) em 29/11/2023 11:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PRIMEIRO ADITAMENTO EMPRÉSTIMO Nº PMT34336-2

I - EMITENTE:

Nome/Razão Social:
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EPP

Endereço: (logradouro, nº, bairro, cidade, UF)
AV CARLOS DE CAMPOS, 536 - PARI - SAO PAULO/SP CEP: 03028000

CPF-CNPJ-ME:	Conta Corrente Nº:	Agência:	Enquadramento no conceito legal de micro empresa ou empresa de pequeno porte:	
21.539.905/0001-04	000587864-2	00019	[ ] Enquadra-se	[x] Não se Enquadra

II - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) / CO-EMITENTE(S) (CO-EMITENTES):

A. Nome/Razão Social:
IONE PEREIRA DE SOUSA

Endereço: (logradouro, nº, bairro, cidade, UF)
AV GETULIO VARGAS, 1013, TABAJARAS, UBERLANDIA/MG

CPF-CNPJ-ME:	Conta Corrente Nº:	Agência:
30423312880		

III - INTERVENIENTE(S) GARANTE(S) (GARANTIDORES):

IV - CÉDULA DE CRÉDITO / CONTRATO OBJETO DO ADITAMENTO:

[x] Cédula de Crédito Bancário EMPRÉSTIMO Nº PMT34336-2
[ ] Cédula de Crédito à Exportação
[ ] Outro
1. Valor de Emissão – R$
500.000,00
2. Local e Data de Emissão
SAO PAULO - SP- 28/11/2023
3. Data de Vencimento Final
30/11/2026
4. Saldo Devedor atual na data de 10/10/2024
R$ 396.936,70 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta centavos)

V - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ASSINALADAS, ALTERADAS POR ESTE ADITAMENTO:

[ ] Devedor(es) Solidário(s)/Co-Emitente(s): inclusão do Devedor Solidário/Co-Emitente a seguir nomeado e qualificado:

O **Devedor Solidário/Co-Emitente** acima nomeado e qualificado assina o presente aditamento e declara que tem conhecimento, aceita, reconhece, se subordina e se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições constantes da CCB ora aditada e, juntamente com os demais, nomeados e qualificados no mesmo Quadro II assume a responsabilidade pelo pagamento de todos os valores devidos ao **SOFISA** e se responsabiliza por todas as obrigações decorrentes da CCB.

[ ] Devedor(es) Solidário(s)/Co-Emitente(s): exclusão do Devedor Solidário/Co-Emitente a seguir nomeado e qualificado:

[ ] Interveniente Garante: inclusão do Interveniente Garante a seguir nomeado e qualificado:

[ ] Interveniente Garante: exclusão do Interveniente Garante a seguir nomeado e qualificado:

[x] Alteração das condições a seguir assinaladas:

[x] Prazo
1189 (um mil e cento e oitenta e nove dias)

[x] Vencimento
01/03/2027

[ ] Taxa de Juros Efetiva - %
% a.a. % a.m.

[ ] Custo Efetivo Total - CET
% a.a. % a.m.

[ ] Encargos:
[ ] Pré-fixados [ ] Pós-fixados [ ] Flutuantes

[ ]. Indexador / Taxa Referencial / CDI-B3:
a) [ ] Indexador p/ fins de correção monetária: Valor Unitário do indexador nesta data:
b) [ ] Taxa Referencial - TR
c) [ ] 100% Taxa Média Diária do CDI divulgada pela B3.
d) [ ] % Taxa Média Diária do CDI divulgada pela B3. [ ]. Incidência de Juros e Encargos:
9.1. Se pré-fixados: juros à taxa fixada no item 6 deste quadro;
9.2. Se pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado na alínea "a" do item 8 ou TR conforme opção constante da alínea "b" do item 8 e juros à taxa fixada no item 6, todos deste quadro;
9.3. Se flutuantes: flutuação com base no CDI- B3, nos termos da alínea "c" ou "d" do item 8 e juros à taxa fixada no item 6, todos deste quadro IV, calculados conforme opção abaixo:
[ ] juros e encargos sobre o saldo devedor de principal
[ ] juros sobre o saldo devedor do principal mais encargos sobre o valor de cada parcela
9.4. Os juros e encargos constantes dos itens 9.1 e 9.2 terão as seguintes bases de cálculo: [ ] o saldo devedor em aberto; [ ] o valor de cada parcela.
[x] Estabelecer novo fluxo para pagamento do saldo devedor, constante da relação anexa, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

uniproof

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: CLDVE-GYGM9-KGMQY-NFPS6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IONE PEREIRA DE SOUSA - DEVEDOR SOLIDÁRIO (CPF 304.233.128-80) em 10/10/2024 17:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- IONE PEREIRA DE SOUSA - EMITENTE (CPF 304.233.128-80) em 10/10/2024 17:24 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- EMERSON CABALLERO - BANCO SOFISA (CPF 152.592.908-95) em 10/10/2024 17:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- MIRELA HESSEL KULL - BANCO SOFISA (CPF 281.593.048-03) em 10/10/2024 17:51 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Cédula de Crédito Bancário no 44230-3

Emitente: Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda ME
Valor: R$ 880.000,00
Data de emissão: 04.10.2024
Data do vencimento: 04.10.2027
Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
Percentual da Garantia: 100%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

SOFISA

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° PII44230-3

EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO – FGI PEAC

[X] Via Não Negociável [ ] Via Negociável

I. EMITENTE

Nome/Razão Social: **IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME**

Endereço: **AV GETÚLIO VARGAS, 1013 - TABAJARAS - UBERLANDIA/MG CEP: 38400283**

CPF/CNPJ/ME: 13572310000122 | Conta Corrente N°: **000834250-6** | Agência: **00019** | Microempresa ou empresa de pequeno porte: [ ] Sim [x] Não

II. DEVEDORES SOLIDÁRIOS/CO-EMITENTES (CO-EMITENTES)

A. Nome/Razão Social: **IONE PEREIRA DE SOUSA**

Endereço: **AV GETULIO VARGAS, 1013, TABAJARAS, UBERLANDIA/MG**

CPF/CNPJ/ME: **30423312880** | Conta Corrente N° | Agência:

III. INTERVENIENTES GARANTIDORES (GARANTIDORES)

A. Nome/Razão Social: **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.**

Endereço: **AV CARLOS DE CAMPOS, 536, PARI, SAO PAULO/SP**

CPF/CNPJ/ME: **21539905000104** | Conta Corrente N° **0005878642** | Agência **00019**

IV. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB)

1. Valor:
R$ **880.000,00** (**oitocentos e oitenta mil reais**)

2. Valor Líquido:
R$ **786.020,42** (**setecentos e oitenta e seis mil, vinte reais e quarenta e dois centavos**)

3. Local e Data de Emissão:
UBERLANDIA - MG / 04/10/2024

4. Prazo:
1095 (**um mil e noventa e cinco** dias)

5. Vencimento Final: 04/10/2027

6. Taxa de Juros Efetiva - %:
29,8406 % a.a. **2,2000** % a. m.

6.1. Custo Efetivo Total – CET:
41,4676 % a.a. **2,8923** % a.m.

7. Juros e Encargos:
[x] Pré-fixados [ ] Pós-fixados
[ ] Flutuantes

8. Indexador / Taxa Referencial / CDI-B3:

a) [ ] Indexador p/ fins de correção monetária: - Valor Unitário do indexador nesta data:
b) [ ] Taxa Referencial –TR
c) [ ] 100% Taxa Média Diária do CDI divulgada pela B3.
d) [ ] % Taxa Média Diária do CDI divulgada pela B3.

9. Incidência de Juros e Encargos:
9.1. Se pré-fixados: juros à taxa fixada no item 6 deste quadro;
9.2. Se pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador indicado na alínea "a" do item 8 ou TR conforme opção constante da alínea "b" do item 8 e juros à taxa fixada no item 6, todos deste quadro;
9.3. Se flutuantes: flutuação com base no CDI- B3, nos termos da alínea "c" ou "d" do item 8 e juros à taxa fixada no item 6, todos deste quadro IV, calculados conforme opção abaixo:
[ ] juros e encargos sobre o saldo devedor de principal
[ ] juros sobre o saldo devedor do principal mais encargos sobre o valor de cada parcela
9.4. Os juros e encargos constantes dos itens 9.1 e 9.2 terão as seguintes bases de cálculo:
[x] o saldo devedor em aberto;
[ ] o valor de cada parcela.

10. Demais Despesas:
10.1. IOF: será calculado e recolhido conforme legislação em vigor.
10.2. Tarifa de Abertura de Crédito: Valor: **40.000,00** (**quarenta mil reais**).
10.3. DEMAIS TARIFAS: CONFORME VALORES, CONDIÇÕES E SERVIÇOS DIVULGADOS PELO SOFISA EM WWW.SOFISA.COM.BR.
No caso de enquadramento no conceito legal de microempresa ou empresa de pequeno porte as demais despesas estão discriminadas na Planilha de Cálculo do Custo Efetivo Total – CET que, sob a forma de Anexo integra esta CCB como se aqui estivesse inteiramente transcrita.
11. Periodicidade da Capitalização: [X] Diária [ ] Outros:
12. Encargo de Garantia Complementar-ECG do FUNDO GARANTIDOR PARA INVESTIMENTOS-FGI:
12.1. ECG assumidos pelo Emitente: [X] Sim [ ] Não
12.2. Se o for ECG assumido pelo cliente:
[ ] Pago à vista
[X] Incorporado ao saldo devedor dessa CCB e pago nas datas de pagamento pactuadas para pagamento do saldo devedor
12.3 Valor estimado do ECG: R$38016.00 (trinta e oito mil e dezesseis reais)

V. FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL, JUROS E ENCARGOS

[ ] No vencimento final indicado no item 5 do quadro IV: Principal + Encargos + juros
[X] Em **36** parcelas, conforme relação anexa, sendo:
[ ] Amortizações Periódicas dos Juros e Encargos e Principal Final
[X] Amortizações Periódicas do Principal, Juros e Encargos

VI. GARANTIAS
[X] Cessão fiduciária de direitos de crédito

Este documento foi assinado por IONE PEREIRA DE SOUSA, IONE PEREIRA DE SOUSA e IONE PEREIRA DE SOUSA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniproof.com.br/validate/JQLJP-FUAK2-FZGFH-JK3M7

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

[ ] Alienação fiduciária de bens móveis
[ ] Alienação fiduciária de veículos
[ ] Cessão fiduciária de cheques
[ ] Cessão fiduciária de duplicatas
[ ] Cessão fiduciária de CDB
[ ] Outras:

Percentual mínimo da garantia: 100 % (cem por cento) do valor atualizado desta CCB.

AS GARANTIAS SÃO CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DOS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COMO SE AQUI ESTIVESSEM INTEIRAMENTE TRANSCRITOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

***

uniproof

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: JQLJP-FUAK2-FZGFH-JK3M7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ IONE PEREIRA DE SOUSA - DEVEDOR SOLIDARIO (CPF 304.233.128-80) em 04/10/2024 17:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✔ IONE PEREIRA DE SOUSA - EMITENTE (CPF 304.233.128-80) em 04/10/2024 17:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✔ IONE PEREIRA DE SOUSA - INTERVENIENTE GARANTE / AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA (CPF 304.233.128-80) em 04/10/2024 17:36 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO

Banco SOFISA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO N° PII44230-3

I. SOFISA:

Banco Sofisa S.A. Alameda Santos nº 1.496 - São Paulo/SP CNPJ/ME Nº 60.889.128/0001-80

II. CLIENTE:

Nome/Razão Social: **IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA ME**

Endereço: **AV GETÚLIO VARGAS, 1013 - TABAJARAS - UBERLANDIA/MG CEP: 38400283**

CPF/CNPJ/ME: **13.572.310/0001-22**

Conta Corrente Nº: **000834250-6**

Agência: **00019**

Microempresa ou empresa de pequeno porte: [ ] Enquadra-se [x] Não se Enquadra

III- INTERVENIENTES GARANTES (GARANTIDORES)

A.

Nome/Razão Social: **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.**

Endereço: **AV CARLOS DE CAMPOS, 536, PARI, SAO PAULO/SP**

CPF/CNPJ: **21539905000104**

Conta Corrente Nº: **0005878642**

Agência: **00019**

IV – CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (OBRIGAÇÕES):

1. Especificação:

[X] CCB – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO N° PII44230-3
[ ] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Nº
[ ] CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº
[ ] CCE - CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº
[ ] Outras:

2. Valor R$
880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)

3. Local e data de emissão:
UBERLANDIA - MG/04/10/2024

4. Prazo
1095 (um mil e noventa e cinco dias)

5. Vencimento final
04/10/2027

6. Taxa de juros - %
29,8406 % ao ano 2,2000 % ao mês

7. Encargos
[X] Pré-fixados [ ] Pós-fixados [ ] Flutuantes

V – DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

[ ] Especificados nas relações anexas, que integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito. Os valores mínimos mensais das garantias abaixo estabelecidos aplicam-se também às garantias constantes das relações anexas.

[X] Especificados a seguir:

***

GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE 03.658.432/0004-25, SANTA HELENA ASSISTENCIA MÉDICA SA 43.293.604/0001-86, REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL 34.269.803/0001-68 E O INTERVENIENTE, QUE DEVERÃO SER PAGOS POR MEIO DE CRÉDITOS NA CONTA VINCULADA 0005878650, AGÊNCIA 0019, DE TITULARIDADE DO INTERVENIENTE JUNTO AO BANCO SOFISA S/A.

1.1.) Valor Mínimo Mensal contratado de garantia – R$ ( ).

2). Descrição:

2.1) Valor Mínimo Mensal contratado de garantia – R$ ( ).

Percentual Mínimo exigido: 100 %(cem por cento) do saldo devedor atualizado das Obrigações.

Os documentos que instrumentalizam e/ou representam os CRÉDITOS, devidamente formalizados, integram o presente para todos os fins e efeitos de direito.

VI – NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS

[ ] PELO SOFISA
[X] PELO CLIENTE / GARANTIDOR

VII – LOCAL E DATA:

Este documento foi assinado por IONE PEREIRA DE SOUSA e IONE PEREIRA DE SOUSA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.uniproof.com.br/validate/DHYPX-6K7WY-68D9Q-DVREL

***

Documento assinado no Assinador Uni

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

uniproof

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: DHYPX-6K7WY-68D9Q-DVREL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- IONE PEREIRA DE SOUSA - EMITENTE (CPF 304.233.128-80) em 04/10/2024 17:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- IONE PEREIRA DE SOUSA - INTERVENIENTE GARANTE / AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA. (CPF 304.233.128-80) em 04/10/2024 17:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

3. Feitas essas considerações, cumpre pontuar que o credor está arrolado no edital a que alude o art. 51, §1º da LFR por crédito no importe de R$ 3.293.918,93 (três milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), na classe quirografária.

4. Nesta senda, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a extraconcursalidade do crédito em questão, na medida em que foram totalmente assegurados por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

5. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: "*o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial".

6. Nesse sentido, restou verificado nos instrumentos particulares das respectivas cessões fiduciárias que o percentual de garantia abrange 100% (cem por cento) do valor atualizado das obrigações garantidas.

7. Ademais, oportuno ressaltar que as cessões de recebíveis futuros em questão, advindas de transações comerciais de bens e serviços, devidamente formalizadas nos instrumentos de cessão, foram devidamente constituídas, demonstrando que o crédito se insere na exceção do §3º do art. 49, da LFR. Nesse sentido:

> *Voto nº 10882*
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito.* ***Crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis a performar. Validade. Inteligência do art. 458 do CC. Garantia suficientemente descrita.*** *Pleito de submissão aos efeitos da recuperação judicial. Impossibilidade. Inteligência do §3º do art. 49 da LRF. RECURSO DESPROVIDO.*[1]

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido pelo Banco Sofisa S.A., para o fim de excluir dos efeitos da recuperação judicial os contratos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência de crédito apresentado pela credora Banco Sofisa S.A., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** o crédito constante na lista de credores, de **R$ 3.293.918,93**, da classe quirografária.

---

[1] AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº º 2108970-65.2020.8.26.0000. TJSP. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Relator: Azuma Nishi. Data de Julg.: 07.01.2021. Publ. em: 29.01.2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Titular do Crédito: Banco Sofisa S.A

Valor do Crédito: Excluído

Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda ME

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Balzan & Cotarelli Assessoria em Saúde SS Ltda
CPF/CNPJ	02.731.059/0001-85
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 48.350,00	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
iii	Contrato Social
iv	Trocas de Mensagens
v	Notas Fiscais n.º 2575 e 2603
vi	Ficha de Produtividade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de habilitação de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Balzan & Cotarelli Assessoria em Saúde SS Ltda., pugna pela habilitação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 48.350,00 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 2575 e 2603, emitidas em face da Recuperanda Azul Emergências Médicas Ltda.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas.

4. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes a prestação de serviços à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas nos meses de maio e junho de 2025, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor da NF
2.575	24.06.2025	R$ 28.560,00
2.603	28.07.2025	R$ 19.790,00
Total		**R$ 48.350,00**

5. Dando-se seguimento, frisa-se que ao analisar às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **extraconcursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas posteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

6. Desta forma, no caso em apreço, tratando-se de crédito extraconcursal, **o qual não se submete ao processo recuperacional, a sua satisfação deve perseguir por vias próprias.**

7. O entendimento acima demonstrado se mostra em consonância com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ***NOTAS FISCAIS EMITIDAS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE NATUREZA EXTRACONCURSAL, NOS TERMOS DO ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/05****. PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DESSES CRÉDITOS. RECURSO NÃO PROVIDO.*[1] ***(original sem grifos)***

8. Diante do acima demonstrado, a Administradora Judicial **entende** pela rejeição no tocante à inclusão do crédito pleiteado, haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal, nos exatos termos do art. 49 da LFR e do recente entendimento jurisprudencial.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **rejeita** a habilitação apresentada pela Credora Balzan & Cotarelli Assessoria em Saúde SS Ltda., haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal.

Titular do Crédito: Balzan & Cotarelli Assessoria em Saúde SS Ltda
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

[1] TJ-SP - AI: 20438342420208260000 SP 2043834-24.2020.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 25/06/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/06/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Josinesia Maria José Das Neves
CPF/CNPJ	473.712.184-34
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 219.603,94	Trabalhista
R$ 12.155,34	Honorários

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual a Credora Josinesia Maria José das Neves pugna pela inclusão de seu crédito na relação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

credores, para que passe a constar pela monta de R$ 219.603,94 (duzentos e dezenove mil seiscentos e três reais e noventa e quatro centavos), assim como o montante de R$ 12.155,34 (doze mil cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em favor do escritório Giancoli, Oliveira, Y. Chamilian Advogados Associados, ambos na classe trabalhista.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista n.º 1000240-61.2022.5.02.0602, que tramita perante à 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

3. De proêmio, a Administradora Judicial esclarece que diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo constatado que o crédito é **concursal em sua totalidade**, haja vista que a relação de emprego que originou o crédito se deu no período compreendido entre **05.10.2014 a 12.12.2021**, conforme trecho da r. sentença seguir colacionado, enquanto o pedido de recuperação judicial se deu no dia **21.11.2024**. Veja-se:

> SENTENÇA
>
> I - RELATÓRIO
>
> **JOSINESIA MARIA JOSE DAS NEVES** ajuizou ação trabalhista em face de **VIDAS HOME CARE EIRELI e VIDAS HOME CARE SAO PAULO LTDA,** em que alega que trabalhou para as reclamadas de 05/10/2014 a 12/12/2021, como técnica de enfermagem, sem que seu contrato de trabalho tivesse sido anotado em CTPS. Postula: responsabilidade solidária das reclamadas; reconhecimento de vínculo de emprego; pagamento de verbas contratuais de todo o período; pagamento de verbas rescisórias; horas extras e reflexos; diferenças salariais decorrentes de observação de reajustes previstos em convenções coletivas; indenização correspondente a cesta básica; vale transporte; multas normativas; honorários advocatícios de sucumbência; e, gratuidade judiciária. Atribui à causa o valor de R$ 363.472,43.

(Trecho extraído da RT n.º 1000240-61.2022.5.02.0602)

4. Dando-se seguimento, verifica-se que o D. Juízo laboral expediu a competente Certidão de Habilitação de crédito, portanto, documento hábil a ensejar a habilitação postulada. Entretanto, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito ali constante foi atualizado até o dia **22.05.2025**. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CERTIDÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

02ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo - TRT 2ª Região.

Michely Ribeiro Marchiori do Prado, Analista Judiciário da serventia da 02ª Vara do Trabalho da Zona Leste de São Paulo , em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na **recuperação judicial**, nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:

Nome dos DEVEDORES: VIDAS HOME CARE EIRELI (CNPJ 09.490.381/0001-09) e VIDAS HOME CARE SAO PAULO LTDA (CNPJ 07.299.097/0001-24)

PROCESSO Nº: 1000240-61.2022.5.02.0602

Data do ajuizamento: 19/02/2022 14:33:30

Data do trânsito em julgado: 26/09/2024

Nome do CREDOR: JOSINESIA MARIA JOSE DAS NEVES (CPF 473.712.184-34)

Endereço do CREDOR: RUA POXIM , 07 JARDIM SAO CARLOS (ZONA LESTE) - SAO PAULO - SP - CEP: 08411-480

***

CRÉDITO TRABALHISTA: R$ 219.603,94

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS:

a) INSS cota do EMPREGADO: R$ 5.671,12;

b) INSS cota da EMPREGADOR: R$ 24.474,61;

c) IMPOSTO DE RENDA: R$ 0,00;

***

d) CUSTAS: R$ 0,00.

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS: R$ 12.155,34

Nome do advogado e CPF: DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA (CPF 213.853.228-37)

HONORÁRIOS PERICIAIS: R$ 2.670,91

Nome do perito e CPF: KLEBER BURATIERO (CPF 056.764.508-86)

Os valores estão atualizados até 22/05/2025..

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

[Assinado eletronicamente]

(Trecho extraído da RT n.º 1000240-61.2022.5.02.0602)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

5. Ato contínuo, a Administradora Judicial informa que diligenciou administrativamente junto ao Tribunal Regional da 2ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista, oportunidade em que verificou que os cálculos homologados pelo D. Juízo Laboral foram atualizados até o dia **31.10.2024**. Veja-se:

Relatados, **DECIDO**:

O Juízo acata os esclarecimentos ofertados pelo contador judicial e adota os todos os seus termos, como se desta decisão fossem parte integrante.
Assim, HOMOLOGO integralmente o laudo apresentado, fixando a condenação nos seguintes termos:

VALOR BRUTO da condenação: **R$ 265.902,47**, sendo:
1) CRÉDITO LÍQUIDO da autora: **R$ 221.879,22** (R$ 172.835,04 principal + R$ 54.715,30 Selic - R$ 5.671,12 INSS).
2) RECOLHIMENTOS:
a) INSS cota do empregado: **R$ 5.671,12;**
b) INSS cota do empregador: **R$ 24.474,61;**

***

c) Imposto de Renda – ISENTO – apurado de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 1.558/2015;
3) HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS em favor do(a) patrono(a) da reclamante: **R$ 11.377,52;**
4) HONORÁRIOS relativos à **PERÍCIA CONTÁBIL**, pela reclamada, ora fixados em **R$ 2.500,00** em favor do perito KLEBER BURATIERO.
5) CUSTAS pela reclamada, já recolhidas (ID 9fd08e4).
Os valores estão atualizados até 31/10/2024.

***

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSINESIA MARIA JOSE DAS NEVES**
Reclamado: **VIDAS HOME CARE EIRELI**
Data Últ. Atualização: **31/10/2024**
Data Liquidação: **31/10/2024**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	221.879,22
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	30.145,73
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PATRONO DA RECLAMANTE	11.377,52
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA PATRONO DA RECLAMANTE	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA KLEBER BURATIERO	2.500,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA KLEBER BURATIERO	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**265.902,47**

(Trecho extraído da RT n.º 1000240-61.2022.5.02.0602)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

6. Desse modo, denota-se que os valores encontram-se em dissonância com o disposto no art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**.

7. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, visando apurar o *quantum* efetivamente devido a Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até o pedido de recuperação judicial, oportunidade em que identificou as seguintes quantias:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024				
Atualização	SELIC				
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Principal Líquido	31/10/2024	31/10/2024	R$ 221.879,22	0,537826%	R$ 223.072,55
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024					R$ 223.072,55

8. Efetivados os cálculos, cumpre salientar que, para a atualização do crédito, foi adotado o índice SELIC, em observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos das ADC 58 e ADC 59.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Honorários informados corrigidos pelo índice "SELIC (Receita Federal)", acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
4. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 31/10/2024.
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

(Trecho extraído da RT n.º 1000240-61.2022.5.02.0602)

9. Veja-se, a propósito, parte da tese firmada pelo STF nas referidas ações declaratórias:

> *" TESE FIXADA:*
>
> *I - É inconstitucional a utilização da TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e,* ***a partir do ajuizamento da ação, a incidência da***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

taxa Selic (art. 406 do CC), *à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa Selic não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.*

II - A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADIn 5.867, ADIn 6.021, ADC 58 e ADC 59, como segue:

(i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR *(IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês,* ***assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês;***

(...)

(iii) os parâmetros fixados neste julgamento ***aplicam-se aos processos****, ainda que transitados em julgado,* ***em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros*** *(omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais).”*[1]

10. Nesse sentido, cumpre consignar que, em que pese a Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Justiça Laboral, por si só, constitua título líquido e certo, cediço que ela deve respeitar os limites impostos pela LFR, de modo que a alteração nos valores é

[1] STF - Tese Fixada em 10.01.2022 - Recurso Extraordinário (RE) 1.269.353

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

medida que se impõe.

11. Nesse sentido, o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II –* ***o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial****, sua origem e classificação;* ***(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *Para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, é necessário que, no juízo do trabalho,* ***o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio creditorum*** *e observarem-se os arts. 49, "caput", e 124 da Lei n. 11.101/2005.* ***(original sem grifos)***

12. Assim, procedidos aos cálculos, denota-se que o valor devidamente atualizado em harmonia com as disposições insertas na LFR, perfaz o montante de **R$ 223.072,55** (duzentos e vinte e três mil, setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) a ser incluído na classe trabalhista em favor da Credora Josinesia Maria José Das Neves.

13. No tocante aos **honorários advocatícios**, oportuno ressaltar que o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que a **sentença e/ou decisão** que determina o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais é o ato processual qualificado como fato gerador do crédito. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. ***Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005)****. 2.* ***A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial****, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal. 5. Recurso especial provido.*[2] ***(original sem grifos)***

[2] STJ - REsp: 1841960 SP 2018/0285577-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 12/02/2020, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/04/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Controvérsia recursal que reside em decidir se os honorários advocatícios sucumbenciais, oriundos de ação com preceito declaratório com julgamento desfavorável à recuperanda, arbitrados antes do deferimento do processamento da recuperação, mas cujo trânsito em julgado ocorreu posteriormente, se sujeitariam ao plano de soerguimento ou seriam considerados como créditos extraconcursais. ***O marco temporal para constituição do crédito, no caso específico de condenação por honorários sucumbenciais, ocorre com o trânsito em julgado da decisão. Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Precedentes. Hipótese em que o trânsito em julgado ocorreu após o deferimento da recuperação judicial, de modo que o crédito então seria extraconcursal****, nos termos da decisão recorrida. RECURSO NÃO PROVIDO.* [3] ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL, FIXADA EM SENTENÇA TRABALHISTA - LEGITIMIDADE CONCORRENTE – o credor trabalhista tem legitimidade concorrente para pleitear a inclusão da verba honorária sucumbencial fixada na sentença trabalhista – CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL – Inteligência do art. 49 da

[3] TJSP; Agravo de Instrumento 2034585-49.2020.8.26.0000; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Cajamar - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 13/06/2020; Data de Registro: 13/06/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

*Lei nº 11.101/2005 – **A constituição do crédito relativo a honorários advocatícios sucumbenciais se dá no momento da prolação da sentença laboral que reconheça tal crédito – Entendimento do STJ (REsp 1.841.960/SP, j. 12/02/2020)** – Todavia, no caso em debate, o valor a ser incluído deve ser de R$ 1.769,12, tendo em vista que a correção monetária deve ocorrer até a data da recuperação judicial (11/08/2014) - RECURSO PROVIDO EM PARTE*[4] ***(original sem grifos)***

14. Desta forma, ao compulsar os autos da RT, denota-se que a r. sentença que constituiu o crédito do patrono do Habilitante fora proferida em **07.11.2023**, ou seja, em data anterior ao pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**, de forma que o crédito pleiteado possui **natureza concursal**, veja-se:

> Honorários de sucumbência, pelas rés, no importe de 5% do valor da condenação, em favor do patrono do reclamante.

***

> SAO PAULO/SP, 07 de novembro de 2023.
>
> **ADRIANA MIKI MATSUZAWA**
> Juíza do Trabalho Titular

(Trecho extraído da RT n.º 1000240-61.2022.5.02.0602)

15. Nesse sentido, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à titulo de honorários de sucumbência na data do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, com base nos cálculos homologados na reclamatória trabalhista, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	**21/11/2024**
Atualização	**SELIC**

[4] TJ-SP - AI: 20437320220208260000 SP 2043732-02.2020.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/01/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: **22/01/2021**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. SELIC	Saldo devedor Atualiz.
Honorários	31/10/2024	31/10/2024	R$ 11.377,52	0,537826%	R$ 11.438,71
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024					**R$ 11.438,71**

16. Em continuidade, no que tange à **legitimidade do patrono**, a Administradora Judicial constatou que, a Reclamante outorgou poderes para os Drs. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Diego Augusto Silva e Oliveira e Alberto Yerevan Chamlian Filho sendo, patronos integrantes da Giancoli, Oliveira Y Chamlian Advogados Associados, veja-se:

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

Josinésia Maria José das Neves, RG n.º 35.784.929-2, CPF n.º 473.712.184-34, residente na Rua Poxim, n.º 07, São Paulo/SP, CEP 08411-480, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 206.321; **DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 210.778; **ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 208.323; sendo os três primeiros sócios do escritório Giancoli, Oliveira, Y. Chamlian Advogados Associados, OAB/SP n.º 8077, que se localiza na Av. Paulista, 1159, sala 512, CEP 01311-200, São Paulo/SP, a quem confere poderes gerais para o foro, com a cláusula "ad judicia", em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive em repartições administrativas, sejam elas federais, estaduais, ou municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, sando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes específicos para confessar, desistir,

(Trecho extraído da RT n.º 1000240-61.2022.5.02.0602)

17. Desse modo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a habilitação do montante de **R$ 11.438,71** (onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), em favor da sociedade Giancoli, Oliveira Y Chamlian Advogados Associados.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de habilitação de crédito apresentado pela Credora Josinesia Maria José das Neves, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito no montante de **R$ 223.072,55** (duzentos e vinte e três mil, setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), bem como, **R$ 11.438,71** (onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), em favor de Giancoli,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Oliveira Y Chamlian Advogados Associados, ambos na classe trabalhista.

Titular do Crédito: Josinesia Maria José das Neves

Valor do Crédito: R$ 223.072,55

Classificação do Crédito: Trabalhista

***

Titular do Crédito: Giancoli, Oliveira, Y Chamlian Advogados Associados

Valor do Crédito: R$ 11.438,71

Classificação do Crédito: Trabalhista.

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Cirurgica Fernandes - Comercio De Materiais Cirurgicos E Hospitalares - Sociedade Limitada
CPF/CNPJ	61.418.042/0001-31
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 25.815,85	ME/EPP
R$ 1.287,81	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 45.293,28	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Cópias das NFs 1774790, 1775046, 1776801, 1779882, 1785564, 1756329, 1774226, 1778765 e 1789880

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Cirúrgica Fernandes Com. de Mat. Cirur. e Hosp., pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$45.293,28 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais n.º 1774790, 1775046, 1776801, 1779882, 1785564, 1756329, 1774226, 1778765 e 1789880.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas.

4. Nesta senda, insta consignar que o crédito da habilitante foi arrolado na relação de credores apresentada pelas Recuperandas às fls. 1.342/1.346 pelos valores de R$ 1.287,81 e R$ 25.815,85, ambos na classe ME/EPP confira-se:

CIRURGICA FERNANDES	milena.dias@cfernandes.com.br	R$ 1.287,81
CIRURGICA FERNANDES COM. DE MAT. CIRUR. E HOSP.	milena.dias@cfernandes.com.br	R$ 25.815,85

(trecho extraído à fl. 1.344)

5. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de material médico-hospitalar à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas em 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Valor	Assinada?	Natureza
1774790	25/09/2024	25/10/2024	R$ 1.036,00	Não	Concursal
		09/11/2024	R$ 1.036,00		
1775046	26/09/2024	26/10/2024	R$ 2.373,63	Não	Concursal
		10/11/2024	R$ 2.373,62		
1776801	01/10/2024	31/10/2024	R$ 4.554,00	Não	Concursal
		15/111/2024	R$ 4.554,00		
		30/11/2024	R$ 4.692,00		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1779882	09/10/2024	08/11/2024	R$ 704,55	Não	Concursal
1785564	24/10/2024	25/11/2024	R$ 485,00	Não	Concursal
1756329	08/08/2024	07/09/2024	R$ 1.251,36	Não	Concursal
		22/09/2024	R$ 1.249,93		
		07/10/2024	R$ 1.287,81		
1774226	24/09/2024	24/10/2024	R$ 6.339,75	Não	Concursal
		08/11/2024	R$ 6.268,66		
		23/11/2024	R$ 6.458,62		
1778765	07/10/2024	06/11/2024	R$ 1.129,64	Não	Concursal
1789880	05/11/2024	05/12/2024	R$ 726,24	Não	Concursal
		20/12/2024	R$ 627,38		
		06/01/2025	R$ 646,38		
TOTAL CONCURSAL			**R$ 47.794,57**		

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

7. Em prosseguimento, conforme se depreende da planilha acima, verifica-se que a Credora limitou-se apresentar as notas fiscais em seu formato digital, desacompanhadas dos respectivos canhotos assinados, o que gera incerteza quanto ao efetivo fornecimento dos materiais médico-hospitalares à Recuperanda.

8. Dessa forma, diante da ausência de comprovação da efetiva entrega dos materiais médico-hospitalares que lastrearam as Notas Fiscais ora em análise, a Administradora Judicial promoveu diligência administrativa, cotejando os documentos fornecidos pela Recuperanda que embasaram o crédito da Credora. Constatou-se, assim, que algumas das notas fiscais indicadas pela Credora coincidem com a documentação apresentada pela Recuperanda. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

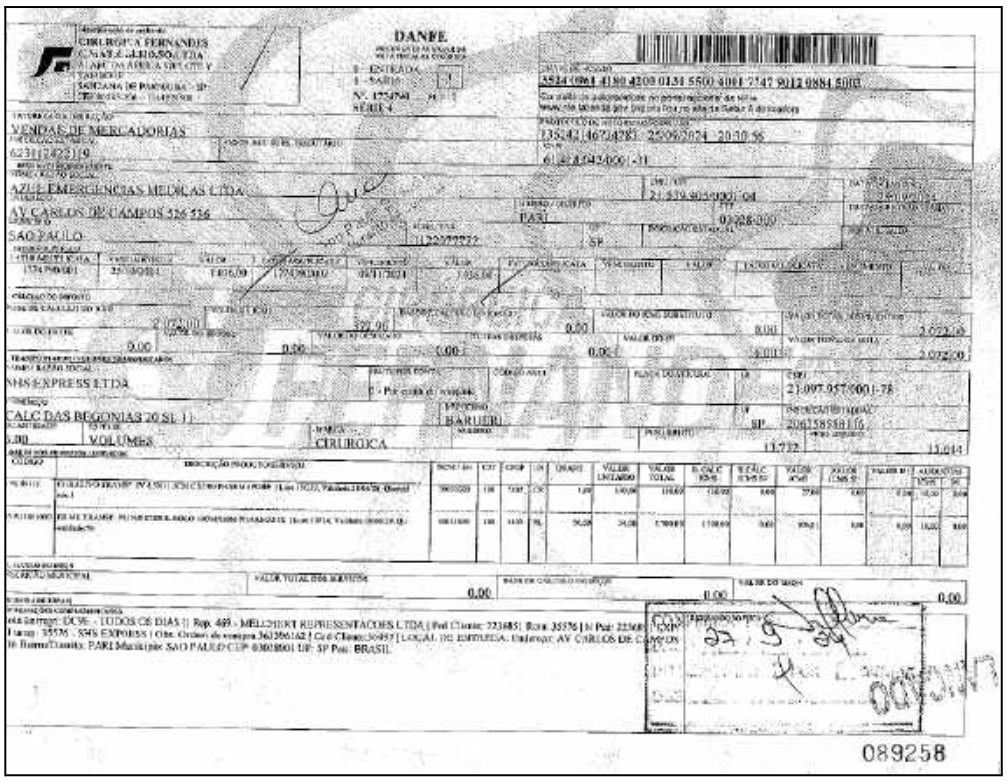

DANFE

CIRURGICA FERNANDES
C.MAT.CIR.HOSP.LTDA
ALAMEDA AFRICA, 180 CJ 11
TAMBORE
SANTANA DE PARNAIBA - SP

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 1774790
SERIE 4

3524 0961 4180 4200 0131 5500 4001 7547 9012 0884 5000

135421467047812 25/09/2024 20:10:56

VENDAS DE MERCADORIAS

6231124231/9

61.418.042/000 -31

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

21.539.905/0001-04

26/09/2024

AV CARLOS DE CAMPOS 526 536

PARI

03028-000

SAO PAULO

1122077777

SP

1774790/001 | 26/10/2024 | 2.072,09 | 1774790/002 | 10/11/2024 | 2.072,09

0,00 | 0,00 | 322,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.072,09

SHS EXPRESS LTDA

0 - Por conta do emitente

21.097.957/0001-78

CALC DAS BEGONIAS 20 SL 11

BARUERI

SP

2061585581/6

1,00 | VOLUMES | CIRURGICA | 11,732 | 11,044

CODIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CSOSN | UN | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | B.CALC ICMS | B.CALC ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR ICMS ST | VALOR IPI | ALIQ.ICMS | ALIQ.IPI

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00 | VALOR DO ISSQN 0,00

Nota Entrega: DCSE - TODOS OS DIAS | Rep: 469 - MELCHERT REPRESENTACOES LTDA | Pref Cliente: 223802 | Rota: 35576 | N Ped: 2237821 | Rota: 35576 | SHS EXPRESS | Obs: Ordem de compra 362706162 | Cod Cliente:36497 | LOCAL DE ENTREGA: Endereço: AV CARLOS DE CAMPOS 526 Bairro/Distrito: PARI Município: SAO PAULO CEP: 03028001 UF: SP País: BRASIL

089258

NF n.º 1774790

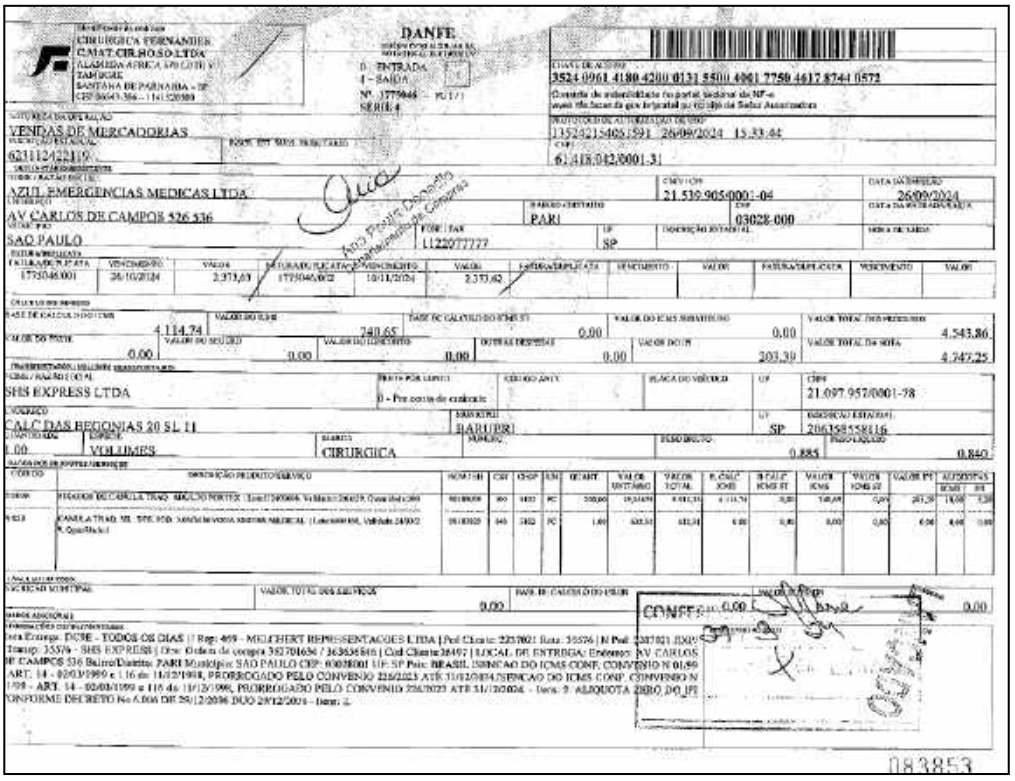

DANFE

CIRURGICA FERNANDES
C.MAT.CIR.HOSP.LTDA
ALAMEDA AFRICA, 180 CJ 11
TAMBORE
SANTANA DE PARNAIBA - SP

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 1775046
SERIE 4

3524 0961 4180 4200 0131 5500 4001 7750 4617 8744 0572

135424154051591 26/09/2024 15:33:44

VENDAS DE MERCADORIAS

6231124231/9

61.418.042/0001-31

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

21.539.905/0001-04

26/09/2024

AV CARLOS DE CAMPOS 526 536

PARI

03028-000

SAO PAULO

1122077777

SP

1775046/001 | 26/10/2024 | 2.373,63 | 1775046/002 | 10/11/2024 | 2.373,62

4.114,74 | 740,65 | 0,00 | 0,00 | 4.543,86

0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 203,39 | 4.347,25

SHS EXPRESS LTDA

0 - Por conta do emitente

21.097.957/0001-78

CALC DAS BEGONIAS 20 SL 11

BARUERI

SP

2061585581/6

1,00 | VOLUMES | CIRURGICA | 0,885 | 0,840

CODIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | NCM/SH | CST | CSOSN | UN | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | B.CALC ICMS | B.CALC ICMS ST | VALOR ICMS | VALOR ICMS ST | VALOR IPI | ALIQ.ICMS | ALIQ.IPI

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 | BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00 | VALOR DO ISSQN 0,00

Nota Entrega: DCSE - TODOS OS DIAS | Rep: 469 - MELCHERT REPRESENTACOES LTDA | Pref Cliente: 223802 | Rota: 35576 | N Ped: 2237821 | Rota: 35576 | SHS EXPRESS | Obs: Ordem de compra 362706162 / 363635846 | Cod Cliente:36497 | LOCAL DE ENTREGA: Endereço: AV CARLOS DE CAMPOS 526 Bairro/Distrito: PARI Município: SAO PAULO CEP: 03028001 UF: SP País: BRASIL ISENÇAO DO ICMS CONF. CONVENIO N 01/99 ART. 14 - 02/03/1999 e 116 de 11/12/1991, PRORROGADO PELO CONVENIO 226/2023 ATÉ 31/12/2024 ISENÇAO DO ICMS CONF. CONVENIO N 1/99 - ART. 14 - 02/03/1999 e 116 de 11/12/1991, PRORROGADO PELO CONVENIO 226/2023 ATÉ 31/12/2024 - Item: 9 ALIQUOTA ZERO DO IPI CONFORME DECRETO No 8.950 DE 29/12/2016 DOU 29/12/2016 - Item: 2

083853

NF n.º 1775046

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

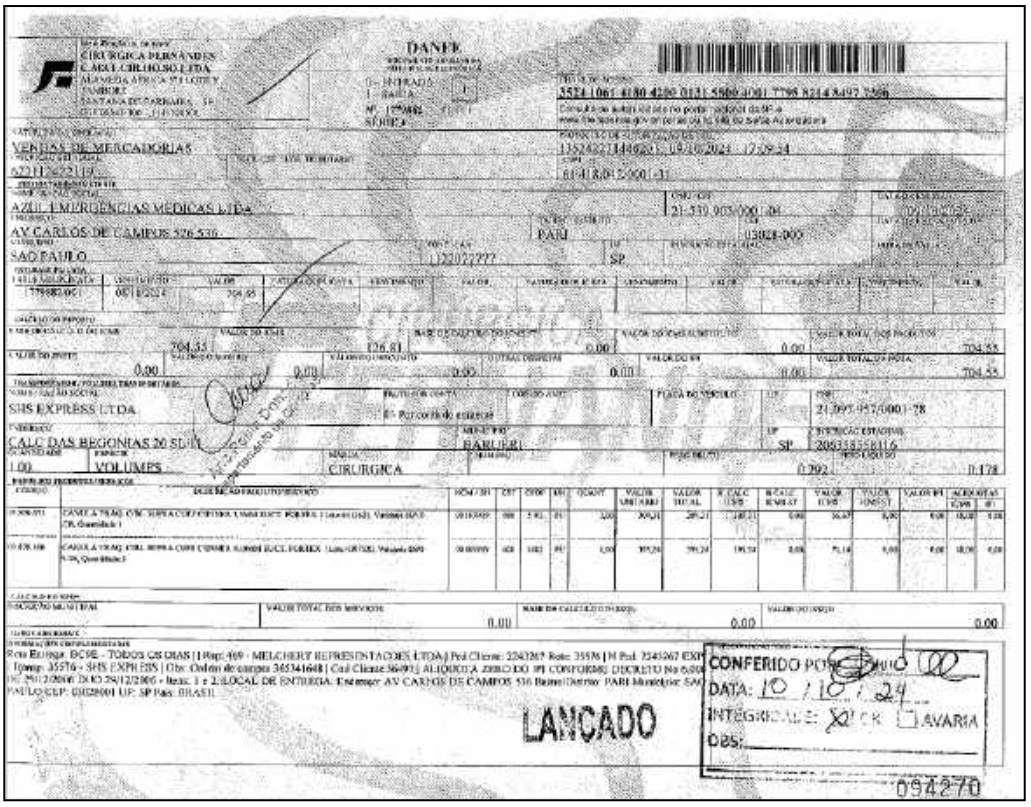
DANFE

CIRURGICA FERNANDES C.MAT.CIR.HO.SO.LTDA

VENDAS DE MERCADORIAS

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

AV CARLOS DE CAMPOS 526 536

SAO PAULO

PARI

SP

03028-000

SHS EXPRESS LTDA

CALC DAS BEGONIAS 20 SL 11

BARUERI

SP

1.00 VOLUMES

CIRURGICA

0.792

0.178

704,55

CONFERIDO POR

DATA: 10 / 10 / 24

INTEGRIDADE: X OK ☐ AVARIA

OBS:

LANCADO

094270

NF n.º 1779882

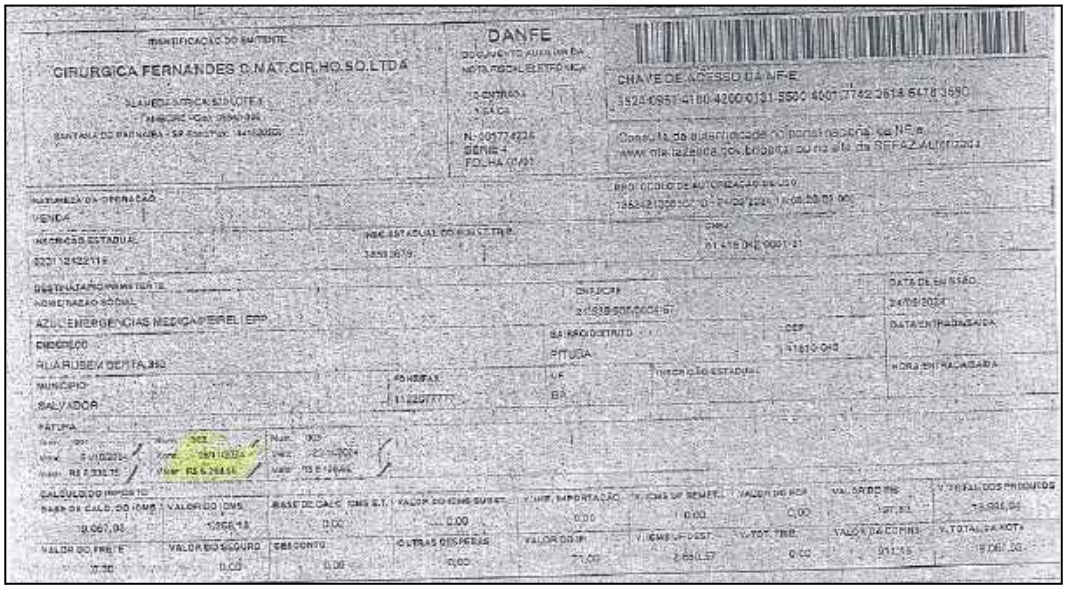
DANFE

CIRURGICA FERNANDES C.MAT.CIR.HO.SO.LTDA

CHAVE DE ACESSO DA NF-E

3524 0951 4180 4200 0131 5500 4001 7742 2614 6478 3690

N. 00774226

SERIE 4

FOLHA 01/01

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

8221 2422 119

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP

ENDEREÇO

RUA RUBEM BOTTA 399

PITUBA

MUNICÍPIO

SALVADOR

BA

DATA DE EMISSÃO

24/09/2024

DATA DA PRORROGAÇÃO

HORA DA PRORROGAÇÃO

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS

1.067,05

VALOR DO ICMS

128,15

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.067,05

VALOR TOTAL DA NOTA

1.067,05

NF n.º 1774226

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

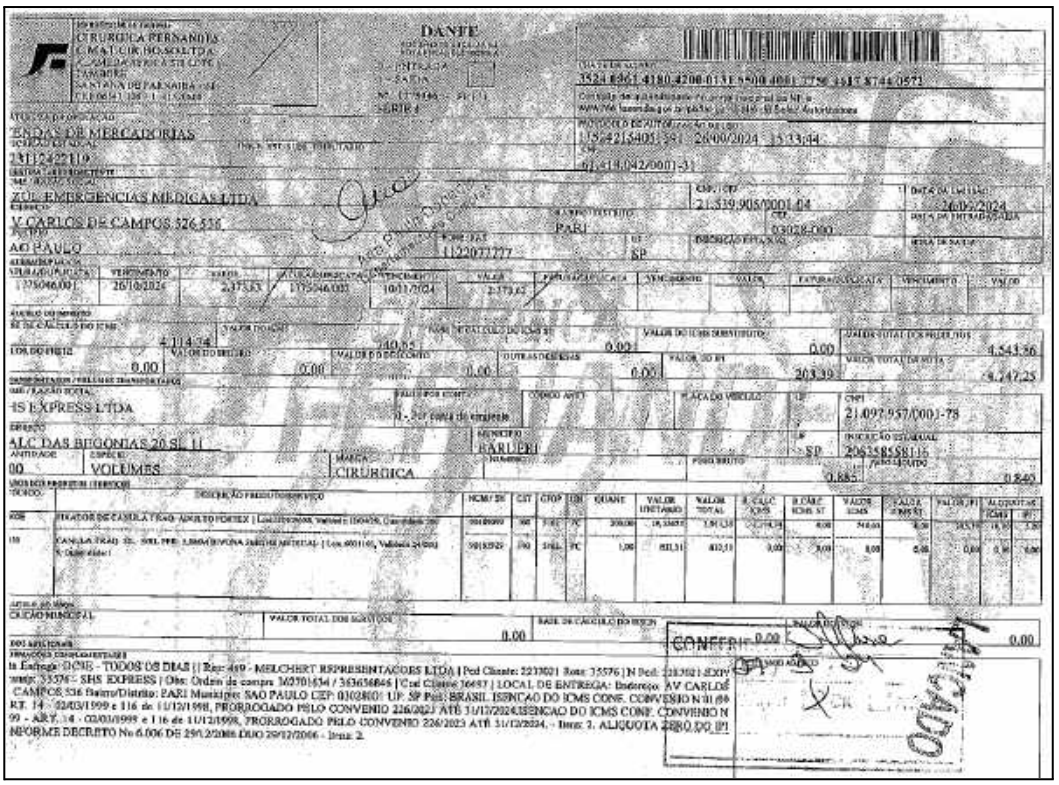
DANFE
CIRURGICA FERNANDES
VENDAS DE MERCADORIAS
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
AV CARLOS DE CAMPOS 526 536
SAO PAULO
PARI
SP
21.539.905/0001-04
SHS EXPRESS LTDA
ALC DAS BEGONIAS 20 SL 11
BARUERI
SP
21.097.957/0001-78
206358558116
VOLUMES
CIRURGICA
CONFERIDO POR

NF n.º 1775046

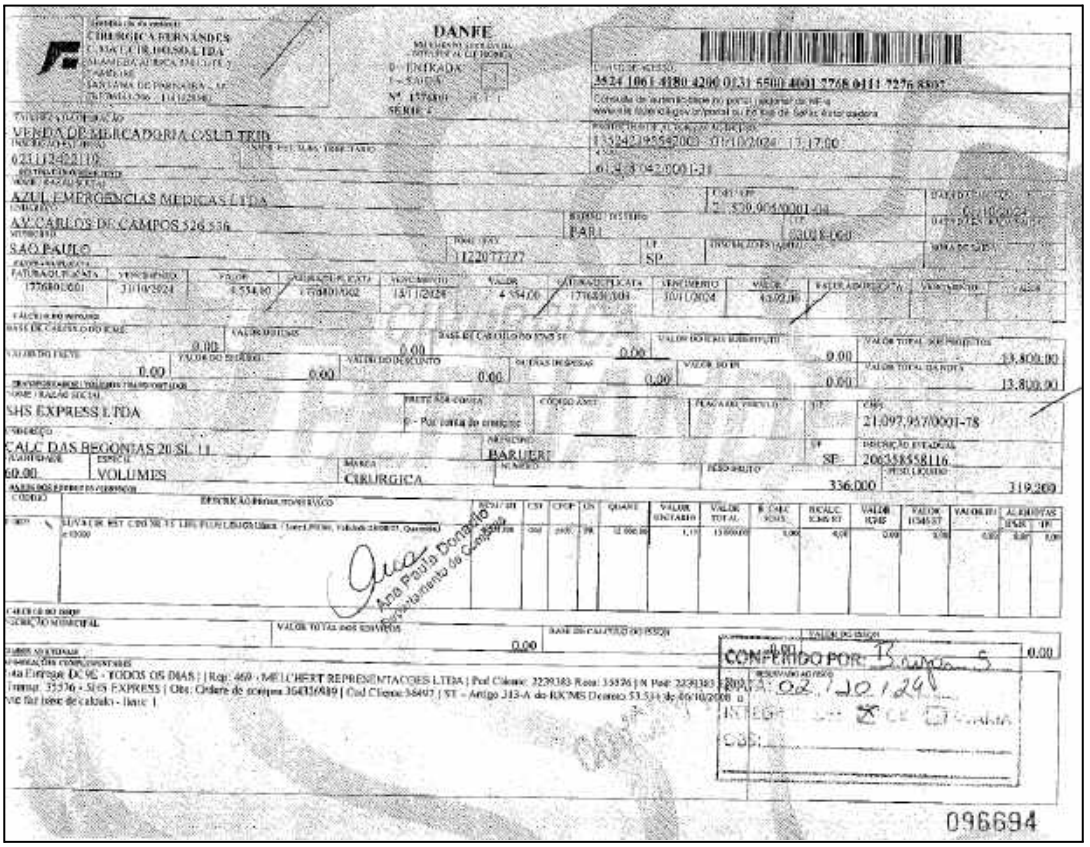
DANFE
CIRURGICA FERNANDES
VENDA DE MERCADORIA C/SUB TRIB
AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA
AV CARLOS DE CAMPOS 526 536
SAO PAULO
PARI
SP
21.539.905/0001-04
SHS EXPRESS LTDA
ALC DAS BEGONIAS 20 SL 11
BARUERI
SP
21.097.957/0001-78
206358558116
VOLUMES
CIRURGICA
CONFERIDO POR
096694

NF n.º 1776801

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
CIRURGICA FERNANDES C.MAT.CIR.HOSP.LTDA
ALAMEDA ÁFRICA, 670 LOTE Y
TAMBORÉ - CEP: 06543-306
SANTANA DE PARNAÍBA - SP Fone/Fax: 11) 4729-9900

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
N. 001756329
SÉRIE 4
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3524 0861 4180 4200 0131 5500 4001 7563 2913 4547 8463
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135241721450191 - 06/08/2024 13:43:57-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003.124.221.119
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.: 36793679
CNPJ: 01.415.042/0001-31

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 31.559.305/0001-57
DATA DE EMISSÃO: 06/08/2024
ENDEREÇO: RUA RUBEM BERTA,353
BAIRRO/DISTRITO: PITUBA
CEP: 41810-040
DATA ENTRADA/SAÍDA:
MUNICÍPIO: SALVADOR
FONE/FAX: 1128017777
UF: BA
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
HORA ENTRADA/SAÍDA:

FATURA
Num. 001 Venc. 17/09/2024 Valor: R$ 701,34
Num. 002 Venc. 24/09/2024 Valor: R$ 1,248,80
Num. 003 Venc. 01/10/2024 Valor: R$ 1,247,81

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DOS PRODUTOS
3.399,10	199,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,80	3.781,67
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1,43	367,47	0,00	91,02	3.799,10

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL:

NF n.º 1756329

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
CIRURGICA FERNANDES C.MAT.CIR.HOSP.LTDA
ALAMEDA ÁFRICA, 670 LOTE Y
TAMBORÉ - CEP: 06543-306
SANTANA DE PARNAÍBA - SP Fone/Fax: 11) 4729-9900

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
N. 001774226
SÉRIE 4
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3524 0861 4180 4200 0131 5500 4001 7742 2916 6476 3680
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135241358507170 - 24/09/2024 16:05:39-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003.124.221.119
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.: 36793679
CNPJ: 01.415.042/0001-31

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 31.559.305/0001-57
DATA DE EMISSÃO: 24/09/2024
ENDEREÇO: RUA RUBEM BERTA,353
BAIRRO/DISTRITO: PITUBA
CEP: 41810-040
DATA ENTRADA/SAÍDA:
MUNICÍPIO: SALVADOR
FONE/FAX: 1128017777
UF: BA
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
HORA ENTRADA/SAÍDA:

FATURA
Num. 001 Venc. 11/10/2024 Valor: R$ 2.248,76
Num. 002 Venc. 25/11/2024 Valor: R$ 6.266,02
Num. 003 Venc. 25/11/2024 Valor: R$ 6.266,02

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL DOS PRODUTOS
19.067,09	1.256,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197,82	15.995,94
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	76,00	2.660,67	0,00	911,16	19.067,09

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NF n.º 1774226

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

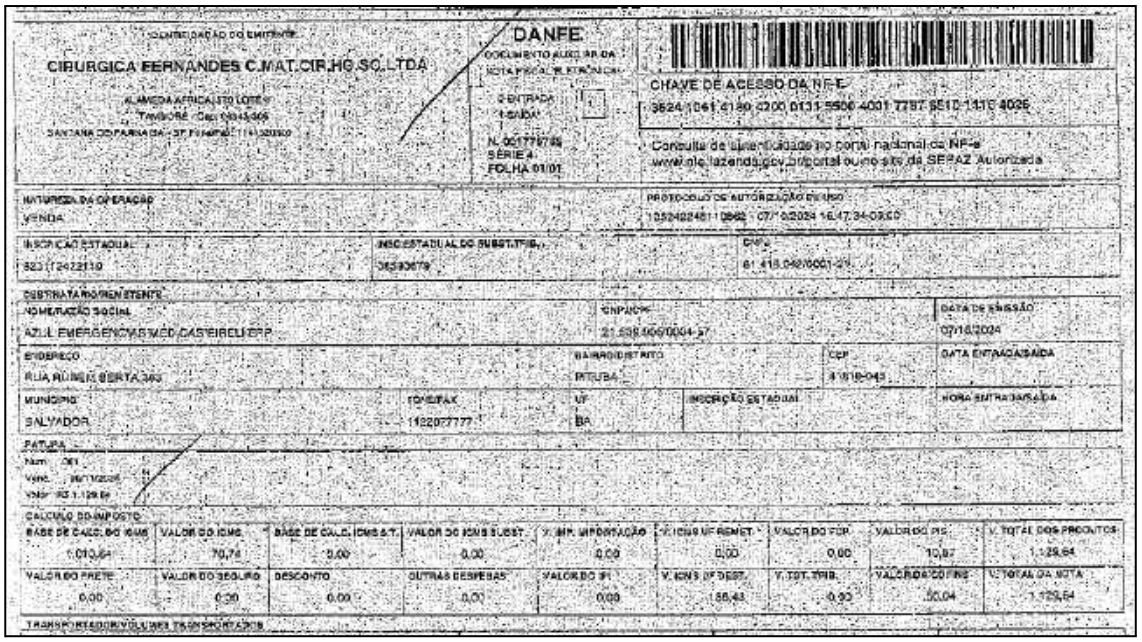
DANFE
CIRURGICA FERNANDES C.MAT.CIR.HO.SO.LTDA
CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3524 1041 0180 0200 0131 5500 4001 7787 5610 1110 4026
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSC ESTADUAL DO SUBST.TRIB.
CNPJ
DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
AZUL EMERGENCIAS MED CASTEIREL EPP
CNPJ/CPF
21.598.000/0004-57
DATA DE EMISSÃO
07/10/2024
ENDEREÇO
RUA RUBEM BERTA 363
BAIRRO/DISTRITO
PITUBA
CEP
DATA ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO
SALVADOR
FONE/FAX
UF
BA
INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA ENTRADA/SAÍDA
FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLC. DO ICMS
1.010,64
VALOR DO ICMS
70,74
BASE DE CÁLC. ICMS S.T.
0,00
VALOR DO ICMS SUBST.
0,00
V. IMP. IMPORTAÇÃO
0,00
V. ICMS UF REMET.
0,00
VALOR DO FCP
0,00
VALOR DO PIS
10,87
V. TOTAL DOS PRODUTOS
1.129,64
VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO SEGURO
0,00
DESCONTO
0,00
OUTRAS DESPESAS
0,00
VALOR DO IPI
0,00
V. ICMS UF DEST.
55,43
V. TOT. TRIB.
0,93
VALOR DA COFINS
50,04
V. TOTAL DA NOTA
1.129,64
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

<u>NF n.º 1778765</u>

9. Portanto, verifica-se que as Notas Fiscais nº 1774790, 1775046, 1779882, 1774226, 1776801, 1756329 e 1778765 apresentadas pela Credora coincidem com aquelas juntadas pela Recuperanda. Ressalva-se, contudo, que <u>as NFs nº 1785564 e 1789880 não integrarão a presente análise</u>, em razão da ausência de comprovação quanto à efetiva entrega das mercadorias à Recuperanda.

10. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente às Notas Fiscais 1774790, 1775046, 1779882, 1774226, 1776801, 1756329 e 1778765, a Administradora Judicial **<u>entende</u>** que houve a devida comprovação, <u>ante a bilateralidade e por ser fato não controverso</u>, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

> *"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento* ***<u>- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem,</u>***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

11. Ato contínuo, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, haja vista que não foram atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

12. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, salientando que para as NFS em que o vencimento se deu após tal data, foram habilitados os valores de face, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024				
Atualização	TJSP SELIC				
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
1774790	25/10/2024	25/10/2024	R$ 1.036,00	0,737856%	R$ 1.043,64
	09/11/2024	09/11/2024	R$ 1.036,00	0,316445%	R$ 1.039,28
1775046	26/10/2024	26/10/2024	R$ 2.373,63	0,707845%	R$ 2.390,43
	10/11/2024	10/11/2024	R$ 2.373,62	0,290036%	R$ 2.380,50
1776801	31/10/2024	31/10/2024	R$ 4.554,00	0,557922%	R$ 4.579,41
	15/11/2024	15/11/2024	R$ 4.554,00	0,158097%	R$ 4.561,20
	30/11/2024	**30/11/2024**	R$ 4.692,00	-	R$ 4.692,00

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1779882	08/11/2024	08/11/2024	R$ 704,55	0,342860%	R$ 706,97
1756329	07/09/2024	07/09/2024	R$ 1.251,36	2,138142%	R$ 1.278,12
	22/09/2024	22/09/2024	R$ 1.249,93	1,714289%	R$ 1.271,36
	07/10/2024	07/10/2024	R$ 1.287,81	1,279595%	R$ 1.304,29
1774226	24/10/2024	24/10/2024	R$ 6.339,75	0,767877%	R$ 6.388,43
	08/11/2024	08/11/2024	R$ 6.268,66	0,342860%	R$ 6.290,15
	23/11/2024	**23/11/2024**	R$ 6.458,62	-	R$ 6.458,62
1778765	06/11/2024	06/11/2024	R$ 1.129,64	0,395712%	R$ 1.134,11
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024					**R$ 45.518,51**

13. Consigna-se que, tendo em vista que o referido crédito já se encontrava arrolado, para fins de atualização, a Administradora Judicial utilizou como índice a *"Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo"*, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

14. Por seu turno, no que tange a classificação do crédito, ressalta-se que a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, podendo constatar que a credora **não** encontra-se enquadrada como EPP/ME, veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.418.042/0001-31 MATRIZ		26/07/1966

NOME EMPRESARIAL
CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIRURGICA FERNANDES	DEMAIS

(Trecho extraído de consulta junto à Receita Federal)

15. Assim sendo, é de rigor a retificação do crédito, para que passe a constar na **classe quirografária**.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora Cirurgica Fernandes - Comercio De Materiais Cirurgicos E Hospitalares - Sociedade Limitada, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

<u>retificar</u> o crédito apresentado lista de credores, para que passe a constar pelo montante de R$ 45.518,51 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Cirurgica Fernandes - Comercio De Materiais Cirurgicos E Hospitalares - Sociedade Limitada **Valor do Crédito:** R$ 45.518,51 **Classificação do Crédito:** Quirografária **Recuperanda:** Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	IBERO MULTISERVICE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	48.270.564/0001-70
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 24.433,39	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Contrato de Prestação de Serviço
iii	Notas Fiscais n.º 00098 e 0106
iv	Boleto

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1. Trata-se de habilitação de crédito, apresentada em fls. 3487/3524 e incidente de crédito n.º 1112199-65.2025.8.26.0100, por meio do qual a Credora *Ibero Multiservice Serviços Ltda.*, pugna pela habilitação de seu crédito na relação de credores, para inclusão pelo montante de R$ 24.433,39 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém notas fiscais n.º 00098 e seus devidos encargos, emitidas em face da Recuperanda Azul Emergências Médicas Ltda., as quais ensejaram na cobrança através da nota fiscal de n.º 0106.

Imperioso mencionar que a Habilitante e a Recuperanda firmaram um contrato de prestação de serviços de limpeza, com vigência estipulada de 36 meses, a partir de 09 de outubro de 2023. A Habilitante cumpriu rigorosamente com todas as suas obrigações contratuais até a rescisão do contrato pela Recuperanda, com o último dia de prestação de serviços em 17 de julho de 2025.

Contudo, a Recuperanda deixou de adimplir com suas obrigações pecuniárias, resultando em um crédito pendente em favor da Habilitante, conforme detalhado na Notificação Extrajudicial enviada em 15 de agosto de 2025. Mesmo após tentativas de solução amigável, a Devedora permaneceu inerte.

1. SERVIÇOS PRESTADOS E NÃO PAGOS:

- **Valor Principal:** R$ 5.365,17, referente ao boleto com vencimento em 01 de agosto de 2025.
- **Encargos Moratórios:** Conforme a cláusula 6ª do contrato, a falta de pagamento no prazo acarreta multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês.
  - **Multa Moratória (2%):** R$ 107,30.
  - **Juros de Mora (1% ao mês, calculados *pro rata die* até 15/08/2025):** R$ 25,04.
- **Subtotal do Débito Vencido:** R$ 5.497,51.

2. AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

- Conforme estipulado em contrato, a rescisão imotivada por parte da Recuperanda a obriga ao pagamento de um aviso prévio de 30 dias. O valor devido a título de indenização é de **R$ 9.467,94**.

3. MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL:

- A cláusula 7ª do instrumento contratual estabelece que a rescisão sem justa causa sujeita a parte infratora a uma multa compensatória no valor de uma mensalidade. O montante devido a este título é de **R$ 9.467,94**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

***

IV - QUADRO RESUMO DO CRÉDITO

Descrição da Verba	Valor (R$)	Fundamento
Serviços Prestados (Principal)	R$ 5.365,17	Boleto vencido em 01/08/2025
Multa Moratória (2%)	R$ 107,30	Cláusula 6ª do Contrato
Juros de Mora (1% a.m.)	R$ 25,04	Cláusula 6ª do Contrato
Aviso Prévio Indenizado	R$ 9.467,94	Cláusula Contratual
Multa por Rescisão Contratual	R$ 9.467,94	Cláusula 7ª do Contrato
VALOR TOTAL	**R$ 24.433,39**	-

***

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota: **00000106**
Data e Hora de Emissão: **15/08/2025 11:35:41**
Código de Verificação: **Q7WR-LHFP**

20250815u48270564000170

PRESTADOR DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **48.270.564/0001-70** Inscrição Municipal: **7.481.399-4**
Nome/Razão Social: **IBERO MULTISERVICE SERVICOS LTDA**
Endereço: **AV BRIG FARIA LIMA 1811, SALA 1119 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01452-001**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.**
CPF/CNPJ: **21.639.905/0001-04** Inscrição Municipal: **5.144.236-1**
Endereço: **AV CARLOS DE CAMPOS 526, ANEXO 536 - PARI - CEP: 03028-000**
Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **gerencia.financeiro@vidashomecare.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS
CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

COBRANÇA AVISO PRÉVIO 30D

NOTA FISCAL - R$10.046,66
VTV VR/ VA/ TX ADM - 6.612,26
BASE INSS - R$3.434,40
INSS - R$ 377,78
ISS 2% - R$ 200,93

BOLETO BANCÁRIO - R$9.467,94

(Trechos extraídos do IC)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

3. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, a Credora apresentou: **(i)** notas fiscais n.º 00098 e 0106; **(ii)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviço; e **(iii)** Cópia do Boleto.

4. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem na nota fiscal emitida em **julho/2025**, bem como na nota fiscal posterior emitida referente ao aviso prévio, emitida em **agosto de 2025**, além dos encargos derivados da NF 00098 conforme demonstrado acima:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor da NF
00098	23.07.2025	R$ 5.693,11
0106	15.08.2025	R$ 10.046,66

5. Dando-se seguimento, frisa-se que ao analisar às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **extraconcursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas com datas posteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024).**

6. Desta forma, no caso em apreço, tratando-se de crédito extraconcursal, **o qual não se submete ao processo recuperacional, a sua satisfação deve perseguir por vias próprias.**

7. O entendimento acima demonstrado se mostra em consonância com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis:*

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.* ***NOTAS FISCAIS EMITIDAS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO DE NATUREZA EXTRACONCURSAL, NOS TERMOS DO ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/05****. PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DESSES CRÉDITOS. RECURSO NÃO PROVIDO.*[1] ***(original sem grifos)***

8. Diante do acima demonstrado, a Administradora Judicial **entende** pela rejeição no tocante à inclusão do crédito pleiteado, haja vista se tratar de crédito não submetido aos

[1] TJ-SP - AI: 20438342420208260000 SP 2043834-24.2020.8.26.0000, Relator: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 25/06/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/06/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal, nos exatos termos do art. 49 da LFR e do recente entendimento jurisprudencial.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, **rejeita** a habilitação apresentada pela Credora Ibero Multiservice Serviços Ltda., haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal.

Titular do Crédito: Ibero Multiservice Serviços Ltda **Valor do Crédito: -** **Classificação do Crédito: -** **Recuperanda: -**

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Lindinéia Costa Santos
CPF/CNPJ	378.302.468-40
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 91.860,20	Trabalhista

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Certidão de Habilitação de Crédito expedida na RT n.º 1001440-38.2019.5.02.0011
ii	Planilha de Cálculo

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado via *e-mail e nos autos*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

principais (fls. 3.027/3.085) , por meio do qual a Credora Lindineia Costa Santos pugna pela inclusão de seu crédito na relação de credores, para passar a constar pela monta de R$ 91.860,20 (noventa e um mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), na classe trabalhista.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista n.º 1001440-38.2019.5.02.0011, que tramita perante à 11ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

3. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, a Credora apresentou Certidão de Habilitação de Crédito expedida pelo D. Juízo Laboral.

4. De proêmio, a Administradora Judicial esclarece que diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo constatado que o crédito é concursal em sua totalidade, haja vista que a relação de emprego que originou o crédito se deu no período compreendido entre **<u>01.10.2014 a 15.05.2015</u>**, conforme trecho do TRCT a seguir colacionado, enquanto o pedido de recuperação judicial se deu no dia 21.11.2024. Veja-se:

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS / PASEP 20608165314	11 Nome LINDINEIA COSTA SANTOS				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA: PADRE ACHILLES SILVESTRE, 73 B, CASA 02				13 Bairro JD PAULISTANO	
14 Município São Paulo	15 UF SP	16 CEP 02812-000	17 CTPS (nº, série, UF) 00022903.00294-SP		18 CPF 378.302.468-40
19 Data de Nascimento 30/01/1988	20 Nome da Mãe RICARDA DE OLIVEIRA COSTA				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento RESCISÃO CONTRATUAL A PEDIDO DO EMPREGADO					
23 Remuneração Mês Ant. 1.400,00	24 Data de Admissão 01/10/2014	25 Data do Aviso Prévio 16/04/2015	26 Data do Afastamento 15/05/2015	27 Cód. Afastamento SJ1	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0.00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral				

<u>(Trecho extraído da RT n.º 1001440-38.2019.5.02.0011)</u>

5. Em prosseguimento, verifica-se que a Credora apresentou a competente Certidão de Habilitação de crédito expedida pela D. Justiça Laboral, portanto, documento hábil a ensejar a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

alteração postulada. Entretanto, ao realizar análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito ali constante foi atualizado até o dia **02.12.2024**. Veja-se:

DADOS DO CRÉDITO TRABALHISTA
Valor Principal (atualizado até 02/12/2024): R$ 70.867,23

Valor expedido em alvará: R$ 7.162,14
Juros de Mora: R$ 28.155,11
Honorários Periciais (conhecimento): R$ 3.877,89 / Honorários periciais (contábeis): R$ 1.525,80
INSS exequente: R$ 2.543,06
INSS executada: R$ 5.584,73
Honorários advocatícios aos patronos da autora: R$ 9.902,23

VALOR TOTAL DO CRÉDITO BRUTO DEVIDO À AUTORA (Principal + juros - alvará expedido): R$ 91.860,20
**Valores extraídos da r. Sentença de Liquidação de ID. b2916e2 e da planilha de atualização de cálculos de ID. ded0c42, bem como do alvará expedido em ID. 31c74d0.*

(Trecho extraído da RT n.º 1001440-38.2019.5.02.0011)

6. Ressalte-se, por oportuno, que nos autos de origem, a saber, a Reclamação Trabalhista em que se formou o crédito ora habilitado, a Administradora Judicial constatou a existência de levantamento parcial do crédito em favor da credora. Tal circunstância, inclusive, restou expressamente consignada na certidão de habilitação expedida pelo Juízo laboral, em que se faz referência ao valor do crédito, calculado na forma de "principal + juros – alvará expedido", o que evidencia que a quantia habilitada já contempla a dedução dos valores anteriormente levantados.

7. Desse modo, denota-se que os valores encontram-se em dissonância com o disposto no art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024),** de modo que a *Expert* procedeu a sua adequação, com o fito de identificar o *quantum* devido ao Credor, oportunidade em que identificou os seguintes valores:

Termo Final Atualiz.	**21/11/2024**
Atualização	**IPCAE**
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024	**R$ 91.661,10**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. IPCAE	Saldo devedor Atualiz.
Principal	02/12/2024	02/12/2024	R$ 91.860,20	-0,216743%	R$ 91.661,10

8. Efetivados os cálculos, ressalta-se que para realizar a retração da atualização do crédito, fora considerado o índice 'IPCA-E', nos termos dos cálculos homologados pelo D. Juízo Laboral. Confira-se:

4. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 22/10/2019 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 23/10/2019, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Ultima taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2019.

(Trecho extraído da RT n.º 1001440-38.2019.5.02.0011)

9. Desta feita, cumpre consignar que, em que pese a certidão de habilitação expedida pela Justiça Laboral, por si só, constitua título líquido e certo, cediço que ela deve respeitar os limites impostos pela LFR, de modo que a alteração nos valores é medida que se impõe.

10. Nesse sentido, o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado n.º 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7ª, § 1ª, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)***
>
> ***
>
> *Para que seja preservada a eficácia do disposto na parte final do § 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05, é necessário que, no juízo do trabalho, **o crédito trabalhista para fins de habilitação seja calculado até a data do pedido da recuperação judicial ou da decretação da falência, para não se ferir a par condicio creditorum** e observarem-se os arts. 49, "caput", e 124 da Lei n. 11.101/2005. **(original sem grifos)***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

11. Assim, procedidos aos cálculos, denota-se que o valor devidamente atualizado em harmonia com as disposições insertas na LFR., perfaz o montante de R$ 91.661,10 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos), a ser incluído na classe trabalhista, em favor da Credora Lidineia Costa Santos.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação de crédito apresentado pela Credora Lidineia Costa Santos, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito no montante de R$ 91.661,10 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos), na classe trabalhista.

Titular do Crédito: Lidineia Costa Santos **Valor do Crédito:** R$ 91.661,10 **Classificação do Crédito:** Trabalhista **Recuperanda:** Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	DOMI FARMA LTDA
CPF/CNPJ	19.352.385/0001-84
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 6.851,40	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 13.604,89	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Incidente de Habilitação de Crédito n.º 1106373-58.2025.8.26.0100

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de habilitação de crédito, apresentada no Incidente de Habilitação de Crédito n.º 1106373-58.2025.8.26.0100, por meio do qual a Credora Domi Farma Ltda., requer a inclusão de seus créditos na relação creditícia da Recuperanda, para constar pela monta de R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

13.604,89 (treze mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da Ação de Cobrança autuada sob o n.º 0031539-92.2025.8.05.0001, que tramitou perante a 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns - Salvador.

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópias da Ação de Cobrança autuada sob o n.º 0031539-92.2025.8.05.0001.

4. De proêmio, a Administradora Judicial informa que diligenciou administrativamente junto aos autos da Ação de Cobrança n.º 0031539-92.2025.8.05.0001, sendo possível aferir que o crédito pleiteado é oriundo das notas fiscais n.º 53847, 53839, 55821, 55606, 55589, 55262, 55280, 53746, 56157, 55743, 53059, 56268 e 56677, referente ao fornecimento de produtos farmacêuticos à Recuperanda, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento/ Parcelas	Valor
53.847	19.08.2024	18/09/2024	R$ 690,99
		03/10/2024	R$ 690,97
		18/10/2024	R$ 690,97
53.839	19.08.2024	18/09/2024	R$ 781,26
		03/10/2024	R$ 781,25
		18/10/2024	R$ 781,25
55.821	08.10.2024	07/11/2024	R$ 721,80
		22/11/2024	R$ 721,80
55.606	02.10.2024	01/11/2024	R$ 49,98
55.589	02.10.2024	01/11/2024	R$ 1.272,53
55.262	24.09.2024	24/10/2024	R$ 399,80
55.280	24.09.2024	24/10/2024	R$ 749,40
53.746	16.08.2024	15/09/2024	R$ 856,10
56.157	16.10.2024	15/11/2024	R$ 240,97
55.743	04.10.2024	03/11/2024	R$ 418,60
53.059	01.08.2024	31/08/2024	R$ 220,00
56.268	18.10.2024	17/11/2024	R$ 239,90
56.677	29.10.2024	28/11/2024	R$ 283,98
Total			**R$ 10.591,55**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

5. Deste modo, em análise as notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

6. Em prosseguimento, em análise aos autos da Ação de Cobrança autuada sob o n.º 0031539-92.2025.8.05.0001, verifica-se que as partes realizaram acordo em audiência de conciliação, homologada pelo D. Juízo, com o fim de que a Recuperanda habilite a Credora pelo montante de **R$ 13.604,89 (treze mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), na recuperação judicial**. Veja-se:

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERENCIA

PROCESSO: **0031539-92.2025.8.05.0001**

PROMOVENTE: DOMI FARMA LTDA

PROMOVIDO: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Audiência de conciliação por videoconferência do dia 29 de abril de 2025, em que litigam as partes acima nominadas, realizada pela Conciliadora Lorena Moreira Seal Carvalho.

Feito o pregão, **Presente** a parte Autora DOMI FARMA LTDA, neste ato representado por DOMINGOS SOUZA SANTOS FILHO, CPF 86663550500, acompanhado pela advogada ELEN CRISTINA ASSIS DOS SANTOS, OAB/BA 81585. **Presente** a parte Ré AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, neste ato representado por RICARDO PERREIRA, CPF 22396813811, acompanhado pelo advogado EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA, OAB/SP 242313.

Feita a proposta de conciliação, a mesma LOGROU ÊXITO nos seguintes termos:

1) A parte demandada reconhece o crédito da demandante no valor de R$ 13.604,89, assim, se compromete a habilitar o referido crédito em sede de recuperação judicial, nos autos do processo nº: 1003448-23.2024.8.26.0260, 2ª Vara de Falências e Recuperação de São Paulo;

***

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95.

Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 487, III, do CPC.

Sendo o caso, expeçam-se guias.

Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES

Juíza de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

(trecho extraído da Ação de Cobrança sob n.º 0031539-92.2025.8.05.0001)

7. Cumpre salientar que a obrigação originária foi novada por meio da celebração de acordo entre as partes, nos termos Código de Processo Civil. Nesse contexto, o crédito anterior restou extinto e substituído pela nova obrigação, de modo que o montante a ser habilitado deve corresponder, necessariamente, ao valor ajustado no referido acordo, o qual constitui a obrigação exigível e válida perante o processo recuperacional.

8. Assim sendo, considerando que o acordo fora firmado em **29.04.2025**, ou seja, em data **posterior** ao pedido de recuperação judicial, a Administradora Judicial procedeu à inclusão do montante confessado pelo valor de face em favor da Credora, qual seja, R$ 11.337,41 (onze mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), sendo que tais valores correspondem às notas fiscais mencionadas, veja-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 20,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	NFE 000053847	19/08/2024	2.072,93	2.113,24	126,79	2.240,03
2	NFE 000053839	19/08/2024	2.343,76	2.389,33	143,36	2.532,69
3	NFE 000055821	08/10/2024	1.443,60	1.466,97	58,68	1.525,65
4	NFE 000055606	02/10/2024	49,98	50,79	2,03	52,82
5	NFE 000055989	02/10/2024	1.272,53	1.293,13	51,73	1.344,86
6	NFE 000055262	24/09/2024	399,80	406,80	20,34	427,14
7	NFE 000055280	24/09/2024	749,40	762,52	38,13	800,65
8	NFE 000053746	16/08/2024	856,10	872,75	52,37	925,12
9	NFE 000056157	16/10/2024	240,97	244,87	9,79	254,66
10	NFE 000055743	04/10/2024	418,60	425,38	17,02	442,40
11	NFE 000053059	01/08/2024	220,00	224,28	13,46	237,74
12	NFE 000056268	18/10/2024	239,90	243,78	9,75	253,53
13	NFE 000056677	29/10/2024	283,98	288,58	11,54	300,12
		TOTAIS	**10.591,55**	**10.782,42**	**554,99**	**11.337,41**
					Subtotal	**R$ 11.337,41**
	Honorários advocatícios (20,00%) - não aplicável s/ a multa (+)					R$ 2.267,48
					Subtotal	**R$ 13.604,89**
				TOTAL GERAL		**R$ 13.604,89**

(trecho extraído da Ação de Cobrança sob n.º 0031539-92.2025.8.05.0001)

9. No tocante aos honorários advocatícios, oportuno ressaltar que o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que a **sentença e/ou decisão** que determina o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais é o ato processual qualificado como fato gerador do crédito. Veja-se:

> *DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

SENTENÇA POSTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL. NÃO SUJEIÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A SEUS EFEITOS. 1. ***Os créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial estão excluídos do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005)****. 2.* ***A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais. 3. Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial****, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial. 4. Na hipótese, a sentença que fixou os honorários advocatícios foi prolatada após o pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, em se tratando de crédito constituído posteriormente ao pleito recuperacional, tal verba não deverá se submeter aos seus efeitos, ressalvando-se o controle dos atos expropriatórios pelo juízo universal. 5. Recurso especial provido.* ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

SUCUMBENCIAIS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Controvérsia recursal que reside em decidir se os honorários advocatícios sucumbenciais, oriundos de ação com preceito declaratório com julgamento desfavorável à recuperanda, arbitrados antes do deferimento do processamento da recuperação, mas cujo trânsito em julgado ocorreu posteriormente, se sujeitariam ao plano de soerguimento ou seriam considerados como créditos extraconcursais. ***O marco temporal para constituição do crédito, no caso específico de condenação por honorários sucumbenciais, ocorre com o trânsito em julgado da decisão. Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Precedentes. Hipótese em que o trânsito em julgado ocorreu após o deferimento da recuperação judicial, de modo que o crédito então seria extraconcursal****, nos termos da decisão recorrida. RECURSO NÃO PROVIDO.* ***(original sem grifos)***

***

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL, FIXADA EM SENTENÇA TRABALHISTA - LEGITIMIDADE CONCORRENTE – o credor trabalhista tem legitimidade concorrente para pleitear a inclusão da verba honorária sucumbencial fixada na sentença trabalhista – CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO À VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL – Inteligência do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 – ***A constituição do crédito relativo a honorários advocatícios sucumbenciais se dá no momento da prolação da sentença laboral que reconheça tal crédito – Entendimento do STJ (REsp 1.841.960/SP, j. 12/02/2020)*** *– Todavia, no caso em debate, o valor a ser incluído deve ser de R$ 1.769,12, tendo em vista que a correção monetária deve*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

ocorrer até a data da recuperação judicial (11/08/2014) - RECURSO PROVIDO EM PARTE ***(original sem grifos)***

10. Desta forma, ao compulsar os autos da Ação de Cobrança, denota-se que o acordo foi pactuado e r. sentença homologatória que constituiu o crédito do patrono do Habilitante fora proferida em **29.04.2025**, ou seja, em data posterior ao pedido de recuperação judicial (**09.04.2025)**, de forma que o crédito pleiteado possui natureza **extraconcursal**, veja-se:

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
SALVADOR BA
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CAUSAS COMUNS - SALVADOR - PROJUDI

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERENCIA

PROCESSO: 0031539-92.2025.8.05.0001

PROMOVENTE: DOMI FARMA LTDA

PROMOVIDO: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Audiência de conciliação por videoconferência do dia 29 de abril de 2025, em que litigam as partes acima nominadas, realizada pela Conciliadora Lorena Moreira Seal Carvalho.

Feito o pregão, **Presente** a parte Autora DOMI FARMA LTDA, neste ato representado por DOMINGOS SOUZA SANTOS FILHO, CPF 86663550500, acompanhado pela advogada ELEN CRISTINA ASSIS DOS SANTOS, OAB/BA 81585. **Presente** a parte Ré AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, neste ato representado por RICARDO PERREIRA, CPF 22396813811, acompanhado pelo advogado EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA, OAB/SP 242313.

***

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei 9.099/95.

Evidencia-se que as partes puseram fim à lide existente entre elas por meio de concessões recíprocas. A par disto, foi observada a forma prevista no artigo 842 do Código Civil. Posto isto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do no art. 487, III, do CPC.

Sendo o caso, expeçam-se guias.

Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES

Juíza de Direito

(trecho extraído da Ação de Cobrança sob n.º 0031539-92.2025.8.05.0001)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

11. Sendo assim, considerando que somente estão sujeitos ao processo recuperacional os créditos existentes na data do pedido de Recuperação Judicial **(09.04.2025)**, consoante o disposto no *caput* do art. 49 da LFR, uma vez que a decisão que fixou os honorários foi proferida em data posterior, é de rigor que o mencionado crédito não seja habilitado, em razão do seu caráter **extraconcursal**, devendo ao Credor perseguir a satisfação do seu crédito pelas vias próprias.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito de titularidade da Credora *Domi Farma Ltda*, para constar pelo valor de R$ 11.337,41 (onze mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), na classe quirografária, bem como bem como **rejeitar** o pedido de habilitação de crédito, referente aos honorários em favor do patrono Victor Cruz Cerqueira da Silva, em razão da extraconcursalidade.

Titular do Crédito: Domi Farma Ltda
Valor do Crédito: R$ 11.337,41
Classificação do Crédito: Quirografária

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	SANTA RITA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	50.311.620/0001-10
Tipo do Requerimento	**Divergência de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 4.615,39	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 18.408,59	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Incidente de Impugnação de Crédito n.º 1106343-23.2025.8.26.0100

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentada no Incidente de Impugnação de Crédito n.º 1106343-23.2025.8.26.0100, por meio do qual a Credora Santa Rita Comercial Ltda., pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para passar a constar pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

monta de R$ 18.419,42 (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), na classe quirografária.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém das Notas Fiscais n.º 1.411.187, 1.399.492, 1.411.188, 1.403.446, 1.406.520 e 1.402.204 emitidas em face da Recuperanda.

3. De proêmio, ao proceder à análise da documentação apresentada pela Credora, denota-se que os valores em aberto referem-se as nota fiscal n.º 1.411.187, 1.399.492, 1.411.188, 1.403.446, 1.406.520 e 1.402.204, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento/ Parcelas	Valor
1.411.187	22.10.2024	21/11/2024	R$ 650,00
		06/12/2024	R$ 650,00
		21/12/2024	R$ 650,00
1.399.492	12.09.2024	27/10/2024	R$ 482,22
		11/11/2024	R$ 482,22
1.411.188	22.10.2024	21/11/2024	R$ 2.690,00
		06/12/2024	R$ 2.690,00
		21/12/2024	R$ 2.690,00
1.403.446	25.09.2024	25/10/2024	R$ 591,40
		09/11/2024	R$ 591,40
		24/11/2024	R$ 591,40
1.406.520	07.10.2024	6/11/2024	R$ 1.591,05
		21/11/2024	R$ 1.591,05
		6/12/2024	R$ 1.591,05
1.402.204	20.09.2024	20/10/2024	R$ 877,10
Total		**R$ 18.408,89**	

4. Deste modo, em análise as notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **<u>concursal</u>** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

5. Ato contínuo, ressalta-se que a Credora apresentou planilha de cálculo, atualizada até **11.2024**, portanto, em consonância com o art. 9º, II, da LFR, que limita a atualização do crédito até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (**21.11.2024**). Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2024
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 11960)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		26/10/2024	877,10	881,84	881,84
2		25/10/2024	591,40	594,59	594,59
3		27/10/2024	482,22	484,82	484,82
4		06/11/2024	1.591,05	1.591,05	1.591,05
5		09/11/2024	591,40	591,40	591,40
6		11/11/2024	482,22	482,22	482,22
7		21/11/2024	650,00	650,00	650,00
8		21/11/2024	2.690,00	2.690,00	2.690,00
9		21/11/2024	1.591,05	1.591,05	1.591,05
10		24/11/2024	591,40	591,40	591,40
* 11		06/12/2024	650,00	650,00	650,00
* 12		06/12/2024	2.690,00	2.690,00	2.690,00
* 13		06/12/2024	1.591,05	1.591,05	1.591,05
* 14		21/12/2024	650,00	650,00	650,00
* 15		21/12/2024	2.690,00	2.690,00	2.690,00
		TOTAIS	18.488,89	18.419,42	18.419,42
		Subtotal			R$ 18.419,42
		TOTAL GERAL			R$ 18.419,42

(*) Data informada é maior que a data da correção.

(trecho extraído do Incidente de Impugnação de Crédito sob n.º 1106343-23.2025.8.26.0100)

6. Assim, havendo crédito líquido e certo, é de rigor a **retificação** da relação de credores, para que a Credora Santa Rita Comercial Ltda. passe a constar pela monta de **R$ 18.419,42** (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido pela Credora Santa Rita Comercial Ltda., para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de **R$ 18.419,42** (dezoito mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Santa Rita Comercial Ltda
Valor do Crédito: R$ 18.419,42
Classificação do Crédito: Quirografária

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Kiane Rangel Costa
CPF/CNPJ	123.765.886-18
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 2.019,00	Trabalhista

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 8.733,60	Trabalhista

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Extrato FGTS
iii	Cálculos de Rescisão
iv	Termo de Rescisão

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual a Credora Kiane Cristina Rangel Costa pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 8.733,60 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), na classe trabalhista.

2. Nesse ínterim, cumpre consignar que o crédito em testilha é **parte concursal e parte extraconcursal**, nos termos do *caput* do art. 49 da LFR, haja vista que a relação de emprego se deu no período compreendido entre os dias **24.03.2021 a 02.08.2025**, conforme trecho a seguir colacionado, enquanto o pedido de recuperação judicial se deu no dia **21.11.2024**. Confira-se:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI: 21.839.905/0005-38
02 Razão Social/Nome: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): R BERNARDO GUIMARAES, 280
04 Bairro: FUNCIONARIOS
05 Município: BELO HORIZONTE
06 UF: MG
07 CEP: 30.140-080
08 CNAE: 8712-3/00
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra:

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP: 164.43103.95-6
11 Nome: KIANE CRISTINA RANGEL COSTA
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): Rua ALOISIO DE AZEVEDO, 177
13 Bairro: SANTA MONICA
14 Município: BELO HORIZONTE
15 UF: MG
16 CEP: 31.525-410
17 CTPS (nº, série, UF): 1237658 - 8616
18 CPF: 123.765.886-18
19 Data de Nascimento: 19/02/1993
20 Nome da Mãe: JEANE RANGEL FERREIRA

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato: 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado
22 Causa do Afastamento: Despedida sem justa causa, pelo empregador
23 Remuneração Mês Ant.: 2.088,00
24 Data de Admissão: 24/03/2021
25 Data do Aviso Prévio: 04/07/2025
26 Data de Afastamento: 02/08/2025
27 Cod. Afastamento: 6J2
28 Pensão Alim. (%) TRCT: 0,00
29 Pensão Alim. (%) FGTS: 0,00
30 Categoria do Trabalhador: 01 - Empregado
31 Código Sindical: 000.021.230.07212-0
32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral: 17.454.414/0001-93 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE DE BELO HORIZONTE.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

(Trecho extraído dos Docs. apresentados pela credora)

3. Dando-se seguimento, verifica-se que o crédito requerido, a bem da verdade, **refere-se a verbas rescisórias** no valor de R$ 8.733,60 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), que não foram quitados na Rescisão, conforme se verifica na "Guia de FGTS Digital" e na petição apresentada pela credora. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

O crédito da requerente decorre de verbas trabalhistas incontroversas não quitadas na rescisão, incluindo:

- Salário referente ao aviso prévio trabalhado (julho/2025) – aviso prévio **trabalhado** com redução de 7 dias → considerei **23/30** do salário; agosto: **2/30**. não pago;
- Saldo de salário de agosto/2025 (2 dias trabalhados);
- 13º salário proporcional de 2025 (7/12 avos) jan–jul;
- Multa do art. 477 da CLT (pagamento em atraso das verbas rescisórias); 1 salário (R$ 2.088,00) por atraso.
- Multa de 40% sobre o FGTS (verbas sacadas, multa não paga). Calculei separadas (até abr/2025) e (maio–ago/2025) com base em 8% do salário mensal.
- Depósitos de FGTS em atraso referentes aos meses de maio a agosto/2025, com a devida multa e encargos legais.
- Descontei R$ 12,50 (odontológico) e R$ 50,00 (saúde) como 1 mês

Total bruto impugnado (considerando depósitos realizados até abril/2025 do FGTS): R$ 8.733,60

Descontos aplicáveis: INSS, plano de saúde e odontológico conforme contrato da empregada.

Total líquido estimado:: R$ 8.733,60

***

FGTS

KIANE CRISTINA RANGEL COSTA

CAIXA

EMPREGADOR **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDAEPP**	DATA DE ADMISSÃO **24/03/2021**	PIS/PASEP **164.43103.95-6**
CARTEIRA DE TRABALHO **66411/170**	INSCRIÇÃO DO EMPREGADOR **21539905000104**	Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA) **9970525279218/62889 - FGC/SP**
DATA DE OPÇÃO **24/03/2021**	DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO **02/08/2025 - I1**	CATEGORIA **1**
TIPO DE CONTA **OPTANTE**	TAXA DE JUROS **3.0% a.a**	VALOR PARA FINS RESCISÓRIOS **R$ 2.649,02**

(Trecho extraído dos documentos apresentados pela credora)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

4. Desta forma, o crédito pleiteado pela Credora trata-se de crédito **extraconcursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em verbas de natureza rescisória, constituídas em momento posterior à data da distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

5. Desta forma, no caso em apreço, tratando-se de crédito extraconcursal, **o qual não se submete ao processo recuperacional, a sua satisfação deve perseguir por vias próprias.**

6. O entendimento acima demonstrado se mostra em consonância com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

> *Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Habilitação de crédito trabalhista. Vínculo empregatício anterior e posterior ao pedido de recuperação. Créditos originados antes do pedido de recuperação que se sujeitam a ela, ainda que reconhecidos por sentença trabalhista posterior. Necessidade de apuração proporcional dos valores relativos às diferenças de FGTS e férias vencidas durante o período de abril de 2013 a 30 de março de 2016.* ***Verbas relativas a período posterior que não se sujeitam à habilitação, em razão de sua natureza extraconcursal.*** *Multa por dispensa imotivada (art. 477 da CLT).* ***Credor que foi demitido após a distribuição do pedido de recuperação judicial. Verba de natureza extraconcursal.*** *Indenização por danos morais acordada após a distribuição do pedido de recuperação judicial. Verba que também ostenta a natureza extraconcursal. Recurso parcialmente provido.*[1] ***(original sem grifos)****.*

7. Diante do acima demonstrado, a Administradora Judicial **entende** pela rejeição no tocante à inclusão do crédito pleiteado, haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal, nos exatos termos do art.

[1]TJ-SP 21871812320178260000 SP 2187181-23.2017.8.26.0000, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 04/12/2017, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 04/12/2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

49 da LFR e do recente entendimento jurisprudencial.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, **rejeita** a divergência apresentada pela Credora Kiane Cristina Rangel Costa, mantendo-se o montante informado e comprovado pela devedora, haja vista se tratar de crédito não submetido aos efeitos da recuperação judicial, dada a sua natureza extraconcursal.

Titular do Crédito: Kiane Cristina Rangel Costa **Valor do Crédito:** R$ 1.471,19 **Classificação do Crédito:** Trabalhista **Recuperanda:** Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	QUATTRI MED REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	33.127.318/0001-97
Tipo do Requerimento	**Habilitação de Crédito**

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 16.854,00	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 15.769,22	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de habilitação de crédito, apresentada às fls. 3.736/3.751, por meio do qual a Credora *Quattri Med Representações Ltda.*, requer a retificação de seus créditos na relação creditícia da Recuperanda, para constar pela monta de R$ 15.769,22 (quinze mil, setecentos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), na classe quirografária.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da Ação de Cobrança autuada sob o n.º 5104270-07.2025.8.13.0024, que tramitou perante 7ª Unidade Jurisdicional Cível - 21º JD da Comarca de Belo Horizonte.

3. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópias da Ação de Cobrança autuada sob o n.º 5104270-07.2025.8.13.0024.

4. De proêmio, a Administradora Judicial informa que diligenciou administrativamente junto aos autos da Ação de Cobrança n.º 5104270-07.2025.8.13.0024, sendo possível aferir que o crédito pleiteado é oriundo das notas fiscais n.º 6980, 7032, 7029 e 6981, referente ao fornecimento de produtos médicos à Recuperanda, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor
6980	19/09/2024	19/10/2024	R$ 4.770,00
7032	01/10/2024	31/10/2024	R$ 1.590,00
		15/11/2024	R$ 1.590,00
7029	01/10/2024	31/10/2024	R$ 2.226,00
		15/11/2024	R$ 2.226,00
6981	19/09/2024	19/10/2024	R$ 3.180,00
Total			**R$ 15.582,00**

5. Deste modo, em análise as notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

6. Em prosseguimento, em análise aos autos da Ação de Cobrança autuada sob o n.º 5104270-07.2025.8.13.0024, verifica-se que as partes realizaram acordo, homologado pelo D. Juízo, com o fim de que a Recuperanda habilite a Credora nos autos da Recuperação Judicial. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

1. As requeridas reconhecem, de forma expressa e irrevogável, a dívida no valor original de R$ 15.582,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e dois reais), representada pelas notas fiscais de nº 6980, 7032, 7029 e 6981, objeto da presente demanda.

1.1. As requeridas concordam com a habilitação do crédito supramencionado nos autos do processo de recuperação judicial nº 1003448-23.2024.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.

1.2. Para fins de habilitação do crédito, o referido montante deverá ser corrigido monetariamente, bem como acrescido de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, computados desde os respectivos vencimentos até a data do ajuizamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 9º da Lei nº 11.101/2005.

***

SENTENÇA

Vistos, etc.

Em petição de ID 10508140297, as partes apresentaram termo de acordo, requerendo sua homologação.

Analisando o processo, verifico que o acordo em questão preenche os requisitos legais, merecendo ser deferido o pedido formulado pelos interessados.

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência declaro resolvido o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, conforme o art. 55 da Lei 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa.

P. I.

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

CERTIDÃO DE CRÉDITO

EDUARDO DE OLIVEIRA WARDIL, Gerente da secretaria 7ª UJ JESP CÍVEL, lotada(o) neste Juizado Especial Cível, nesta Comarca de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, etc.

CERTIFICA, a pedido da parte interessada, que consta dos registros deste Juizado Especial a Ação de PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL abaixo discriminada: **Promovente: QUATTRI MED REPRESENTACOES LTDA - CNPJ 33.127.318/0001-97 .** Endereço completo: AVENIDA DO CONTORNO, 2090, 501, Bairro: CENTRO, Belo Horizonte, MG, CEP 30110-001 . **Promovidos: IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR EIRELI - ME – CNPJ 13.572.310/0001-22 ,** Endereço completo: Av: Getúlio Vargas, 1013, Bairro: Tabajaras, Uberlândia, MG, CEP 38400-283; **AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI, CNPJ 21.539.905/0005-38,** Endereço completo: BERNARDO GUIMARAES, 280, Bairro: FUNCIONARIOS, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-080. .

Número do Processo: 5104270-07.2025.8.13.0024 - Data da distribuição: 01/05/2025 . Espécie de Título Executivo:ACORDO, no qual as partes promovidas reconheceram a dívida no valor original de R$ 15.582,00 (quinze mil quinhentos e oitenta e dois reais), representada pelas notas fiscais de nº 6980, 7032, 7029 e 6981, objeto da presente demanda. As promovidas concordaram com a habilitação do crédito supramencionado nos autos do processo de recuperação judicial nº 1003448-23.2024.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP. Data do acordo: 01/08/2025. Dispositivo da sentença:" Diante do exposto, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência declaro resolvido o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. " Data da sentença: 05/08/2025 . Despacho: "**Expeça-se certidão de crédito, conforme solicitado em ID 10524338389.**"

(trecho extraído da Ação de Cobrança sob n.º 5104270-07.2025.8.13.0024)

7. Assim sendo, considerando que no referido acordo fora firmado que os valores das notas fiscais devem ser atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial. Desta forma, nota-se que a credora apresentou naquele feito a planilha de cálculo devidamente atualizada até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Atualização dos Valores

Item	Valor	Início da Atualização	Início dos Juros	Data Final Atualização	IPCA	Valor Atualizado	Juros 1% a.m.	Juros	Valor Final
NF 6980	R$ 4.770,00	19/10/2024	19/10/2024	21/11/2024	1,0054	R$ 4.795,76	1,10%	R$ 52,75	R$ 4.848,51
NF 7032-1	R$ 1.590,00	31/10/2024	31/10/2024	21/11/2024	1,0054	R$ 1.598,59	0,70%	R$ 11,19	R$ 1.609,78
NF 7032-2	R$ 1.590,00	15/11/2024	15/11/2024	22/11/2024	1	R$ 1.590,00	0,23%	R$ 3,71	R$ 1.593,71
NF 7029-1	R$ 2.226,00	31/10/2024	31/10/2024	22/11/2024	1,0054	R$ 2.238,02	0,73%	R$ 16,41	R$ 2.254,43
NF 7029-2	R$ 2.226,00	15/11/2024	15/11/2024	21/11/2024	1	R$ 2.226,00	0,20%	R$ 4,45	R$ 2.230,45
NF 6981	R$ 3.180,00	19/10/2024	19/10/2024	21/11/2024	1,0054	R$ 3.197,17	1,10%	R$ 35,17	R$ 3.232,34
								Total atualizado:	R$ 15.769,22
							Total da Condenação até	21/11/2024	R$ 15.769,22

8. Assim, procedidos aos cálculos, denota-se que o valor devidamente atualizado em harmonia com as disposições insertas na LFR., perfaz o montante de R$ 15.769,22 (quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), a ser incluído na classe ME/EPP, em favor da Credora *Quattri Med Representações Ltda.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.127.318/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2019

NOME EMPRESARIAL
QUATTRI MED REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
QUATTRI MED	EPP

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito de titularidade da Credora *Quattri Med Representações Ltda.*, para constar pelo valor de R$ 15.769,22 (quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), na classe ME/EPP.

Titular do Crédito: Quattri Med Representações Ltda
Valor do Crédito: R$ 15.769,22
Classificação do Crédito: ME/EPP

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Ltda., Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	FORTPEL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA
CPF/CNPJ	11.976.959/0001-83
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 2.039,78	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de habilitação de crédito, apresentada via *e-mail*, por meio do qual a Credora Fortpel Comercio de Descartaveis Ltda, pugna pela habilitação de seu crédito na relação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

credores, para inclusão pelo montante de R$ 2.039,78 (dois mil, trinta e nove reais e setenta e oito centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das Notas Fiscais n.º 291174, 293324 e 293367 referente ao fornecimento de papéis e correlatos para as Recuperandas Azul Emergências Médicas Ltda.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou cópia das notas fiscais supramencionadas.

4. Deste modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a Expert pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem em notas fiscais, referentes ao fornecimento de papéis e correlatos à Recuperanda Azul Emergências Médicas Eireli EPP, as quais foram inadimplidas nos meses de novembro a dezembro de 2024, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão da NF	Data de Vencimento/Parcela	Valor da NF
291174	29/10/2024	28/11/2024	R$ 658,26
293324	12/11/2024	12/12/2024	R$ 1.239,52
293367	12/11/2024	12/12/2024	R$ 142,00
Total			**R$ 2.039,78**

5. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

6. Não obstante, consigna-se que as **notas fiscais encontram-se devidamente assinadas por preposto da Recuperanda**, atestando a entrega dos medicamentos e insumos adquiridos relativos às notas fiscais que se pretende habilitar, observe-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

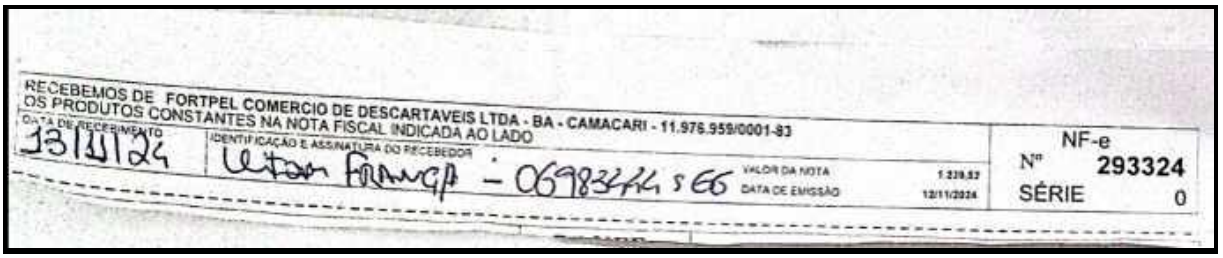
RECEBEMOS DE FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - BA - CAMACARI - 11.976.959/0001-83
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO 13/11/24
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Victor França - 06983245566
VALOR DA NOTA 1.239,52
DATA DE EMISSÃO 12/11/2024
NF-e
Nº 293324
SÉRIE 0

NF n.º 293324

***

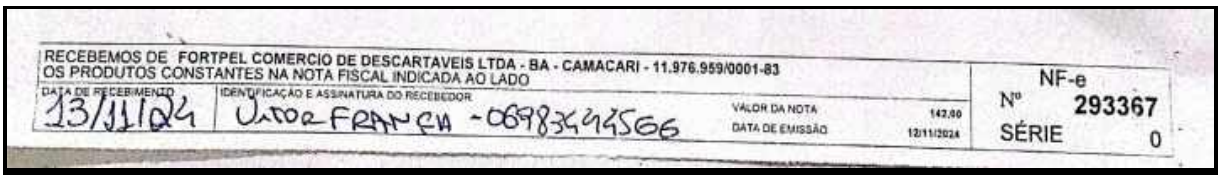
RECEBEMOS DE FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - BA - CAMACARI - 11.976.959/0001-83
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO 13/11/24
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Victor França - 06983245566
VALOR DA NOTA 142,00
DATA DE EMISSÃO 12/11/2024
NF-e
Nº 293367
SÉRIE 0

NF n.º 293367

***

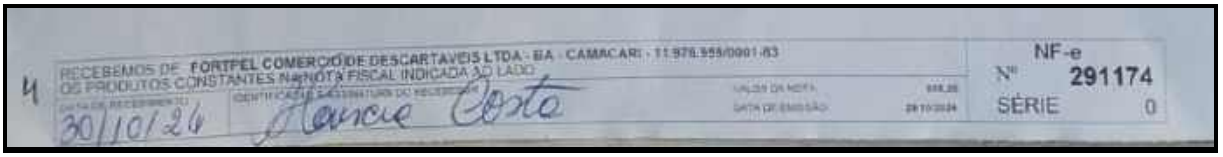
RECEBEMOS DE FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA - BA - CAMACARI - 11.976.959/0001-83
OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA DE RECEBIMENTO 30/10/24
NF-e
Nº 291174
SÉRIE 0

NF n.º 291174

7. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, sendo certo que as duplicatas com vencimento posterior a tal data, foram atribuídas ao valor de face, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024				
Atualização	TJSP SELIC				
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024					R$ 2.038,57
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
291174	28/11/2024	28/11/2024	R$ 658,26	-0,184131%	R$ 657,05
293324	12/12/2024	12/12/2024	R$ 1.239,52	-	R$ 1.239,52
293367	12/12/2024	12/12/2024	R$ 142,00	-	R$ 142,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

8. Importante consignar que, tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim, o valor dos títulos apresentados, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

> *"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito -* ***Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação*** *– Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.*[1]*"* ***(original sem grifo)***

9. Neste particular, urge mencionar que, em razão da ausência de documentos que comprove a convenção de índica entre as partes para fins de atualização do débito, a Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos utilizando como índice a *"Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo"*, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

10. Do mesmo modo, em que pese a inclusão de juros pela Credora, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP trata-se da ***"Selic"***, nos termos da Lei 14.905/2024, a qual já engloba a incidência de juros, não havendo o que se falar em nova aplicação.

11. No que concerne à classificação do crédito, ressalta-se que a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, podendo constatar que a credora **não** encontra-se enquadrada como EPP/ME, veja-se:

---

[1] TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.976.959/0001-83 MATRIZ		20/05/2010

NOME EMPRESARIAL
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FORTPEL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BA 099 ESTRADA DO COCO	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
42.822-394	MALICIA (ABRANTES)	CAMACARI	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FORTPEL@FORTPEL.COM.BR	(51) 3344-1606

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/05/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(Trecho extraído de consulta junto à Receita Federal)

12. Assim sendo, é de rigor a retificação do crédito, para que passe a constar na **classe quirografária**.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a habilitação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

crédito apresentado pela credora Fortpel Comercio de Descartaveis Ltda, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **incluir** o crédito constante na lista de credores, para constar pelo montante de **R$ 2.038,57** (dois mil, trinta e oito mil, cinquenta e sete reais), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Fortpel Comercio de Descartaveis Ltda
Valor do Crédito: R$ 2.038,57
Classificação do Crédito: Quirografária

Recuperanda: Fortpel Comercio de Descartaveis Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Daniele de Jesus Pereira da Silva
CPF/CNPJ	212.880.848-03
Tipo do Requerimento	Reserva de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 131.307,95	Trabalhista

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Reserva de Crédito

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de pedido de reserva de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual a Credora Daniele de Jesus Pereira da Silva pugna pela reserva de seus créditos na relação creditícia da Recuperanda, pela monta de R$ 131.307,95 (cento e trinta e um mil, trezentos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

sete reais e noventa e cinco centavos), na classe trabalhista.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista n.º 1000920-21.2024.5.02.0038, que tramita perante à 38ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

3. De proêmio, a Administradora Judicial esclarece que diligenciou administrativamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo constatado que o crédito é **concursal em sua totalidade**, haja vista que a relação de emprego que originou o crédito se deu no período compreendido entre **01.05.2014 a 08.12.2022**, conforme trecho a seguir colacionado, enquanto o pedido de recuperação judicial se deu no dia **21.11.2024**. Veja-se:

> **Do reconhecimento do vínculo em período anterior ao registro.**
>
> Afirma a reclamante que não obstante tivesse sido admitida em 01.05.2014, somente teve sua CTPS devidamente anotada em 01.11.2014. Requer, em razão disso, o reconhecimento judicial do vínculo de emprego no período anterior e posterior ao registro, bem como o pagamento dos direitos trabalhistas dai decorrentes.
>
> Em depoimento pessoal (fls. 958-959) a primeira reclamada reconheceu que a reclamante ingressou na empresa no ano de 2011, antes portanto, da data de admissão indicada na CTPS.
>
> Assim, ante a confissão da primeira reclamada e, **observado os limites do pedido**, defiro o pleito para reconhecer que o início do contrato de trabalho se deu em 01.05.2014.
>
> A primeira reclamada deverá proceder a devida retificação na CTPS obreira.

***

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 21.539.905/0001-04	02 Razão Social/Nome 1438 - AZUL EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida Avenida Carlos De Campos, 526				04 Bairro Pari
05 Município São Paulo	06 UF SP	07 CEP 03028-000	08 CNAE 8712300	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 130.12101.19.4	11 Nome 376 - DANIELE DE JESUS PEREIRA DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua JOSE DE CAMPOS SOARES, 72				13 Bairro JD PERI
14 Município São Paulo	15 UF SP	16 CEP 02651-060	17 CTPS (nº, serie, UF) 00068530 / 00245 / SP	18 CPF 212.880.848-03
19 Data de Nascimento 04/01/1979	20 Nome da Mãe BERNARDINA SILVA DE JESUS			
DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato Prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. R$ 3.922,00	24 Data de Admissão 01/11/2014	25 Data do Aviso Prévio 06/12/2022	26 Data de Afastamento 06/12/2022	27 Cod. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 012000862685	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 52.169.117/0001-05 - SIND DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO - CAI			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS				
VERBAS RESCISÓRIAS				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

(Trecho extraído da RT n.º 1000920-21.2024.5.02.0038)

4. Em prosseguimento, no dia 30.05.2025, o D. Juízo Laboral proferiu r. sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos da credora, confira-se:

> **Posto isso**, assegurada a gratuidade de justiça a autora, afasto a preliminar suscitada e considerando a prescrição declarada, extingo o processo com resolução do mérito em relação às pretensões anteriores à 18.01.2019 (exceto quanto àquelas ressalvadas expressamente na fundamentação supra) na forma do art. 487, II do CPC. No mérito propriamente dito, **julgo o pedido PROCEDENTE EM PARTE para declarar que o início do contrato de trabalho entre a autora e a primeira reclamada se deu em 01.05.2014 e para condenar solidariamente AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, R. PERREIRA APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, VIDAS HOME CARE SÃO PAULO LTDA e CENTRO ONCOLÓGICO ALTO DO TIETE - COAT - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA a pagarem a reclamante DANIELE DE JESUS PEREIRA DA SILVA** no prazo de oito dias, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, observados os parâmetros da fundamentação supra que este *decisum* integra, as seguintes parcelas:
>
> **- reflexos dos valores pagos "por fora" dos holerites;**
>
> **- horas extras e reflexos;**
>
> **- indenização pela redução do intervalo intrajornada**
>
> **- indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

***

> **- indenização por danos materiais no valor de R$ 11.245,73 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).**
>
> Juros, correção monetária e dedução na forma da fundamentação supra.

(Trecho extraído da RT n.º 1000920-21.2024.5.02.0038)

5. Desta forma, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao sítio do Tribunal Eletrônico da 2ª Região, tendo constatado que ainda não houve sentença de liquidação do crédito pleiteado, pois a Recuperanda interpôs Recurso Ordinário, o qual fora denegado, contudo, os autos pendem de julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela devedora. Veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Id 740badb - Embargos de Declaração
Juntado por RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI em 12/09/2025 16:37

Processo nº **1000920-21.2024.5.02.0038**

AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI - EPP E OUTROS, já qualificados nos Autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **DANIELE DE JESUS PEREIRA DA SILVA**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao v. Acórdão de fls., opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fulcro nos arts. 897-A da CLT; 535 I e II do CPC e Súmula nº 297 do TST, pelas razões a seguir aduzidas:

Houve por bem os Nobres Desembargadores conhecerem o recurso interposto pela Embargante e no mérito negar provimento.

***

(Trecho extraído da RT n.º 1000920-21.2024.5.02.0038)

6. Nesta senda, urge destacar que a Administradora Judicial analisou detalhadamente os autos da Reclamação Trabalhista em questão, constatando a ausência de trânsito em julgado, bem como que **a demanda não contempla ainda qualquer sentença de liquidação de eventuais valores devidos a Credora**, **tampouco, Certidão de Habilitação de Crédito, o que obsta, por ora, a reserva de crédito pretendido.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

7. Desta feita, tendo em vista não haver crédito liquidado em sede de Justiça Laboral, a Administradora Judicial entende que o momento processual em que se encontra a Reclamação Trabalhista, não possibilita o acolhimento da presente reserva de crédito, visto que o valor devido, primeiramente, deverá ser líquido e certo, conforme disposto no Art. 6º, § 3º da Lei n.º 11.101:

> *Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)*
>
> *§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo* ***poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria****.*

8. Corroborando, ressalta-se o entendimento de jurisprudência do E. Tribunal e Justiça de São Paulo, *in verbis:*

> *APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78.* ***Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento.[1] ***(original sem grifos)***

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - ***Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.*** *[...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal*[2] *[...]* ***(original sem grifos)***

9. Portanto, conforme a documentação examinada, a Credora não demonstrou, de forma segura, a certeza inequívoca dos valores pretendidos, haja vista que ainda não houve a devida liquidação dos valores devidos pela Recuperanda em face da Credora na reclamação trabalhista em análise.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de reserva de crédito apresentado pela Credora Daniele de Jesus Pereira da Silva.

Titular do Crédito: Daniele de Jesus Pereira da Silva
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

OAB/SP nº 303.042 **Contadora**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Servimed Comercial Ltda
CPF/CNPJ	44.463.156/0001-84
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 73.935,60	EPP/ME
R$ 1.537,00	EPP/ME

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 147.002,24	-

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência de crédito
ii	Notas Fiscais
iii	Planilhas de Cálculos
iv	Protestos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

v	Canhotos de NF

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito, apresentado via *e-mail*, por meio do qual a Credora Servimed Comercial Ltda., pugna pela retificação de seu crédito na relação de credores, para passar a constar pela monta de R$ 147.002,24 (cento e quarenta e sete mil, dois reais e vinte e quatro centavos).

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém das Notas Fiscais em aberto emitidas em face das Recuperandas Azul Emergência e Imperial Home Care.

3. De proêmio, ao proceder à análise da documentação apresentada pela Credora, denota-se que os valores em aberto referem-se aos à notas fiscais relativas ao fornecimento de material médico-hospitalar às Recuperandas, as quais foram inadimplidas, conforme tabela elucidativa a seguir:

AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA			
NF	**Data de Emissão**	**Data de Vencimento/Duplicata**	**Valor**
10013075	09.07.2024	08.08.2024	R$ 4.715,52
10115163	08.08.2024	05.09.2024	R$ 6.635,84
10132554	14.08.2024	28.10.2024	R$ 702,00
10132578	14.08.2024	28.10.2024	R$ 546,00
10132582	14.08.2024	28.10.2024	R$ 702,00
10132583	14.08.2024	28.10.2024	R$ 702,00
10132706	14.08.2024	28.10.2024	R$ 657,00
10132736	14.08.2024	28.10.2024	R$ 648,00
10132747	14.08.2024	28.10.2024	R$ 648,00
10132750	14.08.2024	28.10.2024	R$ 648,00
10132765	14.08.2024	28.10.2024	R$ 648,00
10132767	14.08.2024	28.10.2024	R$ 651,00
10132817	14.08.2024	28.10.2024	R$ 461,57
10133381	14.08.2024	28.10.2024	R$ 600,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

10133490	14.08.2024	28.10.2024	R$ 546,00
10133493	14.08.2024	28.10.2024	R$ 566,80
10134702	14.08.2024	09.10.2024	R$ 108,00
		14.10.2024	R$ 108,00
		28.10.2024	R$ 108,00
10143702	16.08.2024	13.09.2024	R$ 1.174,36
10144390	16.08.2024	13.09.2024	R$ 69,90
10166835	23.08.2024	07.10.2024	R$ 1.324,80
10183711	28.08.2024	25.09.2024	R$ 275,49
10212975	04.09.2024	21.10.2024	R$ 2.288,28
		04.11.2024	R$ 2.288,28
10236184	11.09.2024	28.10.2024	R$ 702,00
		11.11.2024	R$ 702,00
		25.11.2024	R$ 702,00
10236186	19.09.2024	28.10.2024	R$ 702,00
		11.11.2024	R$ 702,00
		25.11.2024	R$ 702,00
10236187	11.09.2024	28.10.2024	R$ 702,00
		11.11.2024	R$ 702,00
		25.11.2024	R$ 702,00
10236189	11.09.2024	28.10.2024	R$ 702,00
		11.11.2024	R$ 702,00
		25.11.2024	R$ 702,00
10236217	11.09.2024	28.10.2024	R$ 567,00
		11.11.2024	R$ 567,00
		25.11.2024	R$ 567,00
10236230	11.09.2024	28.10.2024	R$ 657,00
		11.11.2024	R$ 657,00
		25.11.2024	R$ 657,00
10236231	11.09.2024	28.10.2024	R$ 567,00
		11.11.2024	R$ 567,00
		25.11.2024	R$ 567,00
10236254	11.09.2024	28.10.2024	R$ 663,75

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

		11.11.2024	R$ 663,75
		25.11.2024	R$ 663,75
10236257	11.09.2024	28.10.2024	R$ 590,56
		11.11.2024	R$ 590,56
		25.11.2024	R$ 590,56
10244507	11.09.2024	28.10.2024	R$ 876,51
		11.11.2024	R$ 876,51
10265227	18.09.2024	04.11.2024	R$ 779,88
10272041	20.09.2024	21.10.2024	R$ 645,00
		04.11.2024	R$ 645,00
		19.11.2024	R$ 645,00
		04.12.2024	R$ 645,00
10272042	20.09.2024	21.10.2024	R$ 475,20
		04.11.2024	R$ 475,20
		19.11.2024	R$ 475,20
		04.12.2024	R$ 475,20
10272044	20.09.2024	21.10.2024	R$ 648,00
		04.11.2024	R$ 648,00
		19.11.2024	R$ 648,00
		04.12.2024	R$ 648,00
10272046	20.09.2024	21.10.2024	R$ 648,00
		04.11.2024	R$ 648,00
		19.11.2024	R$ 648,00
		04.12.2024	R$ 648,00
10272047	20.09.2024	21.10.2024	R$ 648,00
		04.11.2024	R$ 648,00
		19.11.2024	R$ 648,00
		04.12.2024	R$ 648,00
10272048	20.09.2024	21.10.2024	R$ 645,00
		04.11.2024	R$ 645,00
		19.11.2024	R$ 645,00
		04.12.2024	R$ 645,00
10272049	20.09.2024	21.10.2024	R$ 645,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

		04.11.2024	R$ 645,00
		19.11.2024	R$ 645,00
		04.12.2024	R$ 645,00
10272050	20.09.2024	21.10.2024	R$ 645,00
		04.11.2024	R$ 645,00
		19.11.2024	R$ 645,00
		04.12.2024	R$ 645,00
10272056	20.09.2024	21.10.2024	R$ 648,00
		04.11.2024	R$ 648,00
		19.11.2024	R$ 648,00
		04.12.2024	R$ 648,00
10272061	20.09.2024	21.10.2024	R$ 604,00
		04.11.2024	R$ 604,00
		19.11.2024	R$ 604,00
		04.12.2024	R$ 604,00
10272062	20.09.2024	21.10.2024	R$ 516,00
		04.11.2024	R$ 516,00
		19.11.2024	R$ 516,00
		04.12.2024	R$ 516,00
10272063	20.09.2024	21.10.2024	R$ 447,20
		04.11.2024	R$ 447,20
		19.11.2024	R$ 447,20
		04.12.2024	R$ 447,20
10272066	20.09.2024	21.10.2024	R$ 342,63
		04.11.2024	R$ 342,63
		19.11.2024	R$ 342,63
		04.12.2024	R$ 342,63
10272069	20.09.2024	21.10.2024	R$ 571,05
		04.11.2024	R$ 571,05
		19.11.2024	R$ 571,05
		04.12.2024	R$ 571,05
10272070	20.09.2024	21.10.2024	R$ 640,07
		04.11.2024	R$ 640,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

		19.11.2024	R$ 640,07
		04.12.2024	R$ 640,07
10272090	20.09.2024	21.10.2024	R$ 594,00
		04.11.2024	R$ 594,00
		19.11.2024	R$ 594,00
		04.12.2024	R$ 594,00
10272095	20.09.2024	21.10.2024	R$ 567,00
		04.11.2024	R$ 567,00
		19.11.2024	R$ 567,00
		04.12.2024	R$ 567,00
10272112	20.09.2024	21.10.2024	R$ 832,00
		04.11.2024	R$ 832,00
		19.11.2024	R$ 832,00
10272113	20.09.2024	21.10.2024	R$ 166,40
		04.11.2024	R$ 166,40
		19.11.2024	R$ 166,40
10272118	20.09.2024	21.10.2024	R$ 832,00
		04.11.2024	R$ 832,00
		19.11.2024	R$ 832,00
10272132	20.09.2024	21.10.2024	R$ 832,00
		04.11.2024	R$ 832,00
		19.11.2024	R$ 832,00
10272133	20.09.2024	21.10.2024	R$ 832,00
		04.11.2024	R$ 832,00
		19.11.2024	R$ 832,00
10272135	20.09.2024	21.10.2024	R$ 832,00
		04.11.2024	R$ 832,00
		19.11.2024	R$ 832,00
10272253	20.09.2024	21.10.2024	R$ 62,40
		04.11.2024	R$ 62,40
		19.11.2024	R$ 62,40
10289643	25.09.2024	25.10.2024	R$ 1.278,94
		11.11.2024	R$ 1.278,95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

10299544	27.09.2024	28.10.2024	R$ 434,52
10305281	30.09.2024	28.10.2024	R$ 346,50
10305756	30.09.2024	30.10.2024	R$ 1.535,58
		14.11.2024	R$ 1.535,58
		29.11.2024	R$ 1.535,58
10306264	01.10.2024	30.10.2024	R$ 2.372,61
		14.11.2024	R$ 2.372,62
		29.11.2024	R$ 2.372,62
10309725	01.10.2024	31.10.2024	R$ 1.268,51
		18.11.2024	R$ 1.268,52
10310044	01.10.2024	31.10.2024	R$ 575,52
		18.11.2024	R$ 575,52
10312263	02.10.2024	01.11.2024	R$ 820,80
		18.11.2024	R$ 820,80
		02.12.2024	R$ 820,80
		16.12.2024	R$ 820,80
10312268	02.10.2024	01.11.2024	R$ 648,00
		18.11.2024	R$ 648,00
		02.12.2024	R$ 648,00
		16.12.2024	R$ 648,00
10312269	02.10.2024	01.11.2024	R$ 648,00
		18.11.2024	R$ 648,00
		02.12.2024	R$ 648,00
		16.12.2024	R$ 648,00
10312279	02.10.2024	01.11.2024	R$ 607,04
		18.11.2024	R$ 607,04
		02.12.2024	R$ 607,04
		16.12.2024	R$ 607,04
10312281	02.10.2024	01.11.2024	R$ 652,71
		18.11.2024	R$ 652,73
		02.12.2024	R$ 652,73
		16.12.2024	R$ 652,73
10312284	02.10.2024	01.11.2024	R$ 652,71

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

		18.11.2024	R$ 652,73
		02.12.2024	R$ 652,73
		16.12.2024	R$ 652,73
10312285	02.10.2024	01.11.2024	R$ 652,71
		18.11.2024	R$ 652,73
		02.12.2024	R$ 652,73
		16.12.2024	R$ 652,73
10312347	02.10.2024	01.11.2024	R$ 652,71
		18.11.2024	R$ 652,73
		02.12.2024	R$ 652,73
		16.12.2024	R$ 652,73
TOTAL AZUL EMERGÊNCIAS			**R$ 140.889,60**
IMPERIAL HOME CARE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA			
10314643	02.10.2024	01.11.2024	R$ 1.572,03
		18.11.2024	R$ 1.572,02
		02.12.2024	R$ 1.572,02
SALDO DEVEDOR - IMPERIAL HOME CARE			**R$ 4.716,07**
TOTAL			**R$ 145.605,67**

4. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

5. Não obstante, consigna-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas por preposto da Recuperanda, atestando a entrega dos medicamentos e insumos adquiridos relativos às notas fiscais que se pretende habilitar, à exemplo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

ROMANEIO 25980074
Setor 7201
Data/Hora 02.10.2024 - 20:37:00
Página 01
Filial S001 - LO Trap MATRIZ
ZB03-Balda Distribuição
Ref 02.10.2024

Servimed

Rota HMG1 - 1/RODOFAR - MINAS - HOSPITALAR

25980074

CLIENTE: 1115413 IMPERIAL HOME CARE ASSISTENCIA CIDADE: UBERLANDIA CNPJ: 13572310000122
Recebi(emos) da Servimed Comercial Ltda, os 3 volume(s) referentes as mercadorias constante desta(s) nota(s), a seguir:

ID BAIXA	FILIAL	NF	SERIE	DATA INF	OBSERVAÇÃO
123456	001	010314643	7	02/10/2024	

1 - Assinatura do Cliente: Rafaela Rosa Ferreira
2 - Nome por extenso: Rafaela Rosa Ferreira
3 - Documento (RG): 36.873.664 4 - Data Recebimento: 03/10/24 5 - Hora Receb.:

NF n.º 10314643 - Imperial

***

REMETENTE: SERVIMED COMERCIAL LTDA
LOC ENTREGA: AZUL EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI
ENDEREÇO: AV CARLOS DE CAMPOS, 526,
MUNICIPIO: SAO PAULO-SP CEP: 03028-000
PEDIDOS: ... N FISCAIS: 10114676 ... PESO (Kg): 13,730 QTDE VOLUMES: 5

COMPROVANTE DE ENTREGA

MOTORISTA: LOGFAR LOGISTICA (UNINDO ITAPEVI) CPF: 055.305.760-08 CELULAR: (14) 99999-9999
OCORRÊNCIA: MERCADORIA ENTREGUE EM: 12/08/24 09:39
MERCADORIA ENTREGUE
RECEBEDOR: DOC: PARENT:
CAPTURADO: 35240805530576000184570030027605681046764171 GPS: 00.000000, 00.000000

NF n.º 010114676, 010115163 - Azul Emergências

6. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal pleiteada, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

> *"Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento ***- Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem*** *- Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido."* [1]***(original sem grifos).***

7. Não obstante, ressalta-se que a Credora apresentou planilha de cálculo atualizada até **dezembro/2024**, portanto, em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, que limita a atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**. Veja-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2024
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
* 1	Imperial	12/08/2025	4.750,76	4.750,76	4.750,76
* 2	Azul	12/08/2025	142.251,48	142.251,48	142.251,48
		TOTAIS	**147.002,24**	**147.002,24**	**147.002,24**
		Subtotal			**R$ 147.002,24**
		TOTAL GERAL			**R$ 147.002,24**

(*) Data informada é maior que a data da correção.

[1] TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

8. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido até a data do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**. Ademais, considerando que os vencimentos de algumas duplicatas são posteriores ao pedido de recuperação judicial, os valores atinentes a estas notas serão habilitados ao seu valor de face, sem a incidência de juros, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	21/11/2024			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
10.013.075	08.08.2024	R$ 4.715,52	2,994632%	R$ 4.856,73
10.115.163	05.09.2024	R$ 6.635,84	2,194790%	R$ 6.781,48
10.132.554	28.10.2024	R$ 702,00	0,647849%	R$ 706,55
10.132.578	28.10.2024	R$ 546,00	0,647849%	R$ 549,54
10.132.582	28.10.2024	R$ 702,00	0,647849%	R$ 706,55
10.132.583	28.10.2024	R$ 702,00	0,647849%	R$ 706,55
10.132.706	28.10.2024	R$ 657,00	0,647849%	R$ 661,26
10.132.736	28.10.2024	R$ 648,00	0,647849%	R$ 652,20
10.132.747	28.10.2024	R$ 648,00	0,647849%	R$ 652,20
10.132.750	28.10.2024	R$ 648,00	0,647849%	R$ 652,20
10.132.765	28.10.2024	R$ 648,00	0,647849%	R$ 652,20
10.132.767	28.10.2024	R$ 651,00	0,647849%	R$ 655,22
10132817	28.10.2024	R$ 461,57	0,647849%	R$ 464,56
10133381	28.10.2024	R$ 600,40	0,647849%	R$ 604,29
10133490	28.10.2024	R$ 546,00	0,647849%	R$ 549,54
10133493	28.10.2024	R$ 566,80	0,647849%	R$ 570,47
10134702	09.10.2024	R$ 108,00	1,219258%	R$ 109,32
	14.10.2024	R$ 108,00	1,068573%	R$ 109,15
	28.10.2024	R$ 108,00	0,647849%	R$ 108,70
10143702	13.09.2024	R$ 1.174,36	1,968389%	R$ 1.197,48
10144390	13.09.2024	R$ 69,90	1,968389%	R$ 71,28
10166835	07.10.2024	R$ 1.324,80	1,279595%	R$ 1.341,75
10183711	25.09.2024	R$ 275,49	1,629729%	R$ 279,98
10212975	21.10.2024	R$ 2.288,28	0,857992%	R$ 2.307,91
	04.11.2024	R$ 2.288,28	0,448592%	R$ 2.298,55
10236184	28.10.2024	R$ 702,00	0,647849%	R$ 706,55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

	11.11.2024	R$ 702,00	0,263634%	R$ 703,85
	25.11.2024	R$ 702,00	-	R$ 702,00
10236186	28.10.2024	R$ 702,00	0,647849%	R$ 706,55
	11.11.2024	R$ 702,00	0,263634%	R$ 703,85
	25.11.2024	R$ 702,00	-	R$ 702,00
10236187	28.10.2024	R$ 702,00	0,647849%	R$ 706,55
	11.11.2024	R$ 702,00	0,263634%	R$ 703,85
	25.11.2024	R$ 702,00	-	R$ 702,00
10236189	28.10.2024	R$ 702,00	0,647849%	R$ 706,55
	11.11.2024	R$ 702,00	0,263634%	R$ 703,85
	25.11.2024	R$ 702,00	-	R$ 702,00
10236217	28.10.2024	R$ 567,00	0,647849%	R$ 570,67
	11.11.2024	R$ 567,00	0,263634%	R$ 568,49
	25.11.2024	R$ 567,00	-	R$ 567,00
10236230	28.10.2024	R$ 657,00	0,647849%	R$ 661,26
	11.11.2024	R$ 657,00	0,263634%	R$ 658,73
	25.11.2024	R$ 657,00	-	R$ 657,00
10236231	28.10.2024	R$ 567,00	0,647849%	R$ 570,67
	11.11.2024	R$ 567,00	0,263634%	R$ 568,49
	25.11.2024	R$ 567,00	-	R$ 567,00
10236254	28.10.2024	R$ 663,75	0,647849%	R$ 668,05
	11.11.2024	R$ 663,75	0,263634%	R$ 665,50
	25.11.2024	R$ 663,75	-	R$ 663,75
10236257	28.10.2024	R$ 590,56	0,647849%	R$ 594,39
	11.11.2024	R$ 590,56	0,263634%	R$ 592,12
	25.11.2024	R$ 590,56	-	R$ 590,56
10244507	28.10.2024	R$ 876,51	0,647849%	R$ 882,19
	11.11.2024	R$ 876,51	0,263634%	R$ 878,82
10265227	04.11.2024	R$ 779,88	0,448592%	R$ 783,38
10272041	21.10.2024	R$ 645,00	0,857992%	R$ 650,53
	04.11.2024	R$ 645,00	0,448592%	R$ 647,89
	19.11.2024	R$ 645,00	0,052671%	R$ 645,34
	04.12.2024	R$ 645,00	-	R$ 645,00
10272042	21.10.2024	R$ 475,20	0,857992%	R$ 479,28
	04.11.2024	R$ 475,20	0,448592%	R$ 477,33
	19.11.2024	R$ 475,20	0,052671%	R$ 475,45
	04.12.2024	R$ 475,20	-	R$ 475,20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

10272044	21.10.2024	R$ 648,00	0,857992%	R$ 653,56
	04.11.2024	R$ 648,00	0,448592%	R$ 650,91
	19.11.2024	R$ 648,00	0,052671%	R$ 648,34
	04.12.2024	R$ 648,00	-	R$ 648,00
10272046	21.10.2024	R$ 648,00	0,857992%	R$ 653,56
	04.11.2024	R$ 648,00	0,448592%	R$ 650,91
	19.11.2024	R$ 648,00	0,052671%	R$ 648,34
	04.12.2024	R$ 648,00	-	R$ 648,00
10272047	21.10.2024	R$ 648,00	0,857992%	R$ 653,56
	04.11.2024	R$ 648,00	0,448592%	R$ 650,91
	19.11.2024	R$ 648,00	0,052671%	R$ 648,34
	04.12.2024	R$ 648,00	-	R$ 648,00
10272048	21.10.2024	R$ 645,00	0,857992%	R$ 650,53
	04.11.2024	R$ 645,00	0,448592%	R$ 647,89
	19.11.2024	R$ 645,00	0,052671%	R$ 645,34
	04.12.2024	R$ 645,00	-	R$ 645,00
10272049	21.10.2024	R$ 645,00	0,857992%	R$ 650,53
	04.11.2024	R$ 645,00	0,448592%	R$ 647,89
	19.11.2024	R$ 645,00	0,052671%	R$ 645,34
	04.12.2024	R$ 645,00		R$ 645,00
10272050	21.10.2024	R$ 645,00	0,857992%	R$ 650,53
	04.11.2024	R$ 645,00	0,448592%	R$ 647,89
	19.11.2024	R$ 645,00	0,052671%	R$ 645,34
	04.12.2024	R$ 645,00	-	R$ 645,00
10272056	21.10.2024	R$ 648,00	0,857992%	R$ 653,56
	04.11.2024	R$ 648,00	0,448592%	R$ 650,91
	19.11.2024	R$ 648,00	0,052671%	R$ 648,34
	04.12.2024	R$ 648,00	-	R$ 648,00
10272061	21.10.2024	R$ 604,00	0,857992%	R$ 609,18
	04.11.2024	R$ 604,00	0,448592%	R$ 606,71
	19.11.2024	R$ 604,00	0,052671%	R$ 604,32
	04.12.2024	R$ 604,00	-	R$ 604,00
10272062	21.10.2024	R$ 516,00	0,857992%	R$ 520,43
	04.11.2024	R$ 516,00	0,448592%	R$ 518,31
	19.11.2024	R$ 516,00	0,052671%	R$ 516,27
	04.12.2024	R$ 516,00		R$ 516,00
10272063	21.10.2024	R$ 447,20	0,857992%	R$ 451,04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

	04.11.2024	R$ 447,20	0,448592%	R$ 449,21
	19.11.2024	R$ 447,20	0,052671%	R$ 447,44
	04.12.2024	R$ 447,20	-	R$ 447,20
10272066	21.10.2024	R$ 342,63	0,857992%	R$ 345,57
	04.11.2024	R$ 342,63	0,448592%	R$ 344,17
	19.11.2024	R$ 342,63	0,052671%	R$ 342,81
	04.12.2024	R$ 342,63	-	R$ 342,63
10272069	21.10.2024	R$ 571,05	0,857992%	R$ 575,95
	04.11.2024	R$ 571,05	0,448592%	R$ 573,61
	19.11.2024	R$ 571,05	0,052671%	R$ 571,35
	04.12.2024	R$ 571,05	-	R$ 571,05
10272070	21.10.2024	R$ 640,07	0,857992%	R$ 645,56
	04.11.2024	R$ 640,07	0,448592%	R$ 642,94
	19.11.2024	R$ 640,07	0,052671%	R$ 640,41
	04.12.2024	R$ 640,07	-	R$ 640,07
10272090	21.10.2024	R$ 594,00	0,857992%	R$ 599,10
	04.11.2024	R$ 594,00	0,448592%	R$ 596,66
	19.11.2024	R$ 594,00	0,052671%	R$ 594,31
	04.12.2024	R$ 594,00	-	R$ 594,00
10272095	21.10.2024	R$ 567,00	0,857992%	R$ 571,86
	04.11.2024	R$ 567,00	0,448592%	R$ 569,54
	19.11.2024	R$ 567,00	0,052671%	R$ 567,30
	04.12.2024	R$ 567,00	-	R$ 567,00
10272112	21.10.2024	R$ 832,00	0,857992%	R$ 839,14
	04.11.2024	R$ 832,00	0,448592%	R$ 835,73
	19.11.2024	R$ 832,00	0,052671%	R$ 832,44
10272113	21.10.2024	R$ 166,40	0,857992%	R$ 167,83
	04.11.2024	R$ 166,40	0,448592%	R$ 167,15
	19.11.2024	R$ 166,40	0,052671%	R$ 166,49
10272118	21.10.2024	R$ 832,00	0,857992%	R$ 839,14
	04.11.2024	R$ 832,00	0,448592%	R$ 835,73
	19.11.2024	R$ 832,00	0,052671%	R$ 832,44
10272132	21.10.2024	R$ 832,00	0,857992%	R$ 839,14
	04.11.2024	R$ 832,00	0,448592%	R$ 835,73
	19.11.2024	R$ 832,00	0,052671%	R$ 832,44
10272133	21.10.2024	R$ 832,00	0,857992%	R$ 839,14
	04.11.2024	R$ 832,00	0,448592%	R$ 835,73
	19.11.2024	R$ 832,00	0,052671%	R$ 832,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

10272135	21.10.2024	R$ 832,00	0,857992%	R$ 839,14
	04.11.2024	R$ 832,00	0,448592%	R$ 835,73
	19.11.2024	R$ 832,00	0,052671%	R$ 832,44
10272253	21.10.2024	R$ 62,40	0,857992%	R$ 62,94
	04.11.2024	R$ 62,40	0,448592%	R$ 62,68
	19.11.2024	R$ 62,40	0,052671%	R$ 62,43
10289643	25.10.2024	R$ 1.278,94	0,737856%	R$ 1.288,38
	11.11.2024	R$ 1.278,95	0,263634%	R$ 1.282,32
10299544	28.10.2024	R$ 434,52	0,647849%	R$ 437,34
10305281	28.10.2024	R$ 346,50	0,647849%	R$ 348,74
10305756	30.10.2024	R$ 1.535,58	0,587888%	R$ 1.544,61
	14.11.2024	R$ 1.535,58	0,184471%	R$ 1.538,41
	29.11.2024	R$ 1.535,58	-	R$ 1.535,58
10306264	30.10.2024	R$ 2.372,61	0,587888%	R$ 2.386,56
	14.11.2024	R$ 2.372,62	0,184471%	R$ 2.377,00
	29.11.2024	R$ 2.372,62	-	R$ 2.372,62
10309725	31.10.2024	R$ 1.268,51	0,557922%	R$ 1.275,59
	18.11.2024	R$ 1.268,52	0,079017%	R$ 1.269,52
10310044	31.10.2024	R$ 575,52	0,557922%	R$ 578,73
	18.11.2024	R$ 575,52	0,079017%	R$ 575,97
10312263	01.11.2024	R$ 820,80	0,527964%	R$ 825,13
	18.11.2024	R$ 820,80	0,079017%	R$ 821,45
	02.12.2024	R$ 820,80	-	R$ 820,80
	16.12.2024	R$ 820,80	-	R$ 820,80
10312268	01.11.2024	R$ 648,00	0,527964%	R$ 651,42
	18.11.2024	R$ 648,00	0,079017%	R$ 648,51
	02.12.2024	R$ 648,00	-	R$ 648,00
	16.12.2024	R$ 648,00	-	R$ 648,00
10312269	01.11.2024	R$ 648,00	0,527964%	R$ 651,42
	18.11.2024	R$ 648,00	0,079017%	R$ 648,51
	02.12.2024	R$ 648,00	-	R$ 648,00
	16.12.2024	R$ 648,00	-	R$ 648,00
10312279	01.11.2024	R$ 607,04	0,527964%	R$ 610,24
	18.11.2024	R$ 607,04	0,079017%	R$ 607,52
	02.12.2024	R$ 607,04		R$ 607,04
	16.12.2024	R$ 607,04		R$ 607,04
10312281	01.11.2024	R$ 652,71	0,527964%	R$ 656,16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

	18.11.2024	R$ 652,73	0,079017%	R$ 653,25
	02.12.2024	R$ 652,73	-	R$ 652,73
	16.12.2024	R$ 652,73	-	R$ 652,73
10312284	01.11.2024	R$ 652,71	0,527964%	R$ 656,16
	18.11.2024	R$ 652,73	0,079017%	R$ 653,25
	02.12.2024	R$ 652,73	-	R$ 652,73
	16.12.2024	R$ 652,73	-	R$ 652,73
10312285	01.11.2024	R$ 652,71	0,527964%	R$ 656,16
	18.11.2024	R$ 652,73	0,079017%	R$ 653,25
	02.12.2024	R$ 652,73	-	R$ 652,73
	16.12.2024	R$ 652,73	-	R$ 652,73
10312347	01.11.2024	R$ 652,71	0,527964%	R$ 656,16
	18.11.2024	R$ 652,73	0,079017%	R$ 653,25
	02.12.2024	R$ 652,73	-	R$ 652,73
	16.12.2024	R$ 652,73	-	R$ 652,73
10314643 (Imperial)	01.11.2024	R$ 1.572,03	0,527964%	R$ 1.580,33
	18.11.2024	R$ 1.572,02	0,079017%	R$ 1.573,26
	02.12.2024	R$ 1.572,02	-	R$ 1.572,02
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024				**R$ 146.389,24**

9. Importante consignar que, tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim, o valor dos títulos apresentados, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

> *"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito -* ***Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação*** *– Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.*[2]*"* ***(original sem grifo)***

10. Neste particular, urge mencionar que, em razão da ausência de documentos que comprove a convenção entre as partes de incidência de multa e a utilização do índice para fins

[2] TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

de atualização do débito, conforme incluído no cálculo apresentado pela Credora, a Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos utilizando como índice a *"Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo"*, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.*

11. Do mesmo modo, em que pese a inclusão de juros na planilha de cálculo apresentada pela Credora, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP trata-se da ***"Selic"***, nos termos da Lei 14.905/2024, a qual já engloba a incidência de juros, não havendo o que se falar em nova aplicação.

12. No que concerne à classificação do crédito, ressalta-se que a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, podendo constatar que a credora **não** encontra-se enquadrada como EPP/ME, veja-se:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.463.156/0001-84 MATRIZ		25/09/1973

NOME EMPRESARIAL
SERVIMED COMERCIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SERVIMED COMERCIAL LTDA.

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NACOES UNIDAS	37	QUADRA37

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
17.047-903	JARDIM CONTORNO	BAURU	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@SERVIMED.COM.BR	(14) 2106-2000/ (14) 3103-2000

(Trecho extraído de consulta junto à Receita Federal)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

13. Assim sendo, é de rigor a retificação do crédito, para que passe a constar na **classe quirografária**.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido pela Credora Servimed Comercial Ltda., para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de **R$ 146.389,24** (cento e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Servimed Comercial Ltda **Valor do Crédito:** R$ 146.389,24 **Classificação do Crédito:** Quirografária **Recuperanda:** Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Recuperação Judicial de Azul Emergências Médicas Ltda, Imperial Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda, Vidas Home Care Ltda e Vida Home Care São Paulo Ltda

Processo nº 1003448-23.2024.8.26.0260

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Crismed Comercial Hospitalar Ltda
CPF/CNPJ	04.192.876/0001-38
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R$ 14.503,75	Quirografária

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 29.673,74	Quirografária

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito
ii	Planilha de Cálculos

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro.

1. Trata-se de habilitação de crédito, intentada através do incidente de crédito n.º 1052512-60.2025.8.26.0100, por meio do qual a Credora Crismed Comercial Hospitalar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Ltda, pugna pela habilitação de seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela monta de R$ 29.673,74 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), na classe quirografária.

2. Alega a credora que o crédito em testilha advém das notas fiscais, as quais foram objeto da Execução por Título Extrajudicial n.º 1051877-79.2025.8.26.0100, em trâmite pela 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, distribuída em face da Recuperanda Azul Emergências Médicas Ltda.

3. Para corroborar o seu pleito, a credora apresentou planilha de cálculos.

4. De proêmio, a Administradora Judicial informa que diligenciou administrativamente junto aos autos da Execução por Título Extrajudicial n.º 1051877-79.2025.8.26.0100, sendo possível aferir que o crédito pleiteado é oriundo das notas fiscais n.º 321.090, 321.800, 321.946, 322.037, 322.235, 322.310, 322.837, 323.265, referente ao fornecimento de medicamentos e insumos à Recuperanda Azul Emergências, as quais foram inadimplidas, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento/ Parcela	Valor da NF
321.090	10.09.2024	25.10.2024	R$ 1.416,00
		09.11.2024	R$ 1.416,00
321.800	23.09.2024	23.10.2024	R$ 1.033,00
321.946	26.09.2024	26.10.2024	R$ 1.224,65
322.037	27.09.2024	27.10.2024	R$ 1.643,98
322.235	01.10.2024	31.10.2024	R$ 3.250,72
		15.11.2024	R$ 3.250,71
322.310	02.10.2024	01.11.2024	R$ 743,40
322.837	11.10.2024	10.11.2024	R$ 3.776,00
		25.11.2024	R$ 3.776,00
		10.12.2024	R$ 3.776,00
323.265	21.10.2024	20.11.2024	R$ 1.431,20
Total			**R$ 26.737,66**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

5. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**.

6. Em prosseguimento, cumpre salientar que no dia 25.04.2025, foi proferida r. decisão pelo D. Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, determinando a citação da Recuperanda Azul Emergências, tendo sido efetivada a citação no dia **15.05.2025**:

> Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Clarissa Rodrigues Alves**
>
> Vistos.
>
> Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

***

AVISO DE RECEBIMENTO Digital
06/05/2025 LOTE 209619
Dou ciência dos dados coletados do ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.
DESTINATÁRIO
AzulEmergencias Medicas Ltda
Avenida Carlos de Campos, 526, Anexo 536, Pari
Sao Paulo, SP
03028-000
AR768937871JF
TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h
99.2260497-RE/SP TJSP
ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se. 5 Recusado
2 Endereço insuficiente 6 Não procurado
3 Não existe o número 7 Ausente
4 Desconhecido 8 Falecido
9 Outros
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional
CDD BRÁS 09 MAI 2025 SP-SPM
BV
INSCRIÇÃO E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA DE ENTREGA 09/05/25
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

(Trecho extraído da Execução por Título Extrajudicial n.º 1051877-79.2025.8.26.0100)

7. Desta feita, a Recuperanda compareceu nos autos no dia 19.05.2025, noticiando a distribuição do pedido de recuperação judicial **(fls. 69/85 dos autos da Execução)**, requerendo a suspensão do feito, haja vista a concursalidade do crédito, de modo que no dia 11.06.2025, o D. Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital proferiu r. decisão, acolhendo o pleito de suspensão do feito:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Clarissa Rodrigues Alves**

Vistos.

Fls. 69/85:

Diante da recuperação judicial da executada, necessária a suspensão desta execução. A suspensão perdurará até eventual novação, a qual, nos termos da mais recente jurisprudência do C. STJ gera a extinção das execuções individuais contra a recuperanda:

(Trecho extraído da Execução por Título Extrajudicial n.º 1051877-79.2025.8.26.0100)

8. Não obstante, a Credora apresentou planilha de cálculos, indicando que o crédito devido perfaz o montante de R$ 29.673,74 (vinte e nove mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) atualizada até **abril de 2025**. Confira-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: abril/2025
Indexador utilizado: TJSP (INPC/IPCA-15 - Lei 14905)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	NF 321090 - 1	25/10/2024	1.416,00	1.465,95	87,96	1.553,91
2	NF 321.090 - 2	09/11/2024	1.416,00	1.458,07	72,90	1.530,97
3	NF 321.800	23/10/2024	1.033,00	1.069,44	64,17	1.133,61
4	NF 321.946	26/10/2024	1.224,65	1.267,85	76,07	1.343,92
5	NF 322.037	27/10/2024	1.643,98	1.701,97	102,12	1.804,09
6	NF 322.235 - 1	31/10/2024	3.250,72	3.365,38	201,92	3.567,30
7	NF 322.235 - 2	15/11/2024	3.250,71	3.347,29	167,36	3.514,65
8	NF 322.310	01/11/2024	743,40	765,49	38,27	803,76
9	NF 322.837 - 1	10/11/2024	3.776,00	3.888,19	194,41	4.082,60
10	NF 322.837 - 2	25/11/2024	3.776,00	3.888,19	194,41	4.082,60
11	NF 322.837 - 3	10/12/2023	3.776,00	4.059,41	649,51	4.708,92
12	NF 323.265	20/11/2024	1.431,20	1.473,72	73,69	1.547,41
		TOTAIS	26.737,66	27.750,95	1.922,79	29.673,74
		Subtotal				R$ 29.673,74
		TOTAL GERAL				R$ 29.673,74

(Trecho extraído à fl. 11 do IC n.º 1052512-60.2025.8.26.0100)

9. Deste modo, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

10. Assim sendo, visando conferir os valores devidos a título do crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial **(21.11.2024)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

Termo Final Atualiz.	21/11/2024			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
NF n.º 321.090 - Duplicata 2	25/10/2024	R$ 1.416,00	0,737856%	R$ 1.426,45
NF n.º 321.090 - Duplicata 3	09/11/2024	R$ 1.416,00	0,316445%	R$ 1.420,48
NF n.º 321.800	23/10/2024	R$ 1.033,00	0,797906%	R$ 1.041,24
NF n.º 321.946	26/10/2024	R$ 1.224,65	0,707845%	R$ 1.233,32
NF n.º 322.037	27/10/2024	R$ 1.643,98	0,677842%	R$ 1.655,12
NF n.º 322.235 - Duplicata 1	31/10/2024	R$ 3.250,72	0,557922%	R$ 3.268,86
NF n.º 322.235 - Duplicata 2	15/11/2024	R$ 3.250,71	0,158097%	R$ 3.255,85
NF n.º 322.310	01/11/2024	R$ 743,40	0,527964%	R$ 747,32
NF n.º 322.837 - Duplicata 1	10/11/2024	R$ 3.776,00	0,290036%	R$ 3.786,95
NF n.º 322.837 - Duplicata 2	25/11/2024	R$ 3.776,00	-	R$ 3.776,00
NF n.º 322.837 - Duplicata 3	10/12/2024	R$ 3.776,00	-	R$ 3.776,00
NF n.º 323.265	20/11/2024	R$ 1.431,20	0,026332%	R$ 1.431,58
SALDO DEVEDOR EM 21/11/2024				**R$ 26.819,17**

11. Importante consignar que, tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim, o valor dos títulos apresentados, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

> *"Recuperação Judicial - Habilitação de crédito -* ***Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação*** *– Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.*[1]*"* ***(original sem grifo)***

12. Neste particular, urge mencionar que, em razão da ausência de previsão acerca do índice de atualização nas duplicatas e a utilização de índice incorreto na planilha de cálculo apresentada pela Credora, a Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos utilizando como índice a *"Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo"*, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum.* Assim, em que pese a previsão de aplicação de juros de mora nas duplicatas apresentadas, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP trata-se da ***"Selic"***, nos termos da Lei 14.905/2024, a qual já engloba a incidência de juros, não havendo o que se falar em nova aplicação.

[1] TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.

13. Noutro giro, cumpre esclarecer que, tendo em vista que as duplicatas 2 e 3, referente à nota fiscal n.º 322.837 possuem data de vencimento posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial **(21.11.2024)**, a *Expert* considerou os valores de face, para fins de cálculo.

14. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação de crédito apresentado pela credora Crismed Comercial Hospitalar Ltda, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito, passando a constar pelo montante de R$ 26.819,17 (vinte e seis mil oitocentos e dezenove reais e dezessete centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Crismed Comercial Hospitalar Ltda **Valor do Crédito:** R$ 26.819,17 **Classificação do Crédito:** Quirografária **Recuperanda:** Azul Emergências Médicas Eireli EPP

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/09/2025 às 16:41 , sob o número WJMJ25422880390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003448-23.2024.8.26.0260 e código 3LtAp1Qa.